Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1222 | Sexta-feira - 19 de Abril de 2013 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 2
Arroio Trinta 4
Ascurra 7
Atalanta 10
Biguaçu 12
Braço do Trombudo 15
Caçador 16
Camboriú 18
Campo Alegre 29
Campos Novos 30
Capinzal 61
Chapadão do Lageado 73
Concórdia 73
Curitibanos 74
Ermo 75
Forquilhinha 76
Fraiburgo 82
Garopaba 84
Garuva 84
Gaspar 87
Herval d'Oeste 89
Ibiam 97
Imbituba 98
Iomerê 111
Ipumirim 113
Irineópolis 126
Itaiópolis 129
Itapoá 129
Joaçaba 133
Lauro Muller 162
Lebon Regis 162
Leoberto Leal 162
Meleiro 163
Navegantes 163
Nova Trento 174
Paial 177
Palhoça 178
Papanduva 180
Passos Maia 182
Peritiba 182
Porto Belo 182
Porto União 183
Rio do Sul 183
Salto Veloso 191
Santa Terezinha do Progresso 192
São Bento do Sul 193
São Domingos 197
São João do Sul 198
São Lourenço do Oeste 266
São Pedro de Alcântara 270
Schroeder 271
Siderópolis 282
Timbé do Sul 283
Timbó 283
Tunápolis 285
Turvo 286
Vargeão 288
Videira 288

Associações

AMMVI 290

Consórcios

ARIS 295
CINCO 296

Água Doce

Prefeitura

Portaria 116/2013

PORTARIA Nº 116/2013 16 de Abril de 2013
"CONCEDER LICENÇA LUTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder 8 dias consecutivos em razão de falecimento do pai, a partir de 21/03/2013, conforme art. 63º da Lei complementar nº 015/99, conforme certidão de óbito anexa, a servidora Neusa Aparecida dos Santos, funcionária efetiva no cargo de Professora.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 16 de Abril de 2013
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria 117/2013
PORTARIA Nº 117/2013 16 de Abril de 2013
"CONCEDER LICENÇA LUTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder 8 dias consecutivos em razão de falecimento do pai, a partir de 21/03/2013, conforme art. 63º da Lei complementar nº 015/99, conforme certidão de óbito anexa, a servidora Cleuci Fátima dos Santos, funcionária efetiva no cargo de Professora.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 16 de Abril de 2013
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 118/2013
PORTARIA Nº 118/2013 de 16 de Abril de 2013;
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA."

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a funcionário (a) Jane Helena dos Passos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a partir de 15/04/2013 até 14/05/2013, período 12/13.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 15/04/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 16 de Abril de 2013
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 119/2013
PORTARIA Nº 119/2013 de 17 de Abril de 2013;
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA."

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a funcionário (a) Eliane Vieira Zagonel, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Manutenção de Limpeza a partir de 15/04/2013 até 14/05/2013, período 12/13.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 15/04/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 17 de Abril de 2013
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 120/2013
PORTARIA Nº 120/2013 17 de abril de 2013
"REENQUADRAR SERVIDOR QUE MENCIONA."

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar com, o Servidor Público Gislaine Brezolin Tonial, CPF 000.184.789-99 e portador do Registro Geral nº 2.146.645 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, CC-02 para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, CC-02, do Município de Água Doce, CC- 04.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo e perceberá seus vencimentos na forma dos Planos Cargos e Salários do Município.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura de Água Doce, 17 de abril de 2013.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Antônio Carlos

Prefeitura

Aviso de Licitação Nº 051/2013
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 051/2013; Modalidade: Pregão Presencial N°. 036/2013; Tipo: Menor Preço por Item; Objeto: fornecimento de parabrisa colocado/calafetado para o veículo ônibus Volkswagen Induscar - Foz U - Volbus 15-190, ano 2011/placa MIH 6002 e prestação de serviços de conserto e pintura da coluna (canto

do lado direito do parabrisa e canto pára-choque da Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: 09:00 (nove) horas do dia 02/05/2013 na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email administracao@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 15 de Abril de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Dispensa de Licitacao Nº. 048/2013

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº. 048/2013

Nº. Dispensa: 004/2013; Nº. Processo: 042/2013; Objeto: locação de um imóvel situado na localidade de Santa Maria, com 26.050,00 m², tendo o locatário pleno direito e gozo para realizar a recuperação ambiental daquela área, podendo utilizar a seu livre critério o material retirado do local (saibro/macadame); Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93; Eliane Nunes de Oliveira Folganes: Presidente da Comissão de Licitação; Valor: R$ 8.136 (oito mil cento e trinta e seis reais); Contratada: José Francisco Schmitt. CPF: 083.106.459-53

Antônio Carlos, 10 de abril de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 033/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 016/2013 - Carta Convite nº. 001/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Adwwency Consultoria e Assessoria LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada para efetuar serviços de auditoria e consultoria para arrecadação do ICMS 2013, ano base 2012, com índice de participação a ser aplicado em 2014, por um período 10 (dez) meses.

Antônio Carlos, 13 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 034/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 034/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 019/2013 - Pregão Presencial nº. 011/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Mário Prim ME; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene e gás para uso da secretaria municipal de saúde e assistência social do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos, 13 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 035/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 035/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 019/2013 - Pregão Presencial nº. 011/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: ANCS Distribuidora LTDA EPP; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene e gás para uso da secretaria municipal de saúde e assistência social do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos, 13 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 036/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 036/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 019/2013 - Pregão Presencial nº. 011/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Marconi Kirch ME; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene e gás para uso da secretaria municipal de saúde e assistência social do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos, 13 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 037/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 037/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 024/2013 - Pregão Presencial nº. 014/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Trator Peças Comércio de Peças para Trator LTDA EPP; Objeto: aquisição de peças para escavadeira hidráulica Hyndai 160 (escavadeira ii) de uso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Municipal de Antônio Carlos /SC.

Antônio Carlos, 15 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 044/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 044/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 018/2013 - Pregão Presencial nº. 010/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: E.Federle Carrocerias; Objeto: aquisição de 01 (um) semireboque prancha "carregatudo", novo, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Antônio Carlos/SC

Antônio Carlos, 25 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 038/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 038/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 025/2013 - Pregão Presencial nº. 015/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Petry Materiais de Construção LTDA ME; Objeto: aquisição parcelada de material de construção, ferramentas, equipamento e material

segurança para uso da secretaria de obras e serviços públicos do municipal de Antônio Carlos/SC; Valor: R$ 8.523,44 (Oito mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos); Prazo: 15/03/2013 - 15/03/2014.

Antônio Carlos, 15 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 039/2013
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 039/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 025/2013 - Pregão Presencial nº. 015/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: JMC - Junkes Materiais de Construção LTDA; Objeto: aquisição parcelada de material de construção, ferramentas, equipamento e material segurança para uso da secretaria de obras e serviços públicos do municipal de Antônio Carlos/SC; Valor: R$ 433,40 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos); Prazo: 15/03/2013 - 15/03/2014.

Antônio Carlos, 15 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 040/2013
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 040/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 025/2013 - Pregão Presencial nº. 015/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Serraria Madelei LTDA EPP; Objeto: aquisição parcelada de material de construção, ferramentas, equipamento e material segurança para uso da secretaria de obras e serviços públicos do municipal de Antônio Carlos/SC; Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Prazo: 15/03/2013 - 15/03/2014.

Antônio Carlos, 15 de março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

Lei Nº 1632, de 09/04/2013.
LEI Nº 1632, DE 09/04/2013.
Institui o Fórum Municipal de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Arroio Trinta e da outras providencias.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,
Art. 1º Institui o Fórum Municipal de Educação para a implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas no Plano Municipal de Educação do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será constituído:
I - Secretário (a) Municipal de Educação;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
VI - Um representante do Poder Legislativo;
VII - Um representante da Associação dos Profissionais em Educação de Arroio Trinta- APE;
VIII - Três representantes dos Diretores das Escolas Públicas;
IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X - Três representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
XI - Dois representantes dos Professores das Escolas da Rede Municipal;
XII - Dois representantes dos Professores das Escolas da Rede Estadual;
XIII - Um representante de instituições que atendam Educação Especial;
XIV - Um representante da Associação dos Servidores Municipal-ASPEMAP;
XV - Um representante de cada APP (Associação de Pais e Professores) constituída no município;
XVI - Um representante do LIONS CLUBE;
XVII - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Arroio Trinta- ACIAT;
XVIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições:
I - Finalizar a proposta inicial do Plano Municipal de Educação, já aprovada em conferência, adequando-o ao Plano Estadual de Educação e encaminhá-lo ao Poder Executivo;
II - Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;
III - Convocar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a Conferencia Municipal de Educação, bienalmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação;
IV - Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;
V - Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação à Educação;
Art. 4º O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho;
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providencias para a constituição do 1º Fórum Municipal de Educação.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 09 de abril de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 09 de abril de 2013.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 1633, de 18/04/2013.
LEI Nº 1633, DE 18/04/2013.
Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Arroio Trinta - Santa Catarina.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Arroio Trinta, aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Arroio Trinta, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2° São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Arroio Trinta:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Arroio Trinta;
II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
VII - convocar representantes da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e
XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 3° O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Arroio Trinta será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Infra estrutura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
e) 01 (um) representante do Departamento de Urbanismo;
f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
h) 02 (dois) representante da ASMOART - Associação dos Motoristas de Arroio Trinta;
i) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
j) 01 (um) representante da ACIAT - Associação Comercial e Industrial de Arroio Trinta;
l) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Trinta;

§1°. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal de Arroio Trinta.
§2°. O representante da classe estudantil será indicado entre os alunos residentes em Arroio Trinta, após consulta às entidades estudantis locais.
§3°. Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.
§4°. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
§5°. Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4° As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do §2o, sendo:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;
II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e
III - 1 (um) membro escolhido entre os outros órgão representados.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período

Art. 5° O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6° As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§1°. As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.
§2°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§3°. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7° O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§1°. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.
§2°. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 8° O Município de Arroio Trinta deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 18 de abril de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 18 de

abril de 2013.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 1529, de 22 de Março de 2013.

DECRETO Nº 1529, de 22 de março de 2013.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item III da Lei nº 1.603 de 24/10/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar novalor de R$ 99.999,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DA AGRICULTURA
0203.20.601.2001.1050 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
44900000-0124-054 Aplicações Diretas R$ 99.999,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 99.999,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste
decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1°. R$ 99.999,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais),por conta do convenio nº. 781169/2012 contrato de repasse nº. 1.003.324-54/2012 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA, na Fonte 00124 - Transferências de convênios outros, Destinação de Recursos 054 - Transferência de convênios da União.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 22 de março de 2013.
ALCIDIRFELCHILCHER
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 22 de março de 2013.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1530, de 01 de Abril de 2013.

DECRETO Nº 1530, de 01 de abril de 2013.
Regulamenta a Lei nº 730/98 que Cria o Fundo Municipal de Habitação e Institui o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 730/98,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Habitação - CMH e regulamenta a Lei nº 730/98 - Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º. O conselho municipal de Habitação tem sua sede junto ao Departamento de Assistência Social, podendo a mesma ser transferida, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Art. 3º Fica Instituído no Município de Arroio Trinta, o Conselho Municipal de Habitação, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional de interesse social do Município tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos, programas e fiscalizar a execução dessa política, bem como pela aprovação de recursos do fundo para Habitação, com as seguintes competências:

I - propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social do Município;

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

III - propor convênios destinados à execução dos projetos de lei habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;

IV - apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referente à política habitacional do Município;

V - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo para a Habitação Popular;

VI - aprovar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo para a Habitação Popular;
VII - estabelecer limites máximos de financiamento, a titulo oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento;

VIII - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
IX - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo para a Habitação Popular;

X - definir as condições de retorno dos investimentos;
XI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

XII - definir para a gestão do patrimônio vinculado ao fundo para a Habitação popular;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do fundo, solicitando se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Administração;

XIV - acompanhar a execução dos programas sociais de habitação, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatados irregularidades na aplicação;

Seção II
DOS MEMBROS DO CONSELHO
Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação instituído nos termos desta lei será regido por estatuto próprio e composto pelos seguintes membros:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Associação Industrial e Comercial - ACIAT de Arroio Trinta;
b) 02 (dois) representantes do CAEP - Conselho de Administração Econômica Pastoral;
c) 01 (um) representante do Clube de Mães.
d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º Para cada representante titular, as entidades, órgãos governamentais e comunidades indicarão 01 (um) suplente;
§2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, considerado serviço relevante e de interesse público.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária.

§4º O Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar a colaboração de servidores do poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e atividades.

§5º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos ao cargo, mediante a indicação dos seus órgãos respectivos.

§6º É dever dos membros do Conselho municipal de habitação participar efetivamente das reuniões ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e de discussão.

§7º O membro do Conselho Municipal de habitação que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas será excluído do conselho, assumindo seu suplente a vaga, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes da notificação expedida pelo presidente indicar um novo suplente.

§8º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação será dirigida por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, eleitos em votação única, entre os membros do conselho, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período e 01 (um) secretário, designado pelo Presidente do conselho.

§1º. A eleição para presidência e vice-presidência do Conselho dar-se-á, necessariamente, na primeira reunião ordinária do ano do término do mandato do atual presidente, mediante convocação dos seus membros.

§2º. Na falta dos titulares votarão os suplentes.

§3º. A eleição dar-se-á mediante a participação da maioria absoluta dos membros do conselho.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária, como órgão de deliberação;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Fica o Conselho Municipal de habitação autorizado a utilizar os serviços das unidades da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

Art. 8º O Departamento de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º As resoluções do Conselho Municipal de habitação, após sua homologação serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n° 978/2011.

Arroio Trinta SC, 01 de abril de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 01 de abril de 2013.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ascurra

Prefeitura

Decreto 2477

DECRETO Nº 2477, de 13 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.

Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.361.0040.2009 Manutenção do Ensino Fundamental e Val. Do Magistério
3400000000000 Despesas Capital
3440000000000 Investimentos
3449000000000 Aplicações Diretas
15800- Vinculo Salário Educação 2.000,00

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.361.0040.2009 Manutenção do Ensino Fundamental e Val. Do Magistério
3000000000000 Despesas Correntes

3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
15800- Vinculo Salário Educação 7.495,05

TOTAL 9.495,05

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Ascurra, em 13de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 13 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2478

DECRETO Nº 2478, de 14 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.
Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.361.0040.2011 Manutenção do Transporte Escolar
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
10100- Vinculo Rec. De Impostos e de Tranf. Impostos - Educação 10.100,00

TOTAL 10.100,00

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 14 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 13 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2479

DECRETO Nº 2479, de 17 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.
Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

05.001 SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0070.2025 Manutenção Saúde - Recursos SUS
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
16702- Vinculo Farmacia Básica Estado 11.185,56

TOTAL 11.185,56

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 17 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 17 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2480

DECRETO Nº 2480, de 18 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.
Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

05.001 SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0070.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10200- Vínculo Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Saúde 21.000,00

TOTAL 21.000,00

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 18 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 18 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2481

DECRETO Nº 2481, de 19 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.

Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

05.001 SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0070.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10000- Vínculo Recursos Ordinários 19.994,30

TOTAL 19.994,30

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 19 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 19 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2482

DECRETO Nº 2482, de 19 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.

Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.361.0040.2009 Manutenção Ensino Fundamental e Val. Magisterio
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10100- Vinculo Rec. De Impostos e de Tranf. Impostos - Educação 25.000,00

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.365.0040.2013 Manutenção Ensino Infantil
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10100- Vinculo Rec. De Impostos e de Tranf. Impostos - Educação 25.000,00

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.121.0100.2002 Manutenção Atividades Adm. Financeira e Orçamentária
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10000- Vinculo Rec. Ordinários 30.000,00

07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0030.2016 Manutenção Depto de Obras e Estradas de Rodagem
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
10000- Vinculo Rec. Ordinários 10.000,00

TOTAL 90.000,00

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 19 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 19 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2483

DECRETO Nº 2483, de 19 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.
Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:
Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

05.001 SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0070.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
10200- Vínculo Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Saúde 2.300,00

05.001 SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0070.2025 Manutenção Saúde - Recurso SUS
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
15700- Vínculo Serviços de Atendimento Móvel de Urgencia - SAMU 12.500,00

TOTAL 21.000,00

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 19de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 19 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Decreto 2484

DECRETO Nº 2484, de 21 de dezembro de 2012.
Abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação.

Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 1253 de 16/12/2011, DECRETA:

Art. 1º - Suplementa dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.061.0100.0006 Pagamento de Precátorios
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
10000- Vinculo Recursos Ordinários 25.208,98

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.121.0100.2002 Manutenção Ativ. Administrativas Financeira e Orcamentaria
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
10000- Vinculo Recursos Ordinários 4.000,00

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
12.365.0040.2013 Manutenção Ensino Infantil
3000000000000 Despesas Correntes
3310000000000 Pessoal e Encargos Sociais
3319000000000 Aplicações Diretas
11800- Vinculo Transferencias do Fundeb (aplic. Profis) 55.000,00

07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0030.2061 Manutenção e Melhoria de Iluminação Publica
3000000000000 Despesas Correntes
3330000000000 Outras Despesas Correntes
3339000000000 Aplicações Diretas
11700- Vinculo Contribuição para a aCosip 41.000,00

TOTAL 125.208,98

Art. 2º. - As despesas vigentes pelo artigo primeiro do presente Decreto serão supridas pelos recursos financeiros do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 21de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 21 de dezembro de 2012.

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Auxiliar Administrativo

Atalanta

Prefeitura

Lei Nº 1312/2013

LEI Nº 1312/2013
"Autoriza Subvenção Social para a Associação de Pais e Professores (APP), da Escola de Educação Básica Dr. Frederico Rolla de Atalanta e dá Outras Providências."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a Associação de Pais e Professores (APP), da Escola de Educação Básica Doutor Frederico Rolla, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta de dotação própria do orçamento vigente:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.00.00.00.00.00.0113 - Transferências a Inst. Priv. sem Fins Lucr R$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009, de 15 de abril de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 17 de abril de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Lei N° 1311/2013

LEI N° 1311/2013

"Autoriza a Firmar Convênio ou Termo de Parceria com a Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí - APREMAVI - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Objetivando a Execução das Atividades de Administração e Gestão do "Parque Natural Municipal da Mata Atlântica" e dá Outras Providências"

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Termo de Parceria com a Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí - APREMAVI - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
Art. 2º - O Convênio ou Termo de Parceria, de que trata o artigo anterior tem como objetivo a execução das atividades de Administração e Gestão do "Parque Natural Municipal da Mata Atlântica", de acordo com o que consta do Convênio ou Termo de Parceria e Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade parceira.
Parágrafo Único - A vigência do Convênio ou Termo de Parceria de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder ao período de 01 (um) ano, ficando a sua eficácia condicionada a homologação do Poder Legislativo e ao final de cada exercício o Poder Executivo Municipal e a APREMAVI deverão formalizar prestação de contas de Convênio ou Termo de Parceria autorizado pela presente Lei, sob pena da entidade convenente APREMAVI e o Poder Público Municipal ficarem proibidos de firmarem novos Convênios ou Termo de Parceria entre si.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos de dotações específicas consignadas no orçamento municipal e, ainda, com recursos diferenciados oriundos de parcerias com outras Entidades Públicas ou Privadas ou porventura que sejam originários do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3 º da Lei n º 1095/2009 de 15/04/2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 17 de abril de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1313/2013

LEI Nº 1313/2013
"Autoriza o Município de Atalanta a Celebrar Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Atalanta e a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, mantenedora do Hospital Bom Jesus de Ituporanga, e dá Outras Providências"

Tarcísio Polastri, prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, contrato de Gestão dos Serviços Médicos-Hospitalares de sobreaviso de Urgência e Emergência nas especialidades de Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde, junto ao Hospital Bom Jesus.
Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de contrato a ser firmado entre as partes.
Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementar ou abrir crédito especial.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009, de 15 de abril de 2009.

Art. 5° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 17 de abril de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES DE SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIZADAS DE OBSTETRÍCIA, NEONATOLOGIA E ANESTESIOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - HOSPITAL BOM JESUS.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALANTA, inscrita no CNPJ nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua nº , na cidade de Atalanta S/C, inscrito no CPF sob o nº e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor , brasileiro, residente e domiciliado na Rua cidade de Atalanta S/C, inscrito no CPF sob o nº doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficiente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial ALZIRA HOEPERS, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº 82.523-9, inscrita no CPF sob o nº 224.580.779-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José S/C, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, EDELIR STÜPP, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga S/C, doravante designada CONTRATADA, têm, entre sí, justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES DE SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIZADAS DE OBSTETRÍCIA, NEONATOLOGIA E ANESTESIOLOGIA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares em regime de sobreaviso de urgência e emergência NAS ESPECIALIZADAS DE OBSTETRÍCIA, NEONATOLOGIA E ANESTESIOLOGIA, aos usuários URBANOS E RURAIS do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - Para execução dos serviços desta cláusula, a CONTRATADA aceita as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde, com a fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Estadual.
CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a receber, internar e tratar os usuários urbanos e rurais do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do fluxo de internações do sistema e de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 001/2003, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Atalanta.
Parágrafo Primeiro - As internações através do SUS se realizarão a partir de solicitação através de Laudo Médico, para emissão da Autorização de Internações Hospitalares, realizado por médico efetivamente lotado em Ambulatório Público ou Serviço de Emergências e no exercício dessa função.
Parágrafo Segundo - As internações de urgência ou emergência deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação médica nas unidades ambulatoriais ou dos serviços de urgência e emergência do SUS, cujo laudo respectivo deverá ser apresentado aos médicos autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo improrrogável de 48 horas, para autorização.
CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do Diretor Clínico, qualquer que seja a sua vinculação com a CONTRATADA se relacionará somente com os procedimentos e atos médicos e sua explicitação na AIH. A do Diretor Administrativo abrangerá todas as demais obrigações deste contrato.
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade que demanda do preenchimento irregular de AIH, recaindo sobre as pessoas do Diretor Clinico e do Diretor Administrativo, comunicar-se-á aos representantes legais da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços médicos e hospitalares especializado de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia, de urgência e emergência, para habitantes do Município de Atalanta, na forma de sobreaviso médico, em regime não presencial, durante 24 horas dia.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por serviços médicos de urgência o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida.
Parágrafo Segundo: Entende-se por serviços médicos de emergência o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, com risco de vida.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não receberá pacientes nos casos em que não tenha suporte para o efetivo atendimento médico, como nos casos em que o paciente e/ou o feto e conseqüentemente recém nascido necessite de UTI ou UTI Pediátrica ou outros procedimentos e especialidades necessárias.
Parágrafo Quarto: Se o médico não puder aceitar o paciente pelos motivos acima relacionados, fica o paciente sob a responsabilidade do médico emergencista que o recebeu ou do médico que o internou, para que, juntamente com o Diretor Técnico, venham realizar a transferência para unidade hospitalar de maior suporte.
CLÁUSULA QUINTA - O Corpo Médico que prestará serviços nas especialidades de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia no Hospital Bom Jesus de Ituporanga-SC, será recrutado pela CONTRATADA, que lhe fixará as condições de trabalho, devendo dar conhecimento à CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA - Por este instrumento contratual não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao quadro de profissionais que exerçam suas atividades junto ao Hospital, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros.
CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) per capita a uma população de 3.300 habitantes (Censo/IBGE/2010).

Parágrafo Único: O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do número de habitantes, através do CENSO/IBGE.
CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de a CONTRATANTE atrasar o pagamento do valor devido, por período superior a 10 (dez) dias, fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária calculada pelo INPC.

CLÁUSULA NONA - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de recusar a prestação de serviços médicos de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia do Hospital Bom Jesus, daquele profissional que não se conduzir de acordo com a ética médica, comportamento social, convivência pessoal e não observar as normas técnicas administrativas que orientam o exercício da profissão, bem como, ferirem as normas e diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde. Tal recusa se dará através de comunicação por escrito à CONTRATADA, justificando.
CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais denúncias por escrito de irregularidades serão investigadas pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, será solicitado o auxilio da Equipe de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, motivando penalidades conforme for apurado em processo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a CONTRATADA deixe de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente CONTRATO, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro constante da cláusula sétima.
Parágrafo Único. A CONTRATANTE declara conhecer a capacidade de atendimento da CONTRATADA, relativa a número de leitos, médicos e funcionários, sendo considerada justificada a recusa de atendimento que ultrapassar esse valor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A manutenção dos equipamentos, aquisição de medicamentos, materiais de expediente e de uso permanente utilizados, correrão por conta da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atendimento médico hospitalar de urgência ou emergência nas especialidades de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia do Hospital Bom Jesus, através do Sistema Único de Saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir todos os procedimentos médicos e de enfermagem, medicamentos básicos utilizados e serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais, raio X, etc., respeitando o limite da Programação Pactuada e Integrada-PPI). Nenhuma importância deverá ser cobrada dos usuários SUS, a qualquer título. Toda denúncia, por escrito, será investigada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, portanto, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Atalanta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições desde que ajustada à prorrogação por escrito.
Parágrafo Único - O CONTRATO em referência será publicado nos Murais da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, e recepção do Hospital Bom Jesus, bem como em órgão de imprensa escrita local, no prazo máximo de (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga SC, para serem dirimidas quaisquer dúvidas do presente contrato.
E por estarem justos e acertados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinado.

Atalanta, SC de de 2013.
Prefeito Municipal

ALZIRA HOEPERS
Presidente da AIFSJ

Secretário Municipal de Saúde

EDELIR STÜPP
Diretora Geral do HBJ

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Biguaçu

Prefeitura

Decreto Nº 053/2013

DECRETO N° 053/2013 DE 17 DE ABRIL DE 2013.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO BAIRRO VENDAVAL, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE TEREZIHA BERTOLINA MARTENDAL OU A QUEM DE DIREITO FOR.

O Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Biguaçu e com fundamento no disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o disposto no art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com a Legislação pertinente.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, de parte do imóvel de propriedade de Terezinha Bertolina Martendal ou a quem de direito for, descrito e caracterizado conforme matrícula nº 27.567, livro nº 2, fls.1, do Registro de Imóveis - Comarca de Biguaçu, e certidões atualizadas, plantas topográficas e memoriais em anexo para fins de desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, em caráter de urgência, objetivando o interesse social, da área de terra abaixo relacionada:

I - Uma fração ideal de terra com 1.231,35 m², de um terreno no Bairro Centro, nesta cidade, com área total de 8.979,79m² de propriedade de Terezinha Bertolina Martendal, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Sudoeste, partindo do vértice denominado '0=PP', Sudoeste, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 730.879,541m e N= 6.956.958,221 m, segue com o azimute de 323°43'55" e a distância de 11,38 m até o vértice '1' (E=730.872,807 m e N=6.956.967,399 m), confrontando com a RUA ALBERTO MULLER. À direita,face a Noroeste, medindo 90,91 m, em 2 (dois) lances, partindo do face Noroeste,vértice '1', segue com o azimute de 55°57'24" e a distância de 1,50 m até o vértice '2' (E=730.874,050 m e N=6.956.968,239 m); Daí segue com o azimute de 55°57'24" e a distância de 89,41 m até o vértice '3' (E=730.948,136 m e N=6.957.018,293 m), confrontando com propriedade de SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BIGUAÇU. Fundos, face a Nordeste, medindo 16,01 m, em 2 (dois) lances, partindo do Nordeste, vértice '3', segue com o azimute de 143°42'13" e a distância de 0,29 m até o vértice '4' (E=730.948,309 m e N=6.957.018,057

m); Daí segue com o azimute de 149°21'18" e a distância de 15,72 m até o vértice '5' (E=730.956,320 m e N=6.957.004,536 m), confrontando com propriedade de TERESINHA BERTOLINA MARTENDAL. À esquerda, face a Sudeste, medindo 89,67 m, em 5 (cinco) lances,
Sudeste, partindo do vértice '5', segue com o azimute de 239°17'31" e a distância de 10,44 m até o vértice '6' (E=730.947,347 m e N=6.956.999,206 m); Daí segue com o azimute de 238°53'04" e a distância de 15,00 m até o vértice '7' (E=730.934,505m e N=6.956.991,455 m); Daí segue com o azimute de 238°50'26" e a distância de 42,00 m até o vértice '8' (E=730.898,563 m e N=6.956.969,722 m); Daí segue com o azimute de 238°50'26" e a distância de 20,79 m até o vértice '9'
(E=730.880,772 m e N=6.956.958,965 m); Daí segue com o azimute de 238°50'26" e a distância de 1,44 m até o vértice '0=PP' (E=730.879,541 m e N=6.956.958,221 m), início da descrição, confrontando com propriedade de TERESINHA BERTOLINA MARTENDAL fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 207,97 metros.

Art. 2º A área referida no artigo anterior destina-se a Criação/Construção de uma Creche Pública Municipal, cuja destinação de dita área, visa o crescimento do Município, o aprimoramento da população e o bem comum, quer seja Municipal ou até mesmo Regional, podendo o Poder Público Municipal em função do caráter de urgência da desapropriação, requerer judicialmente a imissão provisória na posse dos bens, mediante depósito prévio de quantia obtida nos termos do art. 15, e seu parágrafo, do Decreto- Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Biguaçu autorizada a tomar as providências decorrentes das ações administrativas e judiciais para fazer valer a execução deste decreto, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes das presentes medidas que se fizerem necessárias para a aquisição da citada área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Biguaçu, 17 de abril de 2013.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 52/2013

DECRETO N° 052/2013 DE 16 DE ABRIL DE 2013.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICO S.A. OU A QUEM DE DIREITO FOR.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Biguaçu e com fundamento no disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o disposto no art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com a Legislação pertinente.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, do imóvel de propriedade de Inplac Indústria de Plástico S.A. ou a quem de direito for, descrito e caracterizado conforme as matrículas nº 16.920; 15.907 e 3.650, do Registro de Imóveis - Comarca de Biguaçu, e certidões atualizadas, plantas topográficas e memoriais em anexo para fins de desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, em caráter de urgência, objetivando o interesse social, das áreas de terras abaixo relacionada:

I - Uma área de terra situada na cidade de Biguaçu, entre à Rod. BR-101 e Av. Marcondes de Matos, com a área total de 2.264,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto V1, de coordenadas N 6955833.662 m e E 731925.845 m, ; deste, segue confrontando com MARGINAL BR-101; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°31'29" e 4.57 m até o vértice ponto V2, de coordenadas N 6955837.029 m e E 731922.762 m; deste, segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 41°15'02" e 13.27 m até o vértice ponto V3, de coordenadas N 6955847.004 m e E 731931.509 m; 22°09'13" e 8.43 m até o vértice ponto V4, de coordenadas N 6955854.815 m e E 731934.690 m; 357°12'18" e 6.51 m até o vértice ponto V5, de coordenadas N 6955861.315 m e E 731934.372 m; 346°28'35" e 6.78 m até o vértice ponto V6, de coordenadas N 6955867.906 m e E 731932.787 m; 344°50'58" e 7.93 m até o vértice ponto V7, de coordenadas N 6955875.560 m e E 731930.715 m; 353°09'45" e 6.75 m até o vértice ponto V8, de coordenadas N 6955882.265 m e E 731929.911 m; 8°38'39" e 4.51 m até o vértice ponto V9, de coordenadas N 6955886.722 m e E 731930.588 m; 19°42'31" e 10.65 m até o vértice ponto V10, de coordenadas N 6955896.749 m e E 731934.180 m; 40°10'50" e 5.27 m até o vértice ponto V11, de coordenadas N 6955900.777 m e E 731937.582 m; 53°24'46" e 40.09 m até o vértice ponto V12, de coordenadas N 6955924.675 m e E 731969.775 m; 56°45'46" e 126.68 m até o vértice ponto V13, de coordenadas N 6955994.108 m e E 732075.729 m; 57°47'27" e 229.65 m até o vértice ponto V14, de coordenadas N 6956116.516 m e E 732270.041 m; deste, segue confrontando com AV. MARCONDES DE MATOS; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°05'24" e 5.00 m até o vértice ponto V15, de coordenadas N 6956112.271 m e E 732272.684 m; deste, segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°47'27" e 229.59 m até o vértice ponto V16, de coordenadas N 6955989.897 m e E 732078.426 m; 236°56'23" e 126.93 m até o vértice ponto V17, de coordenadas N 6955920.656 m e E 731972.049 m; 233°07'59" e 39.81 m até o vértice ponto V18, de coordenadas N 6955896.770 m e E 731940.198 m; 218°02'06" e 2.93 m até o vértice ponto V19, de coordenadas N 6955894.460 m e E 731938.391 m; 206°18'28" e 3.36 m até o vértice ponto V20, de coordenadas N 6955891.450 m e E 731936.903 m; 197°20'54" e 5.43 m até o vértice ponto V21, de coordenadas N 6955886.266 m e E 731935.284 m; 188°38'39" e 4.51 m até o vértice ponto V22, de coordenadas N 6955881.809 m e E 731934.606 m; 179°24'12" e 3.89 m até o vértice ponto V23, de coordenadas N 6955877.917 m e E 731934.647 m; 163°29'33" e 8.51 m até o vértice ponto V24, de coordenadas N 6955869.755 m e E 731937.065 m; 166°05'34" e 8.27 m até o vértice ponto V25, de coordenadas N 6955861.724 m e E 731939.054 m; 176°59'30" e 7.25 m até o vértice ponto V26, de coordenadas N 6955854.480 m e E 731939.435 m; 192°53'24" e 3.99 m até o vértice ponto V27, de coordenadas N 6955850.594 m e E 731938.545 m; 208°12'01" e 6.36 m até o vértice ponto V28, de coordenadas N 6955844.985 m e E 731935.538 m; 220°33'51" e 14.91 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

II - Uma área de terra situada na cidade de Biguaçu, localizado entre Av. Marcondes de Matos e Rua 7 de Setembro, com a área total de 2.039,18 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto V1, de coordenadas N 6956127.776 m e E 732296.014 m, ; deste, segue confrontando com AV. MARCONDES DE MATOS; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°05'24" e 5.18 m até o vértice ponto V2, de coordenadas N 6956132.176 m e E 732293.274 m; deste,

segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 73°23'29" e 13.70 m até o vértice ponto V3, de coordenadas N 6956136.092 m e E 732306.401 m; 73°23'29" e 2.95 m até o vértice ponto V4, de coordenadas N 6956136.934 m e E 732309.224 m; 73°23'29" e 27.40 m até o vértice ponto V5, de coordenadas N 6956144.765 m e E 732335.480 m; 57°24'14" e 72.65 m até o vértice ponto V6, de coordenadas N 6956183.902 m e E 732396.685 m; 57°24'14" e 96.00 m até o vértice ponto V7, de coordenadas N 6956235.619 m e E 732477.564 m; 57°24'14" e 114.86 m até o vértice ponto V8, de coordenadas N 6956297.496 m e E 732574.332 m; 43°03'58" e 80.01 m até o vértice ponto V9, de coordenadas N 6956355.952 m e E 732628.970 m; deste, segue confrontando com RUA 7 DE SETEMBRO; com os seguintes azimutes e distâncias: 100°41'16" e 5.92 m até o vértice ponto V10, de coordenadas N 6956354.854 m e E 732634.787 m; deste, segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 223°03'58" e 83.93 m até o vértice ponto V11, de coordenadas N 6956293.540 m e E 732577.479 m; 237°25'44" e 285.07 m até o vértice ponto V12, de coordenadas N 6956140.074 m e E 732337.245 m; 253°23'29" e 43.03 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

III - Uma área de terra situada na cidade de Biguaçu, localizado na Av. Marcondes de Matos, com a área total de 142,57 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto V1, de coordenadas N 6956112.271 m e E 732272.684 m, ; deste, segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°05'24" e 5.00 m até o vértice ponto V2, de coordenadas N 6956116.516 m e E 732270.041 m; deste, segue confrontando com AV. MARCONDES DE MATOS; com os seguintes azimutes e distâncias: 56°01'00" e 28.02 m até o vértice ponto V3, de coordenadas N 6956132.176 m e E 732293.274 m; deste, segue confrontando com INPLAC - IND. DE PLÁSTICO S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°05'24" e 5.18 m até o vértice ponto V4, de coordenadas N 6956127.776 m e E 732296.014 m; deste, segue confrontando com AV. MARCONDES DE MATOS; com os seguintes azimutes e distâncias: 236°23'32" e 28.01 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º Fica a Municipalidade de Biguaçu, autorizada a promover e executar as desapropriações a que se refere o artigo anterior. Sendo que a desapropriação das seguintes áreas se fazem necessárias para fins de limpeza, manutenção e ampliação do canal das obras da macrodrenagem urbana no Bairro Centro.

Parágrafo Único - O Município de Biguaçu será representado, nos atos expropriatórios, pelo seu Prefeito Municipal ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse do imóvel a que se refere este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 16 de abril de 2013.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal e.e.

Reg.publ.n/data
ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 41/2013 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº 114, Praia João Rosa, Biguaçu - SC - CEP: 88160-000, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 23/04/2013, às 13h59minh do dia 06/04/2013;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00minh do dia 06/04/2013, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa - Biguaçu - SC - CEP: 88160-000.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 23.04.2013.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira: através do telefone: (48) 3039- 8500, no horário compreendido das 13h00min às 19h00min ou pelo e-mail: comprasaudebigua@gmail.com, Endereço: Endereço: Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa, Biguaçu - CEP: 88160-000.

Biguaçu, SC, 18 de abril de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Por delegação - LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário de Saúde

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 44/2013 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº 114, Praia João Rosa, Biguaçu - SC - CEP: 88160-000, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, cujas especificações detalhadas encontram-se no

Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 22/04/2013, às 13h59minh do dia 03/04/2013;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00minh do dia 03/04/2013, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa - Biguaçu - SC - CEP: 88160-000.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 22.04.2013.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira: através do telefone: (48) 3039- 8500, no horário compreendido das 13h00min às 19h00min ou pelo e-mail: comprasaudebigua@gmail.com, Endereço: Endereço: Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa, Biguaçu - CEP: 88160-000.

Biguaçu, SC, 18 de abril de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Por delegação - LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário de Saúde

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 45/2013 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº 114, Praia João Rosa, Biguaçu - SC - CEP: 88160-000, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 24/04/2013, às 13h59minh do dia 07/04/2013;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00minh do dia 07/04/2013, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa - Biguaçu - SC - CEP: 88160-000.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 24.04.2013.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira: através do telefone: (48) 3039- 8500, no horário compreendido das 13h00min às 19h00min ou pelo e-mail: comprasaudebigua@gmail.com, Endereço: Endereço: Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa, Biguaçu - CEP: 88160-000.

Biguaçu, SC, 18 de abril de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Por delegação - LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário de Saúde

69ª Convocação

69ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA, a candidata aprovada no Concurso Público Edital 001/2007, abaixo relacionada para comparecer na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu - SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munido da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação em exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR - 20 HORAS

7 MARIZETE MARIA PERES

Biguaçu, 15 de abril 2013.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Braço do Trombudo

Prefeitura

Portaria 109/2013

PORTARIA 109/2013
Concede Gratificação

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 60 da Lei Complementar nº 097/2011 de 08.07.2011, e suas alterações etc

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Gratificação de 30 % do nível I - A, a servidora Luciane Bertelli Kniss, para responder pela Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental a partir de 01.04.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.04.2013.

Braço do Trombudo, em 17 de abril de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Portaria 110/2013
PORTARIA 110/2013
Concede Gratificação

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 60 da Lei Complementar nº 097/2011 de 08.07.2011, e suas alterações etc

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Gratificação de 30 % do nível I - A, a servidora Deiziane de Souza Probst, para responder pela Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental a partir de 01.04.2013.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 048/2013 de 12.02.2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.04.2013.

Braço do Trombudo, em 17 de abril de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Convite 1/2013
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
Divisão de Licitações e Compras
CARTA CONVITE N.º 01/2013.

Tipo "Menor Preço" (Global), visando a eventual Contratação de serviços de elaboração, aplicação e correção de provas, bem como de assessoria à Comissão Organizadora para o desenvolvimento de concurso público destinado ao provimento de vagas em cargos constantes do quadro de pessoal de provimento efetivo e do quadro de empregos públicos do Poder Executivo Municipal de Braço do Trombudo, conforme especificado no Edital de Licitação do Processo Licitatório n.º 11/2013. LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua da Independência, n0 25, centro, Braço do Trombudo/SC, às 09h. (nove horas), do dia 30 de abril de 2013. Informações fone: (47) 3547-0179 com o Departamento de Licitações.

Em 19/04/2013.
CHARLES RAFAEL SCHWMBACH
Prefeito Municipal.

Caçador

Prefeitura

L e I Nº 2.986
L E I Nº 2.986, de 17 de abril de 2013.
Suplementa e anula dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Caçador, do exercício de 2013, por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em favor da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Caçador, do exercício de 2013, em favor da Câmara Municipal, por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

01.01- CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade 2.161 - Manutenção do Processo Parlamentar
3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Aplicações Diretas R$ 140.000,00
Projeto/Atividade 2.163 - Modernização de Gestão
3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
Total R$ 200.000,00

Art. 2º Em atendimento a suplementação realizada na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

01.01- CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais
3.1.90.00.00.00.00.00.0 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
Total R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 261
LEI COMPLEMENTAR Nº 261, de 17 de abril de 2013.
Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, revisão geral anual de 8,049% (oito inteiros e quarenta e nove milésimos por cento), sobre seus vencimentos, referente às perdas salariais verificadas no período de abril de 2012 a março de 2013, de acordo com o Índice Geral de Preços Médio - IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Caçador, exercício de 2013:

01 - Poder Legislativo
01.01 - Câmara Municipal
2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Administrativo Nº 36/2013 - Prefeitura

Contrato Administrativo nº 36/2013 - PREFEITURA - 2º aditamento ao Contrato Administrativo nº 67/2012 PRORROGA PRAZO DE EXECUÇAO POR 60 DIAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (RESIDENCIAL MEU LAR). Referente ao processo licitatório nº 68/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2012, Empresa Contratada CELSO CURIONI-ME, CNPJ sob nº 15.005.174/0001-14, com sede na cidade de Calmon/SC,

Ata de Registro de Preço Nº 69 - 2013 - Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013, Empresa CLODOMIRA GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ nº 16.575.743/0001-20, com sede na cidade de Caçador/SC, Processo licitatório nº 34/2013, Pregão Presencial nº 26/2013 para LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	100	UNID	LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	10,60	1.060,00
2	100	UNID	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS-SPRINTER, BESTA, KOMBI E CAMIONETE, DUCATO.	30,00	3.000,00
3	400	UNID	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS-AUTOMÓVEIS DE PASSEIO	20,30	8.120,00
			TOTAL GERAL		12.180,00

Ata de Registro de Preço Nº 73 - 2013 - Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2013
CESSÃO DE DIREITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2013 DO FORNECEDOR UNIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, presentes de um lado O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, GILBERTO AMARO COMAZZETTO, brasileiro, separado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e de outro a empresa UNIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.055.020/0004-30, com sede na Rodovia SC 302, Km 2,1, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUHRS, brasileiro, casado, diretor administrador, inscrito no CPF sob nº 585.186.229-72, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC, denominada FORNECEDOR/CEDENTE, e a empresa ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, denominada a seguir de CESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.251.054/0001-80, com sede na Rodovia SC 453 KM 39 localidade de Dez de Novembro no Município de Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Senhor ODILON ROBERTO BISCARO, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 347.700.389-68, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 06/2013, Pregão Presencial nº 04/2013 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.O objeto da presente Ata é a transferência das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 05/2013 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHOES, do Primeiro Fornecedor denominado CEDENTE para o segundo denominado CESSIONÁRIO de todos as obrigações e deveres decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 05/2013 assinada em 21 de fevereiro de 2013, referente ao processo licitatório nº 06/2013, Pregão Presencial nº 04/2013, ou seja a entrega a contento dos seguintes materiais:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	150	M3	CONCRETO USINADO FCK 30 MPA (CONVENCIONAL)	UNIDAS	297,00	44.550,00
2	40	M3	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA (CONVENCIONAL)	UNIDAS	281,00	11.240,00
3	40	M3	CONCRETO USINADO FCK 18 MPA (BOMBEADO)	UNIDAS	280,00	11.200,00
4	150	M3	CONCRETO USINADO FCK 15 MPA (CONVENCIONAL)	UNIDAS	273,00	40.950,00
			TOTAL GERAL		R$	107.940,00

Após e mediante solicitação do fornecedor protocolado sob o nº 4690-2013, parecer jurídico favorável nº 206/2013 e demais documentos anexos a presente para os fins e efeitos legais, independentes de transcrição

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS
Não serão alterados os preços descritos acima, permanecendo os mesmos valores.

CLAUSULA III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas constantes na Ata principal, geradora desta, permanecem inalteradas e continuam vigendo em sua integralidade.

Caçador/SC, 15 de abril de 2013.

GILBERTO AMARO COAZZETTO PREFEITO MUNICIPAL	UNIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR	FORNECEDOR/CEDENTE

ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
FORNECEDOR/CESSIONÁRIO.

Ata SRP 15-2013 Saúde

Ata SRP 15/2013 FMS - acréscimo em até 25% nas quantidades constantes na Ata Principal REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 125/12. Referente ao processo licitatório nº 45/2012, PR 30/2012. Fornecedor: COZIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, sendo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R$
01	250	unid	água mineral acondicionada em galão de 20 litros - sem casco	8,30

Republicação Ata de Registro de Preço Nº 68 - 2013 - Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2013 - PREFEITURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, REGISTRO DE PREÇOS: REDUÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2013, Referente ao processo licitatório nº 04/2013, Pregão Presencial nº 02/2013 Fornecedor NORMA ADRIANA ZANATTA ME, CNPJ nº 03.302.948/0001-90, com sede nesta cidade de Caçador/SC. O objeto da presente Ata é redução de preços dos itens 79 e 90 constantes na Ata Principal de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR n° 26/2013, datada de 13 de março de 2013, mediante solicitação da Pregoeira nos termos do Capítulo III, Item 7 da Ata Principal, e aceitação do FORNECEDOR conforme documento anexo a presente Ata, que ficam fazendo parte integrante da mesma, como se transcrito estivesse, para todos os fins e efeitos.

DOS PREÇOS

1. O preço deste registro de preços será de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para o maço do item 79 - Couve Manteiga.

Câmara Municipal

Publicação Resumida: Art. 61 § Único da Lei 8.666/93 e Alterações Subsequentes

Câmara Municipal de Caçador/SC

Publicação Resumida: Art. 61 § único da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes

Contrato Administrativo nº 18/2013 - referente ao processo licitatório nº 15/2013 - Pregão nº 12/2013. Objeto: Contratação de serviço de decoração de eventos realizados pela Câmara Municipal durante o exercício de 2013. Contratada: Floricultura Amora Ltda ME - CNPJ nº 81.838.450/0001-50. Valor previsto: R$ 6.520,00. Prazo: 31.12.2013.

CARLOS EVANDRO LUZ
Presidente.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Portaria N.º 585, de 17 de Abril de 2013.

PORTARIA n.º 585, de 17 de abril de 2013.
Altera dispositivo da Portaria nº 411, de 18/04/2011, que concede pensão a Odila Chiarani da Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006, e tendo em vista o Processo @PPA-11/00418528 do TCE/SC,

RESOLVEM:
Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 411, de 18/04/2011, conforme redação a seguir:

"Art. 1º. Conceder pensão por morte a ODILA CHIARANI DA SILVA, Matrícula nº 5922, na condição de esposa do Servidor Público Municipal aposentado, JOÃO DE DEUS MEIRELES DA SILVA, falecido em 11/04/2011, com proventos integrais e sem paridade, correspondentes ao valor total de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), a serem pagos pelo IPASC, a contar de 12 de abril de 2011, para efeitos de regularização do ato aposentatório, face ao recebimento do valor correto do benefiício".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 17 de abril de 2013.
ALCEDIR FERLIN
DIRETOR PRESIDENTE.

ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Camboriú

Prefeitura

Decreto N.° 1.621/2013

DECRETO N.º 1.621/2013
Aprova o Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 4º da Lei Complementar n.º 048/2013;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente, na forma do disposto no anexo único, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 16 de abril de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.

diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Municipal do Meio Ambiente, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei Complementar n.º 048, de 03 de janeiro de 2013, é regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Fundação Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo executar a política ambiental municipal, bem como promover o desenvolvimento sustentável e socioambiental do Município.

Art. 3º Compete à Fundação Municipal do Meio Ambiente:
I - assessorar a Administração Pública Municipal em todos os aspectos relativos à implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
II - articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento de programas ambientais;
III - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando o cumprimento de sua finalidade;
IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada, que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
V - promover e apoiar as ações relacionadas à preservação, recuperação e a exploração racional dos recursos naturais presentes no território do Município;
VI - celebrar convênios, consórcios, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive estrangeiras, visando desenvolver suas competências, respeitada a legislação pertinente; VII - elaborar normas e regulamentos que visem a preservação do meio ambiente no Município;
VIII - cumprir e fazer cumprir leis, normas e regulamentos de preservação do meio ambiente, da esfera federal, estadual e municipal;
IX - promover a recuperação de matas e florestas no Município;
X - executar as atividades relativas à limpeza e manutenção de praças e jardins;
XI - promover campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a despertar a consciência ambiental da população para com os problemas de preservação e proteção ambiental;
XII - fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as penalidades e punições previstas na Legislação Ambiental;
XIII - implantar, fiscalizar e administrar as Unidades de Conservação criadas por lei municipal;
XIV - propor normas referentes ao meio ambiente e à proteção do patrimônio paisagístico do Município;
XV - implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar atividades de reflorestamentos, projetos paisagísticos, serviços de jardinagens e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;
XVI - promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo a fauna, a flora e os recursos minerais do Município;
XVII - estimular a implantação e normatização das atividades relacionadas ao ecoturismo no Município;
XVIII - acompanhar os projetos de coleta seletiva implantados no Município;
XIX - promover a participação social no planejamento, execução e vigilância das ações que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
XX - elaborar e executar projetos específicos de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;
XXI - apoiar com recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como, para empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;
XXII - licenciar os empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental local e aquelas que forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Fundação Municipal do Meio Ambiente fica constituída pelos seguintes órgãos:
I - Presidência;
II - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente.

Art. 5º A Presidência terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Presidente;
II - Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição;
III - Diretor de Fiscalização;
IV - Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas;
V - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 6º Compete ao Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente:
I - representar a Fundação em todos os seus atos;
II - elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
III - prestar contas, anualmente, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e ao Poder Executivo Municipal;
IV - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
V - administrar a Fundação Municipal do Meio Ambiente, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento da sua estrutura organizacional;
VI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as movimentações bancárias;
VII - acompanhar, junto aos órgãos das administrações estadual, federal e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal do Meio Ambiente, afetos à sua área de atuação;
VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente, bem como as decisões do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
IX - assinar licenças ambientais após análise e parecer técnico elaborado por profissional da área ambiental;
X - enviar ao Poder Executivo Municipal minutas de projetos de leis municipais que se relacionem com o meio ambiente;
XI - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos por este Estatuto, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição:
I - supervisionar e coordenar a área de controle, estudos, planos, projetos, pesquisas, licenciamento e fiscalização ambiental;
II - coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam incumbidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;

III - elaborar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, bem como sugerir medidas para corrigir eventuais ocorrências no descumprimento das disposições legais e contratuais;
IV - qualificar e monitorar os recursos naturais por microbacia hidrográfica no Município;
V - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas de preservação do ambiente natural e de combate a poluição ambiental;
VI - elaborar pareceres técnicos e relatórios completos das pesquisas e estudos realizados;
VII - monitorar e controlar a erosão do solo urbano e rural;
VIII - levantar, identificar, coletar e analisar amostras, bem como cadastrar e selecionar as fontes potencialmente poluidoras no Município;
IX - proceder as análises laboratoriais necessárias ao desempenho de suas atividades e das demais áreas da Fundação;
X - propor a instalação e a ampliação de estações meteorológicas no Município, criando um banco de dados atualizado, visando analisar o comportamento do clima local;
XI - assessorar e prestar assistência técnica aos projetos de caráter hidrológico e hidráulico no Município;
XII - propor medidas especiais de macrodrenagem visando o controle de enchentes no Município;
XIII - propor e implementar medidas de combate aos fatores de poluição;
XIV - fornecer subsídios tecnológicos para a recuperação de áreas degradadas;
XV - propor medidas punitivas às empreiteiras sempre que constatar a falta de cumprimento das disposições contratuais;
XVI - manter sob sua guarda as máquinas e equipamentos destinados à execução de seus trabalhos, procedendo a sua manutenção;
XVII - expedir licenças ambientais, em conjunto com o Presidente após análise e parecer técnico do órgão de execução;
XVIII - promover estudos destinados a identificar o estado de salubridade das águas, do ar, do solo do Município, fornecendo amparo técnico e científico para os programas desenvolvidos pela Fundação;
XIX - monitorar e fiscalizar as atividades de extração mineral e de outros recursos naturais do Município;
XX - implantar planos racionais de uso de recursos naturais no Município;
XXI - promover medidas de melhoria das condições do meio ambiente e de combate aos fatores de poluição ambiental em todos seus aspectos;
XXII - proceder o levantamento e mapeamento da rede hidrográfica do Município;
XXIII - realizar estudos e propor projetos de irrigação e drenagem na área rural visando o crescimento ordenado da produção agrícola;
XXIV - elaborar, em conjunto com os demais setores da Fundação, o Plano de Ação Anual;
XXV - zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação;
XXVI - controlar o cumprimento dos termos contratuais, quando executados por serviços contratados;
XXVII - sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental do Município;
XXVIII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
XXIX - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 8º Compete ao Diretor de Fiscalização:
I - fiscalizar e monitorar:
a) as áreas de encostas e montanhas, coibindo a extração de recursos naturais renováveis e não renováveis, a fauna, a flora e alteração de recursos hídricos;
b) os recursos hídricos, nascentes, canais e bacias hidrográficas;
c) a extração de recursos naturais não renováveis, coibindo a extração de matacão, bloco, seixo do leito dos rios, cachoeiras e sítios aquíferos.
II - fiscalizar e coibir:
a) a poluição atmosférica em todos os estágios poluidores, como queima de subprodutos industriais combustíveis, resíduos sólidos, queima doméstica, dispersão de particulados proveniente de processo de transformação fabril;
b) a disposição de resíduos sólidos no solo, em qualquer forma da matéria, desde que causem degradação da qualidade ambiental.
III - fiscalizar, monitorar e coibir:
a) o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento;
b) a emissão de sons e ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego público.
IV - fiscalizar e controlar a produção de carvão vegetal, implantação de novos fornos, coibindo e autuando queimadas com intuito de formação de pastagens, coivaras e capinas;
V - fiscalizar a disposição de embalagens dos defensivos agrícolas nas áreas rurais, coibindo a capina química junto à área de mananciais;
VI - fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças;
VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 9º Compete ao Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas:
I - coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam incumbidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;
II - elaborar plano de atuação e divulgação de assuntos relativos ao meio ambiente e aos conceitos de preservação;
III - manter atualizados os dados de informações sobre as condições ambientais locais, nacionais e internacionais, elaborando e divulgando conteúdos informativos;
IV - coordenar e desenvolver a implementação de atividades relacionadas a projetos especiais de caráter ambiental;
V - identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, histórica e exótica, ou por motivo de sua localização, raridade e beleza;
VI - propor medidas visando manter e recuperar as matas ciliares no Município, acompanhando a sua implementação;
VII - promover e coordenar pesquisas referentes a levantamento e identificação da fauna, flora, solo e subsolo visando definir uma política de proteção, conservação e recuperação, bem como com relação aos recursos hídricos;
VIII - promover a educação ambiental no Município em todas as suas formas;
IX - promover palestras, cursos, treinamentos, campanhas, caminhadas ecológicas, publicações, bem como produzir cartazes, folhetos, cartilhas e outros meios educativos;
X - articular, colaborar e implantar em conjunto com a Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular, um programa amplo de educação ambiental nas escolas existentes no Município;
XI - compilar e reproduzir recursos didáticos, científicos e técnicos, e aperfeiçoar continuamente os métodos de educação ambiental empregados;
XII - organizar acervo didático, possibilitando consultas e pesquisas;
XIII - apoiar iniciativas e experiências locais regionais, incluindo a produção de material instrucional, de modo a servir de subsídios ao processo educativo;
XIV - capacitar recursos humanos (professores, especialistas, técnicos, funcionários e outros) de órgãos governamentais ou não, por meio de cursos, seminários, oficinas de trabalho, entre outros;

XV - estimular e apoiar a criação de núcleos de educação ambiental em sua área de abrangência, multiplicando suas ações em âmbito local, de forma organizada e integrada;
XVI - sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental no Município;
XVII - planejar, programar, organizar atividades relacionadas com estudos e projetos ambientais;
XVIII - elaborar e executar os planos e projetos de arborização dos logradouros públicos no Município, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas em conjunto com as outras áreas da Fundação, efetuando sua manutenção;
XIX - realizar estudos, projetar ou promover a construção e manutenção de praças e jardins públicos, monumentos e fontes;
XX - articular-se com os demais órgãos do Município de Camboriú para compatibilizar os projetos urbanísticos com as áreas verdes;
XXI - apreciar e informar expedientes referentes a replantio, poda e remoção de árvores de vias públicas;
XXII - conservar e restaurar monumentos, fontes e instalações pertinentes existentes nas ruas, praças e jardins públicos;
XXIII - manter cadastro atualizado de todos os monumentos, fontes e instalações existentes nas vias e logradouros públicos;
XXIV - promover a sanidade das espécies vegetais existentes no Município, bem como retirar as árvores que tombarem em vias e logradouros públicos;
XXV - prestar assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais nas áreas de vegetação declaradas de preservação, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte por ato público do Poder Executivo Municipal;
XXVI - administrar os Parques, Reservas, Estações Biológica e demais Unidades de Conservação no Município, de forma a assegurar-lhes condições de preservação dos ecossistemas existentes;
XXVII - implantar e supervisionar a administração das Unidades de Conservação, estabelecendo o regulamento funcional de cada uma, compreendendo forma de funcionamento e especificação de uso;
XXVIII - estimular a implantação e propor normas relativas às atividades de turismo ecológico no Município;
XXIX - planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental nas Unidades de Conservação no Município;
XXX - elaborar escalas de visitação periódica de inspeção as Unidades de Conservação, bem como nas áreas declaradas de preservação permanente;
XXXI - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
XXXII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - operacionalizar a parte funcional necessária para a realização dos objetivos da Fundação;
II - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar, conforme determinação do Presidente da Fundação, as atividades relacionadas com:
a) administração de pessoal;
b) administração financeira;
c) administração de material;
d) administração de serviços gerais.
III - controlar a execução orçamentária da Fundação;
IV - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal do Meio Ambiente em livros especiais que permitam assegurar exatidão;
V - manter cadastros atualizados de bens móveis e imóveis da Fundação;
VI - manter atualizados dados estatísticos da Fundação;
VII - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e a movimentações bancárias, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento;
VIII - providenciar a publicação dos atos oficiais atinentes à Fundação no órgão competente;
IX - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos infratores;
X - comunicar os lançamentos de multas aos infratores, para efeitos de pagamento;
XI - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa das multas por infrações ambientais;
XII - expedir boletins de arrecadação;
XIII - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de multas, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;
XIV - atualizar os valores de taxas de serviços e outros encargos, de conformidade com a Lei;
XV - proceder à entrega dos resultados das solicitações e dos documentos expedidos pela Fundação ao público externo, mediante a verificação do recolhimento das taxas de serviço;
XVI - fornecer certidões, na forma da lei, referentes à Fundação;
XVII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
XVIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE

Art. 11. A organização e normas de funcionamento do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente estão definidas na Lei Municipal n.º 1.643/2005.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Fundação Municipal do Meio Ambiente é composto pelo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, conforme denominação, carga horária e vencimento previsto nos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 048/2013.

§ 1º O provimento e o exercício dos cargos efetivos criados pela Lei Complementar n.º 048/2013 devem atender aos requisitos de escolaridade, formação técnica e/ou especializada.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 13. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata este Estatuto se aplicam as disposições relativas ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, previstas na Lei Complementar n.º 39/2012.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constitui o patrimônio da Fundação Municipal do Meio Ambiente:
I - bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
II - doações, subvenções, legados e heranças de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Municipal do Meio Ambiente serão administrados exclusivamente para a execução dos seus objetivos.
Art. 15. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal do

Meio Ambiente pelo Município de Camboriú só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, e na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 16. Constitui recursos financeiros da Fundação Municipal do Meio Ambiente:
I - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
II - o produto da venda de patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
III - dotações designadas no orçamento do Município de Camboriú;
IV - créditos abertos em seu favor;
V - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
VI - as rendas provenientes das taxas de licenciamento, vistoria e serviços;
VII - o produto da cobrança de entrada para visitação de trilhas ecológicas, áreas de preservação ambiental, parques, entre outros espaços ambientais;
VIII - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
XI - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;
XII - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
XIII - o saldo de exercício financeiro encerrado;
XIV - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
XV - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros efetuadas à Fundação Municipal do Meio Ambiente pelo Poder Executivo Municipal deverão atender as necessidades, a fim de que seja possível a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Compete a Fundação Municipal do Meio Ambiente atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativa à política do meio ambiente no Município.

Art. 18. A Fundação Municipal do Meio Ambiente remeterá à Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 19. As normas de organização e funcionamento das unidades e subunidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 20. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, mediante proposta da Presidência, a quem compete decidir quanto as modificações julgadas necessárias.

Art. 21. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos.

Camboriú/SC, 16 de abril de 2013.
ARNALDO CHRISTIAN PEREIRA
Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente

FELIPE BITTENCOURT WOLFRAM
Procurador-Geral do Município
OAB/SC n.º 25.125

Ata de Registro de Preços do PR 13/13 - PMC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 013/2013 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 003/2013 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA EM HORA MÁQUINA, PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONFECÇÃO DE VALAS E COLOCAÇÃO DE TUBOS EM REDES PLUVIAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 15/04/2014
1ª Publicação.

Dl 4/13 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 004/2013 - PMC
Data: 17/04/2013

Objeto: LOCAÇÃO DE GALPÃO DESTINADO PARA ABRIGAR UMA EXTENSÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SITUADO NA RUA MONTE SARJAMA Nº50, GALPÃO 03, BAIRRO MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Valor total: R$ 33.600,00(Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)
Secretaria: de Obras e Serviços Urbanos
Empresa: IZAIAS BERTHOLDE
Embasamento legal: Artigo 24, inciso "X", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 17 de Abril de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

PR 19/13 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E RETIFICA A SER REALIZADO NO VEÍCULO CORSA HATCH PLACAS MHR 5304 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas

no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:00 horas do dia 07 (Sete) de Maio de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 17 de Abril de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 4/13 - FMAS
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013- FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATAÚDE PARA SER DISTRIBUIDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:00 horas do dia 06 (Seis) de Maio de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 17 de Abril de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Resumo do Contrato N.º 003/2013
RESUMO DE CONTRATO
CAMBORIUPREV

Contrato n°003/2013
Contratado: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO
Data: 01/03/2013
Prazo: 10 (dez) meses
Valor Global: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Objeto: Serviço técnico especializado em assessoria previdenciária administrativa junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, conforme Anexo I.

DIONETE CESARIO ALBINO
Presidente do CAMBORIUPREV

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Edital de Aplicação de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 538/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 538/2009

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AKR1292	55542179B	6920/0	09/09/2008	R$ 127,69	233
AMT6009	55955487B	5738/0	01/11/2008	R$ 191,53	186 * II
BQM0382	55542503B	6599/2	29/09/2008	R$ 191,53	230 * V
LWZ7179	55542183B	6920/0	09/09/2008	R$ 127,69	233
LXF6957	55542243B	6599/2	03/09/2008	R$ 191,53	230 * V
LYT5993	55541906B	6653/0	11/06/2008	R$ 127,69	230 * XI
MBL7705	55541794B	5010/0	30/09/2008	R$ 574,61	162 * I
MBP7183	55542592B	5568/0	30/08/2008	R$ 127,69	181 * XIX
MCB5560	55542295B	5550/0	09/10/2008	R$ 85,12	181 * XVIII
MCY2504	54882696B	6556/1	10/08/2008	R$ 191,53	230 * I
MCY2504	54882698B	6602/0	10/08/2008	R$ 191,53	230 * VI
MCY2504	54882698B	6610/2	10/08/2008	R$ 127,69	230 * VII
MCY2504	54882699B	6645/0	10/08/2008	R$ 127,69	230 * X
MCY2504	54882700B	6726/1	10/08/2008	R$ 127,69	230 * XVIII
MCY2504	55541126B	7064/0	10/08/2008	R$ 191,53	244 * IV
MCY2504	55541127B	7030/2	10/08/2008	R$ 191,53	244 * I
MCY8306	55540141B	6599/2	04/09/2008	R$ 191,53	230 * V
MDM7094	55955472B	5045/0	27/10/2008	R$ 191,53	162 * V
MDM7094	55955473B	6912/0	27/10/2008	R$ 53,20	232
MEE6815	55542666B	5061/0	05/09/2008	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MEE6815	55542667B	5010/0	05/09/2008	R$ 574,61	162 * I
MEN0493	55541980B	6122/0	18/08/2008	R$ 191,53	214 * I
MEV9600	55955464B	5010/0	26/10/2008	R$ 574,61	162 * I
MEV9600	55955465B	5061/0	26/10/2008	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MEV9600	55955466B	6610/2	26/10/2008	R$ 127,69	230 * VII
MEV9600	55955467B	6653/1	26/10/2008	R$ 127,69	230 * XI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 15 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Aplicação de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 542/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 542/2009

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JPP5504	55542278B	6920/0	29/09/2008	R$ 127,69	233
LXP2873	55955762B	5010/0	11/11/2008	R$ 574,61	162 * I
LXP2873	55955763B	6599/2	11/11/2008	R$ 191,53	230 * V
LXP2873	55955764B	6912/0	11/11/2008	R$ 53,20	232
LZF6998	55955255B	6653/1	06/10/2008	R$ 127,69	230 * XI
LZF6998	55955256B	6610/2	06/10/2008	R$ 127,69	230 * VII
MCX8077	55955157B	5282/0	06/10/2008	R$ 957,69	176 * I
MDY1224	55955274B	6653/1	14/10/2008	R$ 127,69	230 * XI
MDY1224	55955275B	6610/2	14/10/2008	R$ 127,69	230 * VII
MDY1224	55955276B	5738/0	14/10/2008	R$ 191,53	186 * II
MEF5202	55541883B	6599/2	23/10/2008	R$ 191,53	230 * V
MEF5202	55541884B	6912/0	23/10/2008	R$ 53,20	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 15 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Autuação Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 537/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 537/2009

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABI9259	55955515B	6599/2	18/11/2008	230 * V
CIU0075	55955097B	6637/2	07/12/2008	230 * IX
CIU0075	55955098B	5274/1	07/12/2008	175
CIU0075	55955099B	5274/3	07/12/2008	175
CIU0075	55955100B	5835/0	07/12/2008	195
LXF6957	55955449B	6920/0	10/12/2008	233
LXY6848	55955608B	5037/2	07/12/2008	162 * III
LXY6848	55955609B	5088/2	07/12/2008	163 c/c 162 * III
LXY6848	55955610B	6912/0	07/12/2008	232
LXY6848	55955611B	5169/1	07/12/2008	165
LYX9195	55955519B	6599/2	29/11/2008	230 * V
LZP5904	55955092B	5169/1	30/11/2008	165
LZX2350	55955436B	6920/0	26/11/2008	233
MBI8708	55955447B	6920/0	10/12/2008	233
MBU9764	55955432B	6920/0	26/11/2008	233
MCK8124	55955707B	5061/0	04/12/2008	163 c/c 162 * I
MCK8124	55955708B	5010/0	04/12/2008	162 * I
MCO8889	55955091B	6920/0	26/11/2008	233
MCY2504	55955563B	6610/1	14/11/2008	230 * VII
MCY2504	55955564B	6912/0	14/11/2008	232
MCY2504	55955565B	6556/1	14/11/2008	230 * I
MDS8073	55955336B	5010/0	09/11/2008	162 * I
MDS8073	55955337B	6912/0	09/11/2008	232
MEE6815	55955341B	6769/1	09/11/2008	230 * XXII
MEE6815	55955342B	6769/2	09/11/2008	230 * XXII
MEE6815	55955343B	6637/2	09/11/2008	230 * IX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MEE6815	55955344B	6653/1	09/11/2008	230 * XI
MEE8731	55955325B	6637/2	09/11/2008	230 * IX
MEG4269	55542334B	5819/2	18/11/2008	193
MEN7591	55955083B	6599/2	18/11/2008	230 * V
MFC3319	55955561B	6912/0	13/11/2008	232
MFE4921	55955521B	6637/2	08/12/2008	230 * IX
MFE4921	55955522B	6670/0	07/12/2008	230 * XIII
MFF4370	55542687B	6599/2	27/11/2008	230 * V
MFF4370	55542688B	6912/0	27/11/2008	232
MFR4511	55955614B	6599/2	14/12/2008	230 * V
MUV0868	55955442B	6920/0	10/12/2008	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 15 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 7.722 de 18 de Abril de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.722 DE 18 DE ABRIL DE 2013
DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DE RUAS NO DIA 04 DE MAIO DE 2013, POR OCASIÃO DO 4º ENCONTRO DE OPALAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:
Art.1º) Fica autorizado o fechamento da Av. Dr. Getúlio Vargas e da Rua Cel. Bento D' Amorim, no Centro do Município, nas imediações do Calçadão Cascatinha, por ocasião do 4º ENCONTRO DE OPALAS, que acontecerá em data de 05 de maio de 2013.

§ 1º - A Rua Cél. Bento D'Amorim será interditada entre da esquina da rua Pe. Lino Jacob Vier até a esquina com a Avenida Dr. Getúlio Vargas a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs do dia 05/05/2013 (Domingo).

§ 2º - A Avenida Dr. Getúlio Vargas será interditada: entre as ruas Nereu Ramos e Benjamin Constant a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs do dia 05/05/2013 (Domingo).

Art.2º) As Polícias Militar, Rodoviária e Civil deverão ser informadas do fechamento das ruas e da realização das festividades, a fim de promoverem a segurança pública no local.

Art.3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de abril de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 18/04/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.723 de 18 de Abril de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.723 DE 18 DE ABRIL DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMECA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.897, em seu Artigo 3º; Decreta:

Art.1º) Nomear os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação - CMECA deste Município.

I) DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Maurene Ottvagen May;
Suplente: Alessandra Godinho Valentim.

b) Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Adriana Aparecida Pykocz Ruszack;
Suplente: Camila Braun Machado.

II) TRÊS REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:
a) Educação Infantil
Titular: Taciana Amorim Cunha;
Suplente: Ana Luiza da Cruz Kmiecik.

b) Ensino Fundamental (anos iniciais)
Titular: Márcio Marcelo Munhoz;
Suplente: Márcia Franz Schiessl.

b) Ensino Fundamental (anos finais)
Titular: Brigitte Sueli Van Den Akker Steuernagel;
Suplente: Paulo Alexandre Christoff.

III) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
Titular: Eliane Regina Neneve Slominsky;
Suplente: Ana Maria Kobus Augustin.

IV) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Luiz Tadeu Valério Munhoz;
Suplente: Paula Roseliane Cordeiro da Cruz Waldmann.

V) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Titular: Marco Aurélio Beckhauser;
Suplente: Mario César Deonizio.

VI) UM REPRESENTANTE DO SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Titular: Simone Irene Fuckner Waltmann;
Suplente: Luzia Nogueira de Lima Rosário Rocha.

VII) DOIS REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DA REDE DE ENSINO:

a) Centros Municipais de Educação Infantil:
Titular: Juliana Terezinha dos Santos;
Suplente: Solange Regina dos Passos.

b) Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
Titular: Claudecir Küppel;
Suplente: Gilciane Ferrari.

Art.2º) A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta dos seguintes membros:

Presidente: BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUERNAGEL.
Vice-Presidente: MÁRCIO MARCELO MUNHOZ.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.373 de 27 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de abril de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 18/04/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.724 de 18 de Abril de 2013
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.724 DE 18 DE ABRIL DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.910 de 17 de dezembro de 2012; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R$ 11.206,60 (onze mil, duzentos e seis reais, sessenta centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente.
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
04.122.0109.2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 11.206,60
Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
04.122.0109.2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 11.206,60

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de abril de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/04/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº 6.716/13 - Aprova Desmembramento de Imóvel Urbano de Vinicius Granzotto Rupp
DECRETO Nº 6.716/2013 DE 17/04/2013
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando parecer técnico do Departamento de Engenharia, nos autos do Processo Administrativo nº 37.913;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766, Lei Estadual nº 6.063, c/c artigos 55, §2º, 57, inciso III, e §4º da Lei Complementar nº 03 de 28 de maio de 2007 - Plano Diretor;

Com amparo no artigo 100, incisos VIII - XVIII da Lei Orgânica do município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do terreno urbano de propriedade de Vinicius Granzotto Rupp, inscrito no CPF/MF sob nº 017.855.319-05, com a área de 669,50 m² (seiscentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campos Novos sob nº 419.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo primeiro possui as seguintes confrontações:

Norte: com José Alacir Pereira em 13,00 metros, e com Ruvilho Deola em 12,50 metros;
Sul: com João Orlando Santos Neto em 35,00 metros;
Leste: com João Orlando Santos Neto em 12,50 metros;
Oeste: com a Rua Ramon Garcia em 45,50 metros.

Art. 3º. O desmembramento autorizado por este decreto, dá origem a 2 (duas) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes características e confrontações:

Lote 01 com a área superficial de 318,75 m² e as seguintes confrontações:

Norte: com José Alacir Pereira em 13,00 metros, e com Ruvilho Deola em 12,50 metros;
Sul: com o lote 02 em 25,50 metros;
Leste: com João Orlando Santos Neto em 12,50 metros;
Oeste: com a Rua Ramon Garcia em 12,50 metros.

Lote 02 com a área superficial de 350,75 m² e as seguintes confrontações:

Norte: com o lote nº 01 em 25,50 metros;
Sul: com João Orlando Santos Neto em 35,00 metros;
Leste: com João Orlando Santos Neto em 35,00 metros;
Oeste: com a Rua Ramon Garcia em 33,00 metros.

Art. 4º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º. Ficam autorizados os Tabelionatos e Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campos Novos, a promoverem a

escrituração e as averbações que se fizerem necessárias a transferência de domínio e registro dos imóveis objeto deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
17 de abril de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 730/13 de 26/02/2013

PORTARIA Nº 730/13 DE 26/02/2013
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA CARMEM LUCIA TITON RAYZEL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo
Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de assuntos particulares a servidora CARMEM LUCIA TITON RAIZEL, cargo de PROFESSORA, no período de 19/02/2013 à 20/02/2015.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 734/13 de 26/02/2013

PORTARIA Nº 734/13 DE 26/02/2013
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA MARILDA BEARZI RAMOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo
Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de assuntos particulares a servidora MARILDA BEARZI RAMOS, cargo de PROFESSORA, no período de 02/02/2013 à 03/02/2015.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 001/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº 001/13 DE 08/01/13
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A ORESTES FRANCISCO DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo
Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício
de n° 6001459464 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por Invalidez ao servidor ORESTES FRANCISCO DA SILVA, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de Auxiliar de Obras. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 002/13 de 08/01/2013

PORTARIA Nº 002/13 DE 08/01/2013
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IVANIA
APARECIDA DE OLIVEIRA STEFANES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA STEFANES do cargo de PROFESSORA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Janeiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 073/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 073/13 DE 10/01/2013
NOMEIA SULEIDE MARIA GEHRKE GOMES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear SULEIDE MARIA GEHRKE GOMES, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 074/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 074/13 DE 10/01/2013
NOMEIA DIOGENES ZOLDAN PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear DIOGENES ZOLDAN, para o cargo em comissão de Secretário
de Planejamento e Coordenação Geral. Essa portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 075/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 075/13 DE 10/01/2013
NOMEIA MARCIA ELIZA CANALI KAIPER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear MARCIA ELIZA CANALI KAIPER, para o cargo em comissão de Secretário da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 076/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 076/13 DE 10/01/2013
NOMEIA JOSE ADELAR CARPES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear JOSE ADELAR CARPES, para o cargo em comissão de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 077/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 077/13 DE 10/01/2013
NOMEIA MARCIO JORGE DE AZEVEDO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear MARCIO JORGE DE AZEREDO, para o cargo em comissão de Secretário Indústria Comércio Turismo. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 078/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 078/13 DE 10/01/2013
NOMEIA CARLITO LUIZ DURLI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS E URBANISMO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear CARLITO LUIZ DURLI, para o cargo em comissão de Secretário de Transporte e Obras e Urbanismo. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 079/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 079/13 DE 10/01/2013
NOMEIA CARLA ROSANA CRUZ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear CARLA ROSANA CRUZ, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 080/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 080/13 DE 10/01/2013
NOMEIA ROSANGELA SCHUSTER LUFT PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ROSANGELA SCHUSTER LUFT, para o cargo em comissão de Secretária de Educação e Cultura. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 081/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 081/13 DE 10/01/2013
NOMEIA NELSON LUIZ DE PAULA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear NELSON LUIZ DE PAULA, para o cargo em comissão de Secretária de Saúde. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 082/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 082/13 DE 10/01/2013
NOMEIA ODAIR MACHADO DE QUADROS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ODAIR MACHADO DE QUADROS, para o cargo em comissão de Secretária de Esporte e Lazer. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 083/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 083/13 DE 10/01/2013
NOMEIA MARLIESE DA CASS MECABÔ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear MARLIESE DA CASS MECABÔ, para o cargo em comissão de Administradora Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanazio. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 084/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 084/13 DE 10/01/2013
NOMEIA SOLANGE APARECIDA NOHATTO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE IMPRENSA,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear SOLANGE APARECIDA NOHATTO, para o cargo em comissão de Assessora de Imprensa. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 085/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 085/13 DE 10/01/2013
NOMEIA GERALDO MAFIOLETTI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear GERALDO MAFIOLETTI, para o cargo em comissão de Subsecretário de Serviços Urbanos e Produção de Materiais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 086/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 086/13 DE 10/01/2013
NOMEIA ALDOCIR MICHELOTTO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ALDOCIR MICHELOTTO, para o cargo em comissão de Subsecretário de Infraestrutura. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 087/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 087/13 DE 10/01/2013
NOMEIA EVANDRO CARLOS DOS SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Procurador Geral. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 088/13 de 10/01/2013

PORTARIA Nº 088/13 DE 10/01/2013
NOMEIA JOEL FRANCISCO FAGUNDES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO SAMAE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear JOEL FRANCISCO FAGUNDES, para o cargo em comissão de Diretor do Samae. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
10 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 089/13 de 11/01/2013

PORTARIA Nº 089/13 DE 11/01/2013
NOMEIA CLARICE APARECIDA FAGUNDES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear CLARICE APARECIDA FAGUNDES, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio Público, junto a Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
11 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 090/13 de 11/01/2013

PORTARIA Nº 090/13 DE 11/01/2013
NOMEIA ANA PAULA BITENCOURT WALTER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE EXECUTIVO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ANA PAULA BITENCOURT WALTER, para o cargo em comissão de Gerente Executivo do Patrimônio Público, junto a Secretaria da Fazenda e Administração.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
11 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 091/13 de 11/01/2013

PORTARIA Nº 091/13 DE 11/01/2013
NOMEIA MARITA DE FATIMA FORGEARINI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear MARITA DE FATIMA FORGEARINI, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Tributação e Arrecadação, junto a Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
11 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 092/13 de 11/01/2013

PORTARIA Nº 092/13 DE 11/01/2013
NOMEIA FERMINO FRANCISCO DE MATOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E CEMITÉRIOS PÚBLICOS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear FERMINO FRANCISCO DE MATOS, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento dos Serviços do Terminal Rodoviário e Cemitérios Públicos, junto a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
11 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 093/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 093/13 DE 14/01/2013
NOMEIA JAMES ADALCIO DOS SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear JAMES ADALCIO DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial do Controle Interno, junto ao Gabinete do Prefeito. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 094/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 094/13 DE 14/01/2013
NOMEIA EINOR LUIZ FAÉ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear EINOR LUIZ FAÉ, para o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, junto a Secretária da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 095/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 095/13 DE 14/01/2013
NOMEIA MARCIA NUNES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR GERAL,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear MARCIA NUNES, para o cargo em comissão de Ouvidor Geral, junto ao Gabinete do Prefeito. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 096/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 096/13 DE 14/01/2013
NOMEIA SONIA APARECIDA TRUCOLO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE CONTABILIDADE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear SONIA APARECIDA TRUCOLO, para o cargo em comissão de Diretora de Contabilidade, junto a Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 097/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 097/13 DE 14/01/2013
NOMEIA ANA ELIZA MARA MARCON PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE FINANÇAS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas

pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ANA ELIZA MARA MARCON, para o cargo em comissão de Diretora de Finanças, junto à Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 098/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 098/13 DE 14/01/2013
NOMEIA ALESSANDRA TOMAZONI TORMEM PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ALESSANDRA TOMAZONI TORMEM, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Pessoal, junto à Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 099/13 de 14/01/2013

PORTARIA Nº 099/13 DE 14/01/2013
NOMEIA IVONETE SERNAJOTO TROMBETA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear IVONETE SERNAJOTO TROMBETA, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, junto ao Gabinete. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 126/13 de 17/01/2013

PORTARIA Nº 126/13 DE 17/01/2013
NOMEIA ADRIANA SURDI CORONETTI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA, JUNTO A E.M.E.F. SANTA JULIA BILLIART,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ADRIANA SURDI CORONETTI, para o cargo em comissão de Secretária, junto a E.M.E.F. Santa Julia Billiart. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 127/13 de 17/01/2013

PORTARIA Nº 127/13 DE 17/01/2013
NOMEIA ANGELA CARLA DORINI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ REBOUÇAS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear ANGELA CARLA DORINI, para o cargo em comissão de Secretária, junto a Escola Municipal André Rebouças. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de Janeiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 370/13 de 05/02/2013

PORTARIA Nº 370/13 de 05/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NEOLI ANTONIO SPIELMANN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando a necessidade e o interesse público na execução de obras e trabalhos braçais nos serviços de manutenção, considerando a inexistência de candidatos aprovados em concurso público,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário NEOLI ANTONIO SPIELMANN para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, junto a Secretaria de Obras, com os vencimentos previstos no Anexo I - Grupo I - Nível I da Lei nº 10/2011. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
05 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 379/13 de 05/02/2013
PORTARIA Nº 379/13 de 05/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA NAQUELI DE OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 - a servidora NAQUELI DE OLIVEIRA, junto ao Fundo Municipal de Saúde. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
05 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 539/13 de 07/02/2013
PORTARIA Nº 539/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA JUSSARA VITÓRIA PETRY

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 a servidora JUSSARA VITÓRIA PETRY, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 540/13 de 07/02/2013
PORTARIA Nº 540/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ALFEU FRIGO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 ao servidor ALFEU FRIGO, junto a Secretaria de Transportes e Obras e Urbanismo, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 541/13 de 07/02/2013
PORTARIA Nº 541/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA DEVAIR ANTUNES DE SOUZA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 a servidora DEVAIR ANTUNES DE SOUZA, junto a Secretaria da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 542/13 de 07/02/2013
PORTARIA Nº 542/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA HEDI MARIA TIMMES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 a servidora HEDI MARIA TIMMES, junto a Secretaria da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 543/13 de 07/02/2013
PORTARIA Nº 543/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA JANDIRA PINHEIRO DELFES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da
Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Função Gratificada - FGR - 01 a servidora JANDIRA PINHEIRO DELFES, junto a Secretaria de Transportes e Obras e Urbanismo, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 544/13 de 07/02/2013

PORTARIA Nº 544/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA GRAZIELLI CRISTINA KEMER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 02 a servidora GRAZIELLI CRISTINA KEMER, junto a Secretaria da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 545/13 de 07/02/2013

PORTARIA Nº 545/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA LOURENA DAS NEVES SANTOS GHELLER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 02 a servidora LOURENA DAS NEVES SANTOS GHELLER, junto a Secretaria da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 546/13 de 07/02/2013

PORTARIA Nº 546/13 DE 07/02/2013
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR VILMAR MARTINS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 02 ao servidor VILMAR MARTINS, junto a Secretaria de Transportes e Obras e Urbanismo, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 548/13 de 18/02/13

PORTARIA Nº 548/13 de 18/02/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ANA CRISTINA PEDROSO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - II - a servidora ANA CRISTINA PEDROSO, junto a Secretaria da Fazenda e Administração. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 549/13 de 18/02/13

PORTARIA Nº 549/13 de 18/02/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA REJANE PAULINA RUPPENTAL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - II - a servidora REJANE PAULINA RUPPENTAL, junto a Secretaria da SAUDE. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 550/13 de 18/02/13

PORTARIA Nº 550/13 de 18/02/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA CARLA DENISE GARBIN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - II - a servidora CARLA DENISE GARBIN, junto a Secretaria da Saude. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 551/13 de 18/02/13

PORTARIA Nº 551/13 de 18/02/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ORIVAL GOMES DE ALMEIDA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - II - o servidor ORIVAL GOMES DE ALMEIDA, junto a Secretaria de Transportes, obras e Urbanismo. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 570/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 570/13 de 18/02/2013
NOMEIA A SERVIDORA JUCIMARA MANICA FOPPA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA JUNTO A G.E.M. JARDIM BELA VISTA,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear a servidora JUCIMARA MANICA FOPPA, para o cargo em comissão de DIRETORA, junto ao G.E.M. JARDIM BELA VISTA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 599/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 599/13 de 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO INOIR DUARTE

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando a necessidade e o interesse público na execução de obras e trabalhos braçais nos serviços de manutenção, considerando a inexistência de candidatos aprovados em concurso público,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário INOIR DUARTE para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, junto a Secretaria de Obras, com os vencimentos previstos no Anexo I - Grupo I - Nível I da Lei nº 10/2011. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 13 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 600/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 600/13 DE 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOÃO RIBEIRO COUTO NETO

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário JOÃO RIBEIRO COUTO NETO, para exercer o cargo de Operador de Máquinas, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 10 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 603/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 603/13 DE 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALESSANDRA CASTRO DE SOUZA

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando que a funcionária efetiva Eladir Dias Aguiar encontra-se em tratamento de Saúde.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ALESSANDRA CASTRO DE SOUZA,

para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 604/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 604/13 DE 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CAMILA SIDELY CORREA GAUER

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário CAMILA SIDELY CORREA GAUER, para exercer o cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA, com os vencimentos previstos em lei.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 07 de
Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 605/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 605/13 DE 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCY ELENA FABIENSKI

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário LUCY ELENA FABIENSKI, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 607/13 de 18/02/2013

PORTARIA Nº 607/13 DE 18/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADEMIR LUIZ PACHECO

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ADEMIR LUIZ PACHECO, para exercer o cargo de MOTORISTA, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 659/12 de 19/02/2013

PORTARIA Nº 659/12 DE 19/02/2013
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARISA ROVEDA TREVISOL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a MARISA ROVEDA TREVISOL pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 16 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 660/12 de 19/02/2013

PORTARIA Nº 660/12 DE 19/02/2013
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA TEREZINHA MARGARIDA ANTUNES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a TEREZINHA MARGARIDA ANTUNES pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 16 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 662/13 de 19/02/2013

PORTARIA Nº 662/13 DE 19/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DARCY RODRIGO PEDROSO

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário DARCY RODRIGO PEDROSO, para exercer o cargo de MECÂNICO, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 18 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 681/13 de 20/02/2013

PORTARIA Nº 681/13 DE 20/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIA ELIZABETH POLEZA

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando que o funcionário efetivo ANA APARECIDA LOPES DE SOUZA encontra- se afastado por doença.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MARIA ELIZABETH POLEZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 682/13 de 20/02/2013

PORTARIA Nº 682/13 DE 20/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIA APARECIDA PINHEIRO DE PAULA

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MARIA APARECIDA PINHEIRO DE PAULA, para exercer o cargo de GARI, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 684/13 de 20/02/2013

PORTARIA Nº 684/13 DE 20/02/2013
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA EDYNA ANTUNES PEREIRA ZOLDAN.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora EDYNA ANTUNES PEREIRA ZOLDAN no período de 01/02/13 a 02/05/13.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Fevereiro de 2013.
NELSON
Prefeito Municipal

Portaria Nº 687/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 687/13 de 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUIZ ALBERTO DA COSTA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando a necessidade e o interesse público na execução de obras e trabalhos braçais nos serviços de manutenção, considerando a inexistência de candidatos aprovados em concurso público,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário LUIZ ALBERTO DA COSTA para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, junto a Secretaria de Obras, com os vencimentos previstos no Anexo I - Grupo I - Nível I da Lei nº 10/2011. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 688/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 688/13 DE 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SANTINA DE FATIMA PENSO

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário SANTINA DE FATIMA PENSO, para exercer o cargo de GARI, com os vencimentos previstos em lei. Retroagindo seus efeitos a 06 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 689/13 de 20/02/2013

PORTARIA Nº 689/13 DE 20/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUSSARA SANTIN

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário JUSSARA SANTIN, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, com os vencimentos previstos em lei. Retroagindo seus efeitos a 15 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 690/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 690/13 DE 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ELIANE BUENO ROSA

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ELIANE BUENO ROSA, para exercer o cargo de Gari, com os vencimentos previstos em lei. Retroagindo seus efeitos a 21 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 691/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 691/13 de 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PEDRO ZAPOTOSKI NETO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando a necessidade e o interesse público na execução de obras e trabalhos braçais nos serviços de manutenção, considerando a inexistência de candidatos aprovados em concurso público,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário PEDRO ZAPOTOSKI NETO para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, junto a Secretaria de Obras, com os vencimentos previstos no Anexo I - Grupo I - Nível I da Lei nº 10/2011. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 692/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 692/13 DE 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO INES VARELA DA LUZ

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário INES VARELA DA LUZ, para exercer o cargo de Gari, com os vencimentos previstos em lei. Retroagindo seus efeitos a 20 de Fevereiro de 2013. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 693/13 de 21/02/2013

PORTARIA Nº 693/13 DE 21/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIA ZENIR ANTUNES

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MARIA ZENIR ANTUNES, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 694/13 de 21/02/2013
PORTARIA Nº 694/13 de 21/02/2013
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PATRICIA PAZ SEIFERT,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora PATRICIA PAZ SEIFERT do cargo de Professora. Junto a Secretaria da Educação e Cultura. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Fevereiro de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 703/13 de 22/022013
PORTARIA Nº 703/13 DE 22/022013
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR JAIR GONSALO BUBLITZ

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao servidor JAIR GONSALO BUBLITZ referente ao período aquisitivo de 17/10/11 a 17/10/12 a serem gozadas no período de 13/02/13 a 12/03/2013.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
22 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 711/13 de 22/02/2013
PORTARIA Nº 711/13 DE 22/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CLAUDETE PINTO

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando a vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário CLAUDETE PINTO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
22 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 712/13 de 22/02/2013
PORTARIA Nº 712/13 DE 22/02/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSELI ANTUNES

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando vaga excedente.

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ROSELI ANTUNES, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 720/13 de 26/02/13
PORTARIA Nº 720/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO À SALETE DE FARIAS SANTANA DA CRUZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1474642150 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por Tempo de serviço a servidora SALETE DE FARIAS SANTANA DA CRUZ, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, retroagindo seus efeitos a 22 de Janeiro de 2013.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 721/13 de 26/02/13
PORTARIA Nº 721/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA ANA PAULA BITTENCOURT WALETR

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da

Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora ANA PAULA BITTENCOURT WALTER, referente a FGR - 01, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 722/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 722/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO AO SERVIDOR GERALDO MAFIOLETTI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, ao servidor GERALDO MAFIOLETTI, referente a cargo, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 723/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 723/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA JUREMA TEREZINHA RAIZEL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora JUREMA TEREZINHA RAIZEL, referente a FGRE II, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 02/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 724/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 724/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA LUANA DEBASTIANI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora LUANA DEBASTIANI, referente a GFDE LICITAÇÃO, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 13/01/2012 a 12/01/2013, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 725/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 725/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA MARGARETE TEREZINHA NICOLOTTI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora MARGARETE TEREZINHA NICOLOTTI, referente a cargo, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 726/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 726/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO AO SERVIDOR RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, ao servidor RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO, referente a cargo, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 727/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 727/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA SANDRA PELENTIR SISSEGNA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora SANDRA PELENTIR DISSEGNA, referente a GFDE licitação, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 13/01/2012 a 12/01/2013, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 728/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 728/13 DE 26/02/13
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA SONIA APARECIDA TRUCULO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora SONIA APARECIDA TRUCULO, referente a Cargo, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 731/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 731/13 DE 26/02/13
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A JOSÉ ELIER FAGUNDES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 001/98 de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical por nova titulação ao Professor efetivo, JOSÉ ELIER FAGUNDES alterando nível de Professor II - M03 para Professor III - M04, de acordo com a Lei Complementar nº 001 de 15/12/98, Artigo 21 e 23, Parágrafo Único, retroagindo seus efeitos a 20 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura Municipal de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 733/13 de 26/02/13

PORTARIA Nº 733/13 DE 26/02/13
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A LETÍCIA FURTADO TITON

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 001/98 de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical por nova titulação ao Professor efetivo, LETÍCIA FURTADO TITON alterando nível de Professor II - M03 para Professor III - M04, de acordo com a Lei Complementar nº 001 de 15/12/98, Artigo 21 e 23, Parágrafo Único, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura Municipal de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
26 de Fevereiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 813/13 de 04/03/13

PORTARIA Nº 813/13 de 04/03/13
DISPENSA FGR-I DA SERVIDORA NAQUELI DE OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensar FGR-I da servidora NAQUELI DE OLIVEIRA, retroagindo seus efeitos a 28 de Fevereiro de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
04 de Março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 814/13 de 04/03/13

PORTARIA Nº 814/13 de 04/03/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA CÉLIA DE FATIMA WILBERT RAMOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da
Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 - a servidora CÉLIA DE FATIMA WILBERT RAMOS, junto ao Fundo Municipal de Saúde. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
04 d Março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 815/13 de 04/03/13

PORTARIA Nº 815/13 de 04/03/13
AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas as exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial,

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o servidor ANTONIO RICIERI CHIOCHETTA NETO, portador da CNH nº 04045174487, categoria AB, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, do quadro de cargos comissionados da Administração Direta Municipal, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
04 de Março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 816/13 de 04/03/13

PORTARIA Nº 816/13 de 04/03/13
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ILDO DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada - FGR - 01 - ao servidor ILDO DA SILVA, junto a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
04 de Março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 865/13 de 20/03/2013

PORTARIA Nº 865/13 de 20/03/2013
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MAURO LUIZ VIEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 07 de 24/10/2007; considerando vaga existente,
RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MAURO LUIZ VIEIRA, para exercer o cargo de Médico Comunitário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, com os vencimentos previstos em lei. Considerando em caráter emergencial. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº003/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº003/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) GISELE DA SILVA ALEXANDRE

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) GISELE DA SILVA ALEXANDRE referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 21/01/13 a 20/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº004/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº004/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) PATRICIA MENEGAZZO RIBEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) PATRICIA MENEGAZZO RIBEIRO referente ao período aquisitivo de 17/01/12 a 17/01/13 a serem gozadas no período de 01/02/13 a 02/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº005/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº005/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) IVANIA CRISTINA COUTO DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) IVANIA CRISTINA COUTO DA SILVA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 01/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº006/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº006/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) DIONE DE FATIMA RECH

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) DIONE DE FATIMA RECH referente ao período aquisitivo de 05/07/11 a 05/07/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 01/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº007/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº007/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 01/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº008/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº008/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MARILIAN DANIANE BECKER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MARILIAN DANIANE BECKER referente ao período aquisitivo de 14/04/11 a 14/04/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº009/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº009/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) IVONETE CORONA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) IVONETE CORONA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº010/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº010/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) LINDAMIR MACEDO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) LINDAMIR MACEDO referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº011/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº011/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) SONIA GORETI MARTINS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) SONIA GORETI MARTINS referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 01/02/13 a 02/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº012/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº012/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JOSYANE BESEN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JOSYANE BESEN referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 01/02/13 a 02/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº013/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº013/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº014/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº014/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ROZELI APARECIDA FOGAÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ROZELI APARECIDA FOGAÇA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº015/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº015/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) GISLAINE MARIANO DA CRUZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) GISLAINE MARIANO DA CRUZ referente ao período aquisitivo de 27/09/11 a 27/09/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº016/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº016/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) CLEUZA APARECIDA PASQUALI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) CLEUZA APARECIDA PASQUALI referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 23/02/13 a 22/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº017/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº017/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ROSEMERI TEREZINHA INACIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ROSEMERI TEREZINHA INACIO referente ao período aquisitivo de 10/01/12 a 10/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº018/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº018/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JOSIELE ANASTASIA STURMER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JOSIELE ANASTASIA STURMER referente ao período aquisitivo de 10/01/12 a 10/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº019/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº019/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ADRIANE GOMES SAURIN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ADRIANE GOMES SAURIN referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº020/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº020/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) CLAUDETE
DE FATIMA BARBOSA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei
Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) CLAUDETE DE FATIMA BARBOSA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas
no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº021/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº021/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) NEIDE DE
FATIMA BORTOLI GOETEN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei
Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) NEIDE DE FATIMA
BORTOLI GOETEN referente ao período aquisitivo de 17/01/12 a 17/01/13 a serem gozadas
no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº022/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº022/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ROSENILDA DE ALMEIDA FOGAÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ROSENILDA DE ALMEIDA FOGAÇA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº023/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº023/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JONATHAN DA CAS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JONATHAN DA CAS referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº024/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº024/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MARCIANY MACHADO GILIOLI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MARCIANY MACHADO GILIOLI referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 15/01/13 a 14/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº025/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº025/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) RADAMES PEREIRA DE MENDONÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) RADAMES PEREIRA DE MENDONÇA referente ao período aquisitivo de 03/01/12 a 03/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº026/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº026/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ILIETE RODRIGUES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ILIETE RODRIGUES referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº027/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº027/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FRANCELINA DE FATIMA GERVASIO MARINI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FRANCELINA DE FATIMA GERVASIO MARINI referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº028/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº028/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MAYARA DE VARGAS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MAYARA DE VARGAS referente ao período aquisitivo de 13/08/11 a 13/08/12 a

serem gozadas no período de 05/02/13 a 04/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº029/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº029/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JUCIELE DALL OGLIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JUCIELE DALL OGLIO referente ao período aquisitivo de 09/08/11 a 09/08/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº030/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº030/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JAQUELINE SCHALY

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JAQUELINE SCHALY referente ao período aquisitivo de 08/04/11 a 08/04/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº031/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº031/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MARYANE CONCEIÇÃO PEDROSO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MARYANE CONCEIÇÃO PEDROSO referente ao período aquisitivo de 04/09/11 a 04/09/12 a serem gozadas no período de 05/02/13 a 04/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº032/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº032/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) LILIANE MARIA LOPES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) LILIANE MARIA LOPES referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº033/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº033/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) EDINA LUCIA MECABÔ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) EDINA LUCIA MECABÔ referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº034/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº034/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) NAQUELLI DE OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) NAQUELLI DE OLIVEIRA referente ao período aquisitivo de 12/04/11 a 12/04/12 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº035/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº035/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) CLAUDIANE PINTO GERHARDT

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) CLAUDIANE PINTO GERHARDT referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº036/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº036/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) KARINE APARECIDA MENDES SCHMITZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) KARINE APARECIDA MENDES SCHMITZ referente ao período aquisitivo de 13/01/12 a 13/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº037/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº037/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) DANIELE CAMILE PESSOLE SOUZA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) DANIELE CAMILE PESSOLE SOUZA referente ao período aquisitivo de 27/09/11 a 27/09/12 a serem gozadas no período de 02/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº038/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº038/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA HERCILHA GERHARDT DA ROSA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ANDREIA HERCILHA GERHARDT DA ROSA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº039/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº039/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ANA PAULA MACEDO PETRY

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ANA PAULA MACEDO PETRY referente ao período aquisitivo de 10/01/12 a 10/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº040/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº040/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) SIMARA COLTTS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas

pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) SIMARA COLTTS referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº041/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº041/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) EROTILDES ZELIA ANHAYA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) EROTILDES ZELIA ANHAYA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº042/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº042/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JULIANA CALGARO SCHLAGER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JULIANA CALGARO SCHLAGER referente ao período aquisitivo de 01/09/11 a 01/09/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº043/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº043/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JOSEMARA APARECIDA MECABÔ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JOSEMARA APARECIDA MECABÔ referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº044/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº044/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) RITA THIBES SCHELEDER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) RITA THIBES SCHELEDER referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº045/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº045/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ANA MARIA ZANDONÁ FACHIN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ANA MARIA ZANDONÁ FACHIN referente ao período aquisitivo de 08/01/12 a 08/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº046/13 de 08/01/13
PORTARIA Nº046/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JESIANE DE OLIVEIRA PINTO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas

pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JESIANE DE OLIVEIRA PINTO referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº047/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº047/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) DILETA TEREZINHA BORTOLI MÂNICA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) DILETA TEREZINHA BORTOLI MÂNICA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 21/01/13 a 20/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº048/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº048/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANA ANTUNES PARIZOTO CORRÊA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) CRISTIANA ANTUNES PARIZOTO CORRÊA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 21/01/13 a 20/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº049/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº049/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) IDETE DAS GRAÇAS DE BARROS FRACARO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) IDETE DAS GRAÇAS DE BARROS FRACARO referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 06/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº050/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº050/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) SIMONE FERREIRA DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) SIMONE FERREIRA DA SILVA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº051/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº051/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JANETE VIEIRA DE CASTRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JANETE VIEIRA DE CASTRO referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº052/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº052/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) BEATRIZ APARECIDA MAZIERO SOARES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) BEATRIZ APARECIDA MAZIERO SOARES referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº053/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº053/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS referente ao período aquisitivo de 25/03/11 a 25/03/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº054/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº054/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ATALIZE MOCELIN BECKER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ATALIZE MOCELIN BECKER referente ao período aquisitivo de 01/10/11 a 01/10/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº054/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº054/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ATALIZE MOCELIN BECKER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ATALIZE MOCELIN BECKER referente ao período aquisitivo de 01/10/11 a 01/10/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº055/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº055/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALINE LILIAN BONCKEWITZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALINE LILIAN BONCKEWITZ referente ao período aquisitivo de 01/06/11 a 01/06/12 a serem gozadas no período de 17/12/12 a 15/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº055/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº055/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALINE LILIAN BONCKEWITZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALINE LILIAN BONCKEWITZ referente ao período aquisitivo de 01/06/11 a 01/06/12 a serem gozadas no
período de 17/12/12 a 15/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº056/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº056/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE ROSSA RIBEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALEXANDRE ROSSA RIBEIRO referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 12/02/13 a 16/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº056/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº056/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE ROSSA RIBEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALEXANDRE ROSSA RIBEIRO referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 12/02/13 a 16/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº057/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº057/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI MARIA KEMER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FRANCIELI MARIA KEMER referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº057/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº057/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI MARIA KEMER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FRANCIELI MARIA KEMER referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº058/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº058/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JULIANA GONÇALVES CORRÊA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JULIANA GONÇALVES CORRÊA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº058/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº058/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) JULIANA GONÇALVES CORRÊA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) JULIANA GONÇALVES CORRÊA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº059/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº059/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FABIULA OLIVEIRA COUTO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FABIULA OLIVEIRA COUTO referente ao período aquisitivo de 04/08/11 a 04/08/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº059/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº059/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FABIULA OLIVEIRA COUTO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FABIULA OLIVEIRA COUTO referente ao período aquisitivo de 04/08/11 a 04/08/12 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº060/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº060/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA DE LIMA ALVES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ELIZANGELA DE LIMA ALVES referente ao período aquisitivo de 10/01/12 a 10/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº061/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº061/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) DILVANE CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) DILVANE CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA referente ao período aquisitivo de 11/01/12 a 11/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº062/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº062/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) KARINE ANDRÉIA VARELA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) KARINE ANDRÉIA VARELA referente ao período aquisitivo de 13/01/12 a 13/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº063/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº063/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) DAIANE APARECIDA CONCEIÇÃO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) DAIANE APARECIDA CONCEIÇÃO referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº064/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº064/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MARCIA DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MARCIA DA SILVA referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº065/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº065/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ELIZETE DA SILVA LESSI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ELIZETE DA SILVA LESSI referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº066/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº066/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) SINARA F. CONRADI HOFFMANN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) SINARA F. CONRADI HOFFMANN referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 02/01/13 a 31/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº067/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº067/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE REGINATO OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ALEXANDRE REGINATO OLIVEIRA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem
gozadas no período de 25/01/13 a 24/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº068/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº068/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) VITALINA APARECIDA FRESKI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) VITALINA APARECIDA FRESKI referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 23/01/13 a 24/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº069/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº069/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI PATRICIA PEREIRA CORDEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) FRANCIELI PATRICIA PEREIRA CORDEIRO referente ao período aquisitivo de 10/01/12 a 10/01/13 a serem gozadas no período de 25/01/13 a 24/02/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº070/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº070/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) PAULA RAMOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) PAULA RAMOS referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 26/12/12 a 25/01/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº071/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº071/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ELOIZABETE INACIO WELLER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ELOIZABETE INACIO WELLER referente ao período aquisitivo de 01/01/12 a 01/01/13 a serem gozadas no período de 01/04/13 a 30/04/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº072/13 de 08/01/13

PORTARIA Nº072/13 DE 08/01/13
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ELIZABETE APARECIDA FRANZEN CRUZ DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ELIZABETE APARECIDA FRANZEN CRUZ DA SILVA referente ao período aquisitivo de 19/01/12 a 19/01/13 a serem gozadas no período de 04/02/13 a 05/03/13.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de Janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº860/13 de 18/03/2013

PORTARIA Nº860/13 DE 18/03/2013
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR JOAREZ AGOSTINHO DOS PASSOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor JOAREZ AGOSTINHO DOS PASSOS, Motorista, no período de 11/03/2013 à 10/03/2015.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de Março de 2013
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Resolução Nº 01/2013

RESOLUÇÃO Nº 1/2013
ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65, I, do Regimento Interno, e art. 58 da LOM

RESOLVE:
Art. 1º. O valor do Auxílio Alimentação instituído na Resolução Nº 6/2005 de 20/04/2005, passará a ser de R$ 170,00 (cento e setenta reais) a todos os servidores ativos do Poder Legislativo, conforme Decreto do Executivo Nº 6712/13.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária consignada sob a seguinte rubrica:
Projeto/Atividade: 2.072
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 17 de abril de 2013.
MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI
Presidente da Mesa e.e.

Moção Nº. 19/2013

MOÇÃO Nº 19/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos homenageados a seguinte

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

A pedido do vereador Maurílio Castro Campagnoni (Cássio), o Poder Legislativo de Campos Novos/SC, vem por meio de seus representantes legais manifestar integral e irrestrita Parabenização ao "Prefeito Municipal, ao Secretário Márcio Azevedo e a Toda sua Equipe de Funcionários da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo e aos Funcionários da Secretaria de Obras".

Pela Organização da belíssima Festa em Comemoração aos 132 Anos de emancipação de nosso Município. Somos sabedores da dedicação, empenho e comprometimento de todos, que de alguma maneira colaboraram para a realização deste grandioso evento que a população camponovense prestigiou com muito orgulho.
Outrossim desejamos sucesso a todos e nos colocamos sempre a disposição.

Sala das Sessões, em 02/04/2013.
MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI
Presidente da Mesa e.e.
Continuação moção nº. 19/2013

NELSON CARAFA
1º Secretário

ANTÔNIO ROSA
2º Secretário

ADAVILSON TELLES
Vereador

IVONETE SERNAJOTO TROMBETA
Vereadora

IRINEU ARMANDO OSÓRIO JUNIOR
Vereador

JOSÉ TADEU GUZATTI
Vereador

RICARDO DAMÁSIO
Vereador

RUI JORGE TOMAZONI
Vereador

Moção Nº. 20/2013

MOÇÃO Nº 20/2013
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do Vereador Adavilson Telles "Mancha", manifesta integral e irrestrita parabenização ao

"JORNAL O CELEIRO"

Pela edição do "Caderno Especial para Homenagear os 132 Anos de Campos Novos", caderno este que proporcionou aos seus leitores através de relatos dos próprios camponovenses, relembrar a história e fazer uma análise do momento de pleno crescimento e desenvolvimento de nosso municipio.
Desta forma, esta Casa Legislativa não poderia deixar de parabenizar a equipe do "Jornal O Celeiro", pelo seu empenho e dedicação em busca de levar o melhor conteúdo ao leitores.

Sala das Sessões, em 11/04/2013.
MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI
Presidente da Mesa e.e.
Continuação Moção nº- 20/2013

NELSON CARAFA
1º Secretário

ANTÔNIO ROSA
2º Secretário

ADAVILSON TELLES
Vereador

IVONETE SERNAJOTO TROMBETA
Vereadora

IRINEU ARMANDO OSÓRIO JUNIOR
Vereador

JOSÉ TADEU GUZATTI
Vereador

RICARDO DAMÁSIO
Vereador

RUI JORGE TOMAZONI
Vereador

Moção Nº. 21/2013

MOÇÃO Nº 21/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assentos nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos responsáveis a seguinte

"MOÇÃO DE REPÚDIO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes legais, manifesta integral e irrestrito repúdio à

"PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 37-A (PEC 37), EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL."

Considerando que a PEC 37 - A suprime a possibilidade de investigação criminal no âmbito do Ministério Público, reservando tal atividade exclusivamente às polícias judiciais;
Considerando que trata-se de iniciativa que afronta a tendência internacional, prevista inclusive em Tratados Internacionais das Nações Unidas, subscritos pelo Brasil, de possibilitar a investigação criminal por integrantes do Ministério Público, como destinatário natural da atividade policial, pois na moderna processualística penal, não mais se concebe a figura da Polícia "Judiciária", eis que o Poder Judiciário, como órgão imparcial, não pode comandar a

polícia;
Considerando que uma polícia de investigação sem a supervisão do órgão destinatário de sua atividade, com poderes próprios de investigação quando entender que tal atividade possa restar comprometida, implica em risco para o desenvolvimento normal do Estado Democrático de Direito, pois os integrantes das carreiras policiais não gozam das mesmas garantias atribuídas aos Membros do Ministério Público (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) e, portanto, estão expostos a eventuais influências políticas;
Considerando que o poder de investigação criminal do Ministério Público, como decorrência natural da titularidade da ação penal pública, está inserido na própria sistemática constitucional, tanto que admitido pelos Tribunais Superiores desde longa data (STF e STJ), tendo, inclusive, amparado a ação penal que ensejou o recente julgamento do processo conhecido como "mensalão", no qual diversos políticos e autoridades do Executivo Federal foram condenados;
Considerando que as leis de todos de países com sistemas processuais avançados (Itália, França, Espanha, Portugal, Estado Unidos, dentre outros), semelhantes ao adotado pelo legislador brasileiro, não só admitem a prática de atos de investigação pelo Ministério Público, como permitem a própria direção da atividade investigatória pelo órgão responsável pela sustentação de sua validade em juízo;
Considerando que o Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, não pode sofrer supressão de suas relevantes funções constitucionais, sob pena de comprometimento da moderna concepção do próprio Estado Democrático de Direito, expressa na Constituição da República;
"A Câmara de Vereadores de Campos Novos (SC), acatando a proposição dos Vereadores Adavilson Telles e Irineu Armando Osório Junior, vem publicamente externar o seu REPÚDIO à Proposta de Emenda Constitucional 37-A (PEC 37), em tramitação no Congresso Nacional."

Sala das Sessões, em 11/04/2013.
MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI
Presidente da Mesa e.e.

Moção Nº. 22/2013
MOÇÃO Nº 22/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte

'' MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes legais, a pedido do Vereador Adavilson Telles "Mancha", manifesta integral e irrestrita parabenização à

"ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PLANALTO SUL
DE SANTA CATARINA"

Parabenizamos o presidente da Associação Sr. Paulo José Francescki, pela iniciativa da organização e realização de Audiência Pública do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos que teve por objetivo colher subsídios e informações junto à sociedade para matérias em análise, bem como oferecer aos interessados a oportunidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões relativas ao assunto em questão.
Este tipo de iniciativa, demonstra a preocupação da Associação nos diversos setores da economia compatibilizando crescimento econômico e preservação ambiental com desenvolvimento sustentável. E principalmente na busca de soluções para os problemas causados pelos resíduos, que podem vir a comprometer a qualidade de vida dos municipes.

Continuação Moção nº. 22/2013

Sala das Sessões, em 11/04/2013.
MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI
Presidente da Mesa

NELSON CARAFA
1º Secretário
ANTÔNIO ROSA
2º Secretário

ADAVILSON TELLES
Vereador

IRINEU ARMANDO OSÓRIO JUNIOR
Vereador

IVONETE SERNAJOTO TROMBETA
Vereadora

JOSÉ TADEU GUZATTI
Vereador

RICARDO DAMÁSIO
Vereador

RUI JORGE TOMAZONI
Vereador

Capinzal

Prefeitura

Lei Complementar 155/2013
LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 18 DE ABRIL DE 2013
Dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas na forma que especifica.

Prefeito Municipal DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Capinzal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a regularizar as edificações irregulares e clandestinas iniciadas e/ou executadas anteriormente à data de publicação da presente Lei Complementar, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Físico Territorial Urbano e Código de Obras de Capinzal, instituídos pelas Leis municipais nº 1.668, de 7 de dezembro de 1992 e 1.666, de 7 de dezembro de 1992, respectivamente, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.
Parágrafo único. Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se:
I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo

com o projeto aprovado;
II - construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença; e
III - construção clandestina parcial: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Município.

Art. 2º São passíveis de regularização somente as edificações que apresentarem as seguintes irregularidades:
I - recuos;
II - afastamentos; e
III - número de vagas para garagem, com tolerância de redução de até trinta e quatro por cento (34%) do mínimo exigido.
Parágrafo único. Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral e de fundos, o proprietário deverá apresentar acordo extrajudicial dos vizinhos lindeiros, registrado no Cartório competente, onde estes, seus herdeiros e/ou sucessores e futuros compradores não se opõem à irregularidade apresentada na edificação, isentando o Município de qualquer ação judicial futura relativo ao direito de afastamento, ventilação e iluminação da edificação existente ou futuras edificações.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei Complementar, as edificações que:
I - apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei Complementar;
II - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos;
III - estejam localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição; e
IV - que desatendam o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro em vigor.
§ 1º Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas resultem comprometimento da estrutura restante, edículas isoladas, sistemas construtivos de baixo custo e fácil demolição, não serão regularizadas e não poderão receber adequações ou ampliações.
§ 2º As características construtivas de que trata o § 1º deste artigo serão determinadas através de laudo técnico elaborado por profissional da área, do quadro efetivo de servidores do Município ou na sua ausência por outro nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A regularização das construções de que trata esta Lei Complementar dependerá da apresentação pelo proprietário ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:
I - requerimento do interessado contendo:
a) qualificação do requerente e localização da construção irregular; e
b) solicitação de vistoria prévia, alinhamento e regularização da obra edificada.
II - cópia da Notificação emitida por fiscal de obras e posturas do Município, quando houver;
III - comprovante de que a construção foi iniciada e/ou concluída anteriormente à vigência da presente Lei Complementar, não sendo aceitos comprovantes de luz e água do tipo provisória para os casos de obras em execução;
IV - declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;
V - cópia de documento que indique a titularidade do imóvel, tais como matrícula atualizada da Serventia de Registro de Imóveis e/ou Compromisso ou Promessa de Compra, Venda ou Cessão com a devida anuência do proprietário;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;
VII - projeto arquitetônico da edificação, constando:
a) planta de situação;
b) planta de localização constando, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma;
c) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
d) para edificações unifamiliares, um corte passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
e) para edificações multifamiliares e comerciais, dois cortes passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
f) no selo de identificação de cada prancha: "Regularização de Obra, conforme Lei Complementar nº _____/2013";
g) para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o estipulado no art. 1º da Lei nº 2.121, de 29 de novembro de 1998, relativo aos projetos de prevenção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;
h) para edificações multifamiliares e comerciais, apresentar detalhe da entrada de energia elétrica e entrada de abastecimento de água; e
i) local sistema de tratamento de esgoto com dimensões e recuo.
VIII - comprovante dos seguintes recolhimentos:
a) taxa de expediente, relativa à solicitação de análise e aprovação do projeto;
b) taxa específica incidente sobre a área a ser regularizada, com valor correspondente ao da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras;
c) comprovante de recolhimento da multa correspondente à regularização da obra, a ser apresentado à Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento antes da data de emissão do alvará de regularização; e
d) certidão negativa de tributos municipais relativa ao imóvel.
IX - anuência da Sociedade Condominial, quando for o caso.
§ 1º Constatada a qualquer tempo divergências nas informações ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-los ou a prestar esclarecimentos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser tornada nula a regularidade da edificação e aplicadas às sanções cabíveis.
§ 2º Para a solicitação de habite-se serão exigidos a documentação estabelecida nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 1.666, de 7 de dezembro de 1992, inclusive o atestado de aprovação de vistoria para habite-se expedido pelo Corpo de Bombeiros relativo aos projetos de prevenção de incêndio, exceto para residências unifamiliares.

Art. 5º As regularizações que dizem respeito a recuo e número de vagas para garagem somente serão efetivadas mediante o pagamento de multa, tendo por base a Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), obedecidos aos seguintes critérios:
I - tratando-se de edificações construídas sobre o recuo:
a) uma (01) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado de área construída irregularmente no pavimento térreo da testada principal do terreno; e
b) meia (0,5) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado de área construída irregularmente nos demais casos.
II - tratando-se de edificações sem o número mínimo de vagas para garagem, computar-se-ão quinze (15) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM) por vaga inferior ao número exigido.
§ 1º Para os casos de edificações situadas em terrenos de esquina ou com mais de uma frente, considerar-se-á testada principal aquela definida na matrícula da Serventia de Registro de Imóveis como "frente" ou na ausência desta, a de menor extensão linear.
§ 2º Na ocorrência da situação definida no § 1º deste artigo, aplicar-se-á, para efeitos de cálculo, a seguinte regra:
I - calcular-se-á, primeiramente, a multa incidente sobre a testada principal; e
II - calcular-se-á, em seguida, a multa relativa às demais frentes, excetuando-se a área do terreno já abrangida na primeira apuração.
§ 3º O valor referente à multa poderá ser parcelado em até seis

(6) parcelas iguais e mensais, obedecida às previsões legais quanto a reajuste, juros e multas.
§ 4º Os recursos provenientes das multas da presente Lei Complementar deverão ser aplicados nas áreas de habitação e regularização fundiária e no reaparelhamento da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 6º Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento no Município na data da publicação desta Lei Complementar poderão ser analisados segundo os parâmetros nesta estabelecidos, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos previstos no art. 4º.

Art. 7º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.

Art. 8º A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas no Plano Físico Territorial Urbano de Capinzal quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 9º A regularização de que trata esta Lei Complementar não implica no reconhecimento pelo Município do direito de propriedade.

Art. 10. Esta Lei Complementar terá validade até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua publicação, cessando seus benefícios após esse prazo.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 18 de abril de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN
Secretário da Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº. 553, DE 16 DE ABRIL DE 2013
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1. º Fica contratada, pelo período de 16 de abril a 20 de dezembro de 2013, Aurenita Aparecida Gomes da Silva, para exercer as funções do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência F, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº.146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Conquistando Meu Espaço, em substituição a servidora Marli Dametto Morosini que se encontra na secretaria deste CMEI.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 16 de abril de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN
Secretário da Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº. 539, DE 10 DE ABRIL DE 2013
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1. º Fica contratada, pelo período de 09 de abril a 07 de julho de 2013, Marizete Kolling, para exercer as funções do cargo de Professor Nível Especial 1, classe 1, referência F, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº.146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, em substituição a servidora Sayonara Pellizzaro Cremonini que se encontra em licença prêmio.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra, produzindo seus efeitos a contar de 09 de abril de 2013.

Capinzal - SC, em 10 de abril de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN
Secretário da Administração e Finanças

PMC = Processo Licitatório Nº 69/2013 - Convite Para Obras e Serviços de Engenharia Nº 2/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 69/2013
Convite para Obras e Serviços de Engenharia Nº 2/2013

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação de 02 (duas) unidades de Academias ao Ar Livre, instaladas na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito e na Rua Paulino Teixeira no Loteamento Parisotto, Recursos do Governo Federal - Ministério do Esporte - Programa Esporte e Lazer na Cidade - Infraestrutura Esportiva conforme emenda nº 10630007 e contrato de repasse da Caixa Econômica Federal nº 0369699-36/2011 e contrapartida do município, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias em anexo.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas até as 14:00 horas, para abertura as 14:05 horas do dia 02/05/2013.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0XX49)3555-8719, FAX Nº(0XX49)3555-8744.

Capinzal,18 de Abril de 2013.
PAULO RONALDO WAMES
Presidente da Comissão de Licitações

PMC = Processo Nº 000071/2013 - Dispensa de Licitação Nº 14/2013.

PROCESSO Nº 000071/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2013

ANDEVIR ISGANZELLA, Prefeito de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei No 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação conforme segue:

OBJETO
O objeto trata de Contratação de empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, por inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8666/93, Artigo 1º , 25 , Caput 54 e 55, com o objetivo de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural para o município de Capinzal, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho - PAT, até 31/12/2013, forma de repasse trimestral (abril, junho e setembro).

FORNECEDOR(ES)

29933.2 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA					
Item/Sub	Descrição	Quantidade	Unid	Preço Unitario	Preço Total
00001	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município de Capinzal, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho (PAT), nos termos da minuta do contrato anexo.	1,000	UN	19.000,00	19.000,00

PREVISÃO LEGAL
Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94
Art. 24. É dispensável a Licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
77	REDUZIDO
4	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20	AGRICULTURA
606	EXTENCAO RURAL
45	ACAO RURAL - PAR
2028	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EPAGRI
3390390500	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
1000000	RECURSOS ORDINARIOS

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 18 de abril de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
PREFEITO MUNICIPAL

PMC Contrato 0141/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0141/2013
Pregão Presencial Nº 0027/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: L.A. INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA ESCR

OBJETO: Aquisição de microcomputadores com monitores para uso das Secretarias Municipais, com recursos próprios.
VALOR R$: 3.000,00
VIGÊNCIA: 15/04/2013 ate 31/12/2013

PMC Contrato 0142/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0142/2013
Pregão Presencial Nº 0027/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: LINK TELE INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de microcomputadores com monitores para uso das Secretarias Municipais, com recursos próprios.
VALOR R$: 20.160,00
VIGÊNCIA: 15/04/2013 ate 31/12/2013

PMC Contrato 0143/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0143/2013
Dispensa de Licitação Nº 0014/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri.

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município de Capinzal, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho (PAT).
VALOR R$: 19.000,00
VIGÊNCIA: 18/04/2013 até 31/12/2013

Termo Aditivo 001/2013

TEMO ADITIVO 001/2013
Processo Licitatório Nº 0006/2013
Dispensa p/ Compras e Serviços Nº 0003/2013
CONTRATO 0003/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal
CONTRATADA: DIGIMAQ MULTIMARCAS COM. DE MAQUINAS
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 15/06/2013, conforme justificativas em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 11/04/2013 até 15/06/2013

Balancetes Mês de Março 2013

F. Mun. de Assist. Soc. de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	28.052,53	69.797,08	ORÇAMENTÁRIA	26.947,34	66.016,91
Receitas Orçamentárias	28.052,53	69.797,08	Despesas Correntes	24.438,65	60.574,53
Receitas Correntes	28.052,53	69.797,08	31 - Pessoal e Encargos Sociais	12.287,13	24.574,26
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	12.151,52	36.000,27
Receitas Patrimoniais	872,31	2.513,20	Despesas de Capital	2.508,69	5.442,38
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	2.508,69	5.442,38
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	27.180,22	67.283,88	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	25.000,00	55.000,00			
Transferências Financeiras Recebidas	25.000,00	55.000,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	187,08	201,24	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	7.971,79
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	7,08	21,24	Depósitos	0,00	0,00
Consignações	7,08	21,24	Consignações	0,00	0,00
Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	180,00	180,00	Restos a Pagar	0,00	7.971,79
Obrigações a Pagar	180,00	180,00	Obrigações a Pagar	0,00	7.971,79
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	368.286,19	343.568,84	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	394.578,46	394.578,46
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	368.286,19	343.568,84	Bancos Conta Movimento	394.578,46	394.578,46
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	421.525,80	468.567,16	TOTAL	421.525,80	468.567,16

<<CP490359.Nota>>

JANE TEREZINHA SERENA
Secretária de Saude e desenvolvimento Social
CPF: 294.796.309-15

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

F. da Criança e Adolescente de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	2.352,31	4.583,58	ORÇAMENTÁRIA	354,90	709,80
Receitas Orçamentárias	2.352,31	4.583,58	Despesas Correntes	354,90	709,80
Receitas Correntes	2.352,31	4.583,58	31 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	354,90	709,80
Receitas Patrimoniais	567,82	1.663,89	Despesas de Capital	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	1.784,49	2.919,69	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	3.031,87	9.095,61			
Transferências Financeiras Recebidas	3.031,87	9.095,61			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5,32	11,64	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	510,00
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	5,32	11,64	Depósitos	0,00	0,00
Consignações	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos em Diversas Origens	5,32	11,64	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	Restos a Pagar	0,00	510,00
Obrigações a Pagar	0,00	0,00	Obrigações a Pagar	0,00	510,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	152.582,18	145.145,75	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	157.616,78	157.616,78
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	152.582,18	145.145,75	Bancos Conta Movimento	157.616,78	157.616,78
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	157.971,68	158.836,58	TOTAL	157.971,68	158.836,58

<<CP490359.Nota>>

MARCO ANTONIO HACHMANN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

Fundacao Municipal de Esportes de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	650,00	650,00	ORÇAMENTÁRIA	22.760,85	31.077,33
Receitas Orçamentárias	650,00	650,00	Despesas Correntes	20.996,94	28.143,42
Receitas Correntes	650,00	650,00	31 - Pessoal e Encargos Sociais	11.720,74	14.478,61
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	9.276,20	13.664,81
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	Despesas de Capital	1.763,91	2.933,91
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	1.763,91	2.933,91
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	0,00	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	650,00	650,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	23.190,00	33.441,75			
Transferências Financeiras Recebidas	23.190,00	33.441,75			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	(2.562,50)	1.237,01	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.237,01	1.237,01
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	991,21	1.237,01	Depósitos	1.237,01	1.237,01
Consignações	991,21	1.237,01	Consignações	1.237,01	1.237,01
Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	(3.553,71)	0,00	Restos a Pagar	0,00	0,00
Obrigações a Pagar	(3.553,71)	0,00	Obrigações a Pagar	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.546,51	4.811,73	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.826,15	7.826,15
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	10.546,51	4.811,73	Bancos Conta Movimento	7.826,15	7.826,15
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	31.824,01	40.140,49	TOTAL	31.824,01	40.140,49

<<CP490359.Nota>>

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

Fundo Mun de Habitacao de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	Despesas Correntes	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	31 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	Despesas de Capital	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	0,00	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	Depósitos	0,00	0,00
Consignações	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	Restos a Pagar	0,00	0,00
Obrigações a Pagar	0,00	0,00	Obrigações a Pagar	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	14.612,31	14.612,31	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	14.612,31	14.612,31
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	14.612,31	14.612,31	Bancos Conta Movimento	14.612,31	14.612,31
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	14.612,31	14.612,31	TOTAL	14.612,31	14.612,31

<<CP490359.Nota>>

ENIO JOSE PAGGI
Gertor

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

F. Mun do Meio Ambiente de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIA	433,80	1.864,80
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	Despesas Correntes	433,80	1.864,80
Receitas Correntes	0,00	0,00	31 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	433,80	1.864,80
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	Despesas de Capital	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	0,00	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	433,80	433,80	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	Depósitos	0,00	0,00
Consignações	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	433,80	433,80	Restos a Pagar	0,00	0,00
Obrigações a Pagar	433,80	433,80	Obrigações a Pagar	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.236,83	4.667,83	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.236,83	3.236,83
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.236,83	4.667,83	Bancos Conta Movimento	3.236,83	3.236,83
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	3.670,63	5.101,63	TOTAL	3.670,63	5.101,63

<<CP490359.Nota>>

RENATO MARCELO MARKUS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 020.211.719-73

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

F. Mun de Saude de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	165.536,17	426.239,83	ORÇAMENTÁRIA	669.694,87	1.688.675,86
Receitas Orçamentárias	165.536,17	426.239,83	Despesas Correntes	669.694,87	1.687.513,86
Receitas Correntes	165.536,17	426.239,83	31 - Pessoal e Encargos Sociais	245.425,76	628.109,35
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	424.269,11	1.059.404,51
Receitas Patrimoniais	2.220,93	7.702,48	Despesas de Capital	0,00	1.162,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	0,00	1.162,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	163.315,24	418.460,19	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	77,16	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	709.608,00	1.437.108,00			
Transferências Financeiras Recebidas	709.608,00	1.437.108,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	(114.620,69)	176.850,17	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	32.037,08	65.340,51
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	43.545,99	100.568,01	Depósitos	32.037,08	65.340,51
Consignações	43.545,99	100.568,01	Consignações	32.037,08	65.340,51
Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	(158.166,68)	76.282,16	Restos a Pagar	0,00	0,00
Obrigações a Pagar	(158.166,68)	76.282,16	Obrigações a Pagar	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	681.755,02	454.364,92	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	740.546,55	740.546,55
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	681.755,02	454.364,92	Bancos Conta Movimento	740.546,55	740.546,55
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	1.442.278,50	2.494.562,92	TOTAL	1.442.278,50	2.494.562,92

<<CP490359.Nota>>

JANE TEREZINHA SERENA
Secretária de Saude e desenvolvimento Social
CPF: 294.796.309-15

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

Fundo Mun. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal.
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	35.322,94	72.455,24	ORÇAMENTÁRIA	10.750,27	29.398,40
Receitas Orçamentárias	35.322,94	72.455,24	Despesas Correntes	10.750,27	29.398,40
Receitas Correntes	35.322,94	72.455,24	31 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	10.750,27	29.398,40
Receitas Patrimoniais	1.380,64	5.559,85	Despesas de Capital	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	44 - Investimentos	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	9.091,37	17.596,34	46 - Amortização	0,00	0,00
Tranferências Correntes	0,00	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.850,93	49.299,05	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5,32	11,64	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	182.000,00
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	5,32	11,64	Depósitos	0,00	0,00
Consignações	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos em Diversas Origens	5,32	11,64	Depósitos em Diversas Origens	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	Restos a Pagar	0,00	182.000,00
Obrigações a Pagar	0,00	0,00	Obrigações a Pagar	0,00	182.000,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	290.305,43	453.814,94	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	314.883,42	314.883,42
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	290.305,43	453.814,94	Bancos Conta Movimento	314.883,42	314.883,42
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	325.633,69	526.281,82	TOTAL	325.633,69	526.281,82

<<CP490359.Nota>>

ANDEVIR ISGANZELLA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

Municipio de Capinzal
Balanço Financeiro
Para Publicação
Período de Referência: Março /2013

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	3.572.271,94	10.974.905,47	ORÇAMENTÁRIA	2.900.171,59	7.302.686,93
Receitas Orçamentárias	3.572.271,94	10.974.905,47	Despesas Correntes	2.545.931,76	6.410.774,65
Receitas Correntes	3.572.271,94	10.974.905,47	31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.522.021,22	4.300.151,44
Receita Tributária	207.415,46	646.141,47	32 - Juros e Encargos da Dívida	5.697,15	88.333,65
Receitas de Contribuições	61.718,05	188.893,11	33 - Outras Despesas Correntes	1.018.213,39	2.022.289,56
Receitas Patrimoniais	13.906,82	48.516,07	Despesas de Capital	354.239,83	891.912,28
Receitas Agropecuárias	7.276,30	28.339,61	44 - Investimentos	323.726,36	800.428,88
Receitas Industriais	0,00	0,00	45 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00
Receitas de Serviços	43.802,30	124.883,50	46 - Amortização	30.513,47	91.483,40
Tranferências Correntes	3.651.505,74	11.318.615,72	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	63.923,58	149.170,04	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	477.276,31	1.529.654,05	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	889.713,21	1.921.295,38
(-)Ded.Rec.Intra-Orçament. Correntes	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	889.713,21	1.921.295,38
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00			
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	406.189,72	1.193.941,94	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	217.023,49	1.125.964,41
Interferências Ativas	0,00	0,00	Interferências Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	255.009,38	683.102,95	Depósitos	214.568,07	488.045,01
Consignações	254.949,38	682.922,95	Consignações	214.508,07	487.865,01
Depósitos em Diversas Origens	60,00	180,00	Depósitos em Diversas Origens	60,00	180,00
Restos a Pagar	151.180,34	510.838,99	Restos a Pagar	2.455,42	637.919,40
Obrigações a Pagar	151.180,34	510.838,99	Obrigações a Pagar	2.455,42	637.919,40
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimonias	0,00	0,00	Decréscimos Patrimonias	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.472.411,82	1.625.064,50	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.443.965,19	3.443.965,19
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.472.411,82	1.625.064,50	Bancos Conta Movimento	3.443.965,19	3.443.965,19
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Investimentos do RPPS	0,00	0,00
TOTAL	7.450.873,48	13.793.911,91	TOTAL	7.450.873,48	13.793.911,91

<<CP490359.Nota>>

ANDEVIR ISGANZELLA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLISA APARECIDA PADILHA
CONTADORA CRC /SC017849 /0-8

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria N° 163/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 163/2013
- CONSIDERANDO que o servidor designado, é lotado na Administração Central, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos - 40 horas;
- CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na manutenção dos procedimentos administrativos de rotina da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99;
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, Inciso VII e pelo art. 70, inciso II alínea "g" da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho do Servidor Público, ALCIDES KLETTENBERG, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 19.04.2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 18 de abril de 2013.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 164/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 164/2013

- CONSIDERANDO que o servidor designado, é lotado na Administração Central, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos - 40 horas;
- CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na manutenção dos procedimentos administrativos de rotina da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99;
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, Inciso VII e pelo art. 70, inciso II alínea "g" da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho do Servidor Público, AMILTON CARLOS WESTPHAL, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos- 40 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19.04.2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 18 de abril de 2013.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Portaria Nº015-2013 de 16-04-2013

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA Nº015/2013 de 16/04/2013.

ANDRÉ SEBOLD, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder a funcionária Elaine Aparecida Franz da Silveira ocupante do Cargo de Contadora (carga horária de 20 horas) horário especial de expediente na seguinte forma: nas terças-feiras das 13h00min até o término da Sessão, nas quintas e sextas feiras no horário normal da Câmara das 13h00min as 19h00min horas.
Este horário entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº014 de 12/04/2013.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 16 de abril de 2013.
ANDRÉ SEBOLD
Presidente

Concórdia

Prefeitura

Portaria Fmec Nº 17/2013

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA FMEC Nº 17/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.
O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes - FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto nos arts. 25, 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração e no Decreto nº 4.068, de 26 de janeiro de 1999.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão especial com a incumbência de proceder à avaliação de servidores municipais da Fundação Municipal de Esportes - FMEC, para efeitos de estágio probatório.
Art. 2º Designar, para integrar referida comissão, os servidores abaixo relacionados:
I - presidente: EMILIANO FERRARI;
II - membros:
a) CLODIMAR ANTONIO THOME;
b) IGOR AUGUSTO BOLOGNEST.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

Fundação Municipal de Esportes.
VILMAR ANTÔNIO BENTZ
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Portaria Fumdema Nº 06/2013

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA FUMDEMA Nº 06/2013, DE 17 ABRIL DE 2013.
O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999, no Estatuto da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 4.249, de 25 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000, c/c o disposto nos arts. 25, 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e ; na Lei Complementar nº 149, de 22 de outubro de 1998; na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração e no Decreto nº 4.068, de 26 de janeiro de 1999.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão especial com a incumbência de proceder à avaliação de servidores municipais da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para efeitos de estágio probatório.
Art. 2º Designar, para integrar referida comissão, os servidores abaixo relacionados:
I - presidente: MARIZA DO ROCIO XAVIER SALMON
II - membros:
a) ALTAIR NICOLLI;
b) HILDA CAMINI.
Art. 3º Em face do disposto no art. 2º desta Portaria, fica concedida aos servidores abaixo relacionadas, do quadro de pessoal de provimento efetivo, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, enquanto perdurarem os trabalhos na referida comissão:
I - ALTAIR NICOLLI, ocupante do cargo de Escrevente;
II - HILDA CAMINI, ocupante do cargo de Contadora;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
EDSON LUIS GONÇALVES
Superintendente da FUMDEMA

Portaria Nº 19/2013

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 19/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
A Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c n Decreto 2.383, de 4 de abril de 1989 e alteração, nos arts. 25, 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração e no Decreto nº 4.068, de 26 de janeiro de 1999.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão especial com a incumbência de proceder à avaliação de servidores municipais da Fundação Municipal de Cultura - FMC, para efeitos de estágio probatório.
Art. 2º Designar, para integrar a referida comissão, os servidores abaixo:
I - presidente: ADEMIR PAULO KLEIN;
II - membros:
a) EDIEE LUIZ RIGOTTI JÚNIOR;
b) LUIS FERNANDO SALDANHA SOARES;
Art. 3º Em face do disposto no art. 2º desta Portaria, fica concedida aos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, com efeito retroativo a 01 de abril de 2013, enquanto perdurar os trabalhos na referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Cultura.
SANDRA MARA ROMAN
Diretora Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 47/2013- PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2013- PMC

Objeto: Aquisição de alimentos para participantes da 4ª Conferencia Municipal da Cidade e 2º Congresso Municipal de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 02/05/2013.
Abertura: dia 03/05/2013 às 10h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 18 de abril de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2013 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2013 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, SC, torna público que ratificou o ato da Senhora Marlô Cristina Ribeiro, Diretora Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput I da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 17 de abril de 2013, para credenciamento de prestador de serviço na área de neurologia, como consultas e exames de eletro encefalograma para atender as necessidades de pacientes do SUS, , a favor da LF SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, no valor estimado de R$ 58.880,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Concórdia, SC, 17 de abril de 2013.
ALESSANDRO VERNIZE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 81/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA USO DA POLICIA MILITAR, COM RECURSO CONVENIO DE TRANSITO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia

15/05/2013,no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 .
A partir das 14:00 horas do dia 15/05/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente (13:00 as 19:00) e/ou na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 16 de Abril de 2013.
JOSÉ ANTONIO GUIDI — Prefeito Municipal
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 78/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para registro de preços destinados a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, POLICIA MILITAR E PROCON, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 09/05/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a Rua Coronel Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 09/05/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitação e Contratos.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 15 de Abril de 2013.
JOSÉ ANTONIO GUIDI — Prefeito Municipal
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº13/2013.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2013.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: O Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias totais para fornecimento a pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 06/05/2013, às 14h30, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, embora o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 16 de abril de 2013
CARINE TATSCH
Secretária Mun. Saúde

RICARDO BROCARDO
Pregoeiro

Republicação Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 19/2013
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2013

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para aquisição de material pedagógico e expediente para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleos Municipais de Educação e Centro de Educação Infantil, durante o ano de 2013, conforme Anexo I deste Edital.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 07/05/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 07/05/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 17 de Abril de 2013.
KLEBERSON LUCIANO LIMA — Presidente do Fundo
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Ermo

Prefeitura

Decreto N.º 017, de 11 de Abril de 2013
DECRETO N.º 017, de 11 de Abril de 2013.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei n° 307 de 21/11/2012 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementado o Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0093.16 (13) Aplicações Diretas R$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0093.15 (15) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0093.16 (Vigilância Epidemiológica) no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e da Fonte 0093.15 (Vigilância Sanitária) no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 11 de Abril de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIONOR DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

Forquilhinha

Prefeitura

Lei Nº 1.847, de 16 de Abril de 2013.

LEI Nº 1.847, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA,
Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de regularização fundiária, as áreas das matrículas n.º 6.432, 25.421 e 27.622 registradas no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e a área da matrícula n.º 5.825 registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Forquilhinha, localizadas no Bairro Cidade Alta, neste Município, conforme anexo único desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 16 de abril de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de abril de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.847/2013

Anexo Único Lei 1.847/2013

MAPA

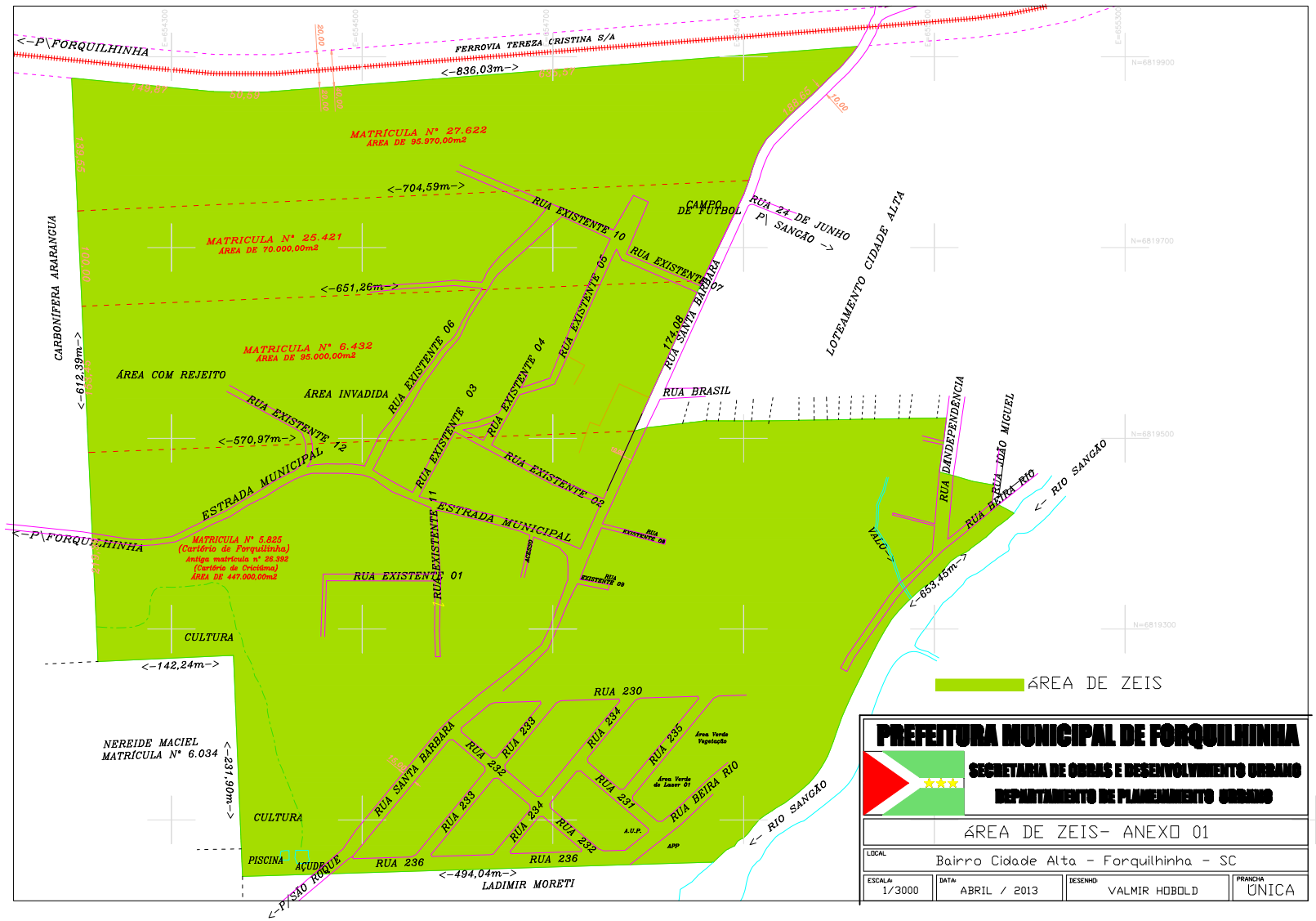

Lei Nº 1.848, de 16 de Abril de 2013.

LEI Nº 1.848, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha no montante de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
1.027 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS P/ FROTA MUNICIPAL
109 - 4490.0080 - Aplicações Diretas R$ 270.000,00
110 - 4490.0116 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
1.051 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E VIATURAS
008 - 4490.0696 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Órgão 18 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1.070 - AQUISIÇÃO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
03 - 4490.0100 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

TOTAL R$ 510.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o seu art. 1º, serão utilizadas como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha das seguintes contas:

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
86 - 3390.0080 - Aplicações Diretas R$ 225.000,00
89 - 3390.0116 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2.022 - MANUTENÇÃO SEÇÃO DE ESPORTES
123 - 3390.0080 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00
124 - 4490.0080 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
019 - 3390.0696 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Órgão 18 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
012 - 3390.0100 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

TOTAL R$ 510.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 16 de abril de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de abril de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato FMS Nº. 35/2013

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 35/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - BORTOLOTTO IND. E COM. DE LATICÍNIOS ME

OBJETO - aquisição de "Gêneros Alimentícios", para preparação dos lanches, atendendo as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I).
VALOR - R$ 1.108,00 (hum mil cento e oito reais)
VIGÊNCIA - 31/07/2013
DOTAÇÃO - 0101.2051.3390 (27) (28)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 03/FMS/2013

DATA DA ASSINATURA - 31 de janeiro de 2013
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 60/PMF/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 60/PMF/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - BORTOLOTTO IND E COM DE LATICINIOS ME

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de "gêneros alimentícios", para preparação dos lanches, atendendo as necessidades dos Programas CRAS, CREAS e PROJOVEM, durante o primeiro semestre de 2013, por meio da Secretaria de Assistência Social do município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA - 31/07/2013
DOTAÇÃO - 1301.2023.3390 (168), 1301.2025.3390 (178), 1301.2029.3390 (183).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial Nº 37/PMF/2013.

DATA DA ASSINATURA - 26 de março de 2013
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 70/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 70/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - BORTOLOTTO IND E COM DE LATICÍNIOS ME

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, de FORQUILHINHA SC.
VALOR - R$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA - 31/07/2013
DOTAÇÃO - 0501.2012.3390 (30), (31).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 40/PMF/2013

DATA DA ASSINATURA - 02 de abril de 2013
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 81/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 81/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - VIGILÂNCIA RADAR

OBJETO - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância noturna e diurna, incluindo "Pen Ronda" no Loteamento Popular do Bairro Cidade Alta, Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ O valor global estimado deste contrato, para um período de 03 (três) meses é de: R$ 79.002,69 (setenta e nove mil e dois reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA - 15/04/2013 com vigência para 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura.
DOTAÇÃO - 0701.2033.3390(86)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Carta Convite nº. 49/PMF/2013

DATA DA ASSINATURA - 15 de abril de 2013
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 16/2013

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 16/2013
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 185/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - CARLESSI ENGENHARIA COM. E CONST LTDA
DO VALOR - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato 185/PMF/2011 para mais 86 (oitenta e seis) dias, sendo que o prazo estipulado para execução anteriormente em 05/04/2013 passará para 30/06/2013 prorrogando automaticamente a vigência do contrato para 17/10/2013.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20/03/2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicação 2009 Á 2012 IPTU

PUBLICAÇÃO 2009 Á 2012 IPTU

A Secretáriao de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha-SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento, da presente constituição de crédito tributário, pelo lançamento em dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano I.P.T.U., Contribuição de melhoria, Fundo Rotativo Habitacional, referente ao exercício fiscal de 2009 á 2012 para fins de execução fiscal.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ANOS	VALOR
ADAIR ALVES	01.07.006.1598.001	IPTU 2009 Á 2012	1.014,68
ADAO LIMA	01.05.063.0103.001	IPTU 2009, 2011 E CM 2010	1.615,63
ADAUTO LUCIO PALADINI JUNIOR	01.04.029.1700.001	IPTU 2009 Á 2012	5.325,15
ADEMAR BITENCOURT	01.07.025.0328.001	IPTU 2009 Á 2012	327,85
ADEMIR DA SILVA ANDRADE	01.06.032.0274.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	1.047,13
AGENOR CASAGRANDE	01.05.034.0226.001	IPTU 2009	465,37
ALAIR REBELO	01.04.009.0188.001	IPTU 2009 Á 2012	514,60
ALBERTINO PRAVATO	01.05.016.2355.001	IPTU 2009 Á 2012	1.324,75
ALBINO PAULINO	01.03.008.0090.001	IPTU 2009 Á 2012	1.161,14
ALDECIR L. E. FREITAS	01.06.050.0161.001	IPTU 2009 Á 2012	1.699,43
ALFREDO FIGUEREDO	01.08.013.0029.001	IPTU 2009 Á 2012	963,41
ALOISIO HOEPERS (ESPOLIO)	01.02.032.0243.001	IPTU 2012	124,70
ALOISIO HOEPERS (ESPOLIO)	01.02.032.0200.001	IPTU 2012	96,43
AMARILDO CARDOSO	01.05.012.0294.001	IPTU 2009 Á 2012	838,36
AMILTON KUHNEN	01.03.001.0953.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	2.435,54
ANA FENALI FERRARI	01.07.027.0262.001	CM 2009	359,36
ANA PAULA MATEUS VELHO	01.02.049.2006.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	724,79
ANDERSON ALEXANDRE ZOMER	01.07.016.0328.001	IPTU 2009 Á 2012	152,05
ANDREIA DA SILVA MAXIMIANO	01.04.043.0105.001	IPTU 2009 Á 2012	736,19
ANTENOR JOAO MONTEIRO	01.05.061.0264.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	3.305,64
ANTONIO AFONSO MARTINS	01.05.061.0301.001	IPTU 2009, 2010 E 2011	441,27
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	01.05.097.0080.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	718,10
ANTONIO GONDASKI	01.06.017.0262.001	IPTU 2009 Á 2012	798,51
ANTONIO HERNANDES COSTA SANTANA	01.06.003.0233.001	IPTU 2009 Á 2012	734,92
ANTONIO PISSETI	01.07.003.0723.001	IPTU 2009 Á 2012	1.507,87
ANTONIO PISSETI ORTOLAN	01.07.003.0311.001	IPTU 2009 Á 2012	1.121,97
BEJAMIN BECKER	01.05.108.0130.001	IPTU 2011 E 2012 + L. + ISS 2010	522,13
BENTA LUIZ CARDOSO	01.06.009.0143.001	IPTU 2009 Á 2013	1.058,96
CAETANO PEDRO COSTA	01.01.020.0211.001	IPTU 2009	405,83
CASSIA FERNANDES ARAUJO DA SILVA	01.06.023.1348.001	IPTU 2009 Á 2012	696,38
CLAUDIONOR DANIELSKI	01.02.045.0612.001	IPTU 2009 Á 2012	991,30
CLEBER ROCHA FERREIRA	01.04.076.0115.001	IPTU 2009 Á 2012	822,97
CLEBIA GEOCANY DA SILVA	01.05.038.0108.001	IPTU 2009 Á 2012	1.313,73
CLOVIS ALDAIR BORGES DA SILVEIRA	01.04.063.0093.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	983,45
CONSTRUTORA FONTANA LTDA	01.07.011.0166.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	286,88
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.087.0228.001	IPTU 2009 E 2012	209,68
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.087.0162.001	IPTU 2009	211,42
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.086.0162.001	IPTU 2009 Á 2012	687,58
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.086.0028.001	IPTU 2009 Á 2012	580,05

CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.085.0071.001	IPTU 2009	183,27
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.080.0217.001	IPTU 2009 Á 2012	455,34
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.076.0136.001	IPTU 2009 Á 2012	601,56
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.06.023.0238.001	IPTU 2009 Á 2012	295,08
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.06.023.0254.001	IPTU 2009 Á 2012	295,08
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.06.023.0327.001	IPTU 2009 Á 2012	361,63
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.06.023.0384.001	IPTU 2009 Á 2012	361,63
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.096.0162.001	IPTU 2009 Á 2012	601,56
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.091.0249.001	IPTU 2009 Á 2012	972,60
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.096.0303.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	488,55
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.087.0217.001	IPTU 2009	132,59
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.05.088.0083.001	IPTU 2009	132,59
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.07.011.0302.001	IPTU 2009 Á 2012	308,69
CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA	01.07.016.0166.001	IPTU 2009 Á 2012	243,23
DARCI RAMILLO	01.05.016.1223.001	IPTU 2009 E 2010	480,95
DENIS DA SILVA RAMOS	01.07.025.0263.001	IPTU 2009 Á 2012	490,56
DEOCLECIO SILVA DA ROSA	01.07.034.0042.001	CM 2009	563,08
DIDIMO DE FARIAS	01.05.046.0061.001	IPTU 2009 Á 2012	932,75
DINO BARP (THEO FAUTO BARP)	01.07.038.0606.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	1.285,83
DORVAL SANTOS DE MIRANDA	01.05.015.0148.001	IPTU 2012	205,77
EDENILSO TORRES ZANONI	01.05.074.0165.001	IPTU 2009 + L 2009 + ISS 2009	265,17
ELSA CATARINA PEREIRA VIEIRA	01.04.020.0160.001	IPTU 2009 Á 2012	629,79
EVA DA ROSA DA ROCHA	01.03.013.0852.004	IPTU 2009 E 2010	378,71
EZIO BONFANTE	01.05.042.0281.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	369,41
FIDELIS HOEPERS	01.02.031.0099.001	IPTU 2012	120,57
FIDELIS HOEPERS	01.02.031.0071.001	IPTU 2012	120,57
FIDELIS HOEPERS	01.02.031.0127.001	IPTU 2012	120,57
FIDELIS HOEPERS	01.02.031.0169.001	IPTU 2012	121,31
FLAVIO DONISETE FAGUNDES DA SILVA	01.04.008.0484.002	IPTU 2009 Á 2012	578,21
FLAVIO TROMBIM	01.04.066.0948.001	IPTU 2009 E 2012	398,38
FRANCISCA ROSA GONÇALVES	01.06.043.1115.001	IPTU 2009 Á 2012	277,99
GABRIEL ZANETTE ALESSIO	01.08.008.0144.001	IPTU 2009 Á 2012	915,88
GENESIO DE SOUZA	01.03.001.1641.001	IPTU 2009,2010 E 2011	749,67
GETULIO PIRES DE ARAUJO	01.08.017.1663.001	IPTU 2009 Á 2012	1.078,50
GISELE DE BONA SPECK	01.04.002.0194.001	IPTU 2010 E 2011 + CM 2009	1.199,22
GONÇALVES VALMOR DANIEL	01.04.042.0017.002	IPTU 2009	212,18
IGREJA PENTECOSTAL SEGUIDORES DE JESUS	01.06.079.0059.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	368,72
ILSON MEZZARI E VERSON MEZZARI	01.02.025.0214.002	IPTU 2009 Á 2012	2.016,65
INEZ APARECIDA CLAUDINO	01.06.037.0104.001	IPTU 2009 Á 2012	1.091,77
IOGAME DA COSTA ESPINDOLA	01.06.007.143.001	IPTU 2009 Á 2012	855,35
JADSON CARLOS BORGES	01.05.021.0165.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	459,11
JAIR DINARTE MENDES	01.08.011.0331.001	IPTU 2009 Á 2012	1.137,81
JAIR PATRICIO	01.04.060.0117.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	1.188,59
JOACIR ELIAS	01.05.039.0274.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2010	2.128,29
JOAO BARTOLOMEU	01.07.027.0029.001	CM 2009	1.745,41
JOENILDO DAROS COLONETTI	01.04.089.0699.001	IPTU 2009 Á 2012	361,35
JOENILDO DAROS COLONETTI	01.04.006.0810.001	IPTU 2009 Á 2012	550,24
JOISSE SIMONICA DA SILVA	01.04.066.1044.001	IPTU 2009 Á 2012	895,46
JOSE CLESIO CAMPOS NORBERTO	01.06.020.0243.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	761,46
JOSE GONÇALVES	01.04.001.0014.001	IPTU 2009 Á 2012	1.947,53
JOSE JOAO BENTO	01.06.064.0112.002	IPTU 2009, 2010 E 2011	1.106,14
JOSE JOAO BENTO	01.06.064.0066.001	IPTU 2009 E 2010	232,42
JOSE JOAO BENTO	01.06.064.0112.001	IPTU 2009, 2010 E 2011	1.656,08
JOSE MANOEL DEOLINDO	01.05.059.0278.001	IPTU 2009 Á 2012	412,94
JOSE RODRIGUES	01.06.027.0095.001	IPTU 2009 Á 2012	934,20
JUCEMAR ROBERTO PEREIRA DA LUZ	01.04.026.0178.001	IPTU 2009 Á 2012	847,39
JUCIMAR ALEXANDRE	01.05.044.1132.001	IPTU 2009 Á 2012	1.005,57
JULIO CESAR GOULART	01.08.008.0282.001	IPTU 2009 Á 2012	860,28
KARLA JUCIANI T. DA SILVA	01.05.036.0075.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	3.736,56
LEONIR MARIA FELTRIN ORTOLAN	01.07.003.0197.001	IPTU 2009 Á 2012	783,35
LIAMARA PORCEMA PADILHA	01.06.016.0048.001	IPTU 2009, 2010 E 2011	471,09
LINAMAR DA SILVA TEIXEIRA	01.07.020.0094.001	CM 2009	1.137,41
LINDOSMAR CARDOSO	01.02.017.0234.001	IPTU 2009 Á 2012	1.263,51
LORENA LUCIANO HONORATO	01.06.005.0043.001	IPTU 2009 Á 2012	695,09
LUIZ ANTONIO DA SILVA	01.04.077.0596.001	IPTU 2009, 2010 E 2011	647,07
LUIZ CARLOS CUSTODIO	01.04.013.0303.001	IPTU 2010 E 2011+ FRH 2009 Á 2012	2.348,96
LUIZ CARLOS JOAQUIM	01.08.007.0031.001	IPTU 2009 Á 2012	1.434,92

MAICON GEFFERSON KOGA	01.02.051.0692.001	IPTU 2009 Á 2012	883,13
MANOEL MONTEIRO DE SOUZA	01.07.020.0151.001	CM 2009 + IPTU 2012	3.995,06
MANOEL ZEFERINO	01.05.056.0280.001	IPTU 2009 Á 2012	812,76
MARCELO MOREIRA	01.04.026.0355.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	584,96
MARCIO GERONDINA	01.08.005.0344.002	IPTU 2009 Á 2012	847,41
MARCIO HENRIQUE MARCELINO DE AS	01.05.039.0304.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2010	2.309,72
MARCOLINO DA ROSA	01.03.001.0671.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	1.101,23
MARCOS LENOAR GENEROSO	01.06.082.0178.001	IPTU 2009 Á 2012	762,10
MARIA DE LOURDES ARAUJO GONÇALVES	01.08.010.0291.001	IPTU 2009 Á 2012	474,96
MARIA ELIZABETE CIPRIANO	01.03.018.1235.002	IPTU 2009, 2011 E 2012	648,45
MARIA MONICA DA SILVA VALNIER	01.04.072.0246.001	IPTU 2009 Á 2012	1.139,29
MARIA SALETE DA SILVA DOS SANTOS	01.06.016.0020.001	IPTU 2009 Á 2012	506,82
MARICELMA DA SILVA CORREA	01.04.006.0654.001	IPTU 2011 E 2012 + CM 2009	866,90
MARILANE DE CARVALHO E ROBERTO GOMES DE CARVALHO	01.03.031.0026.001	IPTU 2009 Á 2012	881,92
MARLI ROSA GUIMARAES	01.06.023.1317.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	444,76
MOACYR BARBIERI	01.04.008.0412.001	IPTU 2009 Á 2012	328,92
NESTOR DA SILVA	01.07.034.0028.001	CM 2009 + IPTU 2010	2.358,70
NORIVALDO OLANDIM	01.04.010.0450.001	IPTU 2009 Á 2012	360,01
PAULINO RODRIGUES DE CARVALHO	01.07.028.0158.001	IPTU 2009 Á 2012	4.974,24
PAULO ROBERTO FURTADO	01.06.067.0243.001	IPTU 2009 Á 2012	727,92
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.032.0235.001	IPTU 2009 Á 2012	334,11
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.032.0195.001	IPTU 2009 Á 2012	269,87
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.032.0180.001	IPTU 2009 Á 2012	269,99
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.031.0405.001	IPTU 2009 Á 2012	179,00
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.031.0376.001	IPTU 2009 Á 2012	224,66
PEDRO BIANCHINI FERRARI	01.07.031.0390.001	IPTU 2009 Á 2012	177,63
PEDRO CARLOS DE ANDRADE	01.05.007.0016.001	IPTU 2009 Á 2012	823,49
PEDRO DA SILVA	01.06.011.0128.001	IPTU 2009 Á 2012	1.140,46
PEDRO MODOLON BRESSAN	01.07.020.0236.002	IPTU 2009 Á 2012	1.300,48
PEDRO MODOLON BRESSAN	01.07.020.0236.001	IPTU 2010 Á 2012 + CM 2009	4.926,72
REGERIO DELLALIBERA	01.07.028.0306.001	CM 2009	556,36
REGINALDO TEIXEIRA	01.07.028.0096.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2009	887,11
ROBSON BRESSAN	01.07.019.0393.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2009	1.645,70
ROGERIO BATISTA	01.03.007.0164.002	IPTU 2009 Á 2012	634,26
ROGERIO BATISTA	01.03.007.0164.001	IPTU 2009 Á 2012	1.333,75
ROGERIO DELLALIBERA	01.07.028.0292.001	CM 2009	556,36
ROGERIO JOAO MARCELINO	01.02.049.2021.001	IPTU 2009 Á 2012	932,85
ROMUALDO FORGIARINI	01.05.021.0046.001	IPTU 2009, 2010 E 2011	337,47
RONEIDE DE CESAR O. BARROSO	01.04.006.0535.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2009	3.086,45
ROSEMARIA ROCHA MOTA	01.06.086.0823.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	3.948,77
SADI ANTUNES DE OLIVEIRA	01.02.045.0402.001	IPTU 2009 Á 2012 + L 2010	1.981,56
SALESIO NAZARIO DA SILVA	01.04.060.0248.001	IPTU 2009	183,32
SANTOS FRABRIS DA SILVA	01.07.020.0249.001	IPTU 2009 Á 2011 + CM 2009	2.094,15
SANTOS JULIO HENRIQUE	01.03.013.0704.001	IPTU 2009 Á 2012	909,98
SARA PATRICIO	01.06.103.0016.001	IPTU 2009 Á 2012	928,12
SEBASTIANA PAULO FERREIRA	01.06.071.0074.001	FRH 2009 Á 2012 + IPTU 2012	2.539,83
SEBASTIAO DA ROCHA MARTINS	01.02.039.0042.002	IPTU 2009 E 2010	842,27
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO)	01.07.027.0422.001	CM 2009	1.311,68
SERGIO LUIZ HEINEMANN	01.02.013.0084.001	IPTU 2009	338,48
SILVANI APARECIDA BATISTA ALEXANDRE	01.05.059.0087.001	IPTU 2009 Á 2012	1.040,88
SOFIA LEANDRO GENEROSO	01.05.027.0264.001	IPTU 2009 Á 2012	1.657,26
TARCISIO RODRIGUES PEREIRA	01.07.014.0425.001	DA 2012	593,71
TARCISIO RODRIGUES PEREIRA	01.07.014.0412.001	IPTU 2009 Á 2012	266,77
TARCISIO RODRIGUES PEREIRA	01.07.014.0399.001	IPTU 2009 Á 2012	266,70
TARCISIO RODRIGUES PEREIRA	01.07.014.0386.001	IPTU 2009 Á 2012	376,68
TERCILIA FREGUGLIA DE ALMEIDA	01.05.062.0116.001	IPTU 2009 Á 2012	917,75
TERESINA DA SILVA	01.06.060.0228.001	IPTU 2009 Á 2012	835,28
THEO FAUSTO BARP	01.07.006.1646.001	IPTU 2009, 2010 E 2012	901,55
TOMAZIA DE SOUZA	01.04.010.0107.001	IPTU 2009 Á 2012	749,77
VAGNER BAGE FERNANDES	01.06.010.0014.001	IPTU 2009 Á 2012	731,20
VALCIONIR GONÇALVES	01.03.010.0280.001	IPTU 2009	235,31
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0069.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,08

VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0069.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,08
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0341.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,05
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0082.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,16
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0328.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,08
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0315.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	236,99
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0095.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	236,92
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0289.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,04
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0179.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	206,56
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0276.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,15
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0263.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	237,08
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0192.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	206,59
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0250.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	286,82
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0205.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	206,48
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0386.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	286,76
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.023.0056.001	IPTU 2009 Á 2012	308,62
VALDOMIRO ORTOLAN	01.07.011.0043.001	IPTU 2009, 2011 E 2012	236,92
VALDONI ALEXANDRE DA SILVA	01.04.076.0027.002	IPTU 2009 Á 2012	600,47
VALMIR P. DOS REIS JESUS	01.07.032.0298.002	IPTU 2009 Á 2012	613,32
VALMOR CORREIA DE MORAIS	01.06.100.0271.001	IPTU 2009 Á 2012 + DA	967,74
VALMOR KULKAMP	01.06.072.0200.001	IPTU 2009	61,75
VALMOR PEREIRA	01.03.037.0053.001	IPTU 2009 Á 2012	823,09
VALMOR PEREIRA DA SILVA	01.05.007.0334.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2012	2.264,55
VALMOR POLA	01.05.030.0092.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2010	2.031,38
VARCILEI DONATO CARRADORE	01.02.045.0903.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2011	4.881,06
VICENTE MARANGONI	01.06.006.0304.001	IPTU 2009 Á 2012	1.072,89
VILMAR PAULO MICHELS	01.07.018.0120.001	IPTU 2009 Á 2012	712,51
VOLNEI VIEIRA	01.06.065.0214.001	IPTU 2009 Á 2012	920,20
WAGNER GENUINO	01.04.006.0475.001	IPTU 2009 Á 2012 + CM 2009	2.349,4
ZONETE DA SILVA	01.04.054.0300.001	IPTU 2009 Á 2012	1.721,35

* CM: Contribuição de Melhoria, DA: Dívida Ativa, FRH: Fundo Rotativo Habitacional, L: Licença de Construção, ISS: Imposto Sobre Serviço.

ADEMIR BRANDIELLI PEDRO
Secretario de Adm. E Finanças.

Fraiburgo

Prefeitura

Portaria Nº 1384/2013

PORTARIA N.º 1.384, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Nomeia Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear GERCEU PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 614.081.409-00, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 19 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1385/2013

PORTARIA N.º 1.385, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0012, de 30 de janeiro de 2013 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, JOÃO NELSON SIQUEIRA ALVES, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o n.º 020.150.669-69, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19 de abril de 2013 até 18 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1386/2013

PORTARIA Nº 1.386, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Revoga Função Gratificada de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 1.167, de 22 de março de 2013, que concedeu Função Gratificada Nível 5, para a servidora SALIMARA CLAIR MOLIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 811.782.719-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1387/2013

PORTARIA Nº 1.387, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SALIMARA CLAIR MOLIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 811.782.719-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 6, para exercer as funções de responsável pelo lançamento e transmissão de dados dos programas do Ministério da Saúde e pela elaboração e atualização de dados nos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1388/2013

PORTARIA Nº 1.388, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Revoga Função Gratificada de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria 1.161, de 22 de março de 2013, que concedeu Função Gratificada Nível 3, para o servidor CRISTIANO BECKER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 026.247.269-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, a partir de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1389/2013

PORTARIA Nº 1.389, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CRISTIANO BECKER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 026.247.269-42, nomeado no cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, Função Gratificada Nível 4, por exercer a função de coordenador e responsável técnico da Farmácia Básica, tendo ainda a responsabilidade de planejar, acompanhar licitações, receber os medicamentos, controlar o estoque e dispensar medicamentos para as Unidades de Saúde, a partir de 02 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1390/2013

PORTARIA Nº 1.390, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LEONICE FRARÃO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 015.181.049-40, nomeada no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Função Gratificada Nível 3, para exercer a função de responsável pelo setor de compras da Secretaria de Saúde, tendo a responsabilidade de planejar, fazer cotações, acompanhar licitações, fazer os pedidos de materiais e insumos, conferir notas fiscais e fazer os fechamentos dos credenciados, a partir de 02 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1391/2013

PORTARIA N.º 1.391, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e conforme comunicação interna n.º 0694/2013, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, com

conseqüente redução de remuneração, a carga horária do servidor LUAN ESGANZELA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 081.306.549-62, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 22 de abril de 2013 até 01 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de abril de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

Aviso de Licitação Pe29/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 029/2013

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcela, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pretendendo contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para uso nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros centro, Areias de Ambrósio, Areias de Macacú, Campo Duna, Encantada e Areias de Palhocinha, no município de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 06/05/2013. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 06/05/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 16 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pe30/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa para fornecimento de toner e cartuchos de tintas novos, para uso das secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 16h00min do dia 06/05/2013. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 06/05/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº30/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2013
PMG

Ata nº. 30/2013; Processo n°. 31/2013; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; Contratada: ANCS INFORMATICA LTDA EPP; INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP; BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI-ME; J.P CAVEDON SOARES; Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias deste Município. Valor: R$ 96.118,94; Data da Assinatura: 19/04/2013.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2013
FMS

Ata nº. 30/2013; Processo n°. 31/2013; Contratante: FUNDO MUNICOPAL DE SAÚDE; Contratada: ANCS INFORMATICA LTDA EPP; INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP; BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI-ME; J.P CAVEDON SOARES; DUCA MOVEIS EPP; Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias deste Município. Valor: R$ 59.664,35;

Data da Assinatura: 19/04/2013.

Garuva

Prefeitura

Lei Complementar Nº 71/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2013.
"Dispõe sobre a alteração dos arts. 3º e 9º da Lei 1322/2007 que dispõe sobre a função de Conselheiro Tutelar no município de Garuva - SC".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, JOSÉ CHAVES, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Os artigos 3º e 9º da Lei 1322 de 26/04/2007 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar do Município de Garuva será composto por cinco (05) membros, eleitos individualmente pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução de forma sucessiva"

"Art. 9º - As eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas para o período previsto no art. 3º desta lei e sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o atual mandato dos Conselheiros Tutelares, fica prorrogado até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Lei Nº 1676/2013

LEI Nº 1676, DE 17 DE ABRIL DE 2013.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DOS POBRES."

O povo do município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, JOSÉ CHAVES, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2013, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Ação Social Nossa Senhora dos Pobres, declarada de Utilidade Pública através da Lei Nº 1320/2007.
Parágrafo Único - O repasse será efetuado em uma única parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo a entidade prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 30 dias após o recebimento da parcela.
Art. 2º - As despesas com a presente lei serão apropriadas em rubrica do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 120/2013

DECRETO Nº. 120, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
"Define o vencimento base do Professor Nível I, e dá outras providências".

JOSÉ CHAVES, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a Lei nº 11.738/2008 que em seu art. 2º define o piso mínimo para os profissionais do magistério;
Considerando a Lei Municipal nº 1673 de 04 de abril de 2013, que concede revisão geral anual e reajusta tabela de vencimentos,
Considerando o art. 2º da Lei nº 1673 de 04 de abril de 2013, que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar por Decreto, com efeito retroativo a janeiro/2013, o vencimento dos Professores Nível I a fim de adequá-lo a Lei 11.738/08, para o cumprimento do Piso Nacional do Magistério,

DECRETA:
Art. 1o. - O vencimento base do Professor Nível I constante no Anexo V do Quadro de Provimento Efetivo da Educação, da Lei Complementar nº 45/2009, passa a vigorar no valor de R$ 1.617,72 (hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), e deste vencimento serão calculados todas as demais vantagens individuais de cada servidor.

§1º- Este valor será considerado como início de carreira, sendo aplicado também aos profissionais do magistério contratados por força da Lei Complementar nº 18/2002.

§2º - Para efeito do pagamento retroativo dos meses de janeiro á março de 2013 será considerado o piso do magistério nacional de R$ 1567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 121/2013

DECRETO N.º 121, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
"DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:
DECRETA:
Art. 1º - Fica a servidora municipal ELAINE CRISTINA ZIETZ , ocupante do cargo efetivo de Técnica Agrícola, designada para atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2013, em substituição a servidora MARCIA MARIA FERREIRA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 248/2013

PORTARIA Nº. 248, de 12 de abril de 2013.
"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009,

RESOLVE:
Art. 1o. - Demitir a pedido, a servidora ALINE STREY DE AMORIM, portadora do RG 4.713.233-7 e CPF 042.169.199-95, do cargo de Professora Nível I, admitida através da Portaria nº. 076/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 250/2013

PORTARIA Nº. 250, de 15 de abril de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 250/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
Afonso Albrecht	Operacional I	I	E	F
Ayrton Miranda Leite	Operacional I	I	D	E
Carin Piske de Souza	Administrativo I	I	M	N
Cesar Cassius Mocker	Especialista Superior	Junior	E	F
Claudimar Roberto Brunetto	Operacional IV	I	E	F
Daniele Monney	Operacional III	I	E	F
Dayane Miranda Rocha	Administrativo I	II	C	D
Dejanira da Conceção Ferreira	Educador	III	H	I
Dilse Gomes Furtado	Operacional I	I	G	H
Edson Jair Back	Apoio	I	D	E
Eliane Fiedler	Professor	III	G	H
Elisabete Mota Pereira	Operacional I	I	K	L
Everli Borba Avanzi	Operacional I	I	E	F
Fabiane Aguiar de O. Benedet	Administrativo I	I	L	M
Graziele Vieira Maes	Técnico	I	D	E
Iara Dutra de Armas	Especialista Superior	Pleno	B	C
Idelina Piaceski	Professor	III	F	G
Iraci Maciel de Oliveira	Operacional I	I	E	F
Ivanilda Hein	Operacional I	I	N	O
Ivone Hattenhauer Pereira	Operacional I	I	K	L
Izaque Matos	Operacional I	I	E	F
Izaqueu Matos	Operacional I	I	E	F
Jessica Marcela Correa	Administrativo II	I	B	C
Jonatas Lemos	Administrativo I	I	K	L
Margarete B. Schuvaizerski	Operacional I	I	D	E
Maria Bernadete dos Santos	Operacional I	I	K	L
Maria de Lourdes Pakuszewski	Técnico	I	F	G
Maria José Lisboa de Farias	Operacional I	I	K	L
Marilza Leandro de Castro	Operacional I	I	N	O
Marli Vollmer Kessler	Técnico	I	I	J
Marta Ribeiro da Luz	Auxiliar	I	B	C
Paulo Guataçara da C. Lima	Especialista Superior	Pleno	E	F
Renato Dissenha	Administrativo II	II	K	L
Roseli de Fátima G. Barbosa	Operacional I	I	M	N
Valdívia Noeci G. Pereira	Operacional I	I	K	L

Portaria Nº 251/2013

PORTARIA Nº. 251, de 15 de abril de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:

ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal, por avaliação positiva e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 251/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
Adriane Beatriz M. Galando	Especialista	Junior	F	H
Luciany Elisa M. P. Boeing	Professor	III	E	G
Luiz Henrique da Silva	Professor	II	K	M
Marilda Ramos	Especialista	Junior	C	E
Marlene Pech Correa	Professor	III	H	J
Marlene Terezinha Amaral	Professor	III	I	K
Mileidy Scheffen	Professor	II	K	M
Rose da Silva Sá	Professor	III	C	E
Rosilda Eli Sampaio B. Franco	Professor	III	E	G
Sandra Fock	Professor	III	B	D
Sionete Jeane K. Sales	Educador	III	F	H
Vilma Simon Machado	Educador	III	F	H

Portaria Nº 252/2013

PORTARIA Nº. 252, de 15 de abril de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 252/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 046/09 DE 16/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
Joseane Bortolomeoti Ferreira	Técnico	I	A	B

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.446, de 15 de Abril de 2013.

DECRETO Nº 5.446, DE 15 DE ABRIL DE 2013.
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO, JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, O SERVIDOR AMAURI BORNHAUSEN.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 15 de abril de 2013, o servidor AMAURI BORNHAUSEN, portador do CPF nº 633.023.069-20 e da CI nº 2172512, para o cargo em comissão de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de abril de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso do Pregão Presencial Nº 63/2013

PREFEITURA DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 63/2013

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais para artesanato.. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 02/05/2013, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 02/05/2013 às 9h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 18/04/2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato da Inexigibilidade Nº 65/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Extrato da Inexigibilidade nº 65/2013

Objeto: Inscrição da servidora Camila Simone Agapito, no Curso de Atualização em Contabilidade Pública, "Análise de balanço e Fonte de Recurso", a realizar-se em Florianópolis/SC, em 18 e 19 de abril de 2013. Contratado: CETEM - CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. (00.956.691/0001-00) Valor Total Julgado: R$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais). Base legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 17 de abril de 2013.
PEDRO CELSO ZUCH
Prefeito

SAMAE

Resumo da Ata de Registro de Preços Oriunda do Pregão Presencial Nº 11-2013- SAMAE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2013

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2013, no Departamento de Compras, localizado no Serviço Autônomo Municipal de àgua e Esgoto - SAMAE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 11/2013, conforme registradas na Ata de Sessão homologada em 18/04/2013, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática., conforme especificações constantes no Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº. 11/2013.
As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (04.586.694/0001-41)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
1	un CARTUCHO DE TONER AMARELO ORIGINAL LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 2.600 páginas.	6	R$ 449,00	R$ 2.694,00

2	un CARTUCHO DE TONER CIANO ORIGINAL LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/ amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 2.600 páginas.	6	R$ 449,00	R$ 2.694,00
3	un CARTUCHO DE TONER MAGENTA ORIGINAL LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/ amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP.	6	R$ 455,00	R$ 2.730,00
4	un CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 1.400 páginas.	6	R$ 315,00	R$ 1.890,00
10	un CARTUCHO DE TINTA PRETA ORIGINAL Para impressora jato de tinta. Compatível com equipamentos HP Deskjet 1000. Conteúdo mínimo: 8 ml de tinta.	6	R$ 66,00	R$ 396,00
11	un CARTUCHO DE TINTA COLORIDA (TRICOLOR) ORIGINAL Para impressora jato de tinta. Compatível com equipamentos HP Deskjet 1000. Conteúdo mínimo: 6 ml de tinta.	6	R$ 63,90	R$ 383,40
12	un CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet 1160/ 1320/ 3390. Rendimento mínimo: 2.500 páginas, conforme ISO/IEC 19752.	10	R$ 315,00	R$ 3.150,00
14	un CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet P2014 / P2015. Rendimento mínimo: 3.000 páginas, conforme ISO/IEC 19752.	10	R$ 327,00	R$ 3.270,00
15	un CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet P1102W / M1212 / M1210 / M1213. Rendimento mínimo: 1.600 páginas, conforme ISO/IEC 19752.	10	R$ 205,00	R$ 2.050,00
16	un CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL Compatível com equipamentos Lexmark Laserjet MOD E240.	2	R$ 245,00	R$ 490,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 19.747,40 (Dezenove mil, setecentos e quarenta e sete mil e quarenta centavos).

ADL COMERCIAL EIRELE EPP (15.267.298/0001-78)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
9	un CARTUCHO DE TONER PRETO REMANUFATURADO LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 MFP. Rendimento mínimo: 5.000 páginas.	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
13	un CARTUCHO DE TONER PRETO REMANUFATURADO LASERJET Compatível com equipamentos HP Lasetjet 1160/ 1320 / 3390. Rendimento mínimo: 2500 páginas, conforme ISO/IEC 19752.	10	R$ 67,00	R$ 670,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 1.870,00 (Um mil, oitocentos e setenta reais)

SUPRIME SUPRIMENTOS EIRELI ME (17.059.790/0001-83)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
5	un CARTUCHO DE TONER AMARELO REMANUFATURADO LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 2.600 páginas.	6	R$ 65,00	R$ 390,00
6	un CARTUCHO DE TONER CIANO REMANUFATURADO LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 2.600 páginas.	6	R$ 65,00	R$ 390,00
7	un CARTUCHO DE TONER MAGENTA REMANUFATURADO LASERJET O rendimento médio contínuo do cartucho composto ciano/amarelo/magenta é de 2600 páginas padrão. O valor de rendimento declarado está em conformidade com a norma ISO/IEC 19798. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 2.600 páginas.	6	R$ 65,00	R$ 390,00
8	un CARTUCHO DE TONER PRETO REMANUFATURADO LASERJET Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro 400 Color MFP. Rendimento mínimo: 1.400 páginas.	6	R$ 65,00	R$ 390,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais)

Valor total registrado da Licitação: R$ 23.177,40 (Vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)

Este instrumento não obriga o SAMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA: Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte local: Rua Barão do Rio Branco, nº 500 - centro - Gaspar - SC.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável Oeprador de Sistema e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

Gaspar (SC), em 18 de abril de 2013.

COMISSÃO:
ANA PAULA BECKER – Pregoeira
MARLENE CAMPOS DA SILVA – Equipe de Apoio
MARIA DE LURDES RAMOS PISETTA - Equipe de Apoio

Herval d'Oeste

Prefeitura

Lei Complementar Nº 307/2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2013

DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Esta Lei Complementar, cognominada "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Herval d'Oeste, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em

julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

IX - os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3° - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta LEI.
Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5° - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do art. 1°.

Art. 6° - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no art. 1°, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7° - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§ 1º - A denúncia deverá ser processada por Comissão Especial designada por autoridade competente, mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé o denunciante;

§ 2º - Encaminhada a denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

§ 3º - A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal.

Art. 8º - A apuração administrativa a que se refere o art. 7º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Herval d'Oeste, em 17 de abril de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.982/2013.

LEI Nº 2982/2013.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) SR. NELSON GUINDANI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir a Política Nacional de Promoção de Saúde e implantar a Política Municipal de Promoção de Saúde no Município de Herval d'Oeste - SC, na forma do anexo I desta Lei.
Art. 2º. Para atendimento ao Programa Municipal de Promoção de saúde, o Município de Herval d'Oeste deve seguir as regras estabelecidas pelos anexos I, II, III, e IV desta lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Herval d'Oeste (SC), 17 de abril de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D`OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- HO

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE

Março, 2013
APRESENTAÇÃO

Mesmo antes da instituição do Sistema Único de Saúde já se pensava em promover saúde, alguns modelos eram defendidos, onde se baseava no nível da prevenção de doença e não de se pensar em saúde. Tal modelo vem sendo substituídos, e neste sentido há um grande esforço na construção de atenção a saúde que priorize ações de melhoria da qualidade de vida da coletividade.
Neste sentido, desde 2005, com a instituição do Pacto em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), Pacto em defesa da Vida e o Pacto de Gestão, o desafio consiste em propor uma politica transversal, integrada e intersetorial, que faça dialogar as mais diversas áreas, compondo uma única rede de compromisso e co-responsabilidade quanto a qualidade de vida da população.
A politica Nacional de promoção de Saúde propõe e ratifica o compromisso da gestão na ampliação e qualificação das ações de promoção da saúde nos serviços do SUS. Desta forma a Politica municipal de Promoção de saúde de Herval d Oeste vem ao encontro com a politica nacional, em uma busca constante e intensa de proporcionar qualidade de vida aos seus munícipes, desta forma firmando compromisso e parceria com as demais esferas do governo bem como com a sua população de abrangência.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 02
INTRODUÇÃO 04
OBJETIVO GERAL 06
Objetivos Específicos 06
RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL 07
AÇÕES ESPECÍFICAS DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL 08
Alimentação saudável 09
Prática corporal/ atividade física 10
Prevenção e controle do tabagismo 10
Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas 11
Redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito 11
Prevenção da violência e estimulo a cultura de paz 11
Promoção do desenvolvimento sustentável 12
REFERÊNCIAS 13
ANEXOS 14
Anexo 01- Portaria Nº 1.010 de 8 de maio de 2006 14
Anexo 2- portaria Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006 18
Anexo 3- Decreto Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 22
Aanexo 04- Portaria Nº 687 DE 30DE MARÇO DE 2006 24

INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade vem passando por alterações econômicas, politicas, sociais e culturais quem vem produzindo mudanças significativas no modo de viver da dos indivíduos. As tecnologias avançam a cada dia e em contraponto também as condições de saúde da população bem como os problemas sanitários.
Desta forma, tornou-se mais importante ampliar e aplicar os conhecimentos de modo a reduzir a vulnerabilidade ao adoecer e as chances de desenvolver a incapacidade, o sofrimento crônico e a morte prematura de indivíduos e população.
Em 1986, a 8ª Conferencia Nacional de Saúde (CNS) tinha como tema "Democracia é Saúde", e constituiu-se em fórum de luta pela defesa e cuidado da vida. Em seu relatório final, encontra-se o conceito ampliado de saúde e a necessidade de criar politicas públicas para promovê-la, bem como o auxilio da comunidade mediante a impossibilidade do setor sanitário de responder sozinho as transformações dos condicionantes e determinantes de saúde.
A promoção de saúde, contribui na construção de ações que possibilitam responder as necessidade sociais em saúde, uma vez que imponderada de produtora de saúde. A estratégia de promoção de saúde é retomada como uma possibilidade de enfocar os aspectos que determinam o processo saúde-adoecimento em nossa sociedade, potencializando formas de intervir em saúde.
Desta forma, propõe-se que as intervenções em saúde em rede que possam ampliar seu alvo, de modo que a organização da atenção e do cuidado envolva ao mesmo tempo sobre os efeitos de adoecer e aqueles que visem além dos espaços para além dos muros da unidade de saúde e do sistema de saúde, proporcionando a ampliação das escolhas saudáveis por parte do indivíduo.
Entende-se assim, que a promoção de saúde é uma estratégia de articulação transversal na qual possibilite a visualização dos fatores que coloquem a saúde da população em risco visando a criação de mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade, defendam radicalmente a equidade e incorporem a participação do controle social na gestão das politicas públicas (POLITICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, 2010).
A politica de promoção de saúde leva consigo a co-responsabilidade quanto a qualidade de vida da população em que todos sejam participes na promoção e no cuidado com a vida. E no esforço por garantir os princípios do SUS e a constante melhoria dos serviços por ele prestados, e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividade, entende-se como fundamental a superação da cultura fragmentada de atendimento, baseada no tratamento curativo e reabilitador, e sim incluir em nossa dinâmica diária a importância de trabalhar com pautados na saúde e bem estar.
A Politica Nacional de Promoção de Saúde se torna oportuna por provocar mudanças no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde, e neste sentido, é que a Politica Municipal de Promoção de Saúde do Município de Herval d Oeste se torna um ponto critico de mudança nas ações e pensamentos em relação ao cuidado da população descrita. Onde foi pensada e planejada, baseada na Politica Nacional, onde os mesmos parâmetros são seguidos, norteando-se pelas condições de saúde da população alvo bem como a realidade vivenciada.
Tornar a Politica municipal dinâmica, aplicável e possível de criar

impacto diferenciado é nosso objetivo, muitos anos já se passaram onde o tratamento curativo e reabilitador tomou espaço em nossa rotina. Entendemos que desta forma não será possível mudar uma realidade cada vez mais cruel, onde mais e mais pessoas adoecem e se tornam, junto a família e comunidade envolvida, sofredores crônicos com suas patologias e dependências. Promover saúde é um desafio, mas que é plenamente possível e não utopicamente marco de mudança de toda a característica de uma sociedade.

OBJETIVO GERAL

Promover qualidade de vida, salientado o bem estar como requisito essencial para o desenvolvimento das ações e melhora da saúde da população hervalense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Incorporar e implementar ações de promoção de saúde com ênfase na Atenção Básica;
2. Reduzir as condicionantes e determinantes de doença e agravos a saúde da população;
3. Ampliar a autonomia e co-responsabilidade do individuo e comunidade bem como poder público no cuidado com a saúde;
4. Promover o entendimento de visão ampliada de saúde entre os trabalhadores de saúde;
5. Contribuir para o aumento da resolutividade do Sistema de Saúde;
6. Estimular ações de promoção de saúde com envolvimento popular;
7. Ampliar o trabalho intersetorial e de participação social de promoção de saúde;
8. Estimular o desenvolvimento de cultura de paz e não violência;
9. Estimular a formação de redes de trabalho voltados a promoção de saúde da população;
10. Incentivar estudos que visem a avaliação das ações desenvolvidas na linha da promoção de saúde;
11. Criação de uma referencia de planejamento visando implantação e avaliação das ações de Promoção de Saúde;

RESPONSABILIDADES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

1. Divulgar a Politica Municipal de promoção de Saúde;
2. Programar as ações voltadas ao alcance dos objetivos da Politica Municipal de Promoção de Saúde;
3. Basear as ações voltadas a realidade do seu território;
4. Pactuar e alocar recursos financeiros e orçamentários para desenvolvimento da Politica Municipal de Promoção de Saúde;
5. Criar uma referencia e/ou grupo de profissionais responsáveis pelo planejamento, implementação, articulação e monitoramento, e avaliação das ações de promoção de saúde na secretaria municipal de saúde;
6. Participação efetiva dos gestores municipais no que diz respeito as ações locais de promoção de saúde;
7. Garantir tecnologia e insumos adequados para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;
8. Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da Política;
9. Implementar ações de capacitação e educação permanente;
10. Promover articulação intersetorial para a efetivação da Politica, buscando parcerias governamentais e não -governamentais;

AÇÕES ESPECÍFICAS DE IMPLANTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL

De acordo com a Politica Nacional de Promoção de Saúde e a responsabilidade municipal na viabilidade desta politica, destacamos as estratégias preconizadas para a implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde para o triênio de 2013 a 2015:
1. Estruturação e fortalecimento das ações de promoção da saúde privilegiando a realidade do município de Herval d Oeste;
2. Estimulo à inserção de ações de promoção da saúde na atenção primaria conforme a realidade local;
3. Aumentar ênfase na atenção primaria às ações de cuidado com o corpo e a saúde, alimentação saudável e prevenção e controle ao tabagismo;
4. Desenvolver estratégias de educação permanente para profissionais de saúde quanto a promoção de saúde;
5. Desenvolver um seminário municipal sensibilizando a importância da Promoção de Saúde;
6. Apoio técnico/ e ou financeiro para profissionais que atuem na área de informação, comunicação e educação popular referente a promoção de saúde;
7. Estimulo a inclusão nas capacitações do SUS de temas ligados à promoção de saúde;
8. Desenvolver ações voltadas a vigilância e prevenção de doenças e agravos não transmissíveis;
9. Criação de mostra de experiências locais referentes a promoção de saúde;
10. Apoiar e implementar ações em escolas com foco na alimentação saudável, práticas corporais/atividade física, e ambiente livre do tabaco;
11. Desenvolver rede de trabalho intersetorial dentro do município para ações de Promoção de Saúde;
12. Instituir articulação a fim de prevenir ou reduzir danos a saúde provocados por fatores determinantes de doenças como lixo, esgoto, moradia inadequada, entre outros;
13. Definir/aplicar estratégia de implantação de grupo de referencia para Promoção de saúde no município;
14. Apoiar e fortalecer ações de promoção da saúde utilizando diferentes linguagens culturais, tais como dança de rua, hip hop, teatro;
15. Inclusão de ações de promoção de saúde com comunidades rurais e mais distantes;
16. Avaliar anualmente as ações desenvolvidas e mudanças ocorridas;
17. Manter agenda permanente entre a articulação das ações para planejamento, ações e avaliações do trabalho desenvolvido;
18. Construir indicadores referentes as ações aplicadas para posterior avaliação dos resultados obtidos;

Alimentação saudável:

1. Desenvolver ações para disseminar cultura de alimentação saudável e importância do aleitamento materno;
2. Criar e distribuir material educativo relacionado aos diversos temas de promoção de saúde (Guia Alimentar da População Brasileira, Passos para Alimentação saudável para diabéticos e hipertensos, Aleitamento materno, entre outros);
3. Desenvolver campanhas na mídia sensibilizando a população sobre os benefícios da alimentação saudável;
4. Estimular ações que promovam escolha de alimentação saúdável;
5. Criar estratégia de envolvimento de beneficiários de programas de baixa renda em ações de alimentação saudável;
6. Estimular ações de empoderamento do consumidor para o entendimento e uso pratico dos rótulos de alimentos;
7. Trabalhar educação dos profissionais de saúde sobre a amamentação e seus benefícios;
8. Desenvolver ações para promoção de alimentação saudável em ambiente escolar;
9. Implementação do SISVAN como sistema nacional de uso obrigatório;
10. Realização de inquérito populacional relacionado a forma de alimentação e alimentação saudável no município;
11. Orientação quanto a importância do não uso de agrotóxicos no cultivo de produtos voltados a alimentação;
12. Mobilização e capacitação dos profissionais de saúde da atenção básica para a promoção da alimentação saudável nas visitas

domiciliares, atividades de grupo e nos atendimentos individuais;

Prática corporal/ atividade física:

1. Mapear e apoiar as ações de práticas corporais/atividade física existentes nos serviços de atenção básica;
2. Implantar práticas corporais/atividade física em localidades descobertas por esta ação;
3. Ofertar práticas corporais/atividade física para grupos vulneráveis;
4. Apoiar e mobilizar a construção de espaços de lazer para áreas de risco;
5. Estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de práticas corporais/atividades físicas;
6. Desenvolver campanhas de divulgação, estimulando modos de viver saudáveis e objetivando reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis.
7. Resgatar as práticas corporais/atividades físicas de forma regular nas escolas, universidades e demais espaços públicos;
8. Articular parcerias estimulando práticas corporais/atividade física no ambiente de trabalho.
9. Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de práticas corporais/atividades físicas no controle e na prevenção das doenças crônicas não transmissíveis;

Prevenção e controle do tabagismo

1. Sistematizar ações educativas e mobilizações com escolas e comunidade a fim de reduzir a aceitação social ao tabagismo, proteja a população dos riscos da exposição;
2. Aumentar o acesso dos fumantes ao apoio para cessação de fumar;
3. Criar linha de referencia e contra- referência para tratamento do tabagismo;
4. Realizar ações de conscientização quanto o cumprimento da lei municipal que proíbe fumar em ambientes fechados, bem como engajamento intersetoriais para aplicação da mesma;
5. Aplicar inquérito populacional a cada 4 anos para acompanhar as mudanças relacionadas ao habito de fumar;
6. Desenvolver ações educativas relacionados aos dias alusivo ao controle do tabaco (31 maio- Dia a Mundial sem Tabaco e 29 agosto - Dia Nacional de Combate ao Fumo);
7. Divulgar na mídia ações e campanhas para controle do tabagismo;

Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas:

1. Investimento em ações educativas e sensibilizadoras para crianças e adolescentes quanto ao uso abusivo de álcool e suas conseqüências;
2. Produzir e distribuir material educativo para orientar e sensibilizar a população sobre os malefícios do uso abusivo do álcool;
3. Promover campanhas municipais em interação com as agências de trânsito no alerta quanto às conseqüências da "direção alcoolizada";
4. Desenvolvimento de iniciativas de redução de danos pelo consumo de álcool e outras drogas que envolvam a co-responsabilização e autonomia da população;
5. Investimento no aumento de informações veiculadas pela mídia quanto aos riscos e danos envolvidos na associação entre o uso abusivo de álcool e outras drogas e acidentes/violências;
6. Criar rede de proteção para encaminhamento, tratamento e acompanhamento a usuários de álcool e outras drogas.

Redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito:

1. Apoio às campanhas de divulgação em massa dos dados referentes às mortes e seqüelas provocadas por acidentes de trânsito bem como ações de educação;

Prevenção da violência e estimulo a cultura de paz:

1. Ampliação e fortalecimento da Rede Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
2. Investimento na sensibilização e capacitação dos gestores e profissionais de saúde na identificação e encaminhamento adequado de situações de violência intrafamiliar e sexual;
3. Estímulo à articulação intersetorial que envolva a redução e o controle de situações de abuso, exploração e turismo sexual;
4. Sensibilização ao preenchimento adequado e obrigatório da ficha de notificação de violência;

Promoção do desenvolvimento sustentável:

1. Apoio as iniciativas promotoras do desenvolvimento sustentável;
2. Apoio à elaboração de planos de ação locais, incorporados aos Planos Diretores das Cidades;
3. Apoio ao envolvimento da esfera não-governamental (empresas, escolas, igrejas e associações várias) no desenvolvimento de políticas públicas de promoção da saúde, em especial no que se refere ao movimento por ambientes saudáveis;
4. Reorientação das práticas de saúde de modo a permitir a interação saúde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
5. Estímulo à produção de conhecimento e desenvolvimento de capacidades em desenvolvimento sustentável; e

ANEXO II
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010 DE 8 DE MAIO DE 2006.

Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e
Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua a gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;
Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes;
Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis são passíveis de serem prevenidas, a partir de mudanças nos padrões de alimentação, tabagismo e atividade física;
Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentação densamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;
Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;
Considerando que as ações de Promoção da Saúde estruturadas no âmbito do Ministério da Saúde ratificam o compromisso brasileiro com as diretrizes da Estratégia Global;
Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e que entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;
Considerando a recomendação da Estratégia Global para a

Segurança dos Alimentos da OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda da saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco;
Considerando os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da economia local;
Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar;
Considerando o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania;
Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;
Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;
Considerando que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural; e
Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserida no contexto curricular,
R E S O L V E M:
Art. 1º Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.
Art. 2º Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.
Art. 3º Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:
I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;
II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;
III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;
IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e
V - monitoramento da situação nutricional dos escolares.
Art. 4º Definir que os locais de produção e fornecimento de alimentos, de que trata esta Portaria, incluam refeitórios, restaurantes, cantinas e lanchonetes que devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes sobre boas práticas para serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições.
Parágrafo único. Esses locais devem redimensionar as ações desenvolvidas no cotidiano escolar, valorizando a alimentação como estratégia de promoção da saúde.
Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:
I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;
II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;
III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;
IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;
V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;
VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;
VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;
VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;
IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e
X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.
Art. 6º Determinar que as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudável nas escolas sejam compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Art. 7º Estabelecer que as competências das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Educação e Alimentação Escolar sejam pactuadas em fóruns locais de acordo com as especificidades identificadas.
Art. 8º Definir que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam prestar apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e de educação, merendeiras, cantineiros, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos envolvidos poderão celebrar convênio com as referidas instituições de ensino e pesquisa.
Art. 9º Definir que a avaliação de impacto da alimentação saudável no ambiente escolar deva contemplar a análise de seus efeitos a curto, médio e longo prazos e deverá observar os indicadores pactuados no pacto de gestão da saúde.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA FERNANDO HADDAD

ANEXO III
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006 / GABINETE DO MINISTRO

Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua a gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;
Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes;
Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis são passíveis de serem prevenidas, a partir de mudanças nos padrões de alimentação, tabagismo e atividade física;
Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentação densamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;
Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;
Considerando que as ações de Promoção da Saúde estruturadas noâmbito do Ministério da Saúde ratificam o compromisso brasileiro com as diretrizes da Estratégia Global;
Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva do Direito Humano à Alimentação adequada e que entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;
Considerando a recomendação da Estratégia Global para a Segurança dos Alimentos da OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda da saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco;
Considerando os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da economia local;
Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar;
Considerando o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania;
Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;
Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;
Considerando que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural; e
Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserida no contexto curricular, resolvem:

Art. 1º Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoçãode práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.
Art. 2º Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.
Art. 3º Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:
I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;
II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;
III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;
IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e
V - monitoramento da situação nutricional dos escolares.
Art. 4º Definir que os locais de produção e fornecimento de alimentos, de que trata esta Portaria, incluam refeitórios, restaurantes, cantinas e lanchonetes que devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes sobre boas práticas para serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições.
Parágrafo único. Esses locais devem redimensionar as ações desenvolvidas no cotidiano escolar, valorizando a alimentação como estratégia de promoção da saúde.
Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:
I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;
II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;
III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;
IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;
V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;
VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;
VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;
VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;
IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e
X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.
Art. 6º Determinar que as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudável nas escolas sejam compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 7º Estabelecer que as competências das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Educação e Alimentação Escolar sejam pactuadas em fóruns locais de acordo com as especificidades identificadas.
Art. 8º Definir que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam prestar apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e de educação, merendeiras, cantineiros, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos envolvidos poderão celebrar convênio com as referidas instituições de ensino e pesquisa.
Art. 9º Definir que a avaliação de impacto da alimentação saudável no ambiente escolar deva contemplar a análise de seus efeitos a curto, médio e longo prazos e deverá observar os indicadores pactuados no pacto de gestão da saúde.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde Interino

FERNANDO HADDAD
Ministro Estado da Educação

ANEXO IV
DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
Institui o Programa Saúde na Escola - PSE,
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
Art. 2º São objetivos do PSE:
I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;
IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;
V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e
VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.
Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.
§ 1º São diretrizes para a implementação do PSE:
I - descentralização e respeito à autonomia federativa;
II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;
III - territorialidade;
IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;
V - integralidade;
VI - cuidado ao longo do tempo;
VII - controle social; e
VIII - monitoramento e avaliação permanentes.
§ 2º O PSE será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do programa, formalizada por meio de termo de compromisso.
§ 3º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:
I - o contexto escolar e social;
II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e
III - a capacidade operativa em saúde do escolar.
Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do
SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:
I - avaliação clínica;
II - avaliação nutricional;
III - promoção da alimentação saudável;
IV - avaliação oftalmológica;
V - avaliação da saúde e higiene bucal;
VI - avaliação auditiva;
VII - avaliação psicossocial;
VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
X - prevenção e redução do consumo do álcool;
XI - prevenção do uso de drogas;
XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
XIV - educação permanente em saúde;
XV - atividade física e saúde;
XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e
XVII-inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.
Parágrafo único. As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.
Art. 5º Para a execução do PSE, compete aos Ministérios da Saúde e Educação, em conjunto:
I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e o SUS;
II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos Municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica;
III - subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;
IV - apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;
V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação os indicadores
de avaliação do PSE; e
VI - definir as prioridades e metas de atendimento do PSE.
§ 1º Caberá ao Ministério da Educação fornecer material para implementação das ações do PSE, em quantidade previamente fixada com o Ministério da Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias.
§ 2º Os Secretários Estaduais e Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa.
Art. 6º O monitoramento e avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 7º Correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à sua cobertura, consignadas distintamente aos Ministérios da Saúde e da Educação, as despesas de cada qual para a execução dos respectivos encargos no PSE.
Art. 8º Os Ministérios da Saúde e da Educação coordenarão a pactuação com Estados, Distrito Federal e Municípios das ações a que se refere o art. 4º, que deverá ocorrer no prazo de até noventa dias.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Decreto Nº 3.137/2013.

DECRETO Nº 3.137 DE 18 DE ABRIL DE 2013.
"Dispõe sobre a liberação de imóvel dado em caução constituída para garantia da implantação de infra estrutura no Loteamento denominado Loteamento Zagonel e dá outras providências.".

PREFEITO DE HERVAL D´OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2774/2010 que aprova o loteamento urbano denominado "LOTEAMENTO ZAGONEL";
CONSIDERANDO os dizeres do Termo de Compromisso de Caução firmado em 28/04/2010 entre Loteador e esta Municipalidade;
CONSIDERANDO os dizeres do Termo de Compromisso para Conclusão de Loteamento firmado em 23/05/2012 entre Loteador e esta Municipalidade;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 14053/13 de 04/04/2013 por Loteadora e Incorporadora Zagonel Ltda;
CONSIDERANDO a declaração do Responsável Técnico do Município pelo acompanhamento da execução das obras Arquiteto Adriano Baretta Mandryk em documento datado de 12/04/2013, recomendando a liberação dos imóveis entregues em garantia das referidas infra-estruras;

D E C R E T A:
p
Art. 1º. Ficam liberados da caução com garantia hipotecária o Terreno Urbano n. 01, da quadra C, situado na Rua Francisco Porto Moreira, Bairro Santo Antonio, Loteamento Zagonel, em Herval D´Oeste-SC, matriculado no Registro de Imóveis de Herval D´Oeste sob o n. 1.043, folha 1, Livro n. 2. dado em garantia da execução das obras de infra-estrutura.
Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a averbação da presente liberação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo da Comarca de Herval D´Oeste, podendo dispor livremente do imóvel ora liberado.
Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Herval D´Oeste-SC, em 18 de abril de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

Portaria Nº 156/2013

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE ABRIL DE 2013
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MINICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Com amparo no Artigo 88, Incisos II-III-VII, da Lei Orgânica, c/c. Lei Municipal Nº 055 de 20 de Agosto de 1997, e alterações posteriores:

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
A) Titular: Ana Paula Ortigara - CPF - 870.609.909-25
B) Suplente: Rosinei Ceron - CPF - 004.918.899-25

II - Representantes dos Docentes:
A) Titular: Magda Polo Titon - 006.708.299-86
B) Suplente: Andreia Lampert - CPF - 043.136.029-41
C) Titular: Itamar Romanatto - CPF - 024.934.019-48
D) Suplente: Leandro Fillipi - CPF - 042.361.019-80

III - Representantes de Pais de Alunos:
A) Titular: Celio Ramos - CPF - 016.134.009-18
B) Suplente: Marinês Minosso Bolzan - CPF - 492.380.279-00
C) Titular: Edson Gomes de Oliveira - CPF - 705.541.029-00
D) Suplente: Gilberto Gheno - CPF - 024.124.959-71

IV - Representantes da Sociedade Civil:
A) Titular: Cleusa E.S.Bressan - CPF - 016.775.769-52
B) Suplente: Lucimar Romantto - CPF - 018.189.009-71
C) Titular: Julia Laidens - CPF - 471.060.349-91
D) Suplente: Alda N. da Silva - CPF - 649.829.719-00

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de 04(Quatro) anos.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros nomeados conforme disposto no Art.1º será gratuito, e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 15 DE ABRIL DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 157/2013
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE ABRIL DE 2013
"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Decreto nº 1636, de 31.07.2007, RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Gelson Luiz Trevisol, Catarina Maria Dallabrida Borsoi e Irley Luiz Lamperti, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º - A Comissão terá a incumbência de efetuar aferição do Estágio Probatório dos servidores que ingressaram através de concurso público.

Art. 3º - Para desempenhar suas funções, a Comissão poderá requisitar o apoio dos vários setores da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 085, de 17 de agosto de 2009.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 15 DE ABRIL DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Lei Complementar Nº 4.177.2013
Lei Complementar nº 4.177, de 18 de abril de 2013.
Altera Denominação e Funções, Extingue e Cria Empregos, Adéqua o Anexo I, da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso I no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar 3.135, de 25 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Os Programas abrangidos por esta Lei são:
I – Estratégia Saúde da Família – ESF;
II – Programa de Saúde da Família / Bucal – PSF/Bucal;
III – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
IV – Programa de Combate ao Aedes Aegypti (Dengue);
V – Programa de DST e AIDS;
VI – Programa Brasil Sorridente (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO);
VII – Programa de Saúde Mental (CAPS).
VIII – Núcleos de Apoio a Saúde da Família – (NASF)".

Art. 2º Fica alterado:
I - a especialidade de Médico Pneumologista para Médico Clínico Geral, no Programa DST e AIDS no Anexo I, previsto no Art. 1º, da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007, conforme especificado no Anexo "A" desta Lei;
II – a especialidade de Médico Psiquiatra, para Médico Psiquiatra ou Médico com formação em Saúde Mental, no Programa CAPS no Anexo I, previsto no Art. 1º, da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007, conforme especificado no Anexo "A" desta Lei.

Art. 3º Ficam extintas 8 (oito) vagas do emprego público de "Auxiliar de Enfermagem – ESF", 40h, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007.

Art. 4º Fica criado o cargo de Emprego Público de "Enfermeiro – ESF, 40h", conforme especificado no Anexo A, desta Lei.

Art. 5º Ficam criadas e acrescentadas ao Anexo I da LC nº 3.135, de 25 de julho de 2007:
I - 8 (oito) vagas para o emprego público de "Técnico de Enfermagem – ESF", 40h, com salário de R$ 832,38;
II – 3(três) vagas para o emprego público de "Médico – ESF", 40h, com salário de R$ 4.656,41;
III – 3(três) vagas para o emprego público de "Enfermeiro – ESF", 40h, com salário de R$ 1.902,52.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de abril de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ZELI PIRES
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO A
Quadro Suplementar de Empregos Públicos
(art.1º da LC nº 3.135, de 25-07-2007)

Programas	Empregos Públicos	Vagas	Jornada (h)	Requisitos	Salário (R$)
Estratégia Saúde da Família - ESF	Médico – ESF	16	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	4.656,41
	Fisioterapeuta – ESF	2	40		1.322,72
	Psicólogo - ESF	2	40		1.322,72
	Assistente Social – ESF	1	40		1.322,72
	Fonoaudiólogo – ESF	1	40		1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem – ESF	18	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00
	Enfermeiro - ESF	3	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.902,52
	Técnico de Enfermagem – ESF	8	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
	Motorista – ESF	5	40	Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental e CNH "D" ou superior.	678,00
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Agente Comunitário de Saúde – PACS	100	40	I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído o ensino fundamental.	678,00
	Enfermeiro – PACS	13	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.902,52
Programa Saúde da Família/Bucal – ESF/Bucal	Odontólogo – PSFB	9	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.285,86
	Técnico em Higiene Bucal – PSFB	2	40	Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
	Atendente de Consultório Odontológico – PSFB	9	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00

Programa Brasil Sorridente (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)	Odontólogo (Periodontia) – CEO	1	40	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.308,95
	Odontólogo(Endodontia) – CEO	2	40		2.308,95
	Odontólogo (Cirurgia) – CEO	1	40		2.308,95
	Técnico em Higiene Bucal – CEO	1	40	Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
	Atendente de Consultório Odontológico – CEO	3	40	Curso de ensino médio e curso específico de formação	678,00
Programa de Saúde Mental (Centro de Atenção Psico-Social – CAPS)	Médico (Psiquiatra) e ou formação em Saúde Mental – CAPS	1	20	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Assistente Social – CAPS	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Enfermeiro – CAPS	1	40		1.902,52
	Farmacêutico – CAPS	1	40		1.322,72
	Psicólogo – CAPS	1	40		1.322,72
	Pedagogo – CAPS	1	40	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.	1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem – CAPS	2	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00
	Agente Administrativo – CAPS	1	40	Curso de ensino médio.	680,22
	Servente Merendeira – CAPS	1	40	Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental.	678,00
Programa de DST e AIDS	Médico (Clínico Geral) – DST	1	20	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Médico (Psiquiatra) – DST	1	20		2.328,20
	Assistente Social – DST	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Psicólogo – DST	1	40		1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem - DST	1	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC	678,00
	Digitador – DST	1	40	Curso de ensino médio e conhecimentos de informática.	678,00
	Auxiliar de Laboratório -DST	1	40	Conclusão do ensino médio e curso específico de formação.	678,00

Programa de Combate ao Aedes Aegypti (Dengue)	Agente de Combate às Endemias - PCAA	10	40	Haver concluído o ensino fundamental.	678,00
	Digitador – PCAA	1	40	Curso de ensino médio e conhecimento de informática	678,00
	Técnico em Vigilância Sanitária - PCCA	3	40	Curso de ensino médio e curso específico de formação.	832,38
Núcleo de Apoio a Saúde – NASF	Pediatra – NASF	1	20	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Psiquiatra – NASF	1	20		
	Professor Ed.Física – NASF	1	40	Curso Superior com licenciatura plena na área de atuação.	1.422,00
	Farmacêutico-NASF	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Ginecologista - NASF	2	20	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Nutricionista - NASF	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72

Lei Nº 4.175.2013

Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013.
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Imbituba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Imbituba, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o disposto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT os órgãos e instituições previstas nas normas em vigor.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, além daquelas previstas nas normas que dispõem sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado

aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, desde que existentes e atuantes no município.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes quantitativos dos respectivos órgãos:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, sendo o titular da pasta;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Turismo;
d) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
e) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Museus e/ou do Sistema Municipal de Arquivos Públicos;

f) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.
II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes quantitativos dos respectivos setores:
a) 2 (dois) representante das áreas técnico-artísticas voltadas à cultura, escolhidos em plenária específica, pertinentes às áreas a seguir:
1. artes visuais;
2. artes digitais;
3. design;
4. música;
5. teatro;
6. dança;
7. circo;
8. audiovisual;
9. literatura, livro e leitura;
10. artesanato; e
11. arquitetura e urbanismo.
b) 2 (dois) representantes da área do patrimônio cultural, escolhidos em plenária específica, pertinentes às áreas a seguir:
1. culturas afro-brasileiras;
2. culturas dos povos indígenas;
3. culturas açorianas;
4. culturas populares;
5. arquivos e museus;
6. patrimônio material e imaterial;
7. empresas e produtores culturais;
8. trabalhadores do meio cultural;
9. instituições culturais não-governamentais.
c) 2 (dois) representantes de entidades fomentadoras de atividades e/ou pesquisas na área da cultura, no âmbito da antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura e história, escolhidos em plenária específica.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão;
§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em plenárias para cada um dos três grupos de setores identificados no Inciso II acima.
§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto.
§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 5º Deverá ser evitado, o quanto possível, a repetição de representação da mesma área, seja como membro titular ou suplente, de modo a promover maior amplitude de participação.
§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. A convocação das plenárias para a escolha dos representantes da Sociedade Civil cabe:
I - ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho;
II - ao Secretário Municipal de Cultura, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho;
III - a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultura, até o término do mandato do Conselho;
IV - ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo após o término do mandato do Conselho, ou antes da constituição do primeiro Conselho.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, observado quanto a data de sua realização o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e/ou Territoriais.
§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e/ou Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e órgãos vinculados, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve proposições normativas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta LEI.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais

financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
§ 2º Os 3 (três) membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar, no mínimo, os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando

ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos

componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

Art. 89. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de abril de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ZELI PIRES
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 4.176.2013

Lei nº 4.176, de 18 de abril de 2013.
Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.119, de 15 de março de 2001, e dá outras providências.

O PRFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.119, de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:
I - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
III -1(um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
IV - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
V - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
VI - 1(um) Representante da Associação Empresarial de Imbituba - ACIM
VII - 1(um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba - CDL;
VIII- 1(um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 30 Subceção de Imbituba;
IX - 1(um) Representante do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba;
X - 1(um) Representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.
Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento será exercida por um dos membros eleitos pelos Conselheiros para o período de 01 (um) ano".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de abril de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ZELI PIRES
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Resolução CMAS Nº 029.2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
IMBITUBA/SC
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 029/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Imbituba - CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da assistência Social (LOAS) - tendo em vista a Lei Municipal Nº. 3.936/2011 de 15 de julho de 2011 que dispõe sobre sua criação, e seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2013:

RESOLVE
1º - Aprovar a liberação de convênio para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sob a Exposição de Motivos nº 02/2013, com o valor de R$ 18.064,00 (dezoito mil, e sessenta e quatro reais), recursos do FMAS vinculado ao MDS, com a ressalva de que a Diretoria da Instituição se adéqüe ao Decreto Estadual Nº 127, de 30 de março de 2011 no Art. 37º e, Decreto Federal Nº 6.619, de 29 de outubro de 2008, no Art. 2º inciso II , conforme ata nº 51/2013.

EDNA DOS SANTOS SOUZA DEMÉTRIO
Presidenta do CMAS

IMBITUBA, 21 de março de 2013.

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 07/2013 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 33/2013
DISPENSA Nº 07/2013

Objeto: Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Regional Oeste - SDR/oeste.
Locador: Djalma Cargnin Junior.
Valor Mensal: R$ 2.000,00 Prazo: 12 meses
Valor Total: 24.000,00
Fundamento: Artigo 24, X da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 19 de abril de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edital SEAGP Nº 012/2013

EDITAL SEAGP Nº 012/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Publico nº 01/2010, divulgado através do Edital nº 01/2010, de 12 de novembro de 2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 01/2010, para comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 16 de Abril a 15 de Maio de 2013, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 16 de abril de 2013.
ZELI PIRES
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 012/2013

Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Farmaceutico
Caroline de Souza Oliveira

Homologação do Concurso Público - Edital PMI/Cersp/Cp Nº 01/2012

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL PMI/CERSP/CP Nº 01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Sr. Jaison Cardoso de Souza, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgância do Município, tendo em vista o Concurso Público realizado para o preenchimento dos empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Imbituba, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público objeto do Edital PMI/CERSP/CP Nº 01/2012. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba e no DOM - Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 08 de Fevereiro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Processo Seletivo Simplificado - Edital PMI/Cersp/Pss N.º 04/2012

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS N.º 04/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor Jaison Cardoso de Souza, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes nos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal da Prefeitura, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e as Leis Complementares n.º 3.135, de 25 de julho de 2007; 3.330, de 30 de abril de 2008; 3.436, de 22 de janeiro de 2009, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS N.º 04/2012.
Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, e ainda, em jornal de circulação diária no Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 08 de fevereiro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edital PMI Cersp Cp Nº 01.2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP
PMI/CERSP/CP N. 01/2012
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL PMI/CERSP/CP Nº 01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Sr. Jaison Cardoso de Souza, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgância do Município, tendo em vista o Concurso Público realizado para o preenchimento dos empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Imbituba, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público objeto do Edital PMI/CERSP/CP Nº 01/2012. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba e no DOM - Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 08 de Fevereiro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edital PMI Cersp Pss Nº 04.2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP
Edital PMI/CERSP/PSS N.º 04/2012.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS N.º 04/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor Jaison Cardoso de Souza, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes nos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal da Prefeitura, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e as Leis Complementares n.º 3.135, de 25 de julho de 2007; 3.330, de 30 de abril de 2008; 3.436, de 22 de janeiro de 2009, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS N.º 04/2012.
Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, e ainda, em jornal de circulação diária no Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 08 de fevereiro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura

Portaria 2138/2013
PORTARIA Nº 2.138 DE 02 DE ABRIL DE 2013
Nomeia Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Nº 03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Nomear membros para comporem a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo - Edital 03/2013.

PRESIDENTE : Douglas Francisco Zardo
MEMBROS : Josnei Bavaresco
Carla Candiago
Leandro José Stefani
Maria de Fátima Savaris Colissi
Karoline Fachini
Genimar José Moretto
Carina Falchetti Peretti
Loreni Marta Zardo
Claudemir Agostini

Art. 2° - Designar a Amarp - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe para elaborar, aplicar, corrigir as provas e elaborar o quadro de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Iomerê, 02 de abril de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 02 de abril de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 2139/2013
PORTARIA Nº 2.139 DE 16 DE ABRIL DE 2013
HOMOLOGA CONVITE Nº 0007/2013

LUCIANO PAGANINI, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a licitação nº 0007/2013, modalidade convite, e por conseguinte, adjudica o objeto à seguinte empresa:

Empresa MECÂNICA E AUTO PEÇAS TRENTIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.756.164/0001-08, pelo seguinte preço:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	SER	Mão de Obra para recuperação dos caminhões placas LZJ3259 e LXF8582	5.053,73
2	SER	Peças para substituição e recuperação dos caminhões placas LZJ3259 e LXF8582	11.266,32

Totalizando R$ 16.320,05 (dezesseis mil trezentos e vinte reais e cinco centavos)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Iomerê - SC, 16 de abril de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2140/2013

PORTARIA Nº 2140 DE 17 DE ABRIL DE 2013.
DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA JULINA DE IOMERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, Sr. Luciano Paganini, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE
Art. 1° Designar a Comissão Especial para organização e promoção da Festa Julina para o ano de 2013, ficando composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo
Douglas Francisco Zardo
Maurício Bridi
Paula Pasqual
Claudemir Agostini

Representante da Paróquia São Luiz Gonzaga
Pe. André Luiz Giombelli

Representante da Escola de Educação Básica Frei Evaristo
Terezinha Campagnin Sartor

Representantes da comunidade
Márcio Fernando Borga
Gisele Breda Burg
Leonilde Ferronato Faccin

Representante da Câmara Municipal de Vereadores
Denis Périco

Art. 2° A presente Comissão terá como presidente o Sr. Douglas Francisco Zardo e como Vice-presidente o Sr Maurício Bridi.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 17 de abril de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 17 de abril de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 2141/2013

PORTARIA Nº 2.141 DE 18 DE ABRIL DE 2013
HOMOLOGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013

LUCIANO PAGANINI, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a licitação nº 0016/2013, modalidade pregão presencial, e por conseguinte, adjudica o objeto à seguinte empresa:

Empresa CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.689.008/0001-07, pelo seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	AULAS DE MUSICA COM A BANDA MUNICIPAL	9	2.300,00

Totalizando R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Iomerê - SC, 18 de abril de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social
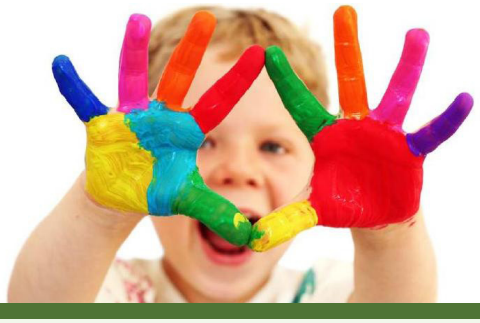
www.ciga.sc.gov.br

Ipumirim

PREFEITURA

Ata de Reunião de Julgamento de Proposta do PL 19, PP 10-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2013 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 19/2013 Data do Processo: 03/04/2013
	Folha: 1/5

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de material de expediente, conforme nescessidade e com entrega parcelada, destinado as atividades da Secretaria de Administração e demais Orgãos da Administração Pública.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 13/2013 (Sequência: 9)

Ao(s) 17 de Abril de 2013, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2013, Licitação nº 10/2013 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos dezessete dias do mês de abril de 2013, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA ME, COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ROBERTO TESSARO & CIA LTDA e ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representarem suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens do Edital. Assim o fez, o Srº ROBSON LUIS GARBIN representante credenciado da empresa EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA ME, o Srº FABRICIO FRACASSO procurador da empresa COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, o Srº JANIO FRANCISCO HOFFMANN procurador da empresa ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA e o Srº ROBERTO ANTONIO TESSARO sócio proprietário da empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa somente a empresa ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA não se credencia como microempresa as demais são optantes de Microempresa. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, todas as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Porém o representante da empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA pediu desclassificação dos lotes: 2, 4 e 5 por o preço estar abaixo do praticado no mercado, no lote: 7, 8, 9, 12, 13, 14,15 e 16 foi desclassificado por não apresentar documentação, conforme o item 4.9 do Edital, as demais empresas apresentaram a documentação conforme os requisitos mínimos fixados no Edital. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação, constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Ante o exposto os representantes legais das licitantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer do julgamento das fases desta licitação. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

LOTE: 1

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Cartucho Hewlett Packard C8727A-preto-Original	UN	10,00	HP/C8727A	0,0000	68,00	680,00
2	Cartucho Hewlett Packard C8728A-colorido-Original	UN	10,00	HP/C8728A	0,0000	68,00	680,00

Total do Participante --------> 1.360,00

LOTE: 2

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Cartucho hp 5400 -nº 88 C9385AL-24,5ml Original (preto)	UN	40,00	HP/C9385AL	0,0000	82,00	3.280,00
4	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9386AL 9-0 ml- Original ciano	UN	30,00	HP/C9386AL	0,0000	61,00	1.830,00
5	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9387AL 9-0 ml- Original magenta	UN	30,00	HP/C9387AL	0,0000	61,00	1.830,00
6	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9388AL 9-0 ml- Original amarelo	UN	30,00	HP/C9388AL	0,0000	61,00	1.830,00

Total do Participante --------> 8.770,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 2/5

LOTE: 3

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4836G - original azul	UN	20,00	HP/C4836G	0,0000	126,9225	2.538,45
8	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4837G - original rosa	UN	15,00	HP/C4837G	0,0000	126,9231	1.903,85
9	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4838G - original amarelo	UN	15,00	HP/C4838G	0,0000	126,9231	1.903,85
10	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4844A - original, preto, grande volume	UN	15,00	HP/C4844A	0,0000	126,9231	1.903,85

Total do Participante --------> 8.250,00

LOTE: 4

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
11	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original Colorido	UN	20,00	HP/CC643WB	0,0000	71,00	1.420,00
12	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original preto	UN	20,00	HP/CC636WB	0,0000	65,00	1.300,00

Total do Participante --------> 2.720,00

LOTE: 5

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	cartucho tinta HP-8000- C-4902S-Original 22,0 ml-preto	UN	40,00	HP/C4902S	0,0000	112,00	4.480,00
14	Cartucho tintat HP 8000- C-4903A-nº 940 10,0 ml-Original-azul	UN	40,00	HP/4903A	0,0000	81,00	3.240,00
15	Cartucho tintat HP 8000- C-4904A- nº 940 10,0 ml-Original- magenta	UN	40,00	HP/4904A	0,0000	81,00	3.240,00
16	Cartucho tinta HP 8000- C4905A- 10,0 ml-Original-amarelo	UN	40,00	HP/4905A	0,0000	81,00	3.240,00

Total do Participante --------> 14.200,00

LOTE: 6

Participante: 7693 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	Cartucho Canon IP 1900- CL-30 preto original	UN	10,00	CANON	0,0000	47,98	479,80
18	Cartucho Canon IP 1900- CL-31-colorido original	UN	10,00	CANON	0,0000	68,57	685,70

Total do Participante --------> 1.165,50

LOTE: 7

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Ciano	UN	15,00	BROTHER	0,0000	197,95	2.969,25
20	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Amarelo	UN	15,00	BROTHER	0,0000	197,95	2.969,25
21	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Magenta	UN	15,00	BROTHER	0,0000	197,95	2.969,25
22	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Preto	UN	15,00	BROTHER	0,0000	197,95	2.969,25

Total do Participante --------> 11.877,00

LOTE: 8

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
23	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315BK-Preto-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	272,95	4.094,25
24	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Ciano-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	285,95	4.289,25
25	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Magenta-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	285,95	4.289,25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 3/5

LOTE: 8

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
26	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Amarelo-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	285,95	4.289,25

Total do Participante --------> 16.962,00

LOTE: 9

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
27	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Preto-original do fabricante	UN	15,00	BROTHER	0,0000	285,696	4.285,44
28	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Ciano-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	307,1518	3.071,52
29	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Magenta-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	307,1518	3.071,52
30	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Amarelo-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	307,1518	3.071,52

Total do Participante --------> 13.500,00

LOTE: 10

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
31	Bastão de Cera Solida Preto para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00940 - Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 8.600 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(	0,0000	184,076	1.840,76
32	Bastão de Cera Solida Cyan para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00936- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(	0,0000	388,6076	3.886,08
33	Bastão de Cera Solida Magenta para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00937- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(	0,0000	388,6076	3.886,08
34	Bastão de Cera Solida Yellow para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00938- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(	0,0000	388,6076	3.886,08

Total do Participante --------> 13.499,00

LOTE: 11

Participante: 6040 - COMAPE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
35	Thoner Impresora Sansung-SCX-5530-ORIGINAL	UN	10,00	Samsung / 5530	0,0000	489,00	4.890,00
36	Thoner Impresora SANSUNGSCX-4200-Original	UN	10,00	Samsung / 4200	0,0000	299,00	2.990,00
37	Thoner Impresora Sansung-SCX-4623-Original	UN	10,00	Samsung / 4623	0,0000	315,00	3.150,00

Total do Participante --------> 11.030,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 4/5

LOTE: 12

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
38	Toner Brother MFC-8480- Original TN-650	UN	50,00	BROTHER	0,0000	271,95	13.597,50
53	Toner brothet MFC-8712 - TN-3382-original 8.000 copias	UN	20,00	BROTHER	0,0000	265,95	5.319,00
54	Toner brother MFC 7360- TN 420. Original	UN	20,00	BROTHER	0,0000	265,95	5.319,00

Total do Participante --------> 24.235,50

LOTE: 13

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
39	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Preto-original para 7.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA/TK5	0,0000	563,9167	8.458,75
40	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Ciano-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA/TK5	0,0000	567,9165	8.518,75
41	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Magenta-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA/TK5	0,0000	567,9165	8.518,75
42	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Amarelo-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA/TK5	0,0000	567,9165	8.518,75

Total do Participante --------> 34.015,00

LOTE: 14

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
43	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Preto-original 3.500 cópias	UN	10,00	KYOCERA/TK5	0,0000	426,608	4.266,08
44	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Amarelo-original para 2.800 cópias	UN	10,00	KYOCERA/TK5	0,0000	584,4638	5.844,64
45	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Ciano-original para 2.500 cópias	UN	10,00	KYOCERA/TK5	0,0000	584,4638	5.844,64
46	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Magenta-original para 2.800 cópias	UN	10,00	KYOCERA/TK5	0,0000	584,4638	5.844,64

Total do Participante --------> 21.800,00

LOTE: 15

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
47	Toner impresora Kiocera 4020DN- TK-362- Preto	UN	15,00	KYOCERA/TK3	0,0000	429,00	6.435,00

Total do Participante --------> 6.435,00

LOTE: 16

Participante: 8803 - EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
48	Papel A4 gramatura de 75 gr/m2- resma c/500 fls- Fabricação Nacional	res	2.000,00	RIPAX/LASER7	0,0000	16,90	33.800,00

Total do Participante --------> 33.800,00

LOTE: 17

Participante: 7693 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
49	Pasta AZ- Lombo Largo	UN	300,00	FRAMA	0,0000	4,84	1.452,00
50	Pasta AZ Lombo Estreito	UN	150,00	FRAMA	0,0000	4,84	726,00
51	Pasta Suspensa marmorizada e plastificado c/haste metal	UN	2.000,00	frama	0,0000	1,18	2.360,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 5/5

LOTE: 17

Participante: 7693 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
52	Pasta arquivo morto plastica	UN	500,00	atena	0,0000	2,08	1.040,00

Total do Participante --------> 5.578,00

Total Geral ----------> 229.197,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Ipumirim, 17 de Abril de 2013

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

Termo de Homologação de Processo do PL 19, PP 10-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2013 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 19/2013 Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 1/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Valdir Zanella, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2013
b) Licitação Nr.: 10/2013-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/04/2013
e) Objeto da Licitação aquisição de material de expediente, conforme nescessidade e com entrega parcelada, destinado as atividades da Secretaria de Administração e demais Orgãos da Administração Pública.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)						
1	Cartucho Hewlett Packard C8727A-preto-Original - Marca: HP/C8727A	UN	10,00	0,0000	68,00	680,00
2	Cartucho Hewlett Packard C8728A-colorido-Original - Marca: HP/C8728A	UN	10,00	0,0000	68,00	680,00
					Total do Fornecedor:	**1.360,00**
LOTE: 2						
EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)						
3	Cartucho hp 5400 -nº 88 C9385AL-24,5ml Original (preto) - Marca: HP/C9385AL	UN	40,00	0,0000	82,00	3.280,00
4	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9386AL 9-0 ml- Original ciano - Marca: HP/C9386AL	UN	30,00	0,0000	61,00	1.830,00
5	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9387AL 9-0 ml- Original magenta - Marca: HP/C9387AL	UN	30,00	0,0000	61,00	1.830,00
6	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9388 AL 9-0 ml- Original amarelo - Marca: HP/C9388AL	UN	30,00	0,0000	61,00	1.830,00
					Total do Fornecedor:	**8.770,00**
LOTE: 3						
EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)						
7	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4836G - original azul - Marca: HP/C4836G	UN	20,00	0,0000	126,9225	2.538,45
8	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4837G - original rosa - Marca: HP/C4837G	UN	15,00	0,0000	126,9231	1.903,85

Ipumirim, 17 de Abril de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 2/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 3

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

9	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4838G - original amarelo - Marca: HP/C4838G	UN	15,00	0,0000	126,9231	1.903,85
10	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4844A - original, preto, grande volume - Marca: HP/C4844A	UN	15,00	0,0000	126,9231	1.903,85
					Total do Fornecedor:	**8.250,00**

LOTE: 4

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

11	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original Colorido - Marca: HP/CC643WB	UN	20,00	0,0000	71,00	1.420,00
12	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original preto - Marca: HP/CC636WB	UN	20,00	0,0000	65,00	1.300,00
					Total do Fornecedor:	**2.720,00**

LOTE: 5

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

13	cartucho tinta HP-8000- C-4902S-Original 22,0 ml-preto - Marca: HP/C4902S	UN	40,00	0,0000	112,00	4.480,00
14	Cartucho tintat HP 8000- C-4903A-nº 940 10,0 ml- Original-azul - Marca: HP/4903A	UN	40,00	0,0000	81,00	3.240,00
15	Cartucho tintat HP 8000- C-4904A- nº 940 10,0 ml- Original-magenta - Marca: HP/4904A	UN	40,00	0,0000	81,00	3.240,00
16	Cartucho tinta HP 8000- C4905A- 10,0 ml- Original-amarelo - Marca: HP/4905A	UN	40,00	0,0000	81,00	3.240,00
					Total do Fornecedor:	**14.200,00**

LOTE: 6

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA (7693)

17	Cartucho Canon IP 1900- CL-30 preto original - Marca: CANON	UN	10,00	0,0000	47,98	479,80
18	Cartucho Canon IP 1900- CL-31-colorido original - Marca: CANON	UN	10,00	0,0000	68,57	685,70
					Total do Fornecedor:	**1.165,50**

LOTE: 7

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

19	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Ciano - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	197,95	2.969,25
20	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Amarelo - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	197,95	2.969,25
21	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Magenta - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	197,95	2.969,25
22	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Preto - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	197,95	2.969,25
					Total do Fornecedor:	**11.877,00**

LOTE: 8

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

23	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315BK-Preto-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	272,95	4.094,25

Ipumirim, 17 de Abril de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 3/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 8

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

24	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Ciano-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	285,95	4.289,25
25	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Magenta-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	285,95	4.289,25
26	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Amarelo-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	285,95	4.289,25
					Total do Fornecedor:	**16.962,00**

LOTE: 9

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

27	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Preto-original do fabricante - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	285,696	4.285,44
28	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Ciano-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	307,1518	3.071,52
29	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Magenta-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	307,1518	3.071,52
30	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Amarelo-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	307,1518	3.071,52
					Total do Fornecedor:	**13.500,00**

LOTE: 10

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

31	Bastão de Cera Solida Preto para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00940 - Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 8.600 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00940	UN	10,00	0,0000	184,076	1.840,76
32	Bastão de Cera Solida Cyan para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00936- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00936	UN	10,00	0,0000	388,6076	3.886,08
33	Bastão de Cera Solida Magenta para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00937- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00937	UN	10,00	0,0000	388,6076	3.886,08
34	Bastão de Cera Solida Yellow para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00938- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00938	UN	10,00	0,0000	388,6076	3.886,08
					Total do Fornecedor:	**13.499,00**

Ipumirim, 17 de Abril de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 4/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 11

COMAPE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (6040)

35	Thoner Impresora Sansung-SCX-5530-ORIGINAL - Marca: Samsung / 5530	UN	10,00	0,0000	489,00	4.890,00
36	Thoner Impresora SANSUNGSCX-4200-Original - Marca: Samsung / 4200	UN	10,00	0,0000	299,00	2.990,00
37	Thoner Impresora Sansung-SCX-4623-Original - Marca: Samsung / 4623	UN	10,00	0,0000	315,00	3.150,00
					Total do Fornecedor:	**11.030,00**

LOTE: 12

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

38	Toner Brother MFC-8480- Original TN-650 - Marca: BROTHER	UN	50,00	0,0000	271,95	13.597,50
53	Toner brothet MFC-8712 - TN-3382-original 8.000 copias - Marca: BROTHER	UN	20,00	0,0000	265,95	5.319,00
54	Toner brother MFC 7360- TN 420. Original - Marca: BROTHER	UN	20,00	0,0000	265,95	5.319,00
					Total do Fornecedor:	**24.235,50**

LOTE: 13

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

39	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Preto-original para 7.000 cópias - Marca: KYOCERA/TK592BK	UN	15,00	0,0000	563,9167	8.458,75
40	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Ciano-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA/TK592C	UN	15,00	0,0000	567,9165	8.518,75
41	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Magenta-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA/TK592M	UN	15,00	0,0000	567,9165	8.518,75
42	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Amarelo-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA/TK592Y	UN	15,00	0,0000	567,9165	8.518,75
					Total do Fornecedor:	**34.015,00**

LOTE: 14

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

43	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Preto-original 3.500 cópias - Marca: KYOCERA/TK582BK	UN	10,00	0,0000	426,608	4.266,08
44	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Amarelo-original para 2.800 cópias - Marca: KYOCERA/TK582Y	UN	10,00	0,0000	584,4638	5.844,64
45	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Ciano-original para 2.500 cópias - Marca: KYOCERA/TK582C	UN	10,00	0,0000	584,4638	5.844,64
46	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Magenta-original para 2.800 cópias - Marca: KYOCERA/TK582M	UN	10,00	0,0000	584,4638	5.844,64
					Total do Fornecedor:	**21.800,00**

LOTE: 15

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

47	Toner impresora Kiocera 4020DN- TK-362K- Preto-20.000 copias - Marca: KYOCERA/TK362BK	UN	15,00	0,0000	429,00	6.435,00
					Total do Fornecedor:	**6.435,00**

Ipumirim, 17 de Abril de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2013 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2013
Data do Processo: 03/04/2013

Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 16

EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME (8803)

48	Papel A4 gramatura de 75 gr/m2- resma c/500 fls- Fabricação Nacional - Marca: RIPAX/LASER75	res	2.000,00	0,0000	16,90	33.800,00
					Total do Fornecedor:	**33.800,00**

LOTE: 17

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA (7693)

49	Pasta AZ- Lombo Largo - Marca: FRAMA	UN	300,00	0,0000	4,84	1.452,00
50	Pasta AZ Lombo Estreito - Marca: FRAMA	UN	150,00	0,0000	4,84	726,00
51	Pasta Suspensa marmorizada e plastificado c/haste metal - Marca: frama	UN	2.000,00	0,0000	1,18	2.360,00
52	Pasta arquivo morto plastica - Marca: atena	UN	500,00	0,0000	2,08	1.040,00
					Total do Fornecedor:	**5.578,00**
					Total Geral:	**229.197,00**

Ipumirim, 17 de Abril de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos das Atas de Registro de Preços do PL 19, PP 10/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO 19/2013

O Município de Ipumirim faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013, do PROCESSO Nº 19/2013, homologado aos 17 de abril de 2013, cujo objeto é aquisição de material de expediente, conforme necessidades e com entrega parcelada, destinado as atividades da Secretaria de Administração e demais Órgãos da Administração Pública., para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.19.6040 de 18 de abril de 2013

FORNECEDOR: COMAPE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, situada na RUA MARECHAL DEODORO, 777, Município de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 79.808.754/0001-22 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 251.431.843, representado por SERGIO ANTONIO STECHINSKI, CPF: 304.839.569-53.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
35	Thoner Impressora Sansung-SCX-5530-ORIGINAL	UN	10,00	Samsung / 5530	489,00	4.890,00
36	Thoner Impressora SANSUN-GSCX-4200-Original	UN	10,00	Samsung / 4200	299,00	2.990,00
37	Thoner Impressora Sansung-SCX-4623-Original	UN	10,00	Samsung / 4623	315,00	3.150,00
Valor Total Registrado					11.030,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.19.7693 de 18 de abril de 2013

FORNECEDOR: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, situada na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 818, Município de JOAÇABA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 85.248.680/0001-10 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 252.436.903, representado por ROBERTO ANTONIO TESSARO, CPF: CPF: 518.086.029-34.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	Cartucho Canon IP 1900- CL-30 preto original	UN	10,00	CANON	47,98	479,80
18	Cartucho Canon IP 1900-CL-31-colorido original	UN	10,00	CANON	68,57	685,70
49	Pasta AZ-Lombo Largo	UN	300,00	FRAMA	4,84	1.452,00
50	Pasta AZ Lombo Estreito	UN	150,00	FRAMA	4,84	726,00
51	Pasta Suspensa marmorizada e plastificada c/haste metal	UN	2.000,00	frama	1,18	2.360,00
52	Pasta arquivo morto plástica	UN	500,00	atena	2,08	1.040,00
Valor Total Registrado					6.743,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.19.8803 de 18 de abril de 2013

FORNECEDOR: EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA-ME, situada na RUA DO COMÉRCIO, Nº 238, município de CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 07.894.379/0001-70 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 255.150.431, representado por ROBSON LUIZ GARBIN, CPF: 048.357.029-05.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho Hewlett Packard C8727A-preto-Original	UN	10,00	HP/C8727A	68,00	680,00
2	Cartucho Hewlett Packard C8728A-colorido Original	UN	10,00	HP/C8728A	68,00	680,00
3	Cartucho hp 5400 -nº 88 C9385AL-24,5ml Original (preto)	UN	40,00	HP/C9385AL	82,00	3.280,00
4	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9386AL 9-0 ml- Original ciano	UN	30,00	HP/C9386AL	61,00	1.830,00

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9387AL 9-0 ml- Original magenta	UN	30,00	HP/C9387AL	61,00	1.830,00
6	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9388 AL 9-0 ml- Original amarelo	UN	30,00	HP/C9388AL	61,00	1.830,00
7	Cartu-cho HP Business Inkjet 1200 - C4836G - original azul	UN	20,00	HP/C4836G	126,92	2.538,45
8	Cartu-cho HP Business Inkjet 1200 - C4837G - original rosa	UN	15,00	HP/C4837G	126,92	1.903,85
9	Cartu-cho HP Business Inkjet 1200 - C4838G - original amarelo	UN	15,00	HP/C4838G	126,92	1.903,85
10	Cartu-cho HP Business Inkjet 1200 - C4844A - original preto	UN	15,00	HP/C4844A	126,92	1.903,85
11	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original Colorido	UN	20,00	HP/CC643WB	71,00	1.420,00
12	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original preto	UN	20,00	HP/CC636WB	65,00	1.300,00
13	cartu-cho tinta HP-8000-C-4902S-Original 22,0 ml-preto	UN	40,00	HP/C4902S	112,00	4.480,00
14	Cartucho tintat HP 8000--4903A-nº 940 10,0 ml- Origi-nal-azul	UN	40,00	HP/4903A	81,00	3.240,00
15	Cartucho tintat HP 8000-C-4904A-nº 940 10,0 ml- Original	UN	40,00	HP/4904A	81,00	3.240,00
16	Cartucho tinta HP 8000-C4905A-10,0 ml- Origi-nal-amarelo	UN	40,00	HP/4905A	81,00	3.240,00
31	Bastão de cera soilida preto	UN	10,00	XEROX/108R00940	184,08	1.840,76
32	Bastão de cera Cyan	UN	10,00	XEROX/108R00936	388,61	3.886,08
33	Bastão de cera solida magenta	UN	10,00	XEROX/108R00937	388,61	3.886,08
34	Bastão de cera solida Yellou	UN	10,00	XEROX/108R00938	388,61	3.886,08
39	Toner impressora Kiocera 5250- TK-592K- Pre-to-original	UN	15,00	KYOCERA/TK592BK	563,92	8.458,75
40	Toner impressora Kiocera 5250- TK-592- Ciano-original	UN	15,00	KYOCERA/TK592C	567,92	8.518,75
41	Toner impressora Kiocera 5250-TK-592-Magenta-original	UN	15,00	KYOCERA/TK592M	567,92	8.518,75
42	Toner impressora Kiocera 5250-TK-592-Amarelo-original	UN	15,00	KYOCERA/TK592Y	567,92	8.518,75
43	Toner impressora Kiocera 5150 - TK-582- Preto-original	UN	10,00	KYOCERA/TK582BK	426,61	4.266,08
44	Toner impressora Kiocera 5150 - TK-582-Amarelo-original	UN	10,00	KYOCERA/TK582Y	584,46	5.844,64

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
45	Toner impressora Kiocera 5150 - TK-582- Ciano-original	UN	10,00	KYOCERA/TK582C	584,46	5.844,64
46	Toner impressora Kiocera 5150 - TK-582-Magenta-original	UN	10,00	KYOCERA/TK582M	584,46	5.844,64
47	Toner impressora Kiocera 4020DN-TK-362K-Pre-to-20.000 copias	UN	15,00	KYOCERA/TK362BK	429,00	6.435,00
48	Papel A4 gramatura de 75 gr/m2- resma c/500 fls-	res	2.000,00	RIPAX/LASER75	16,90	33.800,00
Valor Total Registrado					144.848,96	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.19.9008 de 18 de abril de 2013

FORNECEDOR: ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, situada na RUA ATAUFO ALVES, Nº 186, município de São José-SC, inscrita no CNPJ sob n. 00.748.569/0001-30 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 252.844.904, representado por ROBSON CARDOSO, CPF: 710.996.389-68.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK-Ciano	UN	15,00	BROTHER	197,95	2.969,25
20	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK-Amarelo	UN	15,00	BROTHER	197,95	2.969,25
21	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK-Magenta	UN	15,00	BROTHER	197,95	2.969,25
22	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK-Preto	UN	15,00	BROTHER	197,95	2.969,25
23	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315BK-Preto-original	UN	15,00	BROTHER	272,95	4.094,25
24	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Ciano-original	UN	15,00	BROTHER	285,95	4.289,25
25	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Magenta-original	UN	15,00	BROTHER	285,95	4.289,25
26	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Amarelo-original	UN	15,00	BROTHER	285,95	4.289,25
27	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Preto-original	UN	15,00	BROTHER	285,70	4.285,44
28	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Ciano-original	UN	10,00	BROTHER	307,15	3.071,52
29	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Magenta-original	UN	10,00	BROTHER	307,15	3.071,52
30	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Amarelo-original	UN	10,00	BROTHER	307,15	3.071,52

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
38	Toner Brother MFC-8480- Original TN-650	UN	50,00	BROTHER	271,95	13.597,50
53	Toner brothet MFC-8712 - TN-3382- original 8.000 copias	UN	20,00	BROTHER	265,95	5.319,00
54	Toner brother MFC 7360- TN 420. Original	UN	20,00	BROTHER	265,95	5.319,00
Valor Total Registrado					66.574,49	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Irineópolis

Prefeitura

Decreto N.º 2398/2013 -Republicação

DECRETO N.º 2398/2013
Regulamenta o Conselho Municipal de Trânsito de Irineópolis e outras providências.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, inciso VII da Lei Orgânica do combinado com a subseção IX da Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001

DECRETA:
Art. 1.º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Trânsito, instituído pelo artigo 52 da lei Complementar nº 07/2001 de 15/10/2001, como órgão auxiliar de consulta recursal e deliberação coletiva em assuntos referentes ao trânsito municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição, com renovação a cada biênio de um terço dos membros, sem prejuízo de suas atribuições e permitida a recondução:
I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
II. Um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;
III. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
IV. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V. Um representante da Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte da Câmara Municipal;
VI. Um representante da Polícia Civil;
VII. Um representante da Polícia Militar;
VIII. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Irineópolis;
IX. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Irineópolis;
X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irineópolis,
XI. Um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irineópolis;
XII. Um representante da Associação dos Aposentados do Município de Irineópolis;
XIII. Um representante da AMBAJASF - Associação de Moradores dos Bairros Jardim Brand e São Francisco;
XIV. Um representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros eleito pelos demais, com mandato de 01(um) ano, permitida a reeleição.
§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância Social.

§ 4º - Os suplentes dos representantes serão em número igual ao dos titulares, cabendo a indicação conjuntamente.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:
I. Elaborar o Plano de Transporte Coletivo, fixando as normas descritivas desse transporte no Município, plano esse a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, sendo periodicamente revisado e adequado para melhor atendimento das diversas regiões do Município;
II. Opinar sobre as padronizações, permissões e concessões para a exploração do transporte coletivo, a serem dados pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal;
III. Opinar sobre modificações de horários e itinerários a serem decididos pelo órgão competente, bem como, sobre o número de veículos para cada linha, a fim de que o mesmo esteja sempre atualizado de acordo com as necessidades do transporte;
IV. Opinar sobre a localização e número de veículos de aluguel (táxis) nos diversos pontos de parada deste Município, bem como o limite de validade das mesmas;
V. Promover estudos sobre os preços de passagens e corridas, nos termos da legislação aplicável e dos termos dos respectivos contratos de concessão ou permissão;
VI. Promover a sinalização, orientação e educação do tráfego na cidade e no interior do Município, em consonância com a Legislação Nacional pertinente;
VII. Definir os casos especiais que possibilitem a instalação de ondulações transversais (lombadas), com base nas determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
VIII. Deliberar sobre os locais e parâmetros de segurança e padrões mínimos na construção de abrigos para passageiros nos postos terminais das linhas de transporte, em pontos e estacionamento de automóvel de aluguel;
IX. Promover campanhas educativas, orientar a fiscalização de trânsito e denunciar as infrações cabíveis;
X. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, inclusive os de aluguel (táxis), e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XI. Fiscalizar nos termos da legislação vigente, o cumprimento dos requisitos, pelos interessados, necessários à concessão de licença (alvará) para o exercício das atividades de taxista no âmbito do Município;
XII. Opinar na concessão ou não, aos interessados, de licença (alvará) para o exercício das atividades de taxista no âmbito do Município, bem como sobre o prazo de validade da mesma, respeitadas as disposições legais vigentes;
XIII. Promover estudos e opinar sobre a tabela de preços (tarifas) a serem cobradas pelos serviços de táxis, prestados no âmbito do Município, nos termos da legislação aplicável;

XIV. Elaborar seu Regimento Interno;
XV. Eleger seu Presidente.

Art. 5º - O funcionamento dos trabalhos do Conselho será regido por Regimento Interno, elaborado pelo Conselheiros e assistido por profissional habilitado em direito, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Trânsito poderão ou não ser executadas, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 2372/2004 de 06/10/2004.

Irineópolis-SC, 15 de abril de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 166/2013

PORTARIA N º 166/2013
REDUZ CARGA HORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II - Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art 1º - REDUZIR a pedido, a contar da data de 07/03/2013, a carga horária de trabalho temporário de 40h/sem para 20h/sem, objeto da Portaria n º 065/2013 de 15/02/2013, que contrata a servidora ANALY MARQUES, nascida em 13/09/1975, portadora do CPF n º 983.515.919-04, RG. n º 2.811.823, SESP/SC, para até a data de 17/12/2012, exercer as atividades de Professora ACT, conforme aprovação em Teste Seletivo da Secretaria Municipal da Educação Edital n º 009/2012, homologado em 31/12/2013.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/03/2013.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 16 de abril de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Declaração de Inexigibilidade 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
Processo Licitatorio nº. 24/2013
Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2013
Comissão Permanente de Licitações
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e amparado na Lei Municipal nº. 1.687/13 de 27 de março de 2013, conforme consta do Processo de Licitação nº. 24/2013, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, conforme Certidão emitida pelo CREA/SC, de 09 de janeiro de 2013, constante dos autos, com o objetivo de prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT.
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo está amparado no que dispõe a Lei Municipal nº. 1.687/13, de 27 de março de 2013.
Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 18 de abril de 2013.

PRESIDENTE	SECRETÁRIA
JOSE OSNIR CARDOSO	SINTIA BENDLIN FRANZ

Márcia Maria Kerscher	Rosani Rodrigues da Silva Mischka
Fabiano Fagundes	Lucio Flavio Lima
Reinaldo Stasiak	Virlei da Silva

Extrato Ata de Impugnação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATORIO 20/2013
TOMADA DE PREÇOS 07/2013
ATA DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação resolve em razão do recebimento da Impugnação ao Edital, na data do dia 16/04/2013, da empresa proponente SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., transferir a data de abertura do presente Processo.
Tão logo seja analisada a impugnação, todos os demais proponentes serão avisados com antecedência, de modo a não prejudicar a participação no certame e a formulação das propostas.

Irineópolis, 17 de abril de 2013.
Comissão Permanente de Licitação

Extrato Despacho do Prefeito 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
Ref.: Processo Licitatório n.º 24/2013
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL, DEFINIDOS PELO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epigrafe, para nos termos do artigo 25, caput e inciso III da Lei nº. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuaria e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.
O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado, sendo a EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão

de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária" e amparado na Lei nº 1.687/13, de 27 de março de 2013, que Autoriza firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.
Conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.
Cumpra-se.

Irineópolis, 18 de abril de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Justificativa de Inexigibilidade 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATORIO 24/2013
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2013
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Município de Irineópolis necessita contratar empresa para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT, sendo obrigações da Contratada:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2012, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha da empresa EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. dá-se pelo fato da mesma, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), ser a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária" e amparado na Lei nº 1.687/13, de 27 de março de 2013, que Autoriza firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.
FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 "caput", "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e inciso I "comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, sendo a mesma, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária" e amparado na Lei nº 1.687/13, de 27 de março de 2013, que Autoriza firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.
Assim, a contratação encontra respaldo legal no art. 25, caput e inc. I da Lei n.º 8.666/93.
DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor a ser pago é de R$ 50.495,84 (cinqüenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta quatro centavos), a serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.610,65 (cinco mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), e 01 (uma) parcela de R$ 5.610,64 (cinco mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), num total de 09 (nove) parcelas, no período de abril a dezembro de 2013, e amparado na Lei nº 1.687/13, de 27 de março de 2013, que Autoriza firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As dotações a serem utilizadas para contabilização da respectiva despesa é: Secretaria da Agricultura - Projeto Atividade 2014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - 3.3.50.00.00.00.00.00.0100 (84) - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos do Orçamento vigente para o Exercício de 2013.
É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 18 de abril de 2013.

PRESIDENTE	SECRETÁRIA
JOSE OSNIR CARDOSO	SINTIA BENDLIN FRANZ

Extrato de Contrato 65/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 65/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Gilson João Cabral

Objeto: Locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo uma sala comercial com área de 108,00 m/2 e outra medindo 50,00 m/2, totalizando 158,00 m/2, sito à Rua Goiás, n.ºs 355, 361 e 375, em Irineópolis, Estado de Santa Catarina, e devidamente matriculado sob o n.º 7.981, no Ofício do Registro de Imóveis de Porto União - SC. O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento do NAES - Núcleo Avançado de Ensino Supletivo e do EJA - Educação de Jovens e Adultos.
Valor: R$ 5.643,08 (Cinco mil seiscentos e quarenta três reais e oito centavos)
Vigência - 17.04.2013 a 31.12.2013

Base Legal - Lei nº 8.666/93 consolidada, art. 24, inciso II
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

Extrato de Edital

Processo Licitatório n° 21/2013 - Pregão Presencial nº 16/2013 - Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de 300 (trezentas) horas de escavadeira hidráulica e rompedor, nas pedreiras do Município. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis - SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 03 de maio de 2013, até às 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 03 de maio de 2013, às 09hs10min. O Edital estará à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br.

Itaiópolis, 16 de abril de 2013.
GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Processo Licitatório n° 19/2013 - Dispensa de Licitação nº 3/2013 - Objeto: aquisição de gênero alimentício, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Pré Escolas e Centros de Educação Infantil. CONTRATO N° 45/2013. CONTRATADA: Cooperativa Agroindustrial Alfa. VALOR: R$ 5.474,56. Prazo: 04 (quatro) meses ou até 18/07/2013, o que ocorrer primeiro

Itaiópolis, 1° de abril de 2013.
GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

Resultado de Licitação

Processo Licitatório nº 08/2013 - Pregão Presencial nº 07/2013. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal da Saúde. Empresa vencedora: Distribuidora Riomafrense de Veiculos S.A, valor R$ 13.899,00; Joao Batista Stoeberl - Mecanica Sabiá, valor R$ 28.999,50; Rodo Service Ltda, valor 15.999,00; Santa Paulina Strasbourg Veículos Ltda, valor R$ 34.101,00; Vencimento; 16/04/2014.

Itaiópolis, 18/04/2013.
JUCEMARA SCHMITZ
Secretária Municipal da Saúde.

Itapoá

Prefeitura

Ata do Pregão Presencial Nº 012/2013

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2013 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

Aos 18/04/2013, a partir das 09:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá, fizeram-se presentes a Pregoeira Oficial do Município, a Sra. FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros SOLAMIR COELHO, ISABELA RAICIK DUTRA POHL, JULIANA CRISTINA SOARES SPECK, JANINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, nomeados pelo DECRETO N°1872/2013, juntamente com o apoio da Dra. Sybelle Leichsenring, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 000012/2013, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇADAS DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO V DO EDITAL. No horário definido no Edital, a Pregoeira iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Empresas Participantes (Credenciadas)
BRIOVILLE COMERCIO DE MAT. DE LIMPEZA LTDA
EXPRESSAO COM. DE MAT.S DE INF. E SERV. LTDA ME
MARCELO JACOB
LUIZ MINIOLI NETTO
BONA GENTE COMERCIAL LTDA
PAPELARIA COPIATIC LTDA
JOAO DE OLIVEIRA MARTINS ME
JOSÉ CARLOS VEDAN ME
Representantes (Credenciados)
SILVIO CRISPIM
EDUARDO RAFAEL PEREIRA
MARCELO JACOB
LUIZ MINIOLI NETTO
WILSON DE ANDRADE
JAMES EVERTON FRANKE
JOAO DE OLIVEIRA MARTINS
JOSE CARLOS VEDAN

Analisados os documentos foram achados conforme, restando desclassificada para a fase de lances apenas a empresa MARLENE DA SILVA PEDROTTI por deixar de apresentar a documentação exigida no item 5.1.1 do Edital, após apontamento realizado pelo representante da empresa EXPRESSAO COM. DE MAT.S DE INF. E SERV. LTDA ME, e aceito pela Pregoeira. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas todas as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela entrega de produtos que atendam

todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequencia iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores anexo aos autos, chegando-se aos devidos lances:

Itens	Vencedor	Vlr Lance	Vlr Negociado
1	MARCELO JACOB	0,5760	0,0000

Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de documentação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constado que a empresa ofertante do menor preço demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. Verificando vencedora portanto, a empresa citada abaixo:

Vencedor	Vlr Total
MARCELO JACOB	34.560,0000

Finalizada a etapa competitiva e habilitadas a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, apenas a representante da empresa MARLENE DA SILVA PEDROTTI, manifestou a seguinte razão de recurso a empresa alega que não necessitaria apresentar o contrato social no credenciamento, pois declara que tal documento estava dentro do envelope de habilitação, motivo pelo qual abre-se o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital.
Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) – A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) – A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s)quanto às documentações exigidas; c) - Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. A Pregoeira adjudica o objeto da licitação às empresas vencedoras supra indicadas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata seguindo encerrada as 11:h30min.

Itapoá, 18/04/2013.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município

Equipe de Apoio	
SOLAMIR COELHO	JULIANA CRISTINA SOARES SPECK
ISABELA RAICIK DUTRA POHL	JANINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Assinantes	
Representantes	Assinatura
. .BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPE	.
. .EXPRESSAO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFOR	.
. .MARCELO JACOB	.
. .LUIZ MINIOLI NETTO	.
. .BONA GENTE COMERCIAL LTDA	.
. .PAPELARIA COPIATIC LTDA	.
. .JOAO DE OLIVEIRA MARTINS ME	.
. .JOSÉ CARLOS VEDAN ME	.

Edital de Pregão Presencial Nº 08/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013
PROCESSO Nº 26/2013

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 09h00min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 09h:30min, do dia 03 de maio de 2013, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 02 (duas) retroescavadeira, com aproximadamente 2000 horas, e 01 (uma) escavadeira hidráulica com aproximadamente 1500 horas, para abertura e limpeza de valas, limpeza de ruas e colocação de tubos, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h:00min às 14h:00min.

Itapoá, 18 de abril de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preço 13-13

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13/2013

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: MAYER E HORNING LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.491.815/0001-10 e Inscrição Estadual: 253.107.393, com sede à Avenida do Comércio, nº 724, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, na cidade de Itapoá/SC.
Licitação: PREGÃO N.º 11/2013 - REGISTRO DE PREÇO N°10/2013 - PROCESSO Nº 30/2013

Objeto: Contratação de empresa fornecimento de 3618 galões de água mineral de 20 litros para reposição, conforme Anexo V do Edital.
Valor: R$ 25.326,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis reais)
Data: 17/04/2013

Prazo de Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação.
Base Legal: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 17 de abril de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preço Nº 11/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2013

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: BEIRA RIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.330.767/0001-39 e Inscrição Estadual: 255.259.263, com sede à Avenida Celso Ramos, nº 1.400, Balneário Brasília, CEP: 89.249-000, na cidade de Itapoá/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2013-REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013-PROCESSO Nº 14/2013

Objeto: Aquisição de material de construção para uso na manutenção das escolas da rede municipal de ensino conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
VALOR R$: R$ 160.805,30 (cento e sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 17 de abril de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preço Nº 12/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2013

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: MIRANDA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.995.993/0001-20 e Inscrição Estadual: 256.470.430, com sede à Rua Joaquim Leal Gomes, nº 74, Balneário Brasília, CEP: 89.249-000, na cidade de Itapoá/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2013-REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013-PROCESSO Nº 14/2013

Objeto: Aquisição de material de construção para uso na manutenção das escolas da rede municipal de ensino conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
VALOR R$: R$ 9.292,00 (nove mil duzentos e noventa e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 17 de abril de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº10/2013 Que Visa Prorrogar o Contrato Adm Nº50/2012

TERMO ADITIVO N.º10/2013 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 50/2012 (2º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michel Borges n.º 201, neste Município, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. CRISTIAN ANGELO GRASSI, portador do CI.RG nº 28955307 SSP/SC e do CNPF/MF nº 758.746.019-53 e pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 873994 SSP/PR e CNPF/MF nº 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado a Empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TABAMAR LTDA ME, com sede na Av. Paraná, 70, Barra do Saí, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.263.284/0001-09 e Inscrição Estadual Isento, representada neste ato por proprietário, a Sr. OSMAR MAYER RIBEIRO, portador do CNPF/MF nº 384.576.529-15 e do CI. RG nº 8/R 883.158-SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo contratual que visa prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto da Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Unidade de Saúde para funcionamento da extensão rural da Unidade de Saúde da Família do Pontal do Norte, compreendendo 61,64 m² de área total, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 14/2012 - PROCESSO Nº 78/2012, de acordo com a lei 8.666/93,alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º 50/2012 em 60 (sessenta dias) contados a partir do dia 15 de abril de 2013, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 50/2012, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 50/2012, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 15 de abril de 2013.
CONTRATANTE
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE ITAPOÁ

CONTRATADA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TABAMAR LTDA OSMAR MAYER RIBEIRO

CONTRATANTE
CRISTIAN ANGELO GRASSI
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Testemunhas:
Nome:
CNPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Câmara Municipal

Decreto Legislativo N. 38/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 38/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR MIGUEL CARNEIRO BRAZ.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor MIGUEL CARNEIRO BRAZ, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N. 39/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 39/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ALVINO JUVENAL DE SOUZA.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor ALVINO JUVENAL DE SOUZA, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N. 40/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR WILLY DANKER.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor WILLY DANKER, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N. 41/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 41/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANÉVIO PAESE.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor ANÉVIO PAESE, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N° 42/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 42/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ABEL PEREIRA GOMES.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor ABEL PEREIRA GOMES, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N° 43/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 43/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR SÉRGIO DA SILVA.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor SÉRGIO DA SILVA, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Decreto Legislativo N° 44/2013

DECRETO LEGISLATIVO N. 44/2013
Data: 16 de abril de 2013.
CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR JOÃO ANTONIO DA SILVA.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIX do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ao Senhor JOÃO ANTONIO DA SILVA, merecedor pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 16 de abril de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

Errata Termo de Homologação TP 4/2013/PMJ - PL 25/2013/PMJ

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2013/PMJ - PROCESSO LICITATÓRIO 25/2013/PMJ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NA DATA DE 01/04/2013:

No referido Termo de Homologação , cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para elaboração de complemento do projeto de engenharia da Rua Adolfo Ziguelli, em Joaçaba, incorporando melhoramentos físicos e operacionais para aumento da capacidade e segurança, melhoria da acessibilidade de pedestres e ciclistas, humanização da via, iluminação, calçada compartilhada, faixa adicional de tráfego e melhoramento das interseções, com extensão de 3,0 km, compreendendo as etapas de Anteprojeto e Projeto Executivo":
Onde se lê:
[ ] "SOTEPA SOCIEDADE TÉC. ESTUDOS, PROJ. ASSESSORIA
1 ELABORAÇÃO PELA CONTRATADA, DE COMPLEMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA DA RUA ADOLFO ZIGUELLI, EM JOAÇABA, INCORPORANDO MELHORAMENTOS FÍSICOS E OPERACIONAIS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA, MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES E CICLISTAS, HUMANIZAÇÃO DA VIA, ILUMINAÇÃO, CALÇADA COMPARTILHADA, FAIXA ADICIONAL DE TRÁFEGO E MELHORAMENTO DAS INTERSEÇÕES, COM EXTENSÃO DE 3,0 KM, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO.
FICA CONTRATADO O VALOR TOTAL DE R$ 45.923,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DE R$ 4.834,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) E A CONTRATAÇÃO NO PERÍODO DE 15 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013." [ ]

Leia-se:
[ ]"SOTEPA SOCIEDADE TÉC. ESTUDOS, PROJ. ASSESSORIA
1 ELABORAÇÃO PELA CONTRATADA, DE COMPLEMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA DA RUA ADOLFO ZIGUELLI, EM JOAÇABA, INCORPORANDO MELHORAMENTOS FÍSICOS E OPERACIONAIS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA, MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES E CICLISTAS, HUMANIZAÇÃO DA VIA, ILUMINAÇÃO, CALÇADA COMPARTILHADA, FAIXA ADICIONAL DE TRÁFEGO E MELHORAMENTO DAS INTERSEÇÕES, COM EXTENSÃO DE 3,0 KM, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO". [ ]
As demais informações permanecem inalteradas.

Extrato Homolog PL 4 PP 3/2013 FAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2013/FMAS

O Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 04/2013/FMAS, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial 03/2013/FMAS.

Objeto: a aquisição, de forma parcelada, de suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
- Empresas Vencedoras:
ANTONIO BOLDRINI - ME
VALOR R$ 5.573,80
COMAPE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
VALOR R$ 10,50
GRAFICA AMERICA LTDA ME
VALOR R$ 112,20
INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
VALOR R$ 92.297,13
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR R$ 1.686,18
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA
R$ 3.634,40

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 16 de abril de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Homologação PL 2 PP 01/2013 FMCE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE JOAÇABA - SC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2013/FMCE

O Prefeito, RAFAEL LASKE e o Superintendente da Fundação de Esportes e Eventos, no uso de suas atribuições, resolvem:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 02/2013/FMCE nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2013/FMCE

Objeto: a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para eventos e campeonatos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Cultura e Esporte - FMCE, durante o exercício financeiro de 2013.
- Empresa Vencedora:
ASSAMEC - ASSOC DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE
VALOR R$ 29.989,78
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 17 de abril de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Homologação TP 4/2013/PMJ - PL 25/2013/PMJ

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 4/2013 - TP Processo Administrativo: 26/2013 Processo de Licitação: 25/2013 Data do Processo: 05/03/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 25/2013
b) Licitação Nr.: 4/2013-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 27/03/2013
e) Data da Adjudicação: 27/03/2013 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE COMPLEMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA DA RUA ADOLFO ZIGUELLI, EM JOAÇABA, INCORPORANDO MELHORAMENTOS FÍSICOS E OPERACIONAIS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA, MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES E CICLISTAS, HUMANIZAÇÃO DA VIA, ILUMINAÇÃO, CALÇADA COMPARTILHADA, FAIXA ADICIONAL DE TRÁFEGO E MELHORAMENTO DAS INTESEÇÕES, COM EXTENSÃO DE 3,0 KM, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SOTEPA SOCIEDADE TÉC. ESTUDOS, PROJ. ASSESSORIA (10543)						
1	ELABORAÇÃO DE COMPLEMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA DA RUA ADOLFO ZIGUELLI, EM JOAÇABA, INCORPORANDO MELHORAMENTOS FÍSICOS E OPERACIONAIS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA, MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES E CICLISTAS, HUMANIZAÇÃO DA VIA, ILUMINAÇÃO, CALÇADA COMPARTILHADA, FAIXA ADICIONAL DE TRÁFEGO E MELHORAMENTO DAS INTESEÇÕES, COM EXTENSÃO DE 3,0 KM, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO.	VB	1	-	135.866,94	135.866,94
				Total do Fornecedor:		**135.866,94**
				Total Geral:		**135.866,94**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.054.4.4.90.00.00.00.00.00 (134), 1.054.4.4.90.00.00.00.00.00 (209)

Joaçaba, 27 de Março de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO

Extrato Contrato 04/2013 FMCE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2013/FMCE
PL 02/2013/FMCE - PP 01/2013/FMCE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: ASSAMEC - ASSOC. DOS ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE.

OBJETO: a prestação pela CONTRATADA de serviços de arbitragem para eventos e campeonatos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Cultura e Esporte - FMCE, durante o exercício financeiro de 2013.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 29.989,78 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.000000 - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: 31/12/2013

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2013.

Extrato Contrato 11/2013 FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2013/FMAS
PL 4/2013/FMAS - PP 3/2013/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ANTONIO BOLDRINI - ME

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/atividade 2.071 - Proteção Social Especial - PETI/CREAS
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.073 - Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/IGD
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.063.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.076 - Proteção Social Especial - Abrigo
35 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.053.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.068 - Proteção Social Básica - Idoso
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.047.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VALOR R$ 5.573,80
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013.

Extrato Contrato 12/2013 FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2013/FMAS
PL 4/2013/FMAS - PP 3/2013/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: GRAFICA AMERICA LTDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/atividade 2.071 - Proteção Social Especial - PETI/CREAS
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.073 - Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/IGD
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.063.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.076 - Proteção Social Especial - Abrigo
35 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.053.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.068 - Proteção Social Básica - Idoso
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.047.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VALOR R$ 112,20
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013.

Extrato Contrato 13/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2013/FMAS
PL 4/2013/FMAS - PP 3/2013/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/atividade 2.071 - Proteção Social Especial - PETI/CREAS
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES

- Aplicações Diretas
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.073 - Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/IGD
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.063.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.076 - Proteção Social Especial - Abrigo
35 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.053.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.068 - Proteção Social Básica - Idoso
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.047.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VALOR R$ 1.686,18
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013.

Extrato Contrato 14/2013 FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2013/FMAS
PL 4/2013/FMAS - PP 3/2013/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ROBERTO TESSARO & CIA ltDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/atividade 2.071 - Proteção Social Especial - PETI/CREAS
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.073 - Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/IGD
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.063.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.076 - Proteção Social Especial - Abrigo
35 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.053.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.068 - Proteção Social Básica - Idoso
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.047.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VALOR R$ 3.634,40
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013.

Extrato Contrato 15/2013 FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2013/FMAS
PL 4/2013/FMAS - PP 3/2013/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, suprimentos de informática, material didático e de expediente, destinados à manutenção dos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/atividade 2.071 - Proteção Social Especial - PETI/CREAS
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.050.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.073 - Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/IGD
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.063.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.076 - Proteção Social Especial - Abrigo
35 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.053.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.052.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.048.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas

Projeto/atividade: 2.068 - Proteção Social Básica - Idoso
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.047.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VALOR R$ 9.297,13
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013.

Retificação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária 1º Bimestre/2013

Retificação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária 1º bimestre/2013 publicados em 28/03/2013.

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**87.208.023,54**	**87.208.023,54**	**13.131.824,88**	**15,06**	**13.131.824,88**	**15,06**	**74.076.198,66**
RECEITAS CORRENTES	**85.914.135,54**	**85.914.135,54**	**12.780.621,84**	**14,88**	**12.780.621,84**	**14,88**	**73.133.513,70**
RECEITA TRIBUTARIA	16.727.800,00	16.727.800,00	2.603.485,67	15,56	2.603.485,67	15,56	14.124.314,33
IMPOSTOS	14.406.000,00	14.406.000,00	1.984.690,13	13,78	1.984.690,13	13,78	12.421.309,87
TAXAS	2.314.800,00	2.314.800,00	617.725,53	26,69	617.725,53	26,69	1.697.074,47
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	7.000,00	7.000,00	1.070,01	15,29	1.070,01	15,29	5.929,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.311.000,00	3.311.000,00	394.993,90	11,93	394.993,90	11,93	2.916.006,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.087.080,00	1.087.080,00	122.255,56	11,25	122.255,56	11,25	964.824,44
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.038.080,00	3.038.080,00	283.788,07	9,34	283.788,07	9,34	2.754.291,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.360.000,00	1.360.000,00	233.461,39	17,17	233.461,39	17,17	1.126.538,61
RECEITA PATRIMONIAL	5.162.610,00	5.162.610,00	436.944,93	8,46	436.944,93	8,46	4.725.665,07
RECEITAS IMOBILIARIAS	90.300,00	90.300,00	25.118,71	27,82	25.118,71	27,82	65.181,29
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	5.002.310,00	5.002.310,00	411.826,22	8,23	411.826,22	8,23	4.590.483,78
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.970.000,00	11.970.000,00	1.878.925,82	15,70	1.878.925,82	15,70	10.091.074,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.739.345,54	45.739.345,54	6.892.404,93	15,07	6.892.404,93	15,07	38.846.940,61
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	45.023.990,54	45.023.990,54	6.777.550,66	15,05	6.777.550,66	15,05	38.246.439,88
Transf. de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transf. de Pessoas	15.000,00	15.000,00	163,50	1,09	163,50	1,09	14.836,50
Transferência de Convênios	680.355,00	680.355,00	114.690,77	16,86	114.690,77	16,86	565.664,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.916.300,00	1.916.300,00	451.611,03	23,57	451.611,03	23,57	1.464.688,97
MULTAS E JUROS DE MORA	499.150,00	499.150,00	73.065,36	14,64	73.065,36	14,64	426.084,64
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	88.150,00	88.150,00	21.873,50	24,81	21.873,50	24,81	66.276,50
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.291.000,00	1.291.000,00	352.250,78	27,29	352.250,78	27,29	938.749,22
RECEITAS DIVERSAS	38.000,00	38.000,00	4.421,39	11,64	4.421,39	11,64	33.578,61
RECEITAS DE CAPITAL	**1.293.888,00**	**1.293.888,00**	**351.203,04**	**27,14**	**351.203,04**	**27,14**	**942.684,96**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	162.202,83	0,00	162.202,83	0,00	-162.202,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	162.202,83	0,00	162.202,83	0,00	-162.202,83
ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	108.000,00	108.000,00	9.000,21	8,33	9.000,21	8,33	98.999,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.080.888,00	1.080.888,00	180.000,00	16,65	180.000,00	16,65	900.888,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.888,00	30.888,00	180.000,00	582,75	180.000,00	582,75	-149.112,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00

Continua 1/4

17/04/2013 11:59:11 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**87.208.023,54**	**87.208.023,54**	**13.131.824,88**	**15,06**	**13.131.824,88**	**15,06**	**74.076.198,66**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.905.240,00**	**5.905.240,00**	**520.024,72**	**8,81**	**520.024,72**	**8,81**	**5.385.215,28**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.905.240,00**	**5.905.240,00**	**520.024,72**	**8,81**	**520.024,72**	**8,81**	**5.385.215,28**
RECEITA TRIBUTARIA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TAXAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	538.820,00	538.820,00	47.004,06	8,72	47.004,06	8,72	491.815,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.726.850,00	3.726.850,00	319.798,11	8,58	319.798,11	8,58	3.407.051,89
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.265.670,00	4.265.670,00	366.802,17	8,60	366.802,17	8,60	3.898.867,83
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	223.170,00	223.170,00	31.796,92	14,25	31.796,92	14,25	191.373,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.415.400,00	1.415.400,00	121.425,63	8,58	121.425,63	8,58	1.293.974,37
MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.000,00	3.000,00	720,33	24,01	720,33	24,01	2.279,67
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	3.005,30	0,00	3.005,30	0,00	-3.005,30
RECEITAS DECOR. DE APORTES PERIOD. AMORT. DÉFICIT	1.412.400,00	1.412.400,00	117.700,00	8,33	117.700,00	8,33	1.294.700,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**93.113.263,54**	**93.113.263,54**	**13.651.849,60**	**14,66**	**13.651.849,60**	**14,66**	**79.461.413,94**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**93.113.263,54**	**93.113.263,54**	**13.651.849,60**	**14,66**	**13.651.849,60**	**14,66**	**79.461.413,94**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	93.113.263,54	93.113.263,54	13.651.849,60	14,66	13.651.849,60	14,66	79.461.413,94
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	968.301,82	—	—	15.694,75	—	—
Superávit Financeiro	—	968.301,82	—	—	15.694,75	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Continua 2/4

17/04/2013 11:59:11 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**87.282.601,12**	**2.471.327,01**	**89.753.928,13**	**25.079.284,82**	**25.079.284,82**	**8.471.562,54**	**8.471.562,54**	**9,44**	**81.282.365,59**
DESPESAS CORRENTES	**69.327.522,69**	**1.733.641,78**	**71.061.164,47**	**23.610.211,93**	**23.610.211,93**	**8.300.210,58**	**8.300.210,58**	**11,68**	**62.760.953,89**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.849.962,02	-5.918,00	36.844.044,02	5.520.266,81	5.520.266,81	5.476.851,98	5.476.851,98	14,86	31.367.192,04
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	262.285,15	262.285,15	18,73	1.137.714,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.077.560,67	1.739.559,78	32.817.120,45	16.689.945,12	16.689.945,12	2.561.073,45	2.561.073,45	7,80	30.256.047,00
DESPESAS DE CAPITAL	**12.245.828,43**	**737.685,23**	**12.983.513,66**	**1.469.072,89**	**1.469.072,89**	**171.351,96**	**171.351,96**	**1,32**	**12.812.161,70**
INVESTIMENTOS	11.290.828,43	737.685,23	12.028.513,66	546.699,83	546.699,83	128.657,61	128.657,61	1,07	11.899.856,05
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	950.000,00	0,00	950.000,00	922.373,06	922.373,06	42.694,35	42.694,35	4,49	907.305,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.130.000,00**	**0,00**	**1.130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.130.000,00**
RESERVA LEGAL DO RPPS	**4.579.250,00**	**0,00**	**4.579.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.579.250,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.830.662,42**	**0,00**	**5.830.662,42**	**2.337.009,58**	**2.337.009,58**	**868.764,66**	**868.764,66**	**14,90**	**4.961.897,76**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.192.090,00	0,00	4.192.090,00	729.369,91	729.369,91	707.174,90	707.174,90	16,87	3.484.915,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.638.572,42	0,00	1.638.572,42	1.607.639,67	1.607.639,67	161.589,76	161.589,76	9,86	1.476.982,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**93.113.263,54**	**2.471.327,01**	**95.584.590,55**	**27.416.294,40**	**27.416.294,40**	**9.340.327,20**	**9.340.327,20**	**9,77**	**86.244.263,35**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**93.113.263,54**	**2.471.327,01**	**95.584.590,55**	**27.416.294,40**	**27.416.294,40**	**9.340.327,20**	**9.340.327,20**	**9,77**	**86.244.263,35**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.311.522,40	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	93.113.263,54	2.471.327,01	95.584.590,55	27.416.294,40	27.416.294,40	9.340.327,20	13.651.849,60	9,77	86.244.263,35

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 245.921,10

FONTE:

Continua 3/4

17/04/2013 11:59:11 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Continuação 4/4

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA Contadora CRC SC 35487/O-5	IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA	RAFAEL LASKE PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

17/04/2013 11:59:11 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
NADA A DECLARAR											

FONTE:

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

Município de JOACABA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	93.113.263,54
Previsão Atualizada	—	93.113.263,54
Receitas Realizadas	13.651.849,60	13.651.849,60
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	15.694,75
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	93.113.263,54
Créditos Adicionais	—	2.471.327,01
Dotação Atualizada	—	95.584.590,55
Despesas Empenhadas	27.416.294,40	27.416.294,40
Despesas Liquidadas	9.340.327,20	9.340.327,20
Superavit Orçamentário	—	4.311.522,40

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.416.294,40	27.416.294,40
Despesas Liquidadas	9.340.327,20	9.340.327,20

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	83.230.521,85

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	812.729,18	812.729,18
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	566.808,08	566.808,08
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	245.921,10	245.921,10

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	8.175.000,00	-2.071.371,75	-25,34
Resultado Primário	-8.770.550,00	4.033.472,64	-45,99

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	637.590,05	80,00	633.498,54	4.011,51
EXECUTIVO	523.518,79	80,00	519.427,28	4.011,51
LEGISLATIVO	114.071,26	0,00	114.071,26	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.189.550,21	7.173,54	2.331.133,36	5.851.243,31
EXECUTIVO	6.517.985,36	7.173,54	2.174.701,80	4.336.110,02
LEGISLATIVO	1.671.564,85	0,00	156.431,56	1.515.133,29
TOTAL:	**8.827.140,26**	**7.253,54**	**2.964.631,90**	**5.855.254,82**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.373.256,56	25%	17,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.095.499,64	60%	71,68

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	162.202,83	-162.202,83
Despesa de Capital Líquida	171.351,96	12.812.161,70

Continua 1/2

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2013	2021	2031	2046
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	105.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	148.540,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.260.350,11	15,00	28,31

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.282.601,12	89.753.928,13	25.079.284,82	25.079.284,82	8.471.562,54	8.471.562,54	90,70	9,44	81.282.365,59
Legislativa	3.350.000,00	3.350.000,00	420.513,78	420.513,78	250.942,15	250.942,15	2,69	7,49	3.099.057,85
Ação Legislativa	3.350.000,00	3.350.000,00	420.513,78	420.513,78	250.942,15	250.942,15	2,69	7,49	3.099.057,85
Administração	9.685.254,00	9.728.167,90	3.917.969,11	3.917.969,11	1.416.067,89	1.416.067,89	15,16	14,56	8.312.100,01
Representação Judicial e Extrajudicial	596.200,00	596.200,00	104.567,23	104.567,23	44.609,83	44.609,83	0,48	7,48	551.590,17
Planejamento e Orçamento	150.825,00	150.825,00	52.407,55	52.407,55	27.017,55	27.017,55	0,29	17,91	123.807,45
Administração Geral	6.364.979,00	6.407.892,90	3.184.881,48	3.184.881,48	1.067.511,85	1.067.511,85	11,43	16,66	5.340.381,05
Administração Financeira	1.807.700,00	1.807.700,00	448.945,02	448.945,02	232.428,16	232.428,16	2,49	12,86	1.575.271,84
Controle Interno	143.320,00	143.320,00	35.617,41	35.617,41	22.992,12	22.992,12	0,25	16,04	120.327,88
Tecnologia da Informatização	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Comunicação Social	92.230,00	92.230,00	7.161,75	7.161,75	6.411,75	6.411,75	0,07	6,95	85.818,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Previdência do Regime Estatutário	440.000,00	440.000,00	84.388,67	84.388,67	15.096,63	15.096,63	0,16	3,43	424.903,37
Segurança Pública	1.264.100,00	1.303.043,70	393.659,96	393.659,96	92.563,89	92.563,89	0,99	7,10	1.210.479,81
Policiamento	41.000,00	48.753,70	13.917,46	13.917,46	7.337,65	7.337,65	0,08	15,05	41.416,05
Defesa Civil	1.223.100,00	1.254.290,00	379.742,50	379.742,50	85.226,24	85.226,24	0,91	6,79	1.169.063,76
Assistência Social	3.708.067,88	3.764.665,03	603.688,43	603.688,43	332.307,56	332.307,56	3,56	8,83	3.432.357,47
Assistência ao Idoso	306.460,00	307.380,22	28.625,55	28.625,55	10.893,24	10.893,24	0,12	3,54	296.486,98
Assistência ao Portador de Deficiência	72.424,08	72.863,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.863,26
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.640.040,00	1.689.277,42	337.605,59	337.605,59	175.845,44	175.845,44	1,88	10,41	1.513.431,98
Assistência Comunitária	1.689.143,80	1.695.144,13	237.457,29	237.457,29	145.568,88	145.568,88	1,56	8,59	1.549.575,25
Previdência Social	4.000.000,00	4.000.000,00	625.572,34	625.572,34	547.959,13	547.959,13	5,87	13,70	3.452.040,87
Previdência do Regime Estatutário	4.000.000,00	4.000.000,00	625.572,34	625.572,34	547.959,13	547.959,13	5,87	13,70	3.452.040,87
Saúde	13.101.122,66	13.101.122,66	3.088.576,62	3.088.576,62	1.407.828,94	1.407.828,94	15,07	10,75	11.693.293,72
Atenção Básica	11.043.725,70	11.043.725,70	2.132.015,03	2.132.015,03	1.110.015,08	1.110.015,08	11,88	10,05	9.933.710,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.493.285,00	1.493.285,00	780.471,55	780.471,55	237.740,42	237.740,42	2,55	15,92	1.255.544,58
Vigilância Sanitária	361.900,00	361.900,00	115.140,43	115.140,43	36.653,62	36.653,62	0,39	10,13	325.246,38
Vigilância Epidemiológica	202.211,96	202.211,96	60.949,61	60.949,61	23.419,82	23.419,82	0,25	11,58	178.792,14

Continua 1/5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.282.601,12	89.753.928,13	25.079.284,82	25.079.284,82	8.471.562,54	8.471.562,54	90,70	9,44	81.282.365,59
Trabalho	2.560.740,00	2.560.740,00	1.099.452,33	1.099.452,33	240.688,79	240.688,79	2,58	9,40	2.320.051,21
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.560.740,00	2.560.740,00	1.099.452,33	1.099.452,33	240.688,79	240.688,79	2,58	9,40	2.320.051,21
Educação	16.917.958,00	17.258.726,05	4.941.124,65	4.941.124,65	1.564.283,40	1.564.283,40	16,75	9,06	15.694.442,65
Alimentação e Nutrição	670.220,00	677.888,05	324.118,50	324.118,50	1.999,88	1.999,88	0,02	0,30	675.888,17
Ensino Fundamental	9.290.353,00	9.453.453,00	2.939.974,72	2.939.974,72	828.885,75	828.885,75	8,87	8,77	8.624.567,25
Ensino Médio	239.990,00	239.990,00	221.633,28	221.633,28	0,00	0,00	0,00	0,00	239.990,00
Educação Infantil	6.202.395,00	6.372.395,00	1.417.381,58	1.417.381,58	697.148,53	697.148,53	7,46	10,94	5.675.246,47
Educação Especial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Difusão Cultural	315.000,00	315.000,00	38.016,57	38.016,57	36.249,24	36.249,24	0,39	11,51	278.750,76
Cultura	19.000,00	19.000,00	2.673,93	2.673,93	829,75	829,75	0,01	4,37	18.170,25
Habitação Urbana	19.000,00	19.000,00	2.673,93	2.673,93	829,75	829,75	0,01	4,37	18.170,25
Direitos da Cidadania	136.900,00	136.900,00	19.591,42	19.591,42	14.271,42	14.271,42	0,15	10,42	122.628,58
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	136.900,00	136.900,00	19.591,42	19.591,42	14.271,42	14.271,42	0,15	10,42	122.628,58
Urbanismo	6.599.938,08	8.157.042,29	2.151.246,73	2.151.246,73	669.379,77	669.379,77	7,17	8,21	7.487.662,52
Infra-Estrutura Urbana	2.735.098,08	3.047.202,29	532.519,11	532.519,11	288.403,46	288.403,46	3,09	9,46	2.758.798,83
Serviços Urbanos	2.497.840,00	3.667.840,00	388.611,48	388.611,48	179.708,71	179.708,71	1,92	4,90	3.488.131,29
Conservação de Energia	1.367.000,00	1.442.000,00	1.230.116,14	1.230.116,14	201.267,60	201.267,60	2,15	13,96	1.240.732,40
Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Saneamento	11.767.440,50	11.767.440,50	3.560.512,82	3.560.512,82	1.198.563,87	1.198.563,87	12,83	10,19	10.568.876,63
Administração Geral	2.140.270,00	2.140.270,00	661.570,81	661.570,81	304.117,98	304.117,98	3,26	14,21	1.836.152,02
Saneamento Básico Rural	132.331,00	132.331,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.331,00
Saneamento Básico Urbano	9.494.839,50	9.494.839,50	2.895.642,01	2.895.642,01	894.445,89	894.445,89	9,58	9,42	8.600.393,61
Gestão Ambiental	150.250,00	150.250,00	12.064,65	12.064,65	11.371,79	11.371,79	0,12	7,57	138.878,21
Preservação e Conservação Ambiental	150.250,00	150.250,00	12.064,65	12.064,65	11.371,79	11.371,79	0,12	7,57	138.878,21
Agricultura	1.134.000,00	1.231.500,00	125.545,90	125.545,90	65.742,31	65.742,31	0,70	5,34	1.165.757,69
Extensão Rural	1.134.000,00	1.231.500,00	125.545,90	125.545,90	65.742,31	65.742,31	0,70	5,34	1.165.757,69

Continua 2/5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.282.601,12	89.753.928,13	25.079.284,82	25.079.284,82	8.471.562,54	8.471.562,54	90,70	9,44	81.282.365,59
Indústria	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Promoção Industrial	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Comércio e Serviços	242.270,00	242.270,00	29.369,53	29.369,53	25.569,53	25.569,53	0,27	10,55	216.700,47
Promoção Comercial	173.200,00	173.200,00	25.279,99	25.279,99	21.479,99	21.479,99	0,23	12,40	151.720,01
Turismo	69.070,00	69.070,00	4.089,54	4.089,54	4.089,54	4.089,54	0,04	5,92	64.980,46
Transporte	922.060,00	922.060,00	591.707,26	591.707,26	68.561,45	68.561,45	0,73	7,44	853.498,55
Transporte Aéreo	53.600,00	53.600,00	5.556,64	5.556,64	5.556,64	5.556,64	0,06	10,37	48.043,36
Transporte Rodoviário	868.460,00	868.460,00	586.150,62	586.150,62	63.004,81	63.004,81	0,67	7,25	805.455,19
Desporto e Lazer	1.722.700,00	2.060.200,00	309.486,98	309.486,98	172.808,09	172.808,09	1,85	8,39	1.887.391,91
Desporto Comunitário	1.722.700,00	2.060.200,00	309.486,98	309.486,98	172.808,09	172.808,09	1,85	8,39	1.887.391,91
Encargos Especiais	3.271.550,00	3.271.550,00	3.186.528,38	3.186.528,38	391.822,81	391.822,81	4,19	11,98	2.879.727,19
Serviço da Dívida Interna	2.350.000,00	2.350.000,00	2.322.373,06	2.322.373,06	304.979,50	304.979,50	3,27	12,98	2.045.020,50
Outros Encargos Especiais	921.550,00	921.550,00	864.155,32	864.155,32	86.843,31	86.843,31	0,93	9,42	834.706,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
RESERVA DO RPPS	4.579.250,00	4.579.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579.250,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.830.662,42	5.830.662,42	2.337.009,58	2.337.009,58	868.764,66	868.764,66	9,30	14,90	4.961.897,76
Legislativa	145.000,00	145.000,00	17.899,00	17.899,00	17.899,00	17.899,00	0,19	12,34	127.101,00
Ação Legislativa	145.000,00	145.000,00	17.899,00	17.899,00	17.899,00	17.899,00	0,19	12,34	127.101,00
Administração	1.010.930,00	1.010.930,00	228.775,95	228.775,95	158.616,26	158.616,26	1,70	15,69	852.313,74
Administração Geral	1.010.930,00	1.010.930,00	228.775,95	228.775,95	158.616,26	158.616,26	1,70	15,69	852.313,74
Segurança Pública	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Defesa Civil	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Assistência Social	31.960,00	31.960,00	5.582,35	5.582,35	5.582,35	5.582,35	0,06	17,47	26.377,65
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	1.779,67	1.779,67	1.779,67	1.779,67	0,02	17,80	8.220,33
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	21.960,00	21.960,00	3.802,68	3.802,68	3.802,68	3.802,68	0,04	17,32	18.157,32
Previdência Social	199.100,00	199.100,00	30.458,25	30.458,25	30.458,25	30.458,25	0,33	15,30	168.641,75
Previdência do Regime Estatutário	199.100,00	199.100,00	30.458,25	30.458,25	30.458,25	30.458,25	0,33	15,30	168.641,75

Continua 3/5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.830.662,42	5.830.662,42	2.337.009,58	2.337.009,58	868.764,66	868.764,66	9,30	14,90	4.961.897,76
Saúde	557.460,00	557.460,00	185.193,15	185.193,15	133.203,89	133.203,89	1,43	23,89	424.256,11
Atenção Básica	512.050,00	512.050,00	139.783,15	139.783,15	130.111,01	130.111,01	1,39	25,41	381.938,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.410,00	45.410,00	45.410,00	45.410,00	3.092,88	3.092,88	0,03	6,81	42.317,12
Trabalho	38.000,00	38.000,00	3.005,30	3.005,30	3.005,30	3.005,30	0,03	7,91	34.994,70
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	38.000,00	38.000,00	3.005,30	3.005,30	3.005,30	3.005,30	0,03	7,91	34.994,70
Educação	1.552.600,00	1.552.600,00	304.758,70	304.758,70	260.484,81	260.484,81	2,79	16,78	1.292.115,19
Ensino Fundamental	825.100,00	825.100,00	172.314,44	172.314,44	140.515,68	140.515,68	1,50	17,03	684.584,32
Educação Infantil	727.500,00	727.500,00	132.444,26	132.444,26	119.969,13	119.969,13	1,28	16,49	607.530,87
Saneamento	680.612,42	680.612,42	108.167,36	108.167,36	108.110,06	108.110,06	1,16	15,88	572.502,36
Administração Geral	612,42	612,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,42
Previdência do Regime Estatutário	580.000,00	580.000,00	90.454,26	90.454,26	90.403,84	90.403,84	0,97	15,59	489.596,16
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00	100.000,00	17.713,10	17.713,10	17.706,22	17.706,22	0,19	17,71	82.293,78
Desporto e Lazer	202.000,00	202.000,00	40.769,52	40.769,52	17.026,65	17.026,65	0,18	8,43	184.973,35
Previdência do Regime Estatutário	155.200,00	155.200,00	27.953,36	27.953,36	13.294,35	13.294,35	0,14	8,57	141.905,65
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.800,00	15.800,00	3.316,16	3.316,16	3.316,16	3.316,16	0,04	20,99	12.483,84
Desporto Comunitário	31.000,00	31.000,00	9.500,00	9.500,00	416,14	416,14	0,00	1,34	30.583,86
Encargos Especiais	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	134.378,09	134.378,09	1,44	9,51	1.278.021,91
Serviço da Dívida Interna	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	134.378,09	134.378,09	1,44	9,51	1.278.021,91

Continua 4/5

17/04/2013 13:18:59 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

Continuação 5/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.830.662,42	5.830.662,42	2.337.009,58	2.337.009,58	868.764,66	868.764,66	9,30	14,90	4.961.897,76
Encargos Especiais	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	134.378,09	134.378,09	1,44	9,51	1.278.021,91
Serviço da Dívida Interna	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	1.412.400,00	134.378,09	134.378,09	1,44	9,51	1.278.021,91
TOTAL (III) = (I + II)	93.113.263,54	95.584.590,55	27.416.294,40	27.416.294,40	9.340.327,20	9.340.327,20	100,00	9,77	86.244.263,35

FONTE:

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRI
SECRETARIA GESTAO FINANCEI

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

17/04/2013 13:18:59 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.714.812,61**	**10.705.952,75**	**7.601.334,27**	**6.946.950,23**	**7.097.811,50**	**6.903.727,94**	**7.122.347,43**	**7.576.846,43**	**7.228.163,49**	**9.318.111,35**	**6.623.462,98**	**7.329.943,49**	**92.169.464,47**	**93.337.335,54**
RECEITA TRIBUTARIA	1.655.562,87	4.048.612,78	1.259.300,18	1.054.728,44	1.114.924,82	1.046.801,39	1.146.895,32	1.075.805,26	1.056.768,37	1.233.154,58	1.196.273,78	1.407.211,89	17.296.039,68	16.727.800,00
I.P.T.U.	392.035,93	2.735.771,93	378.834,70	186.910,04	171.222,98	169.481,14	148.486,89	157.513,60	144.940,20	85.252,90	42.258,08	174.889,91	4.787.598,30	4.991.000,00
I.R.R.F	118.271,84	99.423,06	98.009,98	29.628,65	134.942,86	99.021,73	104.679,99	100.864,34	99.722,12	84.420,59	131.937,44	80.901,45	1.181.824,05	1.190.000,00
I.S.S.	587.492,79	507.535,38	521.803,42	573.116,98	573.469,68	551.193,42	562.000,29	574.459,84	560.426,09	696.514,27	545.403,99	556.375,97	6.809.792,12	6.590.000,00
I.T.B.I.	138.145,80	70.439,54	93.910,98	160.766,54	111.173,76	129.033,25	226.921,51	154.263,31	165.677,05	292.654,02	376.869,24	76.054,05	1.995.909,05	1.635.000,00
Outras Receitas Tributárias	419.616,51	635.442,87	166.741,10	104.306,23	124.115,54	98.071,85	104.806,64	88.704,17	86.002,91	74.312,80	99.805,03	518.990,51	2.520.916,16	2.321.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	299.759,41	323.578,11	340.539,07	343.471,36	340.062,86	352.899,91	363.013,07	347.371,59	359.591,21	697.101,11	142.652,38	374.597,08	4.284.637,16	4.398.080,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	299.759,41	323.578,11	340.539,07	343.471,36	340.062,86	352.899,91	363.013,07	347.371,59	359.591,21	697.101,11	142.652,38	374.597,08	4.284.637,16	4.398.080,00
RECEITA PATRIMONIAL	608.998,26	1.081.308,47	655.625,86	264.360,07	687.285,47	480.928,36	472.782,69	913.973,84	388.347,02	786.028,59	295.463,55	141.481,38	6.776.583,56	5.162.610,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	948.297,60	966.679,63	983.578,53	912.218,57	979.558,93	976.077,87	918.473,19	1.050.992,86	1.004.919,37	984.480,69	928.599,54	950.326,28	11.604.203,06	11.970.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.039.713,72	4.126.840,58	4.206.410,22	4.053.624,02	3.765.639,55	3.873.003,71	4.086.097,11	4.068.854,02	4.292.248,50	5.394.438,29	3.771.882,68	4.293.306,88	49.972.059,28	53.162.545,54
Cota-Parte do F.P.M.	826.174,92	1.041.251,39	1.164.566,00	993.781,16	742.122,55	818.916,65	716.540,05	760.639,60	1.028.129,36	1.798.654,21	1.071.480,10	1.441.561,86	12.403.817,85	14.190.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.462.443,39	1.532.692,52	1.373.787,24	1.419.084,36	1.388.511,65	1.389.166,98	1.610.815,23	1.518.500,05	1.634.145,45	1.651.977,43	1.518.823,23	1.361.222,82	17.861.170,35	18.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	306.568,11	312.031,84	372.283,72	336.924,08	361.403,06	379.259,15	341.645,82	362.844,35	187.660,04	133.531,46	172.417,94	250.440,55	3.517.010,12	4.020.000,00
Cota-Parte do ITR.	222,39	95,42	52,64	110,58	0,00	21,82	1.551,18	6.545,23	183,40	69,34	6,59	24,80	8.883,39	8.000,00
Outras Transferências Correntes	759.972,02	518.570,21	589.783,38	613.940,86	635.149,87	621.943,96	681.444,78	717.551,53	699.806,59	959.995,83	206.998,12	468.105,61	7.473.262,76	6.946.545,54
Transferências da LC 61/1989	23.018,88	24.424,67	27.645,28	24.697,18	23.031,08	25.456,55	25.744,36	24.882,20	25.190,27	28.924,67	27.122,07	20.825,13	300.962,34	300.000,00
Transferências da LC 87/1996	7.752,67	7.752,67	7.752,67	7.752,67	7.752,67	7.752,67	0,00	15.505,34	7.752,67	7.752,67	0,00	0,00	77.526,70	98.000,00
Transferências do FUNDEB	653.561,34	690.021,86	670.539,29	657.333,13	607.668,67	630.485,93	708.355,69	662.385,72	709.380,72	813.532,68	775.034,63	751.126,11	8.329.425,77	9.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.480,75	158.933,18	155.880,41	318.547,77	210.339,87	174.016,70	135.086,05	119.848,86	126.289,02	222.908,09	288.591,05	163.019,98	2.235.941,73	1.916.300,00
Dedução S/ Receita do IPTU - Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução S/ Receita do IPTU - Odinario	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução S/ Receita do IPTU - Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução Contrib p/ Pavim. e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução de taxas de alvará de Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução S/ Taxa de Licença para Funcionamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução s/ Transm Inter Vivos de Bens Imóveis -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução Tx de Aprovação Proj de Construção Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita Formação do FUNDEB- Desoneraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Form. FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - IPI Exp.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**655.045,33**	**722.936,51**	**733.615,54**	**823.747,24**	**716.432,69**	**675.472,91**	**692.533,45**	**691.374,04**	**722.162,93**	**1.159.723,45**	**569.125,84**	**776.772,69**	**8.938.942,62**	**9.449.200,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	5.391,79	5.391,79	5.391,79	130.296,95	73.765,27	7.417,56	7.417,56	7.417,56	0,00	10.576,57	5.616,61	5.964,78	264.648,23	75.000,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	124.417,68	133.895,20	139.006,42	136.980,48	138.103,41	143.940,81	145.856,75	146.173,41	145.550,89	424.965,11	5.539,46	155.993,05	1.840.422,67	1.951.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	525.235,86	583.649,52	589.217,33	556.469,81	504.564,01	524.114,54	539.259,14	537.783,07	576.612,04	724.181,77	557.969,77	614.814,86	6.833.871,72	7.423.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.059.767,28**	**9.983.016,24**	**6.867.718,73**	**6.123.202,99**	**6.381.378,81**	**6.228.255,03**	**6.429.813,98**	**6.885.472,39**	**6.506.000,56**	**8.158.387,90**	**6.054.337,14**	**6.553.170,80**	**83.230.521,85**	**83.888.135,54**

FONTE:

17/04/2013 14:04:23 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

17/04/2013 14:04:23 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.030.000,00	5.030.000,00	375.231,07	375.231,07	953.598,48
RECEITAS CORRENTES	5.030.000,00	5.030.000,00	375.231,07	375.231,07	953.598,48
Receita de Contribuições dos Segurados	1.951.000,00	1.951.000,00	161.532,51	161.532,51	121.651,75
Pessoal Civil	1.951.000,00	1.951.000,00	161.532,51	161.532,51	121.651,75
Ativo	1.932.000,00	1.932.000,00	158.267,91	158.267,91	119.444,40
Inativo	15.000,00	15.000,00	2.758,86	2.758,86	1.726,07
Pensionista	4.000,00	4.000,00	505,74	505,74	481,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00	3.000.000,00	202.117,17	202.117,17	821.472,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000.000,00	3.000.000,00	202.117,17	202.117,17	821.472,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	79.000,00	79.000,00	11.581,39	11.581,39	10.474,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	75.000,00	75.000,00	11.581,39	11.581,39	10.474,58
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.139.250,00	5.139.250,00	437.498,11	437.498,11	347.588,71
RECEITAS CORRENTES	5.139.250,00	5.139.250,00	437.498,11	437.498,11	347.588,71
Receita de Contribuições Patronais	3.726.850,00	3.726.850,00	319.798,11	319.798,11	240.588,71
Pessoal Civil	3.726.850,00	3.726.850,00	319.798,11	319.798,11	240.588,71
Ativo	3.687.850,00	3.687.850,00	316.533,49	316.533,49	238.886,51
Inativo	37.000,00	37.000,00	3.264,62	3.264,62	1.702,20
Pensionista	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.412.400,00	1.412.400,00	117.700,00	117.700,00	107.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**10.169.250,00**	**10.169.250,00**	**812.729,18**	**812.729,18**	**1.301.187,19**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.590.000,00	4.590.000,00	566.808,08	566.808,08	477.654,11
ADMINISTRAÇÃO	590.000,00	590.000,00	18.848,95	18.848,95	23.074,65
Despesas Correntes	550.000,00	550.000,00	18.848,95	18.848,95	23.074,65
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000.000,00	4.000.000,00	547.959,13	547.959,13	454.579,46
Pessoal Civil	0,00	0,00	545.572,34	545.572,34	454.579,46
Aposentadorias	0,00	0,00	428.467,86	428.467,86	359.423,24
Pensões	0,00	0,00	117.104,48	117.104,48	95.156,22
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.000.000,00	4.000.000,00	2.386,79	2.386,79	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

17/04/2013 14:37:25 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
Demais Despesas Previdenciárias	4.000.000,00	4.000.000,00	2.386,79	2.386,79	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**4.590.000,00**	**4.590.000,00**	**566.808,08**	**566.808,08**	**477.654,11**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**5.579.250,00**	**5.579.250,00**	**245.921,10**	**245.921,10**	**823.533,08**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	5.579.250,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	JANEIRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
Bancos Conta Movimento	8.875,28	10.409,50	12.269,09
Investimentos	33.925.495,20	34.267.415,14	26.053.480,61

FONTE:

Continua 3/4

17/04/2013 14:37:25 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA Contadora CRC SC 35487/O-5	IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA	RAFAEL LASKE PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

17/04/2013 14:37:25 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.032.108,61	14.032.108,61	14.024.186,94
DEDUÇÕES (II)	26.340.206,38	26.340.206,38	28.403.656,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.968.144,66	26.968.144,66	28.964.066,68
Demais Haveres Financeiros	32,27	32,27	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	627.970,55	627.970,55	560.410,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-12.308.097,77	-12.308.097,77	-14.379.469,52
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-12.308.097,77**	**-12.308.097,77**	**-14.379.469,52**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Fev 2013 (C - A)
VALOR	**-2.071.371,75**	**-2.071.371,75**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**8.175.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	25.325.935,75	25.325.935,75	25.325.935,75
Passivo Atuarial	25.325.935,75	25.325.935,75	25.325.935,75
DEDUÇÕES (VIII)	34.028.691,29	34.028.691,29	34.275.856,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.104,72	7.104,72	10.409,50
Investimentos	34.031.206,07	34.031.206,07	34.267.415,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.619,50	9.619,50	1.968,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-8.702.755,54	-8.702.755,54	-8.949.920,55
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**-8.702.755,54**	**-8.702.755,54**	**-8.949.920,55**

FONTE:

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**86.817.065,54**	**12.888.820,34**	**12.888.820,34**	**11.199.706,39**
Receita Tributária	16.728.800,00	2.603.485,67	2.603.485,67	1.813.331,47
I.P.T.U.	4.991.000,00	217.147,99	217.147,99	20.167,69
I.S.S.	6.590.000,00	1.101.779,96	1.101.779,96	914.465,64
I.T.B.I.	1.635.000,00	452.923,29	452.923,29	344.305,20
I.R.R.F.	1.190.000,00	212.838,89	212.838,89	228.175,55
Outras Receitas Tributárias	2.322.800,00	618.795,54	618.795,54	306.217,39
Receita de Contribuição	8.663.750,00	884.051,63	884.051,63	677.102,53
Receitas Previdenciárias	5.677.850,00	481.330,62	481.330,62	362.240,46
Outras Contribuições	2.985.900,00	402.721,01	402.721,01	314.862,07
Receita Patrimonial Líquida	160.300,00	25.118,71	25.118,71	24.355,66
Receita Patrimonial	5.162.610,00	436.944,93	436.944,93	1.247.099,29
(-) Aplicações Financeiras	5.002.310,00	411.826,22	411.826,22	1.222.743,63
Transferências Correntes	45.739.345,54	6.892.404,93	6.892.404,93	6.453.363,31
F.P.M.	11.352.000,00	2.010.433,61	2.010.433,61	1.777.679,89
I.C.M.S.	14.800.000,00	2.304.037,02	2.304.037,02	2.313.211,73
Convênios	680.355,00	114.690,77	114.690,77	110.628,67
Outras Transferências Correntes	18.906.990,54	2.463.243,53	2.463.243,53	2.251.843,02
Demais Receitas Correntes	15.524.870,00	2.483.759,40	2.483.759,40	2.231.553,42
Dívida Ativa	1.291.000,00	352.250,78	352.250,78	351.803,91
Diversas Receitas Correntes	14.233.870,00	2.131.508,62	2.131.508,62	1.879.749,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.293.888,00**	**351.203,04**	**351.203,04**	**934.413,89**
Operações de Crédito (III)	0,00	162.202,83	162.202,83	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	108.000,00	9.000,21	9.000,21	8.288,13
Alienação de Ativos (V)	105.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.080.888,00	180.000,00	180.000,00	926.125,76
Convênios	1.050.000,00	0,00	0,00	926.125,76
Outras Transferências de Capital	30.888,00	180.000,00	180.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.080.888,00**	**180.000,00**	**180.000,00**	**926.125,76**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**-**	**-**	**-**
				0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**87.897.953,54**	**13.068.820,34**	**13.068.820,34**	**12.125.832,15**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**76.891.826,89**	**9.168.975,24**	**9.168.975,24**	**8.671.290,09**
Pessoal e Encargos Sociais	41.036.134,02	6.184.026,88	6.184.026,88	5.570.026,89
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.400.000,00	262.285,15	262.285,15	174.267,50
Outras Despesas Correntes	34.455.692,87	2.722.663,21	2.722.663,21	2.926.995,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**75.491.826,89**	**8.906.690,09**	**8.906.690,09**	**8.497.022,59**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**12.983.513,66**	**171.351,96**	**171.351,96**	**743.803,22**
Investimentos	12.028.513,66	128.657,61	128.657,61	699.308,82
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	950.000,00	42.694,35	42.694,35	44.494,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**12.033.513,66**	**128.657,61**	**128.657,61**	**699.308,82**

17/04/2013 16:36:19 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**1.130.000,00**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS (XVII)	**4.579.250,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**93.234.590,55**	**9.035.347,70**	**9.035.347,70**	**9.196.331,41**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-5.336.637,01**	**4.033.472,64**	**4.033.472,64**	**2.929.500,74**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	15.694,75	353.776,83
Superávit Financeiro	-	-	15.694,75	353.776,83
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-7.825.000,00**

FONTE:

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.457,14	573.827,33	628.192,96	80,00	4.011,51	978.191,56	7.211.358,65	2.367.916,31	2.174.701,80	7.173,54	5.851.243,31
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	358.026,47	355.067,09	80,00	2.879,38	89.365,06	5.023.665,99	1.482.517,86	1.482.489,31	1.725,00	3.628.816,74
CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339,20	1.339,20	1.339,20	0,00	0,00
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOM	0,00	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	198.686,33	127.935,63	127.935,63	0,00	70.750,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.556,54	7.546,24	7.546,24	0,00	5.010,30
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.666,76	33.538,09	33.538,09	0,00	667.128,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	217.004,80	216.924,80	80,00	0,00	57.915,06	301.329,95	112.464,90	112.464,90	325,00	246.455,11
GABINETE DO PREFEITO	0,00	168,53	168,53	0,00	0,00	31.450,00	305.551,61	269.494,98	269.494,98	0,00	67.506,63
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356,23	1.356,23	1.356,23	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,00	1.244,00	1.244,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	15.817,79	15.384,92	0,00	432,87	0,00	834.321,27	247.411,64	247.383,09	0,00	586.938,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.199,22	66.879,54	66.879,54	1.400,00	10.919,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	0,00	4.064,93	1.618,42	0,00	2.446,51	0,00	98.384,49	72.564,49	72.564,49	0,00	25.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	9.470,42	9.470,42	0,00	0,00	0,00	2.489.030,39	540.742,92	540.742,92	0,00	1.948.287,47
FUNDACAO DE ESPORTES E EVENTOS DE JOACAB	0,00	2.001,78	2.001,78	0,00	0,00	0,00	4.230,82	3.895,82	3.895,82	0,00	335,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	0,00	2.001,78	2.001,78	0,00	0,00	0,00	4.230,82	3.895,82	3.895,82	0,00	335,00
INST. DE PREV. DOS SERV.PUB. DO MUNIC. DE JOA	0,00	9.619,50	9.619,50	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. - I	0,00	9.619,50	9.619,50	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.554,00	1.854,00	1.854,00	0,00	5.700,00
PLANO DE SAÚDE ASSIT. SOCIAL DOS SERV.PUBL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.554,00	1.854,00	1.854,00	0,00	5.700,00
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	148.565,46	147.433,33	0,00	1.132,13	183.560,00	1.206.109,49	723.217,07	686.462,67	5.448,54	697.758,28
SERVICO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-J	0,00	148.565,46	147.433,33	0,00	1.132,13	183.560,00	1.206.109,49	723.217,07	686.462,67	5.448,54	697.758,28
LEGISLATIVO	58.457,14	55.614,12	114.071,26	0,00	0,00	705.266,50	966.298,35	156.431,56	0,00	0,00	1.515.133,29
CAMARA DE VEREADORES	0,00	55.614,12	55.614,12	0,00	0,00	0,00	966.298,35	6.431,50	0,00	0,00	959.866,85
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.266,50	0,00	150.000,06	0,00	0,00	555.266,44
CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES	58.457,14	0,00	58.457,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	5.305,58	5.305,58	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	4.511,76	4.511,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.511,76	4.511,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO DE ESPORTES E EVENTOS DE JOACAB	0,00	793,82	793,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	0,00	793,82	793,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	58.457,14	579.132,91	633.498,54	80,00	4.011,51	978.191,56	7.211.358,65	2.367.916,31	2.174.701,80	7.173,54	5.851.243,31

FONTE:

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35.487/O-5

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETÁRIA GESTÃO FINANCEIRA

RAFAEL LASKE
PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

17/04/2013 12:38:15 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	15.422.500,00	15.422.500,00	2.120.055,37	2.120.055,37	13,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.831.500,00	5.831.500,00	322.630,56	322.630,56	5,53
1.1.1- IPTU	5.000.000,00	5.000.000,00	217.147,99	217.147,99	4,34
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	63,57	63,57	0,37
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	645.000,00	645.000,00	83.287,27	83.287,27	12,91
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	180.000,00	180.000,00	22.905,91	22.905,91	12,73
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	(10.500,00)	(10.500,00)	(774,18)	(774,18)	7,37
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.642.000,00	1.642.000,00	452.923,29	452.923,29	27,58
1.2.1- ITBI	1.650.000,00	1.650.000,00	468.341,63	468.341,63	28,38
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	(15.000,00)	(15.000,00)	(15.418,34)	(15.418,34)	102,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.759.000,00	6.759.000,00	1.131.662,63	1.131.662,63	16,74
1.3.1- ISS	6.600.000,00	6.600.000,00	1.102.640,61	1.102.640,61	16,71
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	8.000,00	8.000,00	1.350,77	1.350,77	16,88
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	120.000,00	120.000,00	20.273,52	20.273,52	16,89
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	41.000,00	41.000,00	8.258,38	8.258,38	20,14
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	(10.000,00)	(10.000,00)	(860,65)	(860,65)	8,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.190.000,00	1.190.000,00	212.838,89	212.838,89	17,89
1.4.1- IRRF	1.190.000,00	1.190.000,00	212.838,89	212.838,89	17,89
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.116.000,00	37.116.000,00	5.863.925,09	5.863.925,09	15,80
2.1- Cota-Parte FPM	14.190.000,00	14.190.000,00	2.513.041,96	2.513.041,96	17,71
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.190.000,00	14.190.000,00	2.513.041,96	2.513.041,96	17,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.500.000,00	18.500.000,00	2.880.046,05	2.880.046,05	15,57
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	47.947,20	47.947,20	15,98
2.5- Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	31,39	31,39	0,39
2.6- Cota-Parte IPVA	4.020.000,00	4.020.000,00	422.858,49	422.858,49	10,52
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	52.538.500,00	52.538.500,00	7.983.980,46	7.983.980,46	15,20

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.178.363,00	1.178.363,00	174.588,91	174.588,91	14,82
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.157.813,00	1.157.813,00	173.119,96	173.119,96	14,95
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	20.550,00	20.550,00	1.468,95	1.468,95	7,15
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	1.549,10	1.549,10	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	1.549,10	1.549,10	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	386.000,00	386.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.564.363,00	1.564.363,00	176.138,01	176.138,01	11,26

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.423.200,00	7.423.200,00	1.172.784,63	1.172.784,63	15,80
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.838.000,00	2.838.000,00	502.608,35	502.608,35	17,71
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.700.000,00	3.700.000,00	576.009,03	576.009,03	15,57
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	19.600,00	19.600,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	60.000,00	60.000,00	9.589,44	9.589,44	15,98
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.600,00	1.600,00	6,26	6,26	0,39
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	804.000,00	804.000,00	84.571,55	84.571,55	10,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.128.000,00	9.128.000,00	1.528.277,28	1.528.277,28	16,74
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.100.000,00	9.100.000,00	1.526.160,74	1.526.160,74	16,77
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	28.000,00	28.000,00	2.116,54	2.116,54	7,56
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.676.800,00	1.676.800,00	353.376,11	353.376,11	21,07
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

17/04/2013 16:38:50 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.215.200,00	8.215.200,00	1.095.499,64	1.095.499,64	13,34
13.1- Com Educação Infantil	4.354.600,00	4.354.600,00	591.448,88	591.448,88	13,58
13.2- Com Ensino Fundamental	3.860.600,00	3.860.600,00	504.050,76	504.050,76	13,06
14- OUTRAS DESPESAS	912.800,00	912.800,00	71.297,09	71.297,09	7,81
14.1- Com Educação Infantil	508.800,00	508.800,00	46.776,07	46.776,07	9,19
14.2- Com Ensino Fundamental	404.000,00	404.000,00	24.521,02	24.521,02	6,07
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.128.000,00	9.128.000,00	1.166.796,73	1.166.796,73	12,78

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	71,68

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	13.134.625,00	13.134.625,00	1.995.995,12	1.995.995,12	15,20

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.358.795,00	6.358.795,00	798.544,18	798.544,18	12,56
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.863.400,00	4.863.400,00	638.224,95	638.224,95	13,12
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.495.395,00	1.495.395,00	160.319,23	160.319,23	10,72
24- ENSINO FUNDAMENTAL	9.611.400,00	9.611.400,00	945.214,01	945.214,01	9,83
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.264.600,00	4.264.600,00	528.571,78	528.571,78	12,39
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.346.800,00	5.346.800,00	416.642,23	416.642,23	7,79
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15.970.195,00	15.970.195,00	1.743.758,19	1.743.758,19	10,92

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	353.376,11
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.116,54
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	15.008,98
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	370.501,63
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.373.256,56
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	17,2

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	816.000,00	816.000,00	42.137,62	42.137,62	5,16
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	259.153,00	259.153,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.075.153,00	1.075.153,00	42.137,62	42.137,62	3,92
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	17.045.348,00	17.045.348,00	1.785.895,81	1.785.895,81	10,48

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

17/04/2013 16:38:50 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	22.686,61	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.526.160,74	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.174.467,97	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.116,54	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	376.495,92	0,00

JOACABA, 17/04/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA	IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO	RAFAEL LASKE
Contadora CRC SC 35487/O-5	SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA	PREFEITO

ANA PAULA BILIBIO
CONTROLADORA INTERNA

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 15.008,98, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

17/04/2013 16:38:50 - SIMONE - Secretaria de Gestão Administrativa - Departamento de Contabilidade

Lauro Muller

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 19/2013 - Pmlm

EDITAL DE PREGAO N°019/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 03 de maio de 2013 às 09h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Veterli, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Aquisição de Alimentos para o Refeitório Municipal para o Município de Lauro Muller. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 18 de abril de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

Portaria Nº 326/2013

PORTARIA Nº 326 DE 15 DE ABRIL DE 2013
NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR NEILITA DO VALLE ROCHA LEANDRO, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 15 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 01/04/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 15 de abril de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 15 de abril de 2013 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Processo Licitatório Nº 27/2013 - Tomada de Preços Nº 03/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC
Processo Licitatório n°27/2013 - Tomada de Preços n°03/2013

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis-SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global. Objeto: Locação de imóvel na cidade de Lebon Régis-SC, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Os envelopes nº. 01 e 02, respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, até as 13h30min do dia 06/05/2013. A sessão de abertura será no mesmo dia às 13h40min. Cadastramento conforme Lei 8666/93. Maiores informações através do e-mail: licitações@lebonregis.sc.gov.br.

Lebon Régis, 18 de Abril de 2013.
ADAIR DA SILVA MATTOS
Presidente

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 027/2013

DECRETO N° 027, DE 18 DE ABRIL DE 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 961, de 17 de abril de 2013,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal vigente, com a seguinte classificação no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	500.000,00
Unidade Orçamentária	01	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	500.000,00
Função	12	Educação	500.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	500.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	500.000,00
Projeto/Atividade	1.007	Renovação da Frota do Transporte Escolar	500.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	500.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	500.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	500.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0083	Operação de Crédito Interna	500.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar			500.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da seguinte fonte:
I - Operação de Crédito

FONTE	Código	Valor
Operação de Crédito	0.1.0083	500.000,00
Total da Operação de Crédito		500.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 18 de Abril de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Meleiro

Prefeitura

Decreto N.º 031/2013.

DECRETO n.º 031/2013.
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.561/2012, de 13 de Novembro de 2012.
DECRETA
Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R$ 860.500,00 (Oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais), nestes termos:

04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO
040112.361.1009 - Aquisição de veículo, ônibus e equipamentos funcionais
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0221.0 - Aplicações Diretas (25)
R$ 860.500,00
Total R$ 860.500,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada do Termo de compromisso PAR nº 6.493/2012, firmado entre o município de Meleiro e a União Por Intermédio do Ministério da Educação/Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, através do Programa Caminho da Escola.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Março de 2013.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças.

Portaria N.º 184/2013

PORTARIA n.º 184/2013
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal em Exercício de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:
CONCEDER
Art. 1.º Licença saúde, à servidora MICHELE SILVIA WOLF PIMENTEL, ocupante do cargo de Médica-ginecologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de até 15 (quinze) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/04/2013.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 18 de Abril de 2013.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Navegantes

Prefeitura

Altera Lei 1222 Conselho Municipal de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2687 DE 16 DE ABRIL DE 2013
ALTERA O ARTIGO 4 º DA LEI N º 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º O artigo 4 º da lei n º 1222 de 21 de novembro de 1997, a qual instituiu o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 º O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:
I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Um representante da Fundação Municipal de Cultura;
IV - Um representante da Rede Estadual de Ensino;
V - Um representante Educador da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
VI - Um representante Educador da Rede Particular de Ensino;
VII - Um representante Educador do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
VIII- Um representante das APP´s da Rede Municipal de Ensino;
IX - Um representante dos Inativos da Educação do Município;
X - Um representante do Conselho Tutelar;
XI - Um representante da APAE;
XII - Um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude."

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 16 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de abril de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Autoriza Celebração de Convênio com a Amfri

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2686 DE 15 DE ABRIL DE 2013
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES A FIRMAR CONVÊNIO COM A AMFRI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ

O PREFEITO DE NAVEGANTES no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar convênio com a AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - , tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para prestação de serviços de consultoria técnica para desenvolvimento de estudos e projetos de infraestrutura e arquitetura no Município de Navegantes nas áreas de macrodrenagem, pavimentação e contenção de erosão marinha, conforme relação de projetos do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2 º Para a execução do objeto deste Convênio, a AMFRI receberá do município de Navegantes a importância de R$ 815.923,20 (oitocentos e quinze mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso, Anexo II integrante desta lei.

Art. 3 º A AMFRI disponibilizará, a título de contrapartida, as instalações físicas necessárias à elaboração dos trabalhos e restituirá ao município de Navegantes os recursos que porventura não forem utilizados para a consecução do objeto do Convênio, através de prestação de contas.

Art. 4 º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01. PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
02. Gabinete do Prefeito
01. Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002-Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
3.3.50.00.00.00.00.00 0134 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 15 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

ANEXO I DA LEI 2686 DE 15 DE ABRIL DE 2013

RELAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Serviço	Quantidade	Unidade
1	Projeto de Qualificação de Vias Urbanas - PAC II- 2a. Etapa	15,00	km
	Estudo de Concepção Projeto Executivo Pavimentação Drenagem Pluvial Sinalização Viária Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
2	Projeto de Pavimentação Rua Onório Bortolato (Trecho 3) e Rua Francisco Schmidt	2,65	km
	Projeto Executivo Pavimentação Drenagem Pluvial Sinalização Viária Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
3	Projeto de Qualificação de Vias Urbanas - PAC II- 3a. Etapa	6,80	km
	Estudo de concepção Projeto Executivo Pavimentação Drenagem Pluvial Sinalização Viária Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
4	Projeto de Macrodrenagem - Centro	110,00	ha
	Estudo de concepção Projeto Executivo Drenagem Pluvial Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
5	Projeto de Recuperação da Praia do Gravatá	0,65	km
	Levantamento planialtimétrico cadastral Levantamento batimétrico Projeto Executivo Projeto de Recuperação Estudo de Estabilidade Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
6	Projeto de Recuperação e Pavimentação da Av. Armação - Área central	1,5	km
	Estudo de Concepção Projeto Executivo Pavimentação Drenagem Pluvial		

	Sinalização Viária Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		
7	Projeto de Urbanização da Área do Entorno da Balsa e Estudo de Tráfego	7.600,00	m²
	Estudo de concepção e tráfego Projeto Executivo Urbanização Drenagem Pluvial Sinalização Viária Documentação Técnica (Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro)		

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2013.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II DA LEI 2686 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PROJETOS

Item	Discriminação	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Projeto de Qualificação de Vias Urbanas - PAC II- 2a. Etapa												
2	Projeto de Pavimentação Rua Onório Bortolato(Trecho 3) e Francisco Shmidt												
3	Projeto de Qualificação de Vias Urbanas - PAC II- 3a. Etapa												
4	Projeto de Macrodrenagem - Centro												
5	Projeto de Recuperação da Praia do Gravatá												
8	Projeto de Recuperação e Pavimentação da Av. Armação - Área central												
10	Projeto de Urbanização da Área do Entorno da Balsa e Estudo de Tráfego												
	TOTAL GERAL (R$)	121.425,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	44.498,20

OBS - O Cronograma poderá ser alterado por solicitação da PMNO valor da Consultoria do 1º. Mês será diferenciado em função da necessidade de cadastramento e elaboração de projetos no Governo Federal e Estadual, para atender os prazos limites estabelecidos.

Autoriza o Município a Firmar Termo de Cessão de Uso de de Veículo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2683 DE 8 DE ABRIL DE 2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militares, para utilização exclusiva do 1 º Pelotão da 3 ª Companhia do 3 º Batalhão de Bombeiro Militar, sediado neste município, 1 (um) veículo adquirido com recursos do FUNREBOM, marca Volkswagen tipo Pas/Automóvel, modelo Gol 1.0, Geração 4, cor vermelha, ano e modelo 2005/2006, chassi 9BWCA05376T038135, placas MEP 3449, Renavam 87465296 com todos os equipamentos obrigatórios.
Parágrafo Único: O veículo cedido deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades operacionais no município de Navegantes.

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 8 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei 2650 Monitora de Educação Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2689 DE 16 DE ABRIL DE 2013
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1 º DA LEI N º 2650 DE 14/12/2012

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º O artigo 1 º da lei n º 2650 de 14 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 º O parágrafo 5 º do artigo 10 da lei n º 2265-A de 8 de janeiro de 2010 passa a ser o seguinte:

§ 5 º Para contratação excepcional e temporária de Monitores de Educação Especial, a remuneração do contratado será o equivalente ao que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais referente ao cargo de Monitora de Educação Infantil, acrescido de 3,7% (três vírgula sete por cento), atendendo à carga horária de contratação do servidor, que poderá ser de 20 a 40 horas semanais."

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 16 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de abril de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Denomina Logradouro Público - Rua Genelícia Maria Conceição

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2684 DE 8 DE ABRIL DE 2013
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO - RUA GENELÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º A rua sem denominação oficial, conhecida como "José Emídio", localizada na segunda transversal da Rodovia SC-413, no bairro de Escalvados, passa a denominar-se oficialmente RUA GENELÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 8 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Denomina Logradouro Público - Rua Natalina Martins Emídio

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2685 DE 8 DE ABRIL DE 2013
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO - RUA NATÁLIA MARTINS EMÍDIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º A rua localizada à direita antes da Rua Genelícia Maria da Conceição, no Bairro de Escalvados, passa a denominar-se oficialmente RUA NATÁLIA MARTINS EMÍDIO.

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 8 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Dispõe Sobre Implantação do Conselho Escolar Nas Unidades de Ensino

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2688 DE 16 DE ABRIL DE 2013
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1 º Esta Lei dispõe acerca da implantação dos Conselhos Escolares nas unidades municipais de ensino de Navegantes.
Parágrafo Único: Entendem-se por unidades escolares os Centros de Educação Infantil e escolas do Ensino Fundamental.

Art. 2 º O Conselho Escolar é um órgão colegiado que tem por objetivo promover a participação da comunidade escolar nos processos de administração e gestão da escola, visando a assegurar a qualidade do trabalho escolar em termos administrativos, financeiros e pedagógicos, exercendo função de natureza Consultiva, deliberativa e fiscalizadora.
§ 1º A implantação do Conselho Escolar será firmada em todas as unidades municipais de ensino de Navegantes.
§ 2 º A função consultiva do Conselho Escolar refere-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola sobre assuntos que tratam de gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades municipais de ensino e a apresentação de sugestões para solução de problemas no âmbito de sua atuação, respeitadas as normas legais.
§ 3 º As funções deliberativas compreendem decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.
§ 4 º A Função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização ou controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade de ensino, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas ou por elas captados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3 º O Conselho Escolar tem como objetivos:
I - democratizar as relações no âmbito da escola visando à qualidade de ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
II - promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola a fim de garantir o cumprimento da sua função, que é ensinar;
III - estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

educacional da Secretaria Municipal da Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação das suas deliberações.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4 º Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais e as diretrizes da política educacional vigente estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e as especificidades da comunidade escolar, compete:
I - contribuir com o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da unidade municipal de ensino;
II - manifestar-se sobre a proposta curricular da unidade municipal de ensino, objetivando seu aperfeiçoamento e enriquecimento;
III - colaborar com a elaboração do calendário escolar, conciliando as exigências legais às peculiaridades locais;
IV - tomar conhecimento da avaliação externa da unidade municipal escolar e aprovar planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;
V - apreciar e deliberar sobre os problemas escolares de alunos, tais como assiduidade, indisciplina, dentre outros, respeitando o regimento escolar;
VI - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, observadas as possibilidades dessa unidade municipal de ensino e da comunidade, bem como as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
VII - apreciar e manifestar-se sobre problemas internos e recursos ou representações de alunos, professores, especialistas de educação e demais servidores nos assuntos relativos ao funcionamento

da unidade de ensino, respeitando as normas vigentes e o regimento da escola;
VIII - opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da Educação e alunos no âmbito da unidade de ensino, respeitando as normas vigentes e o regimento da escola;
IX - recomendar providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal;
X - aprovar orçamento para a realização de pequenos reparos e reformas no prédio escolar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Educação, desde que não descaracterize o projeto arquitetônico e funcional da unidade municipal escolar;
XI - apreciar a proposta orçamentária de aplicação de recursos financeiros, de custeio e de investimento, recebidos e geridos na escola:
XII - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados, respeitando normas e leis referentes à origem da verba
XIII - propor à Secretaria Municipal da Educação parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais - ONGs;
XIV - apreciar e emitir Parecer sobre desligamento de membros do Conselho Escolar em razão do não cumprimento das normas estabelecidas no seu regimento interno;
XV - inteirar-se sobre o regimento escolar da unidade municipal de ensino;
XVI - elaborar e aprovar regimento interno do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 5 º O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Unidade de Ensino, que o presidirá, e por representantes dos seguintes segmentos:
I - professores, especialistas de educação e demais servidores da unidade municipal de ensino;
II - pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados;
III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 14 (quatorze) anos.
§ 1 º Além do Diretor da unidade Municipal de Ensino, o Conselho Escolar terá no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) componentes.
§ 2 º Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados, sendo, a função, considerada de relevante interesse público.
§ 3 º Na representação dos segmentos, deverá ser garantida a proporcionalidade de:

I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores da Unidade Municipal de Ensino;
II - 50% (cinquenta por cento) para os segmentos de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo.

§ 4 º Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, e dentro do segmento dos servidores, obedecer-se-á à proporcionalidade abaixo descrita:

I - metade para professores;
II - metade para os demais servidores da Unidade de Ensino, garantindo a representação de no mínimo um servidor que não pertença ao quadro do Magistério.

§ 5 º Cada representante terá um suplente, sendo, ambos, eleitos pelos membros de seus respectivos segmentos, em assembleia, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 6 º O professor, especialista de educação e demais servidores da unidade de ensino que possuam filho regularmente matriculado na escola somente poderão representar o segmento de servidores de que trata o inciso I do caput do art. 5 º desta lei no Conselho Escolar.

Art. 7 º O servidor somente poderá representar um segmento no Conselho Escolar.

Art. 8 º O Presidente do Conselho Escolar será substituído em suas ausências pelo Vice-Diretor da unidade de ensino ou outro servidor por ele indicado.

Art. 9 º No segmento dos professores, será garantida a presença de, no mínimo, de 01 (um) professor de cada turno.

Art. 10 Os membros do Conselho Escolar serão eleitos sempre no mês correspondente à data da 1ª eleição de cada Unidade Escolar.

Art. 11 O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma comissão eleitoral escolar composta por um representante titular e respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.
§ 1 º Os membros da Comissão da escola não podem ser os candidatos.
§ 2 º A primeira eleição dos Conselhos Escolares deverá acontecer no ano vigente de aprovação desta lei.
Art. 12 Semestralmente o presidente do Conselho Escolar convocará a comunidade escolar para uma assembleia geral objetivando a proposição de ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Ensino, bem como a aprovação de relatórios das atividades por ela desenvolvida.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Parágrafo Único: A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo Diretor da unidade municipal de ensino para eleição dos representantes da comunidade escolar, os quais cumprirão o primeiro mandato.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As normas específicas para o funcionamento do Conselho Escolar deverão ser propostas por seus membros e definidas em regimento interno a ser aprovado previamente em assembleia.

Art. 14 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, com registro em ata, sendo, sua convocação, efetivada pelo Presidente.
§ 1 º As reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, cujas pautas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2 º O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, implicará o seu desligamento e a respectiva substituição pelo suplente.
§ 3 º Quando o suplente assumir a condição de titular, o segmento

representado deverá escolher outro suplente.
§ 4 º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

Art. 15 Todas as assembleias gerais do Conselho Escolar deverão constar do calendário escolar, devendo ser convocadas por seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 16 Para que as reuniões possam ser realizadas, é obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar, e a aprovação das propostas em votação aberta por maioria simples.

Art. 17 Esta lei aplica-se a todas as unidades municipais de ensino de Navegantes, que se adequarão às disposições da mesma no prazo máximo de um ano a contar da sua publicação.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 16 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de abril de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Retificação das Portarias Nº1624/2013 e 2104/2013

PORTARIA Nº. 1624 DE 15 DE MARÇO DE 2013.
"ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 2265 de 08/01/2010 Cap. I, Art. 1º e 2º.,
RESOLVE:
I - Admitir, em caráter temporário, a Srª. FRIMAN KLIMKE NAZARIO, para exercer a função de Professora Professor de Educação Infantil, MAG NH 001, com a carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, para atuar na E.M. PROF.ª Maria Tereza Leal, no período vespertino, conforme o Processo Seletivo nº.003/2012.

II - A contratação de que trata o item I desta portaria vai de 14 de março de 2013 a 31 de julho de 2013.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 14 de março, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 15 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 15 de março de 2013.

Fernando Sedrez Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE LOGÍSTICA

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 15 de março de 2013

PORTARIA Nº. 2104 DE 08 DE ABRIL DE 2013.
"ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 2265 de 08/01/2010 Cap. I, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - Admitir, em caráter temporário, a Srª. MARÍLIA MARIA DE SOUZA, para exercer a função de Professora de Educação Infantil MAG 02.01, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria de Educação, pelo Processo Seletivo 003/2012.

II - A contratação de que trata o item I desta portaria vai de 08 de abril de 2013 a 31 de julho de 2013.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura de Navegantes, 08 DE ABRIL DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 08 de abril de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE LOGÍSTICA
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de abril de 2013

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 14/2013 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2013.
CONTRATADO: JCF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO DOS AGENTES DE ENDEMIAS, ESPECÍFICOS DO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.966,80 (um mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 10 de abril de 2013

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 63/2013 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2013 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS COSTAL PROFISSIONAL À GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, TREVOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: até às 13:50 hs do dia 02/05/2013. Abertura envelopes: às 14:00 hs do dia 02/05/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 18 de abril de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato de Contrato Nº 24/2013

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 24/2013.
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratado: Gabriele Ruth Riffel
Licitação: Dispensa 23/2012
Dotação: 2.054.3.3.90.36.15.00.00.00.00.00 (91)

Objeto: O objeto do presente contrato é alteração do valor pactuado no contrato original, conforme clausula 5 item 5.1 e 5.2, que antes era de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, passa a ser de R$ 5.414,33 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos) mensais.

Navegantes, 28 de março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato de Contrato Nº 25/2013

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 25/2013.
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratado: Manoel Luiz Ferreira
Licitação: Dispensa 15/2012
Dotação: 2.038.3.3.90.36.15.00.00.00.00.00 (110)

Objeto: O objeto do presente contrato é alteração do valor pactuado no contrato original, conforme clausula 5 item 5.1 e 5.2, que antes era de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, passa a ser de R$ 4.331,46 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) mensais.

Navegantes, 28 de março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato de Contrato Nº 26/2013

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 26/2013.
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratado: Luciano Rodrigues Daniel
Licitação: Dispensa 11/2012
Dotação: 2.056.3.3.90.39.10.00.00.00.00.00 (145)

Objeto: O objeto do presente contrato é alteração do valor pactuado no contrato original, conforme clausula 5 item 5.1 e 5.2, que antes era de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, passa a ser de R$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais) mensais.

Navegantes, 28 de março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato de Contrato Nº 27/2013

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 27/2013.
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratado: Walmir Cuochinski
Licitação: Dispensa 27/2012
Dotação: 2.056.3.3.90.39.10.00.00.00.00.00 (145)

Objeto: O objeto do presente contrato é alteração do valor pactuado no contrato original, conforme clausula 5 item 5.1 e 5.2, que antes era de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais) mensais.

Navegantes, 28 de março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 47/2013

Modelo de extrato de Contrato
Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato Nº..: 047/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada: BELGA EMPREITEIRA LTDA Vigência: Início: 15/04/2013 Término: 13/08/2013 Licitação: Concorrência n° 135/2011

Objeto : TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA BELGA EMPREITEIRA LTDA.
NAVEGANTES, 15 de abril de 2013

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 48/2013

Modelo de extrato de Contrato
Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato Nº..: 048/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada: ENGEMAIS CONSTRUTORA LTDA EPP Vigência: Início: 15/04/2013 Término: 13/08/2013 Licitação: Concorrência n° 72/2012

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 88/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA ENGEMAIS CONSTRUTORA LTDA.

NAVEGANTES, 15 de abril de 2013

Ata Audiencia Publica Estudo de Impacto de Vizinhança - Condomínio

Ata da Audiência Pública para Discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança da Instalação de um Condomínio de Armazéns Gerais, Pertencentes à Empresa NewLands Engenharia Ltda. Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e treze, iniciada às dezenove horas, na Escola Municipal Vilna Pretti, situada a Rua José Toledo dos Santos, número 30, bairro São Domingos. A audiência foi iniciada com a formação da Mesa Diretora, sendo esta composta por: Márcio Mendonça, representante da empresa New Lands; Paulo Mafra, Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes; e Cassiano Ricardo Weiss, Presidente do Conselho Municipal das Cidades. Assim, foi lido o regulamento, para conhecimento de todos participantes. Em seguida, Sr. Cassiano apresentou os objetivos da audiência, assim como a sequencia dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos a serem observados. Continuando, a palavra foi passada ao Sr. Márcio, para apresentação das informações da empresa e a proposta de empreendimento a ser realizado. Desta forma, foram expostas informações da Empresa New Lands, incluindo os empreendimentos já realizados por esta e o porte destes, também sendo informado que os documentos referentes à apresentação foram entregues a Mesa Diretora. Assim, foram apresentadas as informações do empreendimento que se desejaria instalar, contendo esclarecimentos de seu formato, composto por galpões geminados com uma área total de 20.876,75 metros quadrados próximo à Rodovia BR 470, características específicas dos equipamentos que seriam construídos, incluindo a reserva

técnica para combate a incêndios, e aspectos positivos, como geração de emprego, aumento da arrecadação e fortalecimento do comércio local. Notificou sobre as considerações da importância do empreendimento e os aspectos em relação à política da empresa de resposta a reclamações. Em seguida, foi passada a palavra ao Sr. Jean Negri , da equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, para que se procedesse a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos. Desta forma, foram apresentadas as informações acerca das atividades desenvolvidas; preparo do terreno, incluindo área de 7.056,36 de supressão de vegetação; serviços urbanos necessários ao empreendimento, incluindo fornecimento de água, pelo qual foi apresentada declaração de viabilidade; condições viárias para acesso ao empreendimento, apresentando o acesso ao empreendimento pela Rua José Francisco Laurindo e o fluxo de 64 veículos por hora por pico; área de influência do empreendimento, incluindo os equipamentos urbanos e comunitários existentes, imóveis no seu entorno; e impactos potenciais positivos e negativos. Os impactos negativos incluíam a emissão de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, avaliados como emissões mínimas; e ruídos, principalmente na fase de implantação em virtude das obras civis, durante os horários estabelecidos em leis, e na fase de operação abaixo dos níveis estabelecidos; modificações no ambiente paisagístico, atendendo aos parâmetros do Plano Diretor; influência na ventilação e iluminação dos imóveis do entorno, sem influência nestes quesito; e supressão de vegetação, preservando a reserva legal. Após esta etapa, Sr. Cassiano abriu pausa de 15 minutos para inscrição por escrito aos debates, sendo informado que estariam disponibilizadas fichas para os participantes. Após a pausa estabelecida, foi dada ciência do recebimento de duas perguntas com o mesmo questionamento, sobre como se daria o acesso ao empreendimento através de vias municipais, que eventualmente não teriam estrutura para comportar o fluxo de caminhões. Foi esclarecido pelo Sr. Márcio que em razão de necessidade de aprovação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT para viabilização de acessos à Rodovia BR 470, inicialmente o empreendimento teria entrada pelas vias municipais, mas também já contaria com previsão de acesso pela rodovia, podendo este ser utilizado assim que necessário. E não havendo mais questionamentos, foi encerrada a etapa de debate. Registrada a presença do Prefeito Municipal de Navegantes, Roberto Carlos de Souza, foi dada a palavra para suas considerações, na qual agradeceu a presença dos moradores e autoridades presentes, enfatizou a importância do empreendimento, esclareceu sobre o processo de duplicação da BR 470, pelo qual o processo licitatório aconteceria no mês de abril próximo e teria previsto a implantação de vias marginais. Que atenderiam o acesso do empreendimento em discussão, como também de todos aqueles instalados às margens das marginais da rodovia. Continuando, notificou que as vias marginais estariam contempladas até local próximo onde atualmente se encontraria a rótula de acesso ao bairro de Machados, solicitando que a comunidade e os empresários se mobilizassem, solicitando a ampliação até a Rodovia BR 101. Por último, solicitou, como medida compensatória aos impactos do empreendimento, a construção de cinco pontos de ônibus. Sr. Márcio, representante da Empresa New Lands, atendeu ao pedido e concordou com a instalação dos pontos de ônibus requeridos. Após, Sr. Cassiano passou a palavra ao Sr. Paulo Mafra, para que fosse lido o Parecer Técnico Prévio referente ao EIV em questão, sendo informado que, considerando as medidas mitigadoras, compensatórias e de controle, a comissão técnica era favorável a implantação do empreendimento. Também informou que toda a área desmatada do empreendimento teria proposta de compensação e solicitou que esta fosse efetivada na Unidade de Conservação do Município de Navegantes. Proposta aceita pelo Plenário. Assim, Sr. Cassiano agradeceu a presença de todos os participantes desta audiência e informou que todos os documentos apresentados e produzidos fariam parte do processo de concessão de licença, ficando a disposição na Secretaria Municipal de Governo. Assim, foi dada por encerrada a reunião na qual eu, LEONARDO SILVA VIANNA, lavro a presente ata.

Convocação Instrutor de Informática

Navegantes, 18 de abril de 2013.

Ilmo(a) Sr(a).

6 SARAH MITIE LEMOS

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2013, as 8:30 (oito e trinta) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do PROCESSO SELETIVO de nº 004/2012, para o cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.
Salientamos que com o não comparecimento no dia determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente

ALESSANDRA MULLER
Diretora RH

Extrato Ata Registro de Preço Nº 47/2013 PMN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 47/2013.
O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 47/2013, relativa ao Pregão Presencial PMN n° 47/2013 - contendo os preços registrados pela empresa AMB TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.275.087/0001-63, no valor total de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais).
Vigência: 15/04/2013.
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.

Navegantes, 15 de abril de 2013.
CARLA CLAUDINO
Pregoeira

Extrato Ata Registro de Preço Nº 51/2013 PMN

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - DESERTA- PREGÃO PRESENCIAL 51/2013 PMN.

Aos dezoito dias do mês de abril, às 09:00 horas a pregoeira com sua equipe de apoio compareceu ao auditório do paço municipal de navegantes a fim de buscar um número maior de empresas interessadas na modalidade pregão /registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem de solo, através de cpt (cone penetration test), para elaboração de projetos de edificações de obras no município de navegantes/sc, visando sempre obter a proposta mais vantajosa ao município. aberto o certame constataram que não houve licitantes presentes. diante deste fato a comissão declara a sessão deserta consequentemente encaminha os autos para autoridade competente. nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão.

Secretaria de administração.
Departamento de Compras e Licitações.
Navegantes, 18 de abril de 2013.

Nova Trento

Prefeitura

Decreto Nº 040/2013

DECRETO nº 040/2013
CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 02/2013 E 03/2013 QUE NOMINA PARA COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados os candidatos classificados nominados no Anexo Único do presente Decreto para comparecerem junto ao Setor de Recursos Humanos, no dia 18 de abril de 2013, munidos da documentação abaixo relacionada, observado o grau de instrução dos respectivos cargos:
I - Cópia da Carteira de Identidade;
II - Cópia do CPF;
III - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - Cópia da Certidão de Casamento (se for o caso);
V - Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
VI - 01 (uma) foto 3/4
VII - Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral;
VIII - Comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar, se for o caso;
IX - Cópia do Diploma em conformidade com área que irá atuar, se for o caso;
X - Cópia dos Diplomas/Certificados dos cursos de especialização, capacitação e aperfeiçoamento na área de atuação, se for o caso (os que foram apresentados na hora da inscrição);
XI - Inscrição no PIS/PASEP;
XII - Declaração de acúmulos ou não de cargos (retirar no setor de Recursos Humanos);
XIII - Declaração de não ter sido dispensado em processo seletivo anterior nos últimos 03 (três) anos, por motivos de penalidades resultantes de processo administrativo disciplinar, por abandono ao serviço sem justificativa;
XIV - Certidão de não ter antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedida pelo Fórum.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da LEI.

Nova Trento/SC, 17 de abril de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

PEDRO PIVA NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo Único
(Decreto nº 037/2013)

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
18 Edson Cadorin

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60 Rosi de Freitas Correia

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE
28 Lili Cirene Tell
29 Maria Teresinha de Oliveira Scalvin

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
10 Valmir Inácio Gessele

Processo N° 051/2013 - Tomada de Preço N° 004/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 051/2013 - Tomada de Preços nº 004/2013

Objeto: Execução de serviços e fornecimento de material para instalação de guard rail nos portais de acesso de Nova Trento (Claraíba e Ponta Fina Norte) num total de 26,60 metros, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: Menor Preço por Lote no regime de Empreitada Global por preço Unitário. Entrega dos envelopes: 08/05/2013 até as 10:00 horas. Abertura: 08/05/2013 - 10:05 Horas.
Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267 3211 - (48) 3267 3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 052/2013 - Pregão Presencial N° 033/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 052/2013 - Pregão Presencial nº 033/2013

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática para uso das Secretarias Municipais e Fundo de Saúde.
Julgamento: Menor Preço por Lote. Entrega dos envelopes: 06/05/2013 ate as 14:30 horas. Abertura: 06/05/2013 as 14:35 horas
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 - site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 053/2013 - Pregão Presencial N° 034/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 053/2013 - Pregão Presencial nº 034/2013

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de Fresa, Solda, Torno e Maçarico para veículos e equipamentos pertencentes a frota da Prefeitura de Nova Trento.
Julgamento: Menor Preço por Lote. Entrega dos envelopes: 07/05/2013 ate as 14:30 horas. Abertura: 07/05/2013 as 14:35 horas
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 - site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 054/2013 - Pregão Presencial N° 035/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 054/2013 - Pregão Presencial nº 035/2013

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de Recape de Pneus utilizados pela frota da Prefeitura de Nova Trento.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 08/05/2013 ate as 14:30 horas. Abertura: 08/05/2013 as 14:35 horas
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 - site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Ata de Registro de Preços N° 011/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2013
PROCESSO Nº 043/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, situada na Praça del Comune, nº 126, Centro, em Nova Trento/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 17/04/2013, RESOLVE registrar os preços da empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, para a frota motorizada da Prefeitura de Nova Trento, para fornecimento conforme a necessidade, de acordo com o objeto deste Pregão, tipo menor preço por item, objeto de publicação prévia no Diário Oficial dos Municípios.
As Licitantes registradas para os materiais cotados é:

SECRETARIAS MUNICIPAIS

DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. (45.987.005/0068-03)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Pneu para trator, modelo 5030, dianteiro, primeira vida, borrachudo, dimensões 750 x 16; com 8 lonas - com frisos - convencional.	04	GOODYEAR	279,84	1.119,36
4	Pneu para trator, modelo 5030, traseiro, 18.4-30; com 10 lonas – garra média; primeira vida.	04	GOODYEAR	1.748,98	6.995,92
5	Pneu para trator, modelo TL 80, traseiro, 18.4-34, mínimo 12 lonas, garra média, primeira vida, convencional.	02	GOODYEAR	2.220,04	4.440,08
19	Pneu para Kombi, modelo 185 – R14, com 8 lonas, primeira vida – radial.	20	GOODYEAR	215,88	4.317,60

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 16.872,96

MODELO PNEUS LTDA. (94.510.682/0001-26)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
09	Pneu Retroescavadeira Maxion 750, traseiro, modelo 16-9-28, R4; com 10 lonas, primeira vida – convencional.	04	FIRESTONE R-4 10L	2.445,00	9.780,00

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 9.780,00

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA. (07.262.218/0001-63)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	Pneu para Gol, Saveiro, Palio e Uno Mille, primeira vida, dimensões 175x70 R x 13.	24	PIRELLI / CINT.P4	129,00	3.096,00

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 3.096,00

SIGA BEM DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA. (01.104.642/0001-01)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
29	Câmara de ar (traseira) para pneu com dimensões 16-9-24.	02	RS	136,87	273,74

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 273,74

JOAÇABA PNEUS LTDA. (84.587.245/0010-48)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu para Patrola 120-B, Carregadeira Michigan 75 III, primeira vida, linha de montagem dimensões 1400 x 24 diagonal, com 12 (doze) lonas; Profundidade de escultura não inferior a 24 (vinte e quatro) milímetros.	20	G2/L2 PN 12 PIRELLI	1.650,00	33.000,00
2	Pneu para Patrola 120-B, Carregadeira Michigan 75 III, primeira vida, dimensões 1400 x 24 diagonal, com 16 (dezesseis) lonas; Profundidade de escultura não inferior a 24 (vinte e quatro) milímetros.	10	G2/L2 PN 14 PIRELLI	1.785,00	17.850,00
6	Pneu para Trator, modelo TL 80, dianteiro, 14.9-24, mínimo 08 lonas, garra média; primeira vida – convencional.	02	TM95 PIRELLI	1.177,00	2.354,00
7	Pneu Retroescavadeira Case 580L, traseiro, modelo 19.5L-24, com 12 lonas; primeira vida - convencional.	02	PN12 PIRELLI	1.992,00	3.984,00
8	Pneu Retroescavadeira Case 580L, dianteiro, modelo 10.5/65-16; com 10 lonas; primeira vida – convencional.	02	RA28 PIRELLI	432,00	864,00

10	Pneu Retroescavadeira Maxion 750, dianteiro, modelo 10-5/80-18, R4; de 10 lonas; primeira vida - convencional.	04	RA45 PIRELLI	425,00	1.700,00
11	Pneu para Retro New Holland, LB 110, pneu traseiro, modelo 19.5L-24, com 12 lonas; primeira vida -convencional.	02	PN12 PIRELLI	1.992,00	3.984,00
12	Pneu para Retro New Holland, LB 110, pneu dianteiro, modelo 12.5/80-18; com 10 lonas, pneu agrícola; primeira vida.	02	PN12 PIRELLI	868,00	1.736,00
13	Pneu para Ônibus e Caçambas, primeira vida, liso, dimensões 1000 x 20 ; Com 16 lonas - convencional. primeira vida.	48	CT65 PIRELLI	715,00	34.320,00
14	Pneu para Ônibus e Caçambas, primeira vida, borrachudo, dimensões 1000 x 20 ; Com 16 lonas - convencional, primeira vida.	20	RT59 PIRELLI	778,00	15.560,00
15	Pneu para Ônibus e Caçamba, modelo 11R 22.5, primeira vida, radial.	12	FR85 PIRELLI	1.184,00	14.208,00
16	Pneu para Micro-ônibus, modelo 215/75 R17.5; primeira vida, radial.	16	F.DRII PIRELLI	626,00	10.016,00
17	Pneu para Micro-ônibus, modelo 225/75 R16; primeira vida; Com 08 lonas - radial.	12	STRA WL PIRELLI	400,00	4.800,00
18	Pneu para Caçamba Lixo, modelo 275/80 R 22.5, primeira vida.	08	F.DRII PIRELLI	973,00	7.784,00
21	Pneu para Fiesta, Clio, primeira vida, dimensões 175/65 R 14.	08	P4 CINT. PIRELLI	164,00	1.312,00
22	Pneu para Parati, primeira vida, dimensões 185/60 R 14.	04	P6 PIRELLI	179,00	716,00
23	Câmara de ar para pneu com dimensões 1400 x 24.	10	KM24 TR218A BBW	117,00	1.170,00
24	Câmara de ar (traseira) para pneu com dimensões 18-4-34.	02	TR218A BBW	191,00	382,00
25	Câmara de Ar (dianteira) para pneu com dimensões 14-9-24.	02	TR218A BBW	126,00	252,00
26	Câmara de ar para pneu com dimensões 1000 x 20.	48	BBW	65,00	3.120,00
27	Câmara de Ar (traseira) para pneu com dimensões 16-9-28.	04	TR218A BBW	133,00	532,00
28	Câmara de Ar (dianteira) para pneu com dimensões 900 x 16.	04	TR15 BBW	42,00	168,00
30	Câmara de ar (dianteira) para pneu com dimensões 10-5 / 65-16.	02	900R16 TR15 BBW	48,00	96,00
31	Câmara de Ar (traseira) para pneu com dimensões 18-4-30.	04	TR218A BBW	170,00	680,00
32	Câmara de Ar (dianteira) para pneu com dimensões 750 x 16.	04	TR15 BBW	30,00	120,00
33	Protetor para pneu com dimensões 1400 x 24.	10	24 L IA CARRETEIRO	41,00	410,00
34	Protetor para pneu com dimensões 1000 x 20.	48	20 L SBN	20,17	968,16

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 162.086,16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO PNEUS LTDA. (94.510.682/0001-26)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Pneu Ambulância Ford Transit (SAMU), modelo 215/75 R16, primeira vida.	08	CONTINENTAL VANCO	660,00	5.280,00
10	Pneu para Honda Biz 100, dianteiro 60-100-17, primeira vida.	02	RINALDI BS-32 04L	75,00	150,00

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 5.430,00

DPASCHOAL - COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. (45.987.005/0068-03)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu para Kombi, primeira vida, dimensões 185 - R14; Com 08 lonas, pneu convencional.	08	GOODYEAR	215,88	1.727,04
4	Pneu para Ducato , modelo 205 x 70 R15, primeira vida.	08	GOODYEAR	322,42	2.579,36
5	Pneu para Ambulância Doblô, modelo 175 x 70 R14, 88 T, primeira vida.	08	GOODYEAR	182,74	1.461,92
6	Pneu para Fiat Ducato/Renault, modelo 205/75 R16, primeira vida.	16	GOODYEAR	376,99	6.031,84

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 11.800,16

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA. (07.262.218/0001-63)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Pneu Uno Mille, primeira vida, dimensões 175 x 70 R x 13.	20	PIRELLI / CINT.P4	129,00	2.580,00
3	Pneu Uno Mille, primeira vida, dimensões 165 x 70 R x 13.	8	PIRELLI / CINT.P4	123,00	984,00

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 3.564,00

JOAÇABA PNEUS LTDA. (84.587.245/0010-48)

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	Pneu Ambulância Mercedes, modelo 225/70 R15, primeira vida.	8	CHRONO	355,00	2.840,00

9	Pneu para Honda Biz 100, traseiro, 80-100-14, primeira vida.	2	DAKAR LEVORIN	79,00	158,00
11	Pneu para Honda 125 CG, traseiro, 90-90-18, primeira vida.	6	DAKAR LEVORIN	86,00	516,00
12	Pneu para Honda 125 CG, dianteiro 2.75-18, primeira vida.	6	DAKAR LEVORIN	76,00	456,00

Valor Total Homologado ao Licitante: R$ 3.970,00

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos.

Nova Trento/SC, 17 de abril de 2013.
APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Ata de Registro de Preços N° 012/2013

AATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2013
PROCESSO Nº 044/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, situada na Praça del Comune, nº 126, Centro, em Nova Trento/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 16/04/2013, RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa que forneça serviços de Mão de Obra para pequenas reformas nas estruturas físicas da Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
A Licitante registrada para os materiais cotados é:

LOTE I – Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento; Agricultura e Meio Ambiente; Educação e Esportes; Assistência Social; Cultura e Turismo.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (16.978.577/0001-02)

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	1.200	Horas	Serviço de Mão de Obra de Pedreiro	19,00	22.800,00
02	1.400	Horas	Serviço de Mão de Obra de Carpinteiro	22,00	30.800,00
03	800	Horas	Serviço de Mão de Obra de Pintor	19,00	15.200,00
04	1.300	Horas	Serviço de Mão de Obra de Servente de Pedreiro	12,00	15.600,00
05	400	Horas	Serviço de Mão de Obra de Jardineiro	13,50	5.400,00
					TOTAL R$ 89.800,00

LOTE II – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (16.978.577/0001-02)

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
06	900	Horas	Serviço de Mão de Obra de Pedreiro	19,00	17.100,00
07	1.020	Horas	Serviço de Mão de Obra de Carpinteiro	22,00	22.440,00
08	800	Horas	Serviço de Mão de Obra de Pintor	19,00	15.200,00
09	500	Horas	Serviço de Mão de Obra de Servente de Pedreiro	12,00	6.000,00
10	300	Horas	Serviço de Mão de Obra de Jardineiro	13,50	4.050,00
					TOTAL R$ 64.790,00

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. ENTREGA: Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura e de suas Secretarias, conforme a necessidade da Municipalidade. Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser executados nos locais e nas quantidades discriminadas no presente Edital e seus anexos.

Nova Trento/SC, 16 de abril de 2013.
APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Paial

Prefeitura

Extrato de Resultado de Habilitação CV 05/2013 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL - SC
CARTA CONVITE Nº 005/2013 - FMS

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para uso na unidade de saúde de Paial, conforme especificado no ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS.
EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: as licitantes MENDES E TICIANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, COOPERATIVA DE PROD.E CONSUMO CONCORDIA, HIGIMAX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e CRISTINA WEIRICH, foram julgadas habilitadas. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Em não havendo interposição de recursos, ficam os proponentes habilitados desde já convocados a comparecer neste mesmo local às 14h do próximo dia 23 de abril de 2013, para participarem da sessão de abertura e julgamento das propostas de preço.

Paial, SC, 18 de abril de 2013.
ANTONIO SOSTER
Presidente da C.P.L.

Extrato do Resultado da Habilitação CV 06-2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL - SC
CARTA CONVITE Nº 006/2013 - PM

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de arbitragem do campeonato municipal de futebol sete nas categorias livre, veterano e feminino.
EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: as licitantes LIGA DESPORTIVA DO AUTO URUGUAI CATARINENSE, ASSOCIAÇÃO "MM"EVENTOS ESPORTIVOS e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARBITROS DO OESTE CATARINENSE, foram julgadas habilitadas. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Em não havendo interposição de recursos, ficam os proponentes habilitados desde já convocados a comparecer neste mesmo local às 15h do próximo dia 23 de abril de 2013, para participarem da sessão de abertura e julgamento das propostas de preço.

Paial, SC, 17 de abril de 2013.
ANTONIO SOSTER
Presidente da C.P.L.

Palhoça

Prefeitura

Lei Complementar Nº 141, de 17 de Novembro de 2013
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2013.
VENCIMENTOS. Reposição de perdas salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos efetivos, reposição salarial de 8 % (oito por cento), a ser calculado sobre a remuneração do mês de março de 2013, de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, art. 37, inciso X da Constituição Federal, observado o dis-posto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei Complementar aos servidores ativos e inativos, aos pensionistas previdenciários e aos professores contratados por tempo de-terminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações especificas do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2013.
Palhoça, em 17 de abril de 2013

Lei Complementar Nº 142, de 17 de Abrilde 2013
LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 17 DE ABRILDE 2013.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. Altera dispositivos da Lei Complementar n° 097, de 15 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do artigo 158 da Lei Complementar n° 097, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 ( )

§ 1º O vale-alimentação será distribuído mensalmente, sem qualquer custo para o profissional da educação escolar básica, correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do menor piso salarial do município;"

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao artigo 158 da Lei Complementar nº 097, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 ( )

§ 3º O servidor em gozo de férias, licença-prêmio e/ou licença remunerada por prazo determinado, não excedente a três meses, terá direito a percepção de vale-alimentação."

Art. 3º A despesa para execução da presente Lei, corre por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de março de 2013.

Palhoça, em 17 de abril de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.487, de 01 de Abril de 2013
DECRETO Nº 1.487, DE 01 DE ABRIL DE 2013.
Dispõe sobre a criação e regulamentação do "Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pa-lhoça - IPPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, No uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - SC.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, ocu-pantes de cargos efetivos com vínculo ao IPPA, a saber:

I - O Diretor Executivo do IPPA como membro nato;

II - O Presidente do Conselho Administrativo;

III - O Presidente do Conselho Fiscal;

IV - 01 (um) servidor efetivo da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) membro representando os servidores inativos e/ou aposentados, indi-cado pelo Diretor Executivo do IPPA.

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPPA;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5° O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Diretor Execu-tivo do IPPA que presidirá este Comitê e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Adminis-trativo.

Art. 7° Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8° Em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração fun-cional, os membros do Comitê serão gratificados mensalmente, nos termos do Decreto Municipal n. 1.243, de 25 de março de 2011, aplicando-se o percentual atribuído no Art. 123 da LC 096/2010, valor este, pago pelo IPPA.

Parágrafo único. O Membro que, sem justificativa deixar de comparecer às reu-niões ordinárias não receberá sua gratificação mensal.

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas à Dire-toria Executiva para imediata execução.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.454, de 20 de novembro de 2012.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 75-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 75/2013

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 75/2013, no dia 02 de maio de 2013, às 16:30hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS que tem como objeto aquisição de material de expediente para a Secretaria de Administração. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 17 de abril de 2013.
PREGOEIRO (A).

Pregão Presencial 76-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 76/2013

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 76/2013, no dia 09 de maio de 2013, às 14:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades de atendimento pelo IGD no setor de Cadastro Único e o programa Bolsa Família, para o Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 17 de abril de 2013.
PREGOEIRO (A).

Resultado Pregão 59-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
59/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de tubos para suprir as necessidades da Autarquia Águas de Palhoça, de acordo com as especificações dos Anexos I, que são partes integrantes deste edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

CC ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 03, 05 e 06, totalizando R$ 533.300,00 (quinhentos e trinta e três mil e trezentos reais).

VINICIUS GOEDERT ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 01, 02 e 04, totalizando R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos reais).

Palhoça, 16 de abril de 2013

Papanduva

Prefeitura

Decreto N° 2301, de 17.04.2013

DECRETO Nº 2301, DE 17.04.2013.
Revoga Processo Licitatório n. 0010/2013 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XXX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei Federal n. 8666/93 e,
CONSIDERANDO que a licitação na modalidade de convite n° 0010/2013 não acudiu o mínimo de três propostas válidas exigidas no Art. 22, § 3º, da Lei Federal n. 8666/93,

DECRETA
Art. 1º. Fica revogado o Certame Licitatório n. 0010/2013, na modalidade de convite n° 010/2013, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 17 de abril de 2013.
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ PADILHA
Secretário da Administração

Decreto N° 2302, de 17.04.2013

DECRETO Nº 2302, DE 17.04.2013.
Revoga Processo Licitatório n. 0034/2013 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XXX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei Federal n. 8666/93 e,
CONSIDERANDO que na licitação na modalidade de pregão n° 0034/2013, o único proponente foi inabilitado do certame licitatório,

DECRETA
Art. 1º. Fica revogado o Certame Licitatório n. 0034/2013, na modalidade de pregão presencial n° 0034/2013, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Art. 2°. Determina-se o lançamento de outro certame para obtenção do objeto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 17 de abril de 2013.
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ PADILHA
Secretário da Administração

Decreto N° 2303, de 17.04.2013

DECRETO Nº 2303, DE 17.04.2013.
Revoga Processo Licitatório n. 0039/2013 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XXX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei Federal n. 8666/93 e,
CONSIDERANDO que na licitação na modalidade de pregão n° 0039/2013, não se apresentou interessados no mesmo,

DECRETA
Art. 1º. Fica revogado o Certame Licitatório n. 0039/2013, na modalidade de pregão presencial n° 0039/2013, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Art. 2°. Determina-se o lançamento de outro certame para obtenção do objeto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 17 de abril de 2013.
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ PADILHA
Secretário da Administração

Decreto N° 2304, de 17.04.2013

DECRETO Nº 2304, DE 17.04.2013.
Revoga Processo Licitatório n. 0064/2013 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XXX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei Federal n. 8666/93 e,
CONSIDERANDO que a licitação na modalidade de convite n° 0064/2013 não acudiu o mínimo de três propostas válidas exigidas no Art. 22, § 3º, da Lei Federal n. 8666/93,

DECRETA
Art. 1º. Fica revogada o Certame Licitatório n. 0064/2013, na modalidade de convite n° 064/2013, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 17 de abril de 2013.
DARIO SCHICOVSKI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ PADILHA
Secretário da Administração

Decreto N° 23054, de 18.04.2013

DECRETO N° 2305, DE 18.04.2013.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BEM IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos V e VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "h" do Art. 5°, mais o artigo 6°, ambos do Decreto-lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA
Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano com a área total de 6.078 m2 (seis mil e setenta e oito metros quadrados) situado neste Município de Papanduva/SC, de propriedade dos herdeiros do espólio de Eduardo Zaranski, conforme transcrição n°15.953, Livro n° 3-1, fls 256, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2°. O imóvel ora declarado de utilidade pública será utilizado para construção do Centro Administrativo da Municipalidade.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2298, de 04 de abril de 2013.

Município de Papanduva, 18 de abril de 2013.
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ PADILHA
Secretário da Administração

Edital de Chamada Pública Nº 002/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013.
O município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que estará realizando junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada na Rua Sérgio Glevinski, nº 134, neste município, Chamada Pública nº 002/2013, para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme previsto na Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2007, resolução 38 do FNDE de 16/07/2009. Os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o 03 de maio de 2013, às 14:00hs, na sala de licitações da prefeitura. Os interessados poderão obter maiores informações no endereço supra citado ou pelo telefone 47 3653 2166.

Papanduva, 17 de abril de 2013

DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Extrato de Contrato Nº 04/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2013
CONTRATO Nº: 01/2013
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: Consultas Telefônicas e presenciais; Pareceres emitidos por solicitação dos associados; Acesso ao Banco de Dados com cerca de 20.000 pareceres (Laboratório de Administração Municipal - LAM); Estudos Técnicos nas áreas de Desenvolvimento Econômico local, finanças, urbanismo, entre outras; Descontos 20% nas matrículas de servidores das entidades associadas nos cursos reguladores da ENSUR; Uma Inscrição gratuita em um curso a distância; Versão impressa da Revista de Administração Municipal; Desconto de 20% em livros editados pelo IBAM, na livraria online da Instituição; Desconto de 10% em livros de administração pública de qualquer editora na livraria online do IBAM.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais)

VIGÊNCIA: 22/04/2013 À 21/04/2014
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2013

Extrato de Contrato Nº 05/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2013
CONTRATO Nº: 02/2013
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a disponibilização do sistema FLY TRANSPARÊNCIA, na modalidade Software como Serviço, por meio de conexão via internet, a seguir denominado simplesmente de APLICATIVO, de propriedade da CONTRATADA; 1.2 - O APLICATIVO e suas respectivas funcionalidades são fornecidos ao CONTRATANTE de forma padrão, na maneira como está atualmente disponibilizada, conforme características descritas no Anexo I; 1.3 - Faz parte ainda do objeto, a prestação de serviço de parametrização, treinamento na operacionalização do APLICATIVO e suporte técnico aos servidores municipais, designados pela CONTRATANTE; 1.4 - A CONTRATADA não garante de nenhuma forma que os serviços do APLICATIVO irão suprir e estarão de acordo com as necessidades especificas da CONTRATANTE. Qualquer necessidade de alteração das funcionalidades atualmente disponibilizadas será considerada customização, poderá ser implementada ou rejeitada pela CONTRATADA.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.768,80 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 01/05/2013 à 30/04/2014
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2013

Passos Maia

Prefeitura

Notificação de Recebimento de Recursos.

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Repasse Federal.
Valor: R$ 1.597,47 (um mil quinhentos e noventa e sete reais com quarenta e sete centavos).
Destinação: IGD BOLSA FAMILIA
Data liberação: 16/04/2013

Passos Maia - SC, 17 de Abril de 2013.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos.

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Repasse Federal.
Valor: R$ 6.281,25 (seis mil duzentos e oitenta e um reais vinte cinco centavos).
Destinação: PRÓ-JOVEM
Data liberação: 16/04/2013

Passos Maia - SC, 17 de Abril de 2013.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos.

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Repasse Federal.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Destinação: PISO BÁSICO VARIÁVEL - PETI
Data liberação: 16/04/2013

Passos Maia - SC, 17 de Abril de 2013.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Peritiba

Prefeitura

Extrato de Contrato 60/2013

MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 60/2013. Partes: Município de Peritiba e a empresa CCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de 01 Pá Carregadeira. VALOR: R$ 273.000,00. Vigência: 18 de Abril à 31 de Dezembro de 2013.

Município de Peritiba, 18 de Abril de 2012.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 002/2013 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013 FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 002/2013-FMAS em conformidade com o Inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 003/2013-FMAS

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA, COM 280M² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA HIRONILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Nº 1.100, BAIRRO PEREQUÊ, NESTE MUNICÍPIO, PARA A INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.
Contratado: Benedicto Ferri
Valor: R$ 13.318,56 (Treze mil, trezentos e dezoito reais e cinqüenta e seis centavos).
Homologado: 01/04/2013.

Porto Belo / SC, 01 de abril de 2013.
CHIRLEY LAURENCIO
Secretária de Administração

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 003/2013 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013 FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 003/2013-FMAS em conformidade com o Inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 004/2013-FMAS

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL , BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO POR MAIS 09 (NOVE) MESES".
Contratado: Índia Paula Darosci
Valor: R$ 8.148,78 (Oito mil cento e quarenta e oito reais e setenta

e oito centavos).
Homologado: 01/04/2013.

Porto Belo / SC, 01 de abril de 2013.
CHIRLEY LAURENCIO
Secretária de Administração

Aviso de Edital de Pregão Nº 018/2013-Fmeduca
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2013-FMEDUCA
Registro de Preço
Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor Valor por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de Gás acondicionado em botijões, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de ensino e dos Núcleos de Desenvolvimento Infantil do município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data de entrega dos envelopes, credenciamento, abertura das propostas de preço e inicio da sessão de disputa: 30/04/2013 às 14:00 horas;
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Porto Belo - sala de Licitações-End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500-Centro-Porto Belo- SC
Aquisição do Edital: Site: www.portobelo.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3369-4111.

Porto Belo, 18 de abril de 2013.
CHIRLEY LAURENCIO
Secretária de Administração

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 4.125/2013
LEI Nº 4.125, de 17 de abril de 2013.
Altera o inciso IX, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Altera o inciso IX, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ( )
I- ( )
II- ( )
III- ( )
IV- ( )
V- ( )
VI- ( )
VII- ( )
VIII- ( )
IX- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Iguaçu - AEAVI.
X- ( )
XI- ( )"

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2007 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 17 de abril de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Decreto Nº 193/2013
DECRETO Nº 193, de 16 de abril de 2013.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.110, de 03 de abril de 2013,
DECRETA:
Art. 1º NOMEIA ALESSANDRA APARECIDA DO PRADO, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Cultural, Símbolo AS, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.110, de 03 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013.

Porto União (SC), 16 de abril de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Rio do Sul

Prefeitura

Decreto 3344
DECRETO N° 3344, de 17 de abril de 2013.
"SUBISTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE DEMOLIÇÃO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, da prerrogativa que lhe confere o inciso VI do art. 37 da lei Orgânica Municipal, bem como no artigo287 da Lei Complementar n°007/95-Código de Edificações.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado os membros abaixo, para compor a Comissão de Demolição, nos termos do artigo 287 da LC n°007/95 - Código de Edificações:

- Arquiteto e Urbanista Thomas Henry Grandberg - CAU/SC n° A48880-1, em substituição á Arquiteta e Urbanista Denise Peres Farias.

- Engenheiro Civil Fábio de Campos Freire - CREA/SC 57.130-2, em substituição a Arquiteta e Urbanista Franciane Guise Xavier de Liz.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
17 de abril de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

RODRIGO NEVES
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Portaria Nº 0409/RH

PORTARIA Nº 0409/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 250, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, atestado médico (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença Gestante, no período de 19/03/2013 a 16/07/2013, a servidora municipal GRACIELA LUCIANE HEINZ KRUGER, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de Março de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0410/RH

PORTARIA Nº 0410/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 250, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, atestado médico (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença Gestante, no período de 18/03/2013 a 15/07/2013, a servidora municipal CRISTIANE MACHADO HEISSLER BRANDL, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgião Dentista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de Março de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0452/RH

PORTARIA Nº 0452/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal EDITE TEREZINHA DE ANDRADE HOFFMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0453/RH

PORTARIA Nº 0453/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal LIGIA HELENA NASCHENVENG MOLINARI, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0454/RH

PORTARIA Nº 0454/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal LIZETE DEMARCHI MARZANI, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0455/RH
PORTARIA Nº 0455/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal MARLENE VILANI MELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0456/RH
PORTARIA Nº 0456/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal MARLI KANITZ MUNZFELD, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0457/RH
PORTARIA Nº 0457/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal RISOLEIDA DO CARMO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0458/RH
PORTARIA Nº 0458/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 126 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 207/2010, Prêmio Especial, a servidora municipal SANDRA NAGEL, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0459/RH
PORTARIA Nº 0459/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 25/02/2008 a 22/02/2013 a servidora municipal BEATRIZ PETRY PFLEGER ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0460/RH
PORTARIA Nº 0460/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 25/10/2004 a 23/10/2009 a servidora municipal CELIANA CRISTINA STACHESKI MARTINS ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0461/RH
PORTARIA Nº 0461/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 25/02/2008 a 22/02/2013 ao servidor municipal CLAUDIR HECK ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0462/RH
PORTARIA Nº 0462/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 26/02/2008 a 23/02/2013 a servidora municipal EDITE TEREZINHA DE ANDRADE HOFFMANN ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0463/RH
PORTARIA Nº 0463/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 14/03/2008 a 12/03/2013 a servidora municipal ELIANE DA COSTA ocupante do cargo de provimento efetivo Pedagogo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0464/RH
PORTARIA Nº 0464/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 14/03/2008 a 12/03/2013 ao servidor municipal JACKSON RODRIGO ZEMKE ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0465/RH
PORTARIA Nº 0465/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 17/03/2008 a 15/03/2013 ao servidor municipal JOSE MENDES DA CUNHA ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0466/RH
PORTARIA Nº 0466/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 26/02/2008 a 23/02/2013 a servidora municipal LIZETE DEMARCHI MARZANI ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0467/RH
PORTARIA Nº 0467/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 17/03/2008 a 15/03/2013 a servidora municipal LUCI MARIZE MEES ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0468/RH
PORTARIA Nº 0468/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 10/03/2008 a 08/03/2013 a servidora municipal LUZIA WARMLING ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0469/RH
PORTARIA Nº 0469/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 26/02/2008 a 23/02/2013 a servidora municipal MARLENE VILANI MELLO ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0470/RH
PORTARIA Nº 0470/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 14/03/2008 a 12/03/2013 a servidora municipal OLDINA TILLMANN ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0471/RH
PORTARIA Nº 0471/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 06/03/2008 a 04/03/2013 ao servidor municipal OSMAR MARTINS ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0472/RH
PORTARIA Nº 0472/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 27/02/2008 a 24/02/2013 ao servidor municipal RAFAEL SCOPEL ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0473/RH
PORTARIA Nº 0473/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 03/03/2008 a 01/03/2013 a servidora municipal RISOLEIDA DO CARMO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0474/RH
PORTARIA Nº 0474/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 27/10/2007 a 24/10/2012 a servidora municipal SANDRA NAGEL ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0475/RH
PORTARIA Nº 0475/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 08/03/2008 a 06/03/2013 ao servidor municipal VALDENIR BORGES RIBEIRO ocupante do cargo de provimento efetivo Digitador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0476/RH
PORTARIA Nº 0476/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 139 e 140, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 207/2010, Licença Prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio 06/03/2007 a 03/03/2012 a servidora municipal VITORIA ZUNINO SEBOLD ocupante do cargo de provimento efetivo Instrutor de Trabalhos Manuais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0479/RH
PORTARIA Nº 0479/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 08/03/2013 a 21/04/2013, a servidora municipal ELISIANA FELBER, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0480/RH
PORTARIA Nº 0480/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 05/03/2013 a 18/05/2013, a servidora municipal MARA RUBIA ERNST, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0481/RH
PORTARIA Nº 0481/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 22/03/2013 a 20/05/2013, concedida através da Portaria nº 0154/RH de 07/02/2013 a servidora municipal MARGARETE DUBIELA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0482/RH
PORTARIA Nº 0482/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 16/03/2013 a 14/05/2013, concedida através da Portaria nº 0300/RH de 01/03/2013 a servidora municipal JANE LAURENTINO SEZERINO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0483/RH
PORTARIA Nº 0483/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 07/03/2013 a 09/04/2013, a servidora municipal NELCIMAR APARECIDA TRZIMAJEWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0484/RH
PORTARIA Nº 0484/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Convalidar com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 11/03/2013 a 04/04/2013, a servidora municipal FABIANE OLIVEIRA GORGES, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0485/RH
PORTARIA Nº 0485/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Interromper a partir de 01/04/2013, com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010, parecer exarado pela Perícia Médica e atestado do médico assistente (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 15/02/2013 a 14/06/2013, concedida através da Portaria nº 0362/RH de 13/03/2013, a servidora municipal CRISTIANI DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0525/RH
PORTARIA Nº 0525/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 250, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, atestado médico (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença Gestante, no período de 08/04/2013 a 03/08/2013, a servidora municipal ROSANGELA JOHANN, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de Abril de 2013
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 0526/RH

PORTARIA Nº. 0526/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art..1º Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 241, da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, a servidora ROSANGELA JOHANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de COZINHEIRO, conforme certidão de nascimento n.º 0041590 81 do cartório de registro civil do município de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de ISABELE JOHANN GASPAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de Abril de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Dispensa de Licitações 035/2013

DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 035/2013

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito de Rio do Sul, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, DO CONJUNTO HABITACIONAL LUIS DEMARCHI, LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO TROMBUDO EM RIO DO SUL EM MELHORIAS HABITACIONAIS EM 11 BLOCOS COM UM TOTAL DE 80 UNIDADES HABITACIONAIS

Valor máximo R$ 314.718,65 (trezentos e quatorze mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme orçamento

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Razões de justificativa de dispensa: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Rio do Sul,
Rio do Sul, 18 de abril de 2013
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Intenção de Licitar

DA INTENÇÃO DE LICITAR
Ato Justificativo

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, de conformidade com o art. 5° da Lei Federal n° 8.987/95, torna público para conhecimento dos interessados que, em breve, realizará procedimento licitatório para outorgar a concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Rio do Sul nos termos da Constituição Federal, Lei de Concessões e Permissões (Lei Federal n° 8.987/95), Lei de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012), Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, Lei Complementar Municipal n° 201 de 11 de maio de 2010 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666/93).
Justifica-se a realização de procedimento licitatório pelo que prevê o inciso V do artigo 30 da Carta Magna brasileira, o qual determina ser competência do Município "organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial"; especialmente pela obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de serviços públicos por meio de procedimento que garanta a participação em igualdade de condições entre as concorrentes, conforme exegese do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal; Nos termos em que determina o artigo 2°, II da Lei 8.987/95 a respeito do instituto da Concessão de serviço público, concedido mediante concorrência e por prazo determinado e pelo que dispõe o art. 12 da Lei Complementar Municipal n° 201 de 11 de maio de 2010; pelo que dispõe os arts. 8° e 9° da Lei Municipal n° 201 de 11 de maio de 2010 acerca da contratação de empresa concessionária de serviços públicos de transporte coletivo; pela necessidade de se efetivar nova concessão para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Rio do Sul; por esta Prefeitura não dispor de estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público de transporte coletivo de passageiros; com a qualidade a que assiste aos usuários do serviço de transporte coletivo; e por fim, pela tendência nacional de terceirização dos serviços de transporte coletivo urbano para empresas especializadas, como forma de economia e melhoria contínua da qualidade e, finalmente, face à determinação exarada pelo conteúdo expresso na Lei de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012), a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em decorrência da qual é dever do Município privilegiar a utilização do transporte coletivo sobre o transporte individual de passageiros, assim como atribui aos Municípios a obrigação de "planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano" (Art. 18, I da Lei n° 12.587/2012).
A área desta concessão será o Município de Rio do Sul - SC.
O prazo da concessão e as condições de prorrogação se darão na forma como estabelece o art. 12 da Lei Complementar Municipal n° 201 de 11 de maio de 2010.

Rio do Sul, 11 de abril de 2013
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 482/2012

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/2012 firmado em 13/02/2012, com término previsto para 28/03/2013.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de
Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de
03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAFAEL

CARLOS PARMA, portador(a) do CPF nº 007.447.649-12, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 482/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 482/2012, iniciando-se a prorrogação em 29/03/2013 e encerrando-se em 28/09/2013."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 25 de Março de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário de Administração

RAFAEL CARLOS PARMA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

Câmara Municipal

Resolução N° 673/2013
RESOLUÇÃO No 673, DE 16 DE ABRIL DE 2013
Homologa resultado de Processo Licitatório n° 04/2013, representado pelo Pregão Presencial no 02/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de sua atribuição prevista no Art. 115 do Regimento Interno - Resolução 597/10.

Art. 1o Fica homologado o resultado do Processo Licitatório n° 04/2013, representado pelo Pregão Presencial no 02/2013, de acordo com decisão do Pregoeiro, nomeado pela Resolução nº 690, de 17 de janeiro de 2013, cujo resumo está representado no Termo de Adjudicação subscrito pelo Pregoeiro, ficando autorizada a contratação dos serviços licitados.
Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 16 de abril de 2013.
DIÓGENES DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA
Presidente da Mesa

Resumo do Contrato N° 06/2013
RESUMO DO CONTRATO N° 06/2013

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL / SC.
Contratada: MARCANTE EVENTOS LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para decoração na Câmara de Vereadores, a realizar-se no dia 15 de abril de 2013, no plenário da Câmara de Vereadores de Rio do Sul/SC.
Valor: R$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Rio do Sul, 09 de abril de 2013.
DIÓGENES DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal

EUNICE ROSANA M. PORTHUN
Marcante Eventos LTDA

Salto Veloso

Prefeitura

Aviso de Retificação e Prorrogação de Edital PP 014/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2013
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 0014/2013, que se realizará conforme dispõe Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Objeto: o presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de até 12 meses para Aquisição de Tubos de Concretos, Lajotas Paiver 20x10x4, 20x40x06, meio fio e Guia Deficiente visual para este Município, de acordo com os quantitativos e a descrição dos itens no Anexo II do Edital, com julgamento menor preço por item.
Entrega dos Envelopes: 02/05/2013 até as 09h00min.
Abertura: 02/05/2013, às 09h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 17 de Abril de 2013.
CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação e Prorrogação de Edital PP Nº 13/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2013
MUDANÇA DA MODALIDADE POR REGISTRO DE PREÇO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 0013/2013, que se realizará conforme dispõe Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Objeto: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por finalidade aquisição de tintas e solventes para pintura de ruas, meio fio, faixas de pedestre, lombadas e prédios da Prefeitura para o Exercício de 2013, de acordo com as especificações dos itens abaixo e constantes no anexo I com seus quantitativos do referido Edital.
MOTIVO: Alteração nas descrições dos itens.

Entrega dos Envelopes: 09/05/2013 até as 09h00min.
Abertura: 09/05/2013, às 09h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 18 de Abril de 2013.
CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Lei 1114/2013

LEI Nº 1114 DE 17 DE ABRIL DE 2013.
DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES ÀS ULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. A responsabilidade pelo pagamento de multa de trânsito caberá ao servidor público que cometeu a infração na condução de veículo oficial, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.
PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do presente artigo as multas de trânsito decorrentes de problemas mecânicos ou quaisquer outros problemas existentes nos veículos.

Art. 2º. Recebida a notificação de infração de trânsito pela administração pública, a mesma será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Planejamento, ao servidor público infrator, informando-o que no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa de forma espontânea, encaminhando posteriormente, cópia do comprovante de pagamento, devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º. Indeferida a defesa apresentada, o servidor infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa de trânsito e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Planejamento, bem como indicar seu nome como condutor do veículo junto ao órgão competente para atribuição dos pontos em sua habilitação.

Art. 3º. A não observância pelo servidor infrator quanto ao procedimento previsto no artigo anterior, acarretará abertura de procedimento administrativo contra sua pessoa para apuração da responsabilidade pela aplicação e pagamento da multa de trânsito, oportunizando ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. Uma vez reconhecida a responsabilidade do servidor infrator de trânsito, o mesmo será notificado da decisão, dando-lhe o prazo de 10 dias para que o mesmo proceda ao pagamento espontâneo da multa de trânsito.

Art. 5º. Caso o servidor se abstenha de recolher o valor da multa de trânsito no prazo disposto no artigo supra, a administração pública municipal, por seus órgãos competentes, promoverá o dito pagamento e providenciará a compensação através de desconto do referido valor na folha de pagamento do servidor responsável pela infração de trânsito.

§ 1º. O desconto em folha de pagamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser feito de forma parcelada, caso o valor da multa ultrapasse o limite de 30% do vencimento bruto do servidor infrator.

Art. 6º. Efetuado o pagamento espontâneo da multa de trânsito pelo servidor infrator ou mesmo o desconto integral na sua folha de pagamento, será imediatamente dado baixa da responsabilidade.

Art. 7º. O procedimento previsto nesta Lei não exclui a apuração de responsabilidade disciplinar do servidor público, prevista na Lei Complementar 10 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 8º. Caso não seja possível identificar o servidor responsável pela infração de trânsito em processo administrativo, fica o Município de Santa Terezinha do Progresso autorizado a efetuar o pagamento da referida multa de trânsito, responsabilizando o Prefeito Municipal pelo ato, podendo, inclusive, ingressar com ação judicial para devolução dos valores pagos.

Art. 9º. Decreto Municipal será publicado para regulamentar os procedimentos previstos nesta LEI.
Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência retroagirá aos atos pretéritos a ela.

Santa Terezinha do Progresso, SC, 17 de Abril de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Secretário de Gestão e Des. Econômico
Matricula n° 136/8

Decreto Nº 177/2013

DECRETO Nº 177/2013
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar n° 12 de 27 de Janeiro de 2010;
DECRETA
Art. 1º. Fica nomeado em cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:

NOME: DAMIR KEPSELE
CARGO: Chefe Operacional de Maquinário
NÍVEL: CC-05
CÓDIGO: 1047
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 18 de Abril de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 136/8

São Bento do Sul

Prefeitura

Decreto Nº 108/2013

DECRETO Nº 0108, DE 12 DE ABRIL DE 2013.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal 3.106/12 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - Administração Geral
Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração
(66) 3.1.90.16.00.00.00.00.0100 - Outras desp. Variáveis - PC R$ 25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.022 - Coordenação, manutenção e ampliação da Educação Infantil
(144) 3.3.90.18.00.00.00.00.0001 - Aux. Financ. Estudantes R$ 24.000,00

Atividade: 2.026 - Coordenação, manutenção e ampliação - Ensino Fundamental, jovens e adultos e Educação Especial
(125) 3.3.90.18.00.00.00.00.0001 - Aux. Financ. Estudantes R$ 5.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Assistência Social
Atividade: 2.037 - Manutenção da Assistência Social
(257) 3.1.90.16.00.00.00.00.0100 - Outras desp. Variáveis - PC R$ 22.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - Administração Geral
Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vantagens Fixas - PC R$ 25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.022 - Coordenação, manutenção e ampliação da Educação Infantil
(141) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 24.000,00

Atividade: 2.026 - Coordenação, manutenção e ampliação - Ensino Fundamental, jovens e adultos e Educação Especial
(124) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 - Obrig. Patr. Inst. Prev. Proprio R$ 5.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Assistência Social
Atividade: 2.037 - Manutenção da Assistência Social
(255) 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 22.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 109/2013

DECRETO Nº 0109, DE 15 DE ABRIL DE 2013.
INSTITUI COMISSÃO PREPARATÓRIA PARA A 5º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º do Decreto nº 059, de 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:
A
rt. 1º Fica instituída a Comissão Preparatória para a 5º Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Sul, com as seguintes representações:
I - Representantes do Poder Público Municipal:
a) Rogério Fossati - Empresa Municipal de Habitação-EMHAB;
b) Rosa Rodrigues Del Olmo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
c) Paulo Roberto Schuhmacher - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
d) Marisa do Amaral - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
e) Oswaldo Candatten - Empresa Municicpal de Habitação-EMHAB; e
f) Roberto Schweitzer Albuquerque - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
II - Representantes do Poder Público Estadual:
a) Maralú Clement Tureck - 25ª Secretaria de Desenvolvimento Regional;
b) Eliane Anete Hubl - 25ª Secretaria de Desenvolvimento Regional; e
c) Fabiano Dias Perfeito - 23ª Batalhão Polícia Militar.
III - Representantes do Poder Legislativo:

a) Marco Rodrigo Redlich - Câmara de Vereadores; e

b) Marcos Weiss - Câmara de Vereadores.

IV - Representantes dos Movimento Populares:

a) Soeli Gontarski Zacaluzne - União São Bentense das Associações de Moradores;

b) Reinaldo Machado de Paula - União São Bentense das Associações de Moradores;
c) André Luiz Grossl - Associação de Moradores do Bairro Schramm;

d) Norberto Gonçalves - Associação de Moradores da Vila Pilz;

e) Donaldo Baum - Associação de Moradores do Loteamento Salzburg;

f) Dalico de Paula - Associação de Moradores da Vila Eichendorf; e

g) Arnaldo José do Conto - União São Bentense das Associações de Moradores.

V - Representantes dos Trabalhadores por suas Entidades Sindicais:

a) Airton Nogueira - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cerâmica; e

b) Adriana Bombassaro Zanella - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região.

VI - Representantes das Indústrias e Entidades Financeiras;

a) Johnny Zulauf - Associação Empresarial de São Bento do Sul; e

b) Fleming Lidermann - Banco do Brasil.

VII - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais:

a) Flávio Marcelo Strelow - Universidade do Estado de Santa Catarina; e

b) Oswalmir Tschoeke - Incubadora Tecnológica-FETEP.

VIII Representantes de ONG'S na área do Desenvolvimento Urbano:

a) Boanerges Carneiro Júnior - Associação de Transportes do Planalto Norte Catarinense.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 117/2013

DECRETO Nº 0117, DE 17 DE ABRIL DE 2013
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam homologadas as Resoluções nº 020 e nº 021, datadas de 17 de abril de 2013, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 020/2013.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO APROVA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS REFERENTE AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 513, de 12 de dezembro de1995; pela Lei Municipal nº 2818, de 09 de junho de 2011; pelo Decreto Municipal nº. 878, de 08 de novembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária em 17 de Abril de 2013, resolve:

Art. 1° Aprovar a partilha de recursos referente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, proveniente do FEAS, no valor de R$ 12.095,79 (doze mil noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único Os Benefícios Eventuais referem-se às provisões suplementares e provisórias, prestadas ao cidadão e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio de Benefícios Eventuais para a provisão de Auxílio Funeral, sendo R$ 3.000,00 (três mil reais); Auxilio Natalidade, sendo R$ 3.000,00 (três mil reais); e Situações de Vulnerabilidade Temporária e/ou de Calamidade Pública, sendo R$ 6.095,79 (seis mil noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Os recursos cofinanciados de que trata esta resolução não poderão ser aplicados em itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentadura, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoa que tenha necessidade de uso, conforme expresso na Resolução nº 39 do CNAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de abril de 2013
Robson Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 021/2013.
NOMEIA A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 513, de 12 de dezembro de1995; pela Lei Municipal nº 2818, de 09 de junho de 2011; pelo Decreto Municipal nº. 878, de 08 de novembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária ordinária em 17 de Abril de 2013, resolve:

Art. 1° Nomear a Comissão de Financiamento de Assistências Social, composta pelas conselheiras: Ingrid Aparecida Stiegler, Analú dos Santos Lopes, Nilva Aparecida da Luz, Alice Cleciani de Farias.

Art. 2º Esta comissão será presidido pela conselheira Analú dos Santos Lopes e a Relatora será a conselheira Nilva Aparecida da Luz.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de abril de 2013
ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Portaria Nº 1846/2013

PORTARIA Nº 1846, DE 11 DE ABRIL DE 2013
DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal

nº 228/2001, a partir de 01 de abril de 2013, o cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora JOSIANE FERREIRA DE LIMA - Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1848/2013

PORTARIA Nº 1848, DE 12 DE ABRIL DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores PATRICIA SAMU FERREIRA BAPTISTA - Ewnfermeira e LUIZ GOMES DO PRADO - Vigilante Sanitário, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:
Corsa, placas LZS 2583
Corsa, placas MBI 0423
Corsa, placas MHW 3336
Doblo, placas MFF 1106
Doblo, placas MFN 6248
Gol, placas MBL 6765
Gol, placas MFQ 9645
Gol, placas MFT 3739
Gol, placas MJS 2989
Montana, placas MJC 4066
Palio, placas MGX 5834
Peugeot, placas MJZ 8342
Uno, placas MCG 4284
Uno, placas MFN 8302
Uno, placas MFN 8322

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1849/2013

PORTARIA Nº 1849, DE 12 DE ABRIL DE 2013
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

NOMEAR:
A partir de 11 de abril de 2013, ANE ALINE CORDEIRO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2011, homologado em 09 de setembro de 2011, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional-Educação Infantil, Classe A, Classe A, Nível I, Licenciatura Plena, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1850/2013

PORTARIA Nº 1850, DE 12 DE ABRIL DE 2013
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

NOMEAR:
A partir de 11 de abril de 2013, MAGALI LEONICE DE CASTILHO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2011, homologado em 09 de setembro de 2011, para exercer o cargo de Instrutor de Atividades Artesanais, Grupo Ocupacional 2, Classe A, Classe A, Nível I, 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1851/2013

PORTARIA Nº 1851, DE 12 DE ABRIL DE 2013
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

NOMEAR:
A partir de 11 de abril de 2013, SYLVANA DO VALLE COSTA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2011, homologado em 09 de setembro de 2011, para exercer o cargo de Médico Cardiologista, Grupo Ocupacional 8, Classe A, Classe A, Nível I, 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1852/2013

PORTARIA Nº 1852, DE 12 DE ABRIL DE 2013
DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 15 de abril de 2013, o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidora NEUSA ZOELLNER DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1853/2013

PORTARIA Nº 1853, DE 15 DE ABRIL DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores JACKSON BAIA LOPES - Médico Veterinário, LUIZ LINDECIR PESENTI - Técnico Agrícola e MARILDO VAZ - Operador de Máquina I, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1854/2013

PORTARIA Nº 1854, DE 15 DE ABRIL DE 2013
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 004/2013

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhar o Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 004/2013.

Art. 2º A Comissão Especial que acompanhará o processo de seleção dos candidatos fica assim constituída:

IVAN CLASEN SCHLINDWEIN - Representante da Procuradoria Jurídica;

EDERVAL JOSÉ NEIDERT - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

VERA LUCIA KUZAWSKI - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

ELAINE DO PRADO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

MIRIAM TEREZINHA ROIK LOTT - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1855/2013

PORTARIA Nº 1855, DE 15 DE ABRIL DE 2013

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 005/2013

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhar o Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 005/2013.

Art. 2º A Comissão Especial que acompanhará o processo de seleção dos candidatos fica assim constituída:

IVAN CLASEN SCHLINDWEIN - Representante da Procuradoria Jurídica;

EDERVAL JOSÉ NEIDERT - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

VERA LUCIA KUZAWSKI - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

ELAINE DO PRADO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

MIRIAM TEREZINHA ROIK LOTT - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Extrato Aviso de Licitação - Chamada Pública Nº 128/2013

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 128/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá a partir de 19/04/2013, permanecendo aberto até 31/12/2013 ou até que o presente edital seja revogado pela Administração Pública Municipal, hipótese que ocorrer primeiro, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, documentos e propostas para:

DO OBJETO: SELEÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (PERIÓDICOS IMPRESSOS E SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIAS) SEDIADOS NESTA CIDADE, INTERESSADOS EM PUBLICAR ATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, COMO PROGRAMAS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE, CULTURA, LAZER, OBRAS, SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL), SEGUNDO O DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

São Bento do Sul, 19 de abril de 2013.
MARCOS GERTLER
Secretário de Administração - Autoridade Competente

Extrato Aviso de Licitação - Pregão 106/2013

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 03 de maio de 2013, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ÁUDIO, VÍDEO, TEATRO ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA A PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC, CONFORME TERMO

DE COMPROMISSO Nº 0363.525-07/2011 / MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

São Bento do Sul, 19 de abril de 2013.
MARCOS GERTLER
Secretário de Administração - Autoridade Competente

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

IPRESBS

Extrato de Contrato
Contrato 007/2013 - IPRESBS.

Objeto: Locação de 4 (quatro) impressoras/copiadoras laser, com aproximadamente 6.000 (seis mil) cópias por mês, fornecimento de papel A4, toner, assistência técnica, garantia do equipamento e reposição de peças. Instituição: WB Informática LTDA. Valor: R$ 4.320,00. Base Legal: Lei 8666, de 1993. Vigência: 15.04.2013 á 14.04.2014.

São Bento do Sul, 18/04/2013
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

São Domingos

Prefeitura

Decreto Nº 1310, de 12 de Abril de 2013.
Nomeia membros para compor o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do Município de São Domingos (SC).

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; e no inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08; e:
-Considerando o Decreto Federal nº 6.094, de 24/04/07 que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;
-Considerando o Decreto Municipal nº 066, de 17/07/08 que constitui o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do Município de São Domingos (SC);
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do Município de São Domingos (SC), os seguintes membros:
1.Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes: Silvia Rozani de Brito Baggio (Coordenadora);
2.Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Patrícia Merlin;
3.Representante dos Diretores de Escolas: Lorita de Fátima de Jesus Bigolin;
4.Representante dos Professores da Zona Urbana: Rozani Fatima Ghidini;
5.Representante dos Professores da Zona Rural: Nair Fátima Babinski Roell;
6.Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares: Ivanete Rodrigues Hennerich;
7.Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas: Iraci Inês Marmentini Walendorff;
8.Representante dos Conselhos Escolares: Wilson Antonio Bolzani;
9.Representante do Conselho Municipal de Educação: Anileda Nicolao Pretto.
§ 1º Pelas atividades exercidas no comitê, os seus representantes não receberão qualquer remuneração, por ser considerada atividade de relevante interesse social.
§ 2º Tendo em vista tratar-se de um processo participativo, outros integrantes poderão somar-se a este comitê, escolhidos por processo democrático durante as reuniões.
Art. 2º Ficam revogados os decretos n°s 269, de 13 de julho de 2009 e 476, de 12 de maio de 2010.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 12 de abril de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Decreto Nº 1311, de 12 de Abril de 2013.
Concede licença sem remuneração a servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 042, de 04/04/12 e pela Lei Complementar 045 de 06/11/12; e:
-Considerando o requerimento protocolado sob o nº 696, de 11/04/2013;
-Considerando o disposto no artigo 75 da Lei Complementar Municipal 0045, de 06/11/2012;
-Considerando o princípio da legalidade e do interesse público dos atos da administração municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora pública municipal Juscivete Fátima Fávero, ocupante do cargo de Médico Veterinário, licença sem remuneração para tratamento de interesses particulares, no período de 15 de abril de 2013 a 14 de maio de 2013 (trinta dias).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 12 de abril de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária de Administração e Fazenda

Portaria Nº 1439, de 15 de Abril de 2013.
Autoriza servidora a conduzir veículos públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90.
* Considerando que a servidora desempenha suas funções na cidade e interior do município;
* Considerando a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza (Gripe);
* Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde Eliéze Comachio;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a conduzir veículos de propriedade deste município, a servidora pública municipal Ilza Picoli de Marchi, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro sob o nº 01733094042, validade 06/03/2017, pelo período compreendido entre os dias 15 a 26 de abril de 2013.
Art. 2º A servidora ora autorizada a conduzir os veículos públicos municipais fica responsável pelo seu uso, manutenção, abastecimento, zelo, preenchimento do diário de bordo e por eventuais sinistros.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De Florianópolis (SC) para São Domingos (SC), 15 de abril de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária de Administração e Fazenda

Portaria Nº 1440, de 15 de Abril de 2013.
Concede férias a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/12 e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/12 e:
-Considerando requerimentos protocolados junto ao Setor de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS aos servidores públicos municipais, conforme segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Andréia Scheffer Mazurek	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2012-13	05	15/04/13 a 19/04/13
Luana Ribeiro Ferreira	Monitor de Programas Sociais	16/04/2012-13	05	15/04/13 a 19/04/13
Giovane Leopoldo Busato	Técnico Agrícola	01/02/2011-12	15	16/04/13 a 30/04/13
Iraci Inês Marmentini Wallendorff	Professor PD/D-IV	01/03/2011-12	30	18/04/13 a 17/05/13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De Florianópolis (SC) para São Domingos (SC), 15 de abril de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São João do Sul

Prefeitura

Lei Complementar Nº 15 de 28 de Março de 2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 28 DE MARÇO DE 2013
Institui o Plano Diretor do Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO
Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de São João do Sul, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelo Art. 182 da Constituição Federal do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, e do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - O Plano Diretor Municipal de São João do Sul passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.
Parágrafo Único - O Plano, nos exatos termos das Leis que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de São João do Sul.
Art. 3º - As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, Orçamentos Anuais e Plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar, e nas Leis que integram o Plano Diretor.
Art. 4º - Integram o Plano Diretor:
I - Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
II - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
III - Lei de Mobilidade Urbana;
IV - Código de Obras e Edificações;
V - Código de Posturas;
VI - Código Ambiental;
VII - Leis que definem os perímetros urbanos do Município.
Parágrafo Único - Outras Leis e Decretos poderão integrar o Plano Diretor, desde que mencionado expressamente, e cumulativamente:
I - Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras Normas já componentes do Plano Diretor, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais Normas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º - O Plano Diretor do Município de São João do Sul é o instrumento básico da política de desenvolvimento, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, às instituições e o meio físico.

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º - São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de São João do Sul:

I - Incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - Fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V - Combate às causas da pobreza e redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI - Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos do Plano Diretor de São João do Sul:

I - Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

II - Promover a redistribuição entre os munícipes dos encargos e benefícios decorrentes do desenvolvimento urbano;

III - Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito de propriedade individual;

IV - Promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;

V - Assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;

VI - Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na construção da cidadania;

VII - Garantir um desenvolvimento sustentável, considerando as condições ambientais concretas e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural e cultural da região e do Município;

VIII - Garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL

Art. 8º - São objetivos da Política Urbana do Município de São João do Sul:

I - Reorganizar a estrutura urbana, adequando-a segundo seu crescimento e justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos;

II - estabelecer alternativas de expansão urbana, adotando-se normas de zoneamento e sistema viário, garantindo-se uma urbanização com qualidade;

III - Conservar e valorizar o patrimônio histórico mediante a promoção de usos compatíveis com as tendências de mudança e dinamização da economia, garantindo uma urbanização contemporânea, porém coerente com o patrimônio histórico;

IV - Desenvolver projetos que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do município de São João do Sul;

V - Priorizar a elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontram em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

VI - Utilizar instrumentos redistributivos de renda e da terra, e controle público sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, para uma urbanização socialmente justa e sustentável.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 9º - A cidade e a propriedade, pública ou privada, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§2º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 10 - Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e de serviços;

II - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

III - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

Parágrafo Único - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 11 - Em caso de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequada previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º. Entende-se por subutilização o aproveitamento inferior ao definido na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, referente às dimensões mínimas dos lotes e taxa de ocupação máxima.

§ 2º. Entende-se por utilização inadequada aquela diversa da descrita na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

Art. 12 - A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 13 - A Política de Desenvolvimento Urbano visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

Art. 14 - São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano:

I - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço

urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Mobilidade Urbana;
II - Organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
III - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população, priorizando a sua implantação nas áreas de maior densidade populacional;
IV - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
V - Promover a ocupação dos vazios urbanos;
VI - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;
VII - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
VIII - Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;
IX - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
X - Promover hierarquização das vias em função de suas características e uso;
XI - Estabelecer condições para a mobilidade urbana, de forma a priorizar o pedestre sobre os veículos;
XII - Estabelecer parcerias com o governo do Estado, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial às relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.
Art. 15 - São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:
I - Ordenar o crescimento urbano, conforme especificações do zoneamento proposto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
II - implantar e estimular a utilização dos Instrumentos do Estatuto das Cidades de forma a incentivar a ocupação dos vazios urbanos existentes;
III - Centralizar as atividades comerciais e de serviços conforme especificado no zoneamento definido em lei;
IV - Impedir a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas.
V - Promover a regulamentação do uso e ocupação do solo rural;
VI - Realizar Plano de Regularização Fundiária;

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL
Seção I
Do Trabalho, Emprego e Renda
Art. 16 - A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.
Art. 17 - São princípios na área do Trabalho, Emprego e Renda:
I - A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
II - A defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
III - O incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades.
IV - O estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e empreendimentos econômicos solidários da zona urbana e rural.
Art. 18 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
I - Criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação preferencialmente em diversas regiões;
II - Fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
III - Incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;
IV - Dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.
Art. 19 - São ações estratégicas na área do Trabalho, Emprego e Renda:
I - Disponibilizar cursos profissionalizantes;
II - Buscar medidas de desenvolvimento que auxiliem no fomento de atividades econômicas, proporcionando, desta forma, um aumento na geração de empregos no Município;
III - Investir na formação e capacitação dos profissionais, de forma a aumentar a remuneração dos mesmos e o potencial/capacidade de consumo.
IV - Aproveitar o potencial turístico do município para a geração de emprego e renda;
V - Fomentar atividades que propiciem a ampliação do número de empregos destinados à mão de obra feminina;
VI - Promover a divulgação do artesanato local.

Seção II
Do Desenvolvimento Econômico
Art. 20 - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do Município como cidade competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:
I - A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
II - O incremento do potencial produtivo do Município;
III - O estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
IV - O fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;
V - A educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
VI - O desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
VII - O desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
Art. 21 - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:
I - Fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
II - Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;
III - Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
IV - Acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
V - Facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;
VI - Apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;
VII - Estimular a responsabilidade socioambiental;
VIII - Incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;
IX - Incentivar a aplicação de tecnologias sociais;
X - Mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;

Art. 22 - São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico:
I - Direcionar a implantação das atividades econômicas para as áreas adequadas, indicadas na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo;
II - Incentivar o aumento da escolaridade da população;
III - Incentivar o setor primário da economia;
IV - Promover o desenvolvimento do setor secundário, de forma a intensificar o potencial industrial regional;
V - Promover consórcios intermunicipais visando o desenvolvimento regional;
VI - Elaborar e executar programa de capacitação do produtor rural, informando sobre o manejo mais adequado ao solo da região;
VII - Aproveitar a integração regional proporcionada pela BR-101 e pela SC-450;
VIII - Buscar na AMESC auxílio para a política de desenvolvimento regional.
Seção III
Do Desenvolvimento Turístico
Art. 23 - A Política de Desenvolvimento Turístico de São João do Sul tem como princípio fundamental a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do patrimônio histórico-cultural-ambiental.
Art. 24 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:
I - Apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles que apresentem potencial para tal;
II - Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;
III - Apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;
IV - Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, através da definição de políticas e implantação de ações que assegurem o fortalecimento da atividade econômica no município, gerando emprego e renda, e a garantia da preservação dos recursos naturais, a fim de melhorar a qualidade de vida das populações fixas;
V - Incentivar a participação da sociedade pela instituição de mecanismos de controle social, na priorização das ações, disponibilização das informações, no envolvimento da população na avaliação das ações desenvolvidas e dos impactos causados pela atividade turística e na transparência dos investimentos efetuados e dos resultados alcançados;
VI - Articular ações, através da integração do plano municipal com os planos estadual e regionais, da busca de parcerias com a iniciativa privada a fim de incrementar o fluxo turístico e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas;
VII - Atender o turista, através da implantação de pontos de atendimento ao turista e ao estímulo da cultura da hospitalidade, fazendo com que o turista aumente seu tempo de permanência e reconheça a excelência da prestação dos serviços público;
VIII - Identificar as áreas de maior potencialidade turística no território municipal, para o desenvolvimento de projetos de intervenções pontuais que visem a sua otimização, respeitando as diretrizes de ordenamento do uso do solo;
IX - Estimular a geração de empregos na área de turismo;
Art. 25 - São ações estratégicas no campo do Turismo:
I - Incentivar o empreendedorismo local;
II - Qualificar a mão de obra empregada em turismo;
III - Planejar circuitos turísticos rurais e de ecoturismo;
IV - Incentivar eventos e manifestações populares;
V - Dotar de infraestrutura os atrativos turísticos naturais;
VI - Desenvolver políticas de desenvolvimento agro-turístico regional.
VII - Incentivar o setor turístico, de forma a desenvolver o setor econômico municipal, propiciando o desenvolvimento do município;
VIII - Elaborar plano de estruturação dos espaços potenciais para a atividade turística no entorno da Lagoa do Sombrio;
IX - Adequar à sinalização turística;
X - Revitalizar e manter o Parque Municipal de Exposições e Eventos.

Seção IV
Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Art. 26 - A Política Municipal de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida é de interesse da coletividade e tem caráter universal, compreendida como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.
Art. 27 - É objetivo desta política o combate à exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.
Art. 28 - As ações do Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.
Art. 29 - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.
Art. 30 - A política de desenvolvimento humano e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.
Art. 31 - A política de desenvolvimento humano e qualidade de vida têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.
Parágrafo Único - A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.
Art. 32 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:
I - Os preceitos da administração pública;
II - As orientações legais para cada área;

III - As diretrizes adotadas na Constituição Federal em vigor referente à universalização de acesso, descentralização e participação social;
IV - A possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e a contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da equidade;
V - A articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como Organizações não governamentais e o Ministério Público, na constituição de uma rede de proteção social local.
Parágrafo Único - A atuação das Secretarias Municipais na implementação das Políticas Sociais deve ser integrada, visando uma atuação que englobe todos os aspectos envolvidos, bem como a obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 33 - São ações estratégicas da política de desenvolvimento humano e qualidade de vida a busca por medidas de

desenvolvimento que auxiliem na qualificação e disponibilização de atividades proporcionando, desta forma, um aumento no rendimento da população.

Seção V
Da Habitação
Art. 34 - A Política Municipal de Habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I - A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
II - A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
III - O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis,
IV - O tratamento da questão habitacional como política de Estado;
V - A universalização do direito à moradia e à cidade;
VI - A democratização da gestão urbana;
VII - A inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;
VIII - A integração da política habitacional às demais políticas urbanas;
IX - A incorporação dos fundamentos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
X - A inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;
XI - A integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.
Art. 35 - São diretrizes da Política Municipal de Habitação:
I - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
II - Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
III - Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
IV - Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
V - Instituir Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
VI - Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
VII - Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
VIII - Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
IX - Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
X - Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do fundo municipal de habitação;
XI - Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
XII - Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no município.
XIII - Estabelecer parâmetros para a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
XIV - Estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
XV - Garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do município;
XVI - Definir os critérios para aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade na questão habitacional.
Art. 36 - São ações estratégicas no campo da Política Municipal de Habitação:
I - Atualizar o Cadastro Imobiliário municipal;
II - Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social;
III - Manter convênios com os programas estaduais e federais de financiamento habitacional e assistência técnica;
IV - Elaborar Plano de Regularização Fundiária priorizando as áreas da Vila Santa Catarina e Barrinha;
V - Destinar órgão específico para o atendimento de questões referentes à tecnologia da informação e órgão que atenda a área de Urbanismo e de Habitação.
VI - Adotar medidas mitigadoras ao déficit habitacional;
VII - Dotar o Bairro Progresso de infraestrutura.

Seção VI
Da Educação
Art. 37 - A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:
I - Acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária, construída democraticamente;
II - Articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;
III - Autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme Art. 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Art. 38 - São diretrizes da Política Municipal de Educação:
I - Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
II - Permitir autonomia de gestão na educação;
III - Democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
IV - Incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
V - Realizar a Conferência Municipal de Educação;
VI - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
VII - Trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
VIII - Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
IX - Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
X - Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
XI - Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.
Art. 39 - São ações estratégicas na área da Educação:
I - Investir na infraestrutura das escolas;
II - Investir em bibliotecas escolares;
III - Disponibilizar transporte escolar que atenda a todos os alunos;
IV - Readequar o sistema de ensino, destinando uma sala para cada série.
V - Aumentar a frota destinada ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais;
VI - Buscar verbas para o investimento na educação continuada

dos professores;
VII - Ampliar o número de equipamentos de informática e internet, de forma a disponibilizar esses equipamentos para todos os alunos da rede pública municipal.

Seção VII
Da Saúde
Art. 40 - A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e o acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:
I - Integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
II - Ênfase em programas de ação preventiva;
III - Humanização do atendimento;
IV - Gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.
Art. 41 - São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
I - Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
II - Aprimorar o modelo assistencial;
III - ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
IV - Promover programas de educação em saúde, incluindo os de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
V - Promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e laboral;
VI - Aprimorar os mecanismos de controle social garantindo a gestão participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
VII - Assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 42 - São ações estratégicas na área da Saúde:
I - Investir no setor de tratamentos especializados e internação;
II - Executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos.
III - Ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana e em todos os Distritos e o número de equipes do Programa Saúde da Família;
IV - Implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;
V - Ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;
VI - Oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar);
VII - Manter as Unidades de Saúde existentes no Município.

Seção VIII
Da Assistência Social
Art. 43 - A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem como objetivos:
I - promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;
II - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
III - Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
IV - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.
Art. 44 - A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:
I - a proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;
II - A vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida;
III - A defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.
Art. 45 - A proteção social deve garantir:
I - Segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
II - Segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade;
III - Segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.
Art. 46 - A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo Art. 4º da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, quais sejam:
I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Art. 47 - São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I - concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;
II - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
III - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
IV - Descentralização da Política de Assistência Social;
V - Ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
VI - Democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;
VII - Garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
VIII - Ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social;

IX - Articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.
Art. 48 - São ações estratégicas na área da assistência social:
I - Implantar, estruturar e implementar ações no campo da assistência social de forma descentralizada;
II - Definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, com base no processo de vigilância social;
III - Promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
IV - Desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva sob uma ótica solidária como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio.
V - Ampliar as potencialidades da oferta do serviço do Conselho Tutelar, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), da Casa Lar e do Programa Sentinela;
VI - Implantar programas de conscientização contra a violência familiar;

Seção IX
Da Cultura
Art. 49 - A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura e tem como princípios:
I - A liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
II - O acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
III - O incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
IV - A cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
V - A superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento.
VI - A valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural local.
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e memória coletiva de São João do Sul, como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.
Art. 50 - São diretrizes da Política Municipal de Cultura:
I - Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
II - Fortalecer o meio cultural local, formando um público participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
III - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
IV - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
V - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
VI - Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;
VII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.
Art. 51 - São ações estratégicas no campo da cultura:
I - Incentivar a valorização do folclore regional;
II - Formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artístico-culturais;
III - Apoiar instituições culturais públicas e privadas;
IV - Incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais;
V - Integrar a comunidade às atividades culturais.

Seção X
Do Esporte e Lazer
Art. 52 - A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento, programas sociais e da promoção de eventos.
Art. 53 - A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
I - Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
II - Universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.
Art. 54 - São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:
I - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
II - Estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
III - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
IV - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina de educação física;
V - Elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino;
VI - Incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
VII - Viabilizar junto às entidades especializadas o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para portadores de necessidades especiais;
VIII - Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer e elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário.
IX - Incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
X - Otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.
Art. 55 - São ações estratégicas no campo de esportes e lazer:
I - Destinar áreas de lazer e prática de esportes nas vilas e localidades rurais;
II - Revitalizar nas escolas os espaços para prática de esportes;
II - Aumentar o número de quadras esportivas;
IV - Aumentar o número de playgrounds no Município;
V - Manter e revitalizar quando necessário às praças existentes;
VI - Revitalizar e manter o Parque Municipal de Exposições e Eventos.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL
Art. 56 - A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.
Art. 57 - São princípios da Política Municipal Ambiental:
I - A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional

do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;
II - A proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
III - O controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
IV - A pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
V - A preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;
VI - A garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
VII - A promoção da educação ambiental dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.
VIII - A promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;
IX - As unidades de planejamento e gestão das macro bacias e seus afluentes.
Art. 58 - Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:
I - Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
II - Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, áreas de mananciais hídricos;
III - Orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;
IV - Controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
V - Implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
VI - Adequar o tratamento e manutenção da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
VII - Manter e ampliar a arborização urbana;
VIII - Disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
IX - Instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no Município;
X - Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais.
Art. 59 - São ações estratégicas no campo do meio ambiente:
I - Implementar ações de conscientização, visando adequação e redução das quantidades de agrotóxicos utilizadas;
II - Ampliar o sistema de coleta e disposição das embalagens de agrotóxicos utilizadas;
III - Elaborar e implantar plano de recuperação das Áreas de Proteção Ambiental - APPs degradadas;
IV - Formar equipe municipal de fiscalização ambiental, devidamente treinada e equipada;
V - Implantar Política Regional de Preservação do Complexo Lagunar do Sombrio;
VI - Monitorar eventos climáticos em parceria com a Defesa Civil e com EPAGRI/CIRAM (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A./ Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometerologia de Santa Catarina).

Seção I
Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos
Art. 60 - A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:
I - O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II - A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
III - A garantia de metas e procedimentos de introdução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
IV - O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
V - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
Art. 61 - São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
I - Promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
II - Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
III - Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
IV - Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
V - Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
VI - Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
VII - Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
VIII - Assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;
IX - Estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva.
Art. 62 - São ações estratégicas no campo da Gestão de Resíduos Sólidos:
I - Melhorar o sistema de coleta de lixo;
II - Melhorar o sistema de limpeza urbana;
III - Implementar os programas de coleta seletiva do lixo existentes no município.

Seção II
Da Política Municipal de Drenagem Urbana
Art. 63 - A Política Municipal de Drenagem Urbana tem por objetivos:
I - O disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
II - A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
III - A definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
IV - O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
V - A implantação de ações educativas, de orientação e punição para a prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
VI - O estabelecimento de programa articulando os diversos níveis

de governo para a implementação de cadastro da rede de drenagem e instalações.
Art. 64 - São diretrizes da Política Municipal de Drenagem Urbana:
I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
II - Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
III - Controlar o processo de impermeabilização do solo;
IV - Conscientizar a população quanto à importância escoamento da retenção com infiltração das águas pluviais;
V - Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.
Art. 65 - São ações estratégicas no campo da drenagem urbana:
I - Realizar estudo específico, que delimite as áreas de proteção dos poços e nascentes existentes;
II - Elaborar cadastro técnico dos poços existentes no município;
III - Elaborar e implantar plano de controle de cheias na bacia do Rio Sertão e do sangradouro da Lagoa do Piritu;
IV - Realizar o cadastro do sistema de drenagem atual e elaborar um plano diretor de drenagem.

Seção III
Do Sistema Municipal de Áreas Verdes e Criação de Unidades de Conservação
Art. 66 - Compõem o Sistema Municipal de Áreas Verdes:
I - Áreas verdes públicas ou privadas com vegetação significativa, parques e Unidades de Conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;
II - Áreas de preservação permanente (nascentes, cabeceiras dos cursos d'água dentre outras) que integram as bacias hidrográficas do Município;
III - Áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental;
IV - Áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais.
Art. 67 - Este sistema tem por objetivo:
I - Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;
II - Adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;
III - Definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;
IV - Integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
V - Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
VI - Mobilizar a população envolvida de modo a identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;
VII - Garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.
Art. 68 - São diretrizes relativas ao sistema:
I - Manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
II - Estímulo à parceria entre setores públicos e privados;
III - Regulação do uso, nas praças, nos parques e demais áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico;
IV - Estabelecimento de programas de recuperação de áreas degradas;
V - Criação e implantação de Unidades de Conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município.
Parágrafo Único - Para a viabilização deste sistema, deverão ser realizados estudos e diagnósticos para as áreas de proteção ambiental existentes e as que poderão ser integradas a um novo zoneamento especial dos espaços territorialmente protegidos, visando caracterizar as unidades de paisagem e indicar as que deverão ser transformadas em Unidades de Conservação, de acordo com Lei Federal nº 9.985, de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I
Da Política Municipal de Mobilidade
Art. 69 - O sistema viário municipal e o sistema de transporte público municipal deverão buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos ao se mover no Município e para outros municípios, sendo entendidos esses objetivos como ampliação da cidadania e dos instrumentos de inclusão social, devendo para tanto ser atendida a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a NBR 9050.
§1º - O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, rurais e urbanas.
§2º - O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, táxi, veículos de transporte escolar e terminal modal.
Art. 70 - A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e circulação urbana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social, tem como princípios básicos:
I - Priorizar a mobilidade e a acessibilidade cidadã voltada aos pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e pessoas com restrição de mobilidade em relação ao transporte motorizado;
II - Priorizar na ordenação do sistema viário a circulação do transporte público coletivo sobre o individual, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
III - Reduzir tempos de viagem;
IV - Reduzir o consumo energético e o impacto ambiental;
V - Articular o sistema de mobilidade municipal e acessibilidade com o estadual e nacional, existente e planejado;
VI - Estruturar o sistema de transporte para atendimento das demandas atuais e projetadas e das diretrizes e normas relativas às macrozonas.
Art. 71 - São diretrizes da Política de Mobilidade Municipal:
I - Compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano Diretor, bem como exigir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098, de 2000 e do Decreto Federal nº 5.296, de 2004 no que se refere à acessibilidade.
II - Incentivar o uso do transporte não motorizado através de bicicleta;
III - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;
IV - Garantir a toda a população a oferta diária e regular de transporte coletivo;
V - Incentivar no sistema de transporte público coletivo o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros;
VI - Promover campanhas de educação para o trânsito visando à redução de acidentes automobilísticos;
VII - Assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do sistema público de transporte coletivo;
VIII - Disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas;
Art. 72 - São diretrizes do Sistema Viário Municipal:
I - Definir a hierarquia viária municipal de acordo com as diretrizes da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Municipal;
II - Desenvolver o sistema cicloviário municipal;

III - Estabelecer padrões mínimos de qualidade das calçadas com a finalidade de assegurar condições adequadas de trânsito para todos os pedestres;
IV - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
Art. 73 - São ações estratégicas para o sistema viário municipal e para o sistema de transporte:
I - Implantar transporte coletivo municipal;
II - Fornecer subsídios para revisão da legislação urbanística e estabelecer critérios e parâmetros de transporte e trânsito no processo de análise e aprovação de empreendimentos geradores de tráfego, por meio de órgãos colegiados;
III - Garantir à população condições eficientes de deslocamento e acessibilidade aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
IV - Dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;
V - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres.
VI - Pavimentar as rodovias vicinais;
VII - Buscar junto ao DEINFRA convênio para melhorar as condições da Rodovia SC-450;
VIII - Elaborar o Plano Cicloviário Municipal;
IX - Adequar e reestruturar as vias, conforme parâmetros previstos no Plano Diretor.

Seção II
Do Saneamento Público
Art. 74 - A Política Municipal de Saneamento tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
Art. 75 - São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
I - Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
II - Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
III - Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
IV - Promover programas de combate ao desperdício de água;
V - Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
VI - Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
VII - otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;
VIII - Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
IX - Atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.
Art. 76 - São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
I - Ampliar a rede de saneamento básico;
II - Adotar medidas alternativas de abastecimento de água, sempre que possível;
III - Implantar sistema de tratamento de esgoto municipal;
IV - Elaborar o cadastramento da rede pluvial, de forma a permitir a regularização da situação das ligações clandestinas pluviais;

Seção III
Da Segurança Pública
Art. 77 - Na medida em que se amplia aos entes municipais a atribuição de segurança pública, o Poder Público Municipal, subsidiariamente ao Poder Público Estadual e ao Federal, contribuirá com o cuidado da segurança das pessoas, em especial:
I - Adotando uma ação institucional integrada das áreas públicas e dos diversos níveis de governo para a prevenção da violência;
II - Aprimorando o trabalho municipal em assuntos de segurança pública;
III - Atuando na fiscalização do trânsito e no apoio aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente, posturas e outras do poder de polícia local;
IV - Modernizando o monitoramento e controle de espaços públicos;
V - Atuando contra a violência intrafamiliar, em especial a violência de que são vitimas as mulheres, as crianças e os idosos;
VI - Protegendo as pessoas dos riscos naturais e carências urbanísticas;
VII - Cuidando de expandir a rede de hidrantes visando combater incêndios;
VIII - Cuidando do Patrimônio Público Municipal.
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
Art. 78 - A Organização Territorial tem por objetivo a estruturação do espaço municipal, sua articulação com os municípios vizinhos e tem como princípios:
I - A compatibilização dos instrumentos de desenvolvimento municipal com as políticas de desenvolvimento regional;
II - A integração dos instrumentos de desenvolvimento municipal;
III - A participação da população nos processos de decisão sobre a política urbana;
IV - A continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de planejamento urbano;
V - A fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.
Art. 79 - O ordenamento do território far-se-á através do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infraestrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação.
Parágrafo Único - A organização territorial está explicitada no Macrozoneamento, o qual abrange as áreas urbana e rural do Município.
Art. 80 - A regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo considerará sempre:
I - O equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
II - A capacidade de sustentação ambiental;
III - A divisão do território em bacias hidrográficas;
IV - O patrimônio natural, artificial e cultural;
V - A segurança individual e coletiva;
VI - A qualidade de vida;
VII - A oferta suficiente ou projetada de infraestrutura e serviços, compreendendo:
a)Saneamento básico;
b)Transporte público coletivo;
c)Drenagem;
d)Pavimentação;
e)Iluminação pública;
f)Equipamentos públicos e comunitários;
g)Outros serviços urbanos essenciais;
VIII - a necessidade de se eliminar a segregação sócio-espacial e evitar os grandes deslocamentos entre moradia, trabalho e serviços.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 81 - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:
I - Conjunto residencial: grupo de edificações residenciais unifamiliares e/ou multifamiliares, cujos projetos são aprovados e construídos conjuntamente em áreas urbanizadas especificamente;
II - Consulta prévia de viabilidade: documento fornecido pela Municipalidade informando os seus usos e parâmetros de construção vigentes em determinado imóveis;
III - Declividade: diferença altimétrica entre dois pontos em que o segundo ponto está abaixo do ponto de referência;

IV - Degradação ambiental: é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substância sólida, gasosa ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes em níveis capazes de direta ou indiretamente: prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população; criar condições adversas às atividades sociais e econômicas; ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e outros recursos naturais;
V - Desmembramento: é a subdivisão da área em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias existentes;
VI - Edificação: casa, edifício, construção destinada a obrigar qualquer atividade humana. Classificam-se de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto;
VII - Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação cultura, saúde, lazer, área verde, segurança e assistência social;
VIII - Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
IX - Estabelecimento: local onde se fabrica, produz, manipula, beneficia, acondiciona, conserva, transporta, armazena, deposita para venda, distribui ou vende produtos ou presta serviços;
X - Faixa "non aedificandi": área do terreno onde não é permitida a construção;
XI - Faixa de domínio: É a área do terreno destinado ao poder público para a implantação e proteção de uma rodovia e de seus acessórios;
XII - Faixa de rolamento: É a subdivisão longitudinal de uma pista de rolamento, por onde flui uma única fila de veículos;
XIII - Faixa sanitária: área do terreno onde não é permitida qualquer construção, e cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, captação de águas pluviais, ou colocação de rede de esgotos;
XIV - Índice de aproveitamento: é calculado para expressar a área máxima da construção permitida; relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área escriturada desse mesmo terreno;
XV - Licença: é ato administrativo vinculado e definitivo. A licença, quando concedida regularmente, gera direito subjetivo à continuidade da atividade licenciada nas condições estabelecidas em lei;
XVI - Licenciamento de obras: ato administrativo municipal que concede licença e prazo para início e término de uma obra;
XVII - Logradouro público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;
XVIII - Lote mínimo: porção mínima permitida de um terreno líquido como resultado de processos de parcelamento do solo (loteamento, desmembramento e remembramento), representado em metros quadrados;
XIX - Lote: parcela de terreno com frente para logradouro público, com divisas definidas em documento aprovado pela Prefeitura e em condições de receber edificação;
XX - Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros;
XXI - Manancial: qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou irrigação;
XXII - Montante: para o lado da nascente de um rio;
XXIII - Olho d'água, nascente: local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático;
XXIV - Perímetro urbano: linha que separa a zona urbana da área ou zona rural;
XXV - Poluição ambiental: Qualquer alteração das características físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, que possa importar em prejuízo a saúde e a segurança da população;
XXVI - Remembramento: a junção de dois ou mais lotes formando um novo lote;
XXVII - Talvegue: linha de maior profundidade no leito fluvial. Resulta da intersecção dos planos das vertentes com dois sistemas de declives convergentes; é o oposto de crista;
XXVIII - Uso do solo: apropriação do solo, com edificação ou instalação, destinadas as atividades urbanas, segundo as categorias de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional;
XXIX - Uso extrativo: categoria de uso do solo que se caracteriza pela exploração de recursos naturais;
XXX - Uso inadequado: usos incompatíveis com o zoneamento.
XXXI - Uso industrial: categoria de uso do solo correspondente às edificações destinadas a abrigar atividades através das quais resultam as produções de bens pela transformação de insumos;
XXXII - Uso permitido: forma de uso previsto para a área ou zona em que se localiza;
XXXIII - Uso residencial: categoria de uso do solo correspondente às edificações destinadas à moradia da população, compreendendo uso residencial unifamiliar e o uso residencial multifamiliar vertical;
XXXIV - Uso residencial multifamiliar: corresponde às edificações destinadas à moradia de 2 ou mais famílias;
XXXV - Uso residencial unifamiliar: corresponde às edificações destinadas à moradia de uma só família;
XXXVI - Uso tolerado: permitido somente se ouvido o Órgão de Planejamento Municipal e com exigências extremamente rigorosas;
XXXVII - Vazio urbano: são áreas não ocupadas por atividades urbanas, encravadas no interior da estrutura da cidade, cujas dimensões permitem o parcelamento na forma de loteamentos médios e pequenos;
XXXVIII - Zoneamento: repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo; visa dar a cada região a utilização mais adequada em função do sistema viário, recursos naturais, topografia e a infraestrutura existente através da criação de zonas de uso e ocupação.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 82 - A definição do perímetro urbano do Município de São João do Sul tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana da cidade, de modo a:
I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
II - Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
III - Preservar o patrimônio ambiental do Município.
Parágrafo Único - A definição do perímetro urbano do Município de São João do Sul será feita em Lei específica.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 83 - A preservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município de São João do Sul visa à proteção, recuperação e conservação da memória construída da cidade, devendo atender aos seguintes objetivos:
I - Garantia de integridade do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município;
II - Incorporação da proteção do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
III - Aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
IV - Conscientização da população quanto aos valores culturais e à necessidade de sua proteção e recuperação;
V - Impedimento ou controle do funcionamento e da implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico.

CAPÍTULO IV
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 84 - O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município.
Art. 85 - Fica instituído o Macrozoneamento Municipal de São João do Sul, cujo território foi dividido, com a finalidade do ordenamento do solo municipal, nas seguintes macrozonas:
I - Macrozona Urbana;
II - Macrozona de Preservação Permanente;
III - Macrozona da Faixa Lindeira à BR 101;
IV - Macrozona de Desenvolvimento Turístico;
V - Eixo de Comércio e de Serviços;
VI - Macrozona Agroindustrial;
VII - Macrozona Rural;
VIII - Macrozona de Conservação Ambiental.

Seção I
Da Macrozona Urbana
Art. 86 - A Macrozona Urbana corresponde aos perímetros urbanos da Sede Municipal e dos Distritos de Vila Santa Catarina e Vila Conceição, abrangendo toda a margem da Rodovia SC 450, até a divisa com o Município de Praia Grande.
Art. 87 - A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:
I - Controlar e direcionar o adensamento em especial nas áreas urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
II - Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
III - Controlar e direcionar os vetores do crescimento urbano para áreas aptas à urbanização, de forma a permitir a não ocupação das áreas frágeis do ponto de vista ambiental;
IV - Permitir a estruturação dos pequenos núcleos urbanos existentes no município, interligando-os entre si, de forma a desenvolver o espaço urbano em rede;
Art. 88 - Nos casos de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, a licença para construir será concedida se for verificada a existência de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários suficientes na região do empreendimento, ou se o empreendedor se comprometer a realizá-los simultaneamente às obras do empreendimento, por si ou em acordo com o Poder Público.

Seção II
Da Macrozona de Preservação Permanente
Art. 89 - A Macrozona de Preservação Permanente corresponde a todas as áreas que se enquadram nas determinações estabelecidas no Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 2012, além das Resoluções do CONAMA referentes ao assunto, tais como os entornos da Lagoa do Sombrio e da Lagoa do Piritu, as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos de água correntes e dormentes no Município, e tem por objetivo garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro e à legislação estadual pertinente.
Art. 90 - A delimitação da Macrozona de Preservação Permanente tem como objetivos:
I - Garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro;
II - Preservar e recuperar, quando for o caso, os ecossistemas naturais;
III - Revitalizar os cenários naturais com potencial paisagístico para o desenvolvimento turístico local;
IV - Possibilitar a criação de Unidades de Conservação no território municipal de São João do Sul.

Seção III
Da Macrozona da Faixa lindeira a BR 101
Art. 91 - Esta Macrozona compreende as áreas lindeiras à Rodovia Federal BR 101, que dispõem de alto potencial logístico para atividades de serviços e comércio geral.
Art. 92 - A delimitação da Macrozona da Faixa Lindeira à BR101 tem como objetivos:
I - Favorecer a implantação de empreendimentos de comércio geral e serviços devido ao potencial logístico gerado pela rodovia;
II - Oportunizar a geração de emprego e renda no principal eixo viário estadual;
III - Controlar a ocupação ao longo da rodovia federal, privilegiando os usos compatíveis com o caráter da via.

Seção IV
Da Macrozona de Desenvolvimento Turístico
Art. 93 - A Macrozona de Desenvolvimento Turístico corresponde às áreas entre a faixa lindeira da Rodovia Federal BR 101 e a Lagoa do Sombrio, que em função de seu potencial paisagístico devem ter atividades compatíveis com uma visão conservacionista do meio ambiente e ao mesmo tempo passíveis de utilização econômica controlada, tais como as atividades vinculadas ao turismo.
Art. 94 - A delimitação da Macrozona de Desenvolvimento Turístico tem por objetivos:
I - Conservar os recursos naturais do município, garantindo a manutenção de sua paisagem natural, e em especial o complexo lagunar do Sombrio;
II - Criar uma zona de transição entre as áreas destinadas à atividade econômicas de serviços e industriais e as áreas de preservação permanente das lagunas e lagoas;
III - Incentivar atividades econômicas voltadas ao turismo de forma a ampliar o número de empregos no município.

Seção V
Do Eixo de Comércio e de Serviços
Art. 95 - O Eixo de Comércio e de Serviços corresponde à faixa lindeira da Rodovia SC 450 que corta o Município de São João do Sul entre a Rodovia BR 101 e o limite municipal com Praia Grande.
Art. 96 - A delimitação deste Eixo tem por objetivos:
I - Fomentar a instalação de atividades de comércio geral, indústrias tipo II e de serviços, de forma a gerar emprego e renda no Município;
II - Aproveitar a infraestrutura viária da Rodovia SC 450 para atrair investimentos produtivos ao Município;
III - Dotar o eixo de infraestrutura e sinalização de modo a atrair investidores;

Seção VI
Da Macrozona Rural

Art. 97 - A Macrozona Rural corresponde às demais áreas rurais do Município.
Art. 98 - A delimitação da Macrozona Rural tem por objetivos:
I - Fomentar atividades rurais no Município que estejam de acordo com seu potencial, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável;
II - Incentivar a produção agrícola, nos espaços aptos para tal, utilizando técnicas adequadas, de forma a gerar desenvolvimento econômico, especialmente os que se relacionam com a preservação ambiental e o turismo rural: reflorestamento, fruticultura, agricultura orgânica entre outros.

Seção VI
Da Macrozona Rural
Art. 99 - A Macrozona de Conservação Ambiental corresponde às áreas que possuem ou declividades superiores à 30%, ou cobertura vegetal que apesar de não se enquadrarem como áreas de preservação permanente, necessitam de um controle maior da sua ocupação.
Art. 100 - A delimitação da Macrozona de Conservação Ambiental tem como objetivos:
I - Conservar e recuperar, quando for o caso, os ecossistemas

naturais;
II - Revitalizar os cenários naturais com potencial paisagístico para o desenvolvimento turístico local;
III - Garantir a utilização racional do solo a partir da elaboração de Plano de manejo para sua ocupação e uso.

Seção VII
Da Macrozona Agroindustrial

Art. 101 - A Macrozona Agroindustrial corresponde à área situada à margem da Rodovia SC-450.
Art. 102 - A delimitação da Macrozona Agroindustrial tem como objetivos:
I - Atender à demanda de implantação de edificações destinadas ao armazenamento e embalagem da produção rural local;
II - Propiciar a criação de espaços adequados ao desenvolvimento de inovações tecnológicas para a agricultura;
III - Garantir a utilização racional do solo a partir da elaboração de plano de manejo para sua ocupação e uso.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO URBANO E DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Seção I
Do Zoneamento Urbano
Art. 103 - Em todo o território do Município de São João do Sul poderão ser permitidos os usos residencial, não-residencial, misto ou rural, de acordo com os requisitos previstos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.
Art. 104 - O uso do solo fica classificado em:
I - Residencial - o uso destinado à moradia unifamiliar, coletiva, e multifamiliar;
II - Não-Residencial - o uso destinado ao exercício de atividades institucionais, religiosas, comerciais, industriais e de prestação de serviços;
III - Misto - aquele constituído de mais de um uso dentro de uma mesma área;
IV - Rural - aquele que envolve atividades características do meio rural, tais como agricultura e criação de animais, atividades extrativistas e aquelas compatíveis com esses usos, abrangendo a agroindústria e a mineração.
Art. 105 - As normas municipais de uso do solo urbano têm em vista o aproveitamento racional do estoque local de terrenos edificáveis, promovendo:
I - O parcelamento e o remembramento de terrenos não corretamente aproveitados;
II - O desmembramento de lotes;
III - A melhoria das condições de vivência urbana, principalmente dos assentamentos residenciais com carência de infraestrutura e serviços públicos;
IV - A edificação prioritária dos terrenos não utilizados ou subutilizados no interior do perímetro urbano.

Seção II
Do Parcelamento do Solo Urbano
Art. 106 - O parcelamento do solo no Município de São João do Sul deverá atender à legislação federal e estadual pertinente e será regido por lei municipal específica, não sendo permitido em:
I - Terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
II - Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
III - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
IV - Faixas de proteção de fundos de vale;
V- Terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológica;
VI - Terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental;
VII - Ao longo das faixas de domínio público das redes de distribuição de energia, rodovias, ferrovias e dutos, gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, e outros equipamentos congêneres;
VIII - Terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
IX - Terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, que demonstrem inviabilidade de atendimento de infraestrutura.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DAS CIDADES

Art. 107 - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de São João do Sul adotará os instrumentos previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
Parágrafo Único - Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
Art. 108 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
I - Instrumentos Orçamentários e de Planejamento:
a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Lei Orçamentária Anual;
d) Lei do Plano Diretor.
II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Zonas Especiais de Interesse Social;
e) Operações Urbanas Consorciadas;
f) Consórcio Imobiliário;
g) Direito de Preferência;
h) Direito de Superfície;
i) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
j) Licenciamento Ambiental;
k) Tombamento;
l) Desapropriação;
m) Compensação Ambiental.
III - Instrumentos de Regularização Fundiária:
a) Concessão de Direito Real de Uso;
b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
IV - Instrumentos Ambientais:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
b) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
IV - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Fundos municipais;
c) Gestão orçamentária participativa;
d) Audiências e consultas públicas;
e) Conferências municipais;
f) Iniciativa popular de projetos de lei;
g) Referendo popular e plebiscito.
Art. 109 - Os instrumentos não regulamentados por este Plano Diretor serão regidos por legislação própria.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLENEJAMENTO
Art. 110 - O Plano Diretor do Município de São João do Sul é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento

Anual incorporarem as ações necessárias a implementar as linhas estratégicas nele contidas, nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Art. 111 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos Arts. 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.
§1° - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este Artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Art. 46 do Estatuto da Cidade.
§2° - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas não edificados com área igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados localizados na Macrozona Urbana definida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
§3° - Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados e quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, (5% - cinco por cento do coeficiente de aproveitamento máximo previsto para a zona na qual está situado), nas Zonas definidas no §2° deste Artigo.
§4° - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:
I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;
V - De propriedade de cooperativas habitacionais.
§5° - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.
Art. 112 - Os imóveis nas condições a que se refere o Artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.
§1° - A notificação far-se-á:
I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II - Por Edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§2° - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§3° - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.
§4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.
§5° - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§6° - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Art. 113 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Art. 114, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§1° - Lei específica baseada no §1º. Artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.
§2° - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;
§3° - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art. 114 - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da Dívida Pública.
§1° - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§2° - O valor real da indenização:
I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do artigo 33.
II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3° - Os títulos de que trata este Artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
Art. 115 - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§1° - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, as disposições legais vigentes.
§ 2°. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §1º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no Art. 114 desta Lei Complementar.
Art. 116 - A desapropriação com títulos da Dívida Pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.
Art. 117 - O instrumento da Desapropriação com títulos da Dívida Pública, objetiva:
I - Promover a reforma urbana;
II - Fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina;
III - Inibir o processo de especulação imobiliária.

Seção III
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Art. 118 - Para efeitos desta Lei Complementar, outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, através de contrapartida pelo beneficiário.
Parágrafo Único - Coeficiente básico e coeficiente máximo são os estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo
Art. 119 - Desde que o lote possua potencial construtivo adicional, o proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto à Prefeitura Municipal.
§1º - A aquisição onerosa de que trata o caput far-se-á por:
I - Compra, mediante pagamento de contrapartida financeira;
II - Prestação de Serviços.
§2º - A aquisição onerosa poderá ser efetuada através da combinação das duas modalidades.

§3º - A prestação de serviços de que trata o inciso II do §1º será objeto de Licitação Pública, com pagamento em potencial construtivo.
Art. 120 - A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.
Art. 121 - A aquisição onerosa por prestação de serviços, através da execução, pelo interessado, de obras de infraestrutura urbana no valor equivalente ao valor do potencial construtivo adquirido se fará após aprovação dos projetos de infraestrutura pelo Órgão responsável do Município.
Parágrafo Único. Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo serão aplicados para as seguintes finalidades:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 122 - As áreas com potencial construtivo adicional serão fixadas a partir de legislação específica, quando for o caso.
Seção IV
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 123 - O direito de construir do proprietário de imóvel é limitado aos direito de vizinhança, ao coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e às determinações estabelecidas neste Plano Diretor e nas demais legislações urbanísticas.
Art. 124 - Entende-se como transferência do direito de construir o instrumento de política urbana utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público de preservação ambiental, histórica ou de interesse social, de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.
Art. 125 - A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.
Art. 126 - Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-lo por Usucapião.
Art. 127 - Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.
Art. 128 - Este instrumento poderá ser aplicado na Macrozona Urbana.

Seção V
Do Direito de Preferência
Art. 129 - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Arts. 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo Único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 130 - O Direito de Preferência incidirá sobre a ZCS - Zona de Comércio e Serviços, e ZRC - Zona Residencial Central; zonas estas definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano.
§1° - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§2° - O Poder Executivo deverá notificar os proprietários dos imóveis localizados em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, a partir da vigência desta Lei Complementar.
Art. 131 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§1° - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§2° - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
§3° - Recebida a notificação a que se refere o §1º, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§4° - O Município publicará Edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§5° - O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.
§6° - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
§7° - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
§ 8°. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
§9° - Lei Municipal, com base no disposto no Estatuto da Cidade, definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

Seção VI
Do Direito de Superfície
Art. 132 - O Direito de Superfície é o Direito Real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.
§1º - A utilização desse instrumento é restrita a particulares.
§2º - O Direito de Superfície é adquirido pelo registro de seu título constitutivo no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 133 - O instrumento do Direito de Superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.
Art. 134 - É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto no Estatuto da Cidade.
Art. 135 - O instrumento do Direito de Superfície será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

Seção VII
Das Operações Urbanas Consorciadas
Art. 136 - Compreende-se como Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Art. 137 - Mediante Leis específicas o Município utilizará Operações Urbanas Consorciadas com as seguintes finalidades:
I - Ampliação e melhoria da Rede Viária Arterial e outras infraestruturas;
II - Implantação e melhoria de espaços públicos;
III - Implantação de programas para preservação do patrimônio cultural;
IV - Implantação de programas de habitação de interesse social;
V - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
VI - Requalificação de espaços urbanos subutilizados ou degradados.
Art. 138 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:
I - Definição da área a ser atingida;
II - Finalidade da operação;
III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - Instrumentos previstos na operação;
V - Estudo de impacto de vizinhança;
VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
VIII - Cronograma físico - financeiro com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.
Art. 139 - Lei Municipal estabelecerá as condições a serem observadas para a aplicação da Operação Urbana Consorciada.

Seção VIII
Do Tombamento
Art. 140 - O Município poderá efetuar o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva municipal que forem considerados Patrimônio Cultural e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e valorização de seu Patrimônio Cultural.
Art. 141 - Os pedidos de Tombamento por iniciativa do Poder Público Municipal, do proprietário ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e avaliados pelo Departamento Municipal de Cultura.
Art. 142 - Os pedidos de Tombamento deverão necessariamente conter as seguintes informações:
I - Identificação e endereço do interessado;
II - Endereço do bem cultural, descrição, estado de conservação (bom, regular, ruim, péssimo), uso atual, documentação fotográfica ou videográfica datada ou qualquer outra forma de registro que permita o reconhecimento do bem em questão;
III - Justificativa com informação preliminar sobre o valor cultural do bem, sua relevância, significado para a memória da cidade, materiais e técnicas construtivas, informação se constitui fragmento ou parte de um conjunto.
Art. 143 - O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:
I - Pedido de Tombamento;
II - Notificação ao proprietário do tombamento provisório;
III - Instrução para eventual impugnação;
IV - Deliberação pelo Departamento de Cultura instruída de parecer técnico;
V - Encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final, e homologação, da qual não caberá recurso;
VI - Registro no Livro do Tombo Municipal;
VII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo;
VIII - Publicação na Imprensa Oficial do Município.
Parágrafo Único - O Departamento de Cultura possuirá 01 (um) Livro do Tombo no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I
Da Regularização Fundiária
Art. 144 - Os instrumentos de regularização fundiária, constantes do Estatuto da Cidade, poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.
Art. 145 - Para fins desta Lei Complementar, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação vigente.
Art. 146 - São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:
I - Usucapião especial de imóvel urbano;
II - Concessão de uso especial para fins de moradia;
III - Concessão de direito real de uso.
Art. 147 - Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Subseção I
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 148 - Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.
Parágrafo Único - Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Subseção II
Da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia

Art. 149 - Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição.
Parágrafo Único - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural.

Subseção III
Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 150 - Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.
Art. 151 - A concessão deve ser registrada perante o Cartório Registral do Município onde se encontra o bem, mantendo-se a disciplina do ordenamento jurídico pátrio, a qual exige tal anotação para que seja considerada válida e oponível, perante terceiros, com caráter real.
Art. 152 - A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Seção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 153 - O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realização de urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente.

Art. 154 - O instrumento do Consórcio Imobiliário, objetiva:
I - Realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública; e,
II - Realizar planos de edificação.
Art. 155 - O instrumento do Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado na Macrozona Urbana.
Parágrafo Único - Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis com área igual ou inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.
Art. 156 - O instrumento do Consórcio Imobiliário será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS
Seção I
Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
Art. 157 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades não naturais que, direta ou indiretamente, afetem:
I - A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - As atividades sociais e econômicas;
III - A biota;
IV - As condições estéticas e sanitárias do ambiente;
VI - A qualidade e a quantidade dos recursos ambientais; e
VII - Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
Art. 158 - A avaliação de impacto ambiental, resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:
I - A consideração da variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput; e
II - A elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.
Parágrafo Único - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos como instrumento decisório do órgão ou da entidade competente.
Art. 159 - É de competência do Poder Público Municipal a exigência de PCA ou de EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do ambiente e a sua deliberação final, observada a legislação ambiental vigente.
Parágrafo Único - O EIA/RIMA poderá ser exigido para a ampliação de atividade já licenciada ainda que se tenha aprovado RIMA quando da implantação da atividade.
Art. 160 - Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação Prévia de Impactos Ambientais, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.

Seção II
Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 161 - O Estudo de Impacto de Vizinhança compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.
Parágrafo Único - O Poder Público poderá exigir condições, contrapartidas e alterações em projeto visando à mitigação dos efeitos negativos de ordem urbana, ambiental, social e econômica apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança.
Art. 162 - O Estudo de Impacto de Vizinhança, objetiva:
I - Democratizar o sistema de tomada de decisões sobre a implantação de empreendimentos urbanos;
II - Inibir os impactos urbanos, ambientais, econômicos e sociais negativos gerados na implantação de empreendimentos urbanos.
Art. 163 - Lei Municipal, com fulcro neste Plano, estabelecerá quais empreendimentos dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para sua aprovação, bem como critérios, prazos e procedimentos cabíveis.

TÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO
Art. 164 - Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.
Art. 165 - Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.
Art. 166 - Para fins desta Lei, entende-se por instrumentos de democratização da gestão municipal aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:
I - Órgãos colegiados de política urbana;
II - Debates, audiências e consultas públicas;
III - Conferências;
IV - Conselhos;
V - Gestão orçamentária participativa;
VI - Estudo de Impacto de Vizinhança;
VII - Projetos e programas específicos;
VIII - Iniciativa popular de Projeto de Lei.
Art. 167 - Além dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, o Município poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.
Art. 168 - A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.
Art. 169 - A informação acerca da realização dos Debates,

Conferências, Audiências Públicas e Gestão Orçamentária Participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei Complementar.
Art. 170 - As informações referentes ao Artigo anterior deverão ser divulgadas com no mínimo cinco dias de antecedência.
Parágrafo Único - Deverão constar na informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.
Art. 171 - O Poder Público assegurará a participação da população economicamente desfavorecida colocando à sua disposição transporte coletivo gratuito nos horários e dias em que houver a realização de Debates, Conferências, Audiências Públicas e reuniões sobre Gestão da Política Urbana Municipal.
Art. 172 - Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES
Art. 173 - O Poder Executivo Municipal deverá implantar um Sistema de Informações, que possibilite o monitoramento de dados sobre o Município.
Parágrafo Único - O Sistema de Informação de que trata o caput será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 174 - O Sistema de Informações deverá conter necessariamente:
I - Delimitação precisa das zonas urbanas ou unidades territoriais de planejamento;
II - Informações geoambientais;
III - Cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração da área rural;
IV - Legislação urbanística, em especial as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras;
V - Informações socioeconômicas, em especial demografia, emprego e renda.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 175 - O Planejamento Municipal tem como objetivo a articulação de políticas da Administração Municipal com os interesses da população.
Art. 176 - O Planejamento Municipal efetivar-se-á por meio:
I - Da articulação entre os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
II - Da participação dos Conselhos Municipais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, das Associações de Moradores e demais organizações e representações da população de São João do Sul;
III - Da aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
IV - Da implementação do Sistema de Informações;
V - Da análise e avaliação periódica das diretrizes contidas no Plano Diretor.
Art. 177 - É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento e gestão urbana.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
Art. 178 - A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.
Art. 179 - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por objetivos:
I - A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II - O pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
III - A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.
Art. 180 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
I - Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;
II - Fortalecer os Conselhos Municipais e distritais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;
III - Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
IV - Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
V - Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
VI - Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
VII - Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;
VIII - Tornar pública toda a pesquisa e planejamento;
IX - Apoiar e promover a criação de associação de moradores nos novos loteamentos e conjuntos habitacionais.
Art. 181 - São ações estratégicas relativas à participação popular:
I - Disponibilizar informações referentes à sistematização das reuniões técnicas internas entre gestores e realizar reuniões regulares com os principais atores sociais que compõem a sociedade;
II - Buscar medidas para solucionar e controlar a questão do déficit orçamentário municipal;
III - Aumentar o número de conselhos municipais e associações comunitárias.

Seção I
Das Conferências Públicas
Art. 182 - As Conferências terão por objetivo a mobilização do Governo Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.
Art. 183 - A instrumental das Conferências Públicas deverá ser regulamentada em Lei específica.
Art. 184 - Este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Seção II
Do Conselho Municipal da Cidade
Art. 185 - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.
Art. 186 - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:
I - Elaborar seu Regimento Interno;
II - Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional da Cidade em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
III - Articular discussões para a implementação do Plano Diretor;
IV - Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Plurianual municipal;
V - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
VI - Emitir parecer sobre propostas de alteração da lei geral do Plano Diretor e leis complementares;
VII - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
VIII - Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana e regulamentações, antes do seu encaminhamento a

Câmara Municipal;
IX - Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
X - Deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata.
XI - Analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.
Art. 187 - O Conselho Municipal da Cidade será composto por oito membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, da seguinte forma:
I - O Secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;
II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
III - 01 (um) representante inscrito no CREA - SC
IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sul;
V - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São João do Sul;
VI - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São João do Sul;
VII - 01 (um) representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, de São João do Sul
VIII - 01 (um) representante da Cooperativa de Eletricidade de Praia Grande - CEPRAG, de São João do Sul;
§1º - Os Membros do Conselho de que trata o caput serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º - As funções de membro do Conselho será considerada serviço público relevante, sem ônus ao Município, vedada aos membros à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
§3º - Caberá ao Poder Público Municipal, de ambos os Poderes, dispor de suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
§4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento:
I - A presidência, na pessoa do Secretário, e o assessoramento do Conselho Municipal da Cidade;
I - A implementação desta Lei Complementar, incluindo sua fiscalização;
III - Coordenar a elaboração de Planos, Programas, e Projetos;
IV - Participar na elaboração dos Instrumentos Orçamentários e de Planejamento;
V - Orientar e articular o processo de planejamento e orçamento municipal;
VI - Priorizar as ações relacionadas aos eixos de desenvolvimento, principalmente aquelas voltadas a dinamizar o desenvolvimento sustentável do município;
VII - Articular com os atores locais - representantes da sociedade;
VIII - Produzir relatórios de gestão municipal.
§5º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subseqüente.
§6º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, sendo que o mesmo deverá ser homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 188 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul:
I - Convocar e Presidir as reuniões do Conselho;
II - Firmar as Atas das reuniões e referendar as Resoluções.
Art. 189 - As deliberações do Conselho serão feitas mediante Resolução aprovada por maioria simples dos presentes.
Art. 190 - O Presidente encaminhará novo processo de votação nos casos de empate.
Art. 191 - O Regimento Interno do Conselho será aprovado e instituído mediante Resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Seção III
Das Audiências e Consultas Públicas
Art. 192 - A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Art. 193- As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 194 - Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos que forem de interesse público relevante.
§1º - Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública, convocação e pauta, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da respectiva Audiência Pública.
§2º - As intervenções realizadas em Audiência Pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo o Conselho respectivo ao tema, quando de sua existência, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da Ata de Realização da Audiência.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 195 - Este Plano deverá ser revista, ao menos, a cada dez anos.
Art. 196 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 197 - O Poder Executivo Municipal procederá com edição das normas regulamentadoras previstas nesta Lei Complementar, bem como instituir outras, necessárias a implementação desta Lei.
Art. 198 - Com a vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá com a atualização da legislação municipal vigente, a fim de adequar-se as normas estabelecidas, devendo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei necessários, quando for o caso.
Parágrafo Único - Contados 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, o Executivo Municipal procederá com a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, e legislação superveniente.
Art. 199 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze
MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Lei Complementar Nº. 16 de 28 de Março de 2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 16 DE 28 DE MARÇO DE 2013
Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O território municipal é dividido em áreas urbanas e rurais, para fins urbanísticos e tributários.
Art. 2º - As áreas urbanas do município de São João do Sul são as seguintes:
I - Sede Municipal.
II - Distrito de Vila Santa Catarina.
III - Distrito de Vila Conceição.
§1º. Considera-se área rural o restante do território municipal.
§2º. A alteração do perímetro urbano de que trata esta lei far-se-á com observância do procedimento estabelecido na lei do Plano Diretor Municipal

CAPÍTULO II
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
Art. 3º - O Perímetro Urbano da sede do Município de São João do Sul e do Distrito de Vila Santa Catarina fica delimitado conforme mapa e respectivo memorial descritivo conforme Anexos 1, 2 e 3 da presente Lei.
Parágrafo Único - Compõem os anexos desta Lei:
I - Memorial Descritivo;
II - Mapa do Perímetro Urbano da sede do Município;
III - Mapa do Perímetro Urbano de Vila Santa Catarina;
Art. 4º - O Perímetro Urbano do Distrito de Vila Conceição fica delimitado conforme previsto na Lei municipal nº 1628 de 03 de Abril de 2012.
Art. 5º - Cabe ao Município a implantação dos marcos físicos nos vértices dos perímetros urbanos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente lei.
Parágrafo Único - Os marcos a serem implantados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente aos pontos descritos no Memorial Descritivo, de modo de propicie a fácil identificação do mesmo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º - O mapa é parte integrante desta lei e não poderá ser interpretado separadamente.
Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze
MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Sede Urbana - inicia-se com o Marco 01 (coordenadas 617395,0287 E e 6767674,6827 N) encontra em linha seca o Marco 02 (coordenadas 617518,3247 E e 6767457,2014 N), percorrendo em linha seca até chegar ao Marco 03 (coordenadas 616490,7044 E e 6766839,9165 N), seguindo em linha reta até chegar ao Marco 04 (coordenadas 616936,4741 E e 6766172,7804 N), e segue até o Marco 05 (coordenadas 616244,9333 E e 6765770,5723 N), e continua paralelamente ao rio do Sertão até alcanças o Marco 06 (coordenadas 615478,7594 e 6766971,7354 N), que vai em linha seca até chegar ao Marco 07 (coordenadas 616300,6360 E e 6767461,1653 N) unindo-se ao Marco 08 (coordenadas 616400,8643 E e 6767297,4097 N), seguindo em linha reta até encontrar o Marco 09 (coordenadas 616701,2096 E e 6767477,0502 N) encontrar em linha reta o Marco 10 (coordenadas 616795,6477 E e 6767314,4986 N) e segue em linha seca até encontrar o Marco 01 do inicio dessa descrição.

Distrito de Vila Santa Catarina - Inicia-se com o Marco 01 (coordenadas 613831,5438 E e 6770731,9353 N) percorre em linha seca chegando ao Marco 02 (coordenadas 614058,9623 E e 6770731,9353 N), percorrendo em linha seca ao Marco 03 (coordenadas 613567,6634 E e 6770129,8616 N), segue em linha seca, até encontrar a rua projetada "A", onde está localizado o Marco 04 (coordenadas 613520,6158 E e 6770016,8825 N), e segue em linha reta até o Marco 05 (coordenadas 613481,1523 E e 6769712,2095 N) e continua até alcançar o Marco 06 (coordenadas 613130,8962 E e 6769712,2093 N), e segue até o Marco 07 (coordenadas 612863,4156 E e 6769047,7065 N), que em linha seca junta-se ao Marco 08 (coordenadas 612743,5181 E e 6768047,7095 N) e ainda em linha seca até o Marco 09 (coordenadas 612942,7710 E e 6769539,6872 N) encontra em linha reta o Marco 10 (coordenadas 616795,6477 E e 6767314,4986 N) seguindo em linha seca até alcançar o Marco 11 (coordenadas 612969,0057 E e 6769866,4903 N) segue em linha reta até encontrar o Marco 12 (coordenadas 612306,1022 E e 6769997,2907 N) percorrendo ainda em linha reta, chegando ao Marco 13 (coordenadas 612378,1188 E e 6770357,6208 N) e percorre em linha seca até o Marco 14 (coordenadas 613335,6180 E e 6770165,9554 N) junta-se com o Marco 01 do inicio dessa descrição.

ANEXO II
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNÍCIPIO
ANEXO III
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA SANTA CATARINA

Lei Complementar Nº. 17 de 28 de Março de 2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 17 DE 28 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São João do Sul.
Art. 2º - As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:
I - Na concessão de alvarás de construção;
II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV - Na urbanização de áreas e;
V - No parcelamento do solo.
Parágrafo Único - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção I
Dos Objetivos
Art. 3º - A presente Lei Complementar tem como objetivos:
I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II - Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

III - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
IV - Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II
Das Definições
Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:
I - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, nos termos dos critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal;
II - Uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;
III - Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:
a) Altura da edificação;
b) Coeficiente de aproveitamento;
c) Fração mínima;
d) Recuos;
e) Taxa de ocupação;
f) Taxa de permeabilidade;
g) Testada.
IV - Os índices urbanísticos são:
h) Altura da edificação - é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
i) Área Computável - área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

j) Áreas Institucionais - áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura e lazer;
k) Espaços Livres - áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
l) Recuo - distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote, sendo que os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei e os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos;
m) Taxa de Ocupação - proporção entre área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;
n) Taxa de Permeabilidade - percentual do lote que deverá permanecer permeável;
o) Testada - largura do lote voltada para a via pública.
V - Alvará de Construção/Demolição - documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;
VI - Alvará de Localização e Funcionamento - documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
VII - Baldrame - viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
VIII - Equipamentos Comunitários - são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
IX - Equipamentos Urbanos - são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
X - Faixa de Domínio ou Servidão - área contígua a vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada a construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
XI - Faixa de Proteção - faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais relativas à matéria;
XII - Fundações - parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
XIII - Gleba - área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XIV - Infraestrutura Básica - equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
XV - Medidas Mitigadoras - procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
XVI - Profundidade do Lote - distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
XVII - Regime Urbanístico - conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
XVIII - Subsolo - pavimento abaixo da menor cota do passeio fronteiriço à divisa do lote da edificação e cuja altura máxima do pé-direito seja de 1,20 (um metro e vinte centímetros) contados a partir da cota do passeio em relação à zero;
XIX - Vizinhos lindeiros - aqueles que fazem divisas com o imóvel em questão;
XX - Vizinhos imediatos - aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

CAPÍTULO II
DOS ALVARÁS
Art. 5º - As obras de reforma ou manutenção nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei Complementar dependerão de autorização do Conselho Municipal da Cidade.
Art. 6º - Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade, para:
I - Projetos já licenciados;
II - Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei;
III - As consultas de construção expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - As informações constantes nas consultas de construções expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei terão validade de 90 dias, contados da data de sua expedição.
Art. 7º - Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações e baldrames estejam concluídos.
Art. 8º - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, desde que observadas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, podendo ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sistema viário.
§1º - Os alvarás a que se refere o caput poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:

I - Das exigências do Alvará de Construção/Demolição;
II - Das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento.
§2º - As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput.
§3º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.
Art. 9º - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei Complementar.
Art. 10 - O Alvará para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo se for o caso, pelos órgãos competentes da União, Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.
Art. 11 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço urbano e no meio ambiente dependerá de aprovação do Conselho Municipal da Cidade que poderá exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
§1º - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento.
§2º - De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público, representado pelo Órgão Municipal de Planejamento e pelo Conselho Municipal da Cidade se reservarão o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
§3º - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando atividade principal e sua localização. O Poder Executivo Municipal fixará o mesmo resumo em Edital.
Art. 12 - Lei Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei do Plano Diretor de São João do Sul, definirá:
I - Atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas;
II - Empreendimentos potencialmente geradores de modificações no espaço urbano e no meio ambiente.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA
Art. 13 - As áreas dos perímetros urbanos da Sede Municipal, de Vila Santa Catarina e de Vila Conceição, no Município de São João do Sul, ficam subdivididas em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.
Art. 14 - As áreas dos perímetros urbanos da Sede Municipal, de Vila Santa Catarina e de Vila Conceição e marginal da Rodovia SC 450, ficam subdivididas nas seguintes zonas:
I - ZRC - Zona Residencial Sede Municipal;
II - ZUM - Zona de Uso Misto:
a) ZUM VC - Zona de Uso Misto Vila Conceição
b) ZUM VSC - Zona de Uso Misto Santa Catarina
c) ZUM SM - Zona de Uso Misto Sede Municipal
III - ECS - Eixo de Comércio e de Serviços:
a) ECS VC - Eixo de Comércio e de Serviços Vila Conceição
b) ECS VSC- Eixo de Comércio e de Serviços Santa Catarina
c) ECS SM - Eixo de Comércio e de Serviços Sede Municipal
IV - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
V - ZUE - Zona de Uso Especial
VI - ZPP - Zona de Preservação Permanente
Art. 15 - ZRC - ZONA RESIDENCIAL SEDE MUNICIPAL: Compreende as áreas dentro do Perímetro Urbano da Sede Municipal que já apresentam uma ocupação residencial ou com potencial para tanto. Zona residencial com parâmetros e índices em acordância com as características da atual ocupação residencial da Sede Urbana do município.
§1º - Esta Zona tem por objetivo garantir a ocupação dos espaços destinados ao uso habitacional, com usos compatíveis com essa finalidade.
§2º - Para essa Zona propõe-se:
I - O uso preferencial para a habitação;
II - As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
III - Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.
Art. 16 - ZUM - ZONA DE USO MISTO: Compreende a área urbana consolidada onde se encontram localizados equipamentos públicos institucionais e estabelecimentos comerciais. Essa Zona se subdivide em:
I - ZUM SM - ZONA DE USO MISTO SEDE MUNICIPAL: É definida pelo polígono formado pelos lotes de testada ao norte da Avenida Nereu Ramos entre a Rua Anselmo Borba e a Rua Luiz Scandolara e pela Rua Manoel Amandio Borba;
II - ZUM VC - ZONA DE USO MISTO VILA CONCEIÇÃO: É definida pela área compreendida no perímetro urbano de Vila Conceição;
III - ZUM VSC - ZONA DE USO MISTO VILA SANTA CATARINA: É definida pela área compreendida no perímetro urbano de Vila Santa Catarina.
§1º - Esta Zona tem por objetivo garantir a diversidade de usos na área urbana consolidada, estimulando o fluxo de pessoas.
§2º - Para essa Zona propõe-se:
I - O uso diversificado de habitação, comércio, serviços e indústria caseira;
II - Parâmetros urbanísticos da área que garantam a sua densificação.
Art. 17 - ECS - EIXO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS: Áreas de uso preferencialmente comercial e de serviços ao longo do eixo da Rodovia Estadual SC 450 e Rodovia Federal BR 101, dentro dos perímetros urbanos da Sede Municipal, Vila Conceição e Vila Santa Catarina. Essa Zona se subdivide conforme discriminado abaixo:
I - ECS - EIXO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS SEDE MUNICIPAL: É definida pelos lotes de testada à Rua Anselmo Borba e SC 450 em toda sua extensão dentro do perímetro urbano;
II - ECS - EIXO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS VILA CONCEIÇÃO: É definida pelos lotes de testada à BR 101 em toda sua extensão dentro do perímetro urbano;
III - ECS - EIXO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS VILA SANTA CATARINA: É definida pelos lotes de testada à SC 450 em toda sua extensão dentro do perímetro urbano.
§1º - Esta Zona tem por objetivo garantir o adensamento de determinadas áreas da cidade, de forma a otimizar a infraestrutura instalada e garantir o crescimento da cidade a partir dos vetores identificados.
§2º - Para essa Zona propõe-se:
I - O uso de comércio geral e atacadista, serviços setoriais e específicos;
II - A otimização da infraestrutura rodoviária existente no município;
III - A possibilidade de implantação de empreendimentos econômicos que gerem emprego e renda ao Município.
Art. 18 - ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, que corresponde às áreas onde existem ocupações irregulares e às áreas onde o Poder Público tenha interesse em produzir habitação de interesse social, regularizar habitações existentes e prover melhorias de infraestrutura em todo o perímetro urbano municipal.
§1º - Esta zona tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação de interesse social, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.
§2º - Para essa Zona propõe-se:
I - Que no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da área loteável seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter vicinal na

fração restante;
II - Que a delimitação de ZEIS, não constantes nesta Lei, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, com denominação especifica.
Art. 19 - ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL, que corresponde às áreas de restrição à ocupação urbana por ocorrência de áreas verdes remanescentes, sujeição a alagamentos e definição de área institucional.
§1º - Esta Zona tem por objetivo garantir a conservação de áreas com fragilidade ambiental e que necessitam de maior controle sobre sua ocupação, com a definição de exigências específicas a cada caso.
§2º - Para essa Zona propõe-se:
I - A ocupação de baixa a baixíssima densidade de acordo com os padrões da legislação ambiental vigente;
II - Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
III - Fiscalização regular, no sentido de evitar usos incompatíveis com as características das áreas.
Art. 20 - ZEPP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, que compreende as áreas destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos d'água, das encostas, dos topos de morros e das áreas alagáveis, tendo em vista as disposições previstas no Código Florestal, Lei Federal nº. 12.651, de 2012.
§1º - A Zona Especial de Preservação Permanente - ZEPP tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, assim como encostas, topos de morros e as áreas alagáveis visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.
§2º - É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário pelas instituições estaduais, federais e privadas.
§3º - Para esta Zona propõe-se:
I - Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
II - Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
III - Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
IV - Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;
V - Proibição de parcelamento do solo.
§4º - Dentro das faixas que constituem a ZEPP não será permitido nenhum tipo de edificações particular ou pública comportando apenas os incrementos necessários para que venham cumprir as funções de parque municipal, com o intuito maior de preservação ecológica e melhoria de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO
Art. 21 - A regulamentação dos tipos de Uso e Ocupação do Solo, para as diversas Zonas, está estabelecida, respectivamente, nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 22 - É dever dos Poderes Públicos Municipais e da comunidade, zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.
Seção II
Das Áreas de Preservação Ambiental
Art. 23 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente - APPs:
I - Faixa territorial de fundo de vale dos cursos d'água do Município;
II - Áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus);
III - Remanescentes de florestas;
IV - Demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação Federal, Estadual e Municipal.

Seção III
Da Proteção de Fundos de Vale
Art. 24 - Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundos de Vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.
§1º - As faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água que se encontram dentro do perímetro urbano terão largura mínima de:
I - 30 (trinta) metros para os cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
II - 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;
III - 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) metros a 200 (duzentos) metros de largura;
IV - 50 (cinquenta) metros de raio contornando a cobertura ou nascentes dos rios, exceto quando já houver arruamento em torno destas, sendo então o limitante da faixa de preservação.
§2º - As faixas de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - Apresentar largura mínima de forma de acomodar satisfatoriamente um canal aberto (valeta), cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica a montante do ponto considerado.
II - Para a determinação de seção de vazamento, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.
III - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como intensidade das chuvas, coeficiente de distribuição das chuvas, tempo de recorrência, etc., serão definidos por um órgão técnico competente.
Art. 25 - É denominada de Área de Preservação de Fundo de Vale a faixa de preservação permanente definida pelo Código Florestal que varia em função da largura do rio tendo a dimensão mínima de 30 (trinta) metros para cada lado das margens dos rios e córregos e de 50 (cinqüenta) metros no entorno das nascentes.
Parágrafo Único - A Área de Preservação de Fundo de Vale compreende áreas não edificáveis e/ou de preservação permanente, as quais poderão ser computadas como de espaços livres, no caso de loteamentos, como unidades de conservação, como reserva florestal, como áreas verdes ou para transferência de potencial construtivo.
Art. 26 - As áreas a serem loteadas e que apresentarem cursos d'água, córregos ou fundos de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às normas de proteção que trata o presente título.

Seção IV
Das Formações Vegetais - Arborização
Art. 27 - Os lotes urbanos com área superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados deverão manter no mínimo 20% (vinte por cento) de sua área total como área verde.
§1º - Caso não exista a área verde mencionada, esta deverá ser implantada com espécies nativas da região, de acordo com projeto específico e cronograma de implantação.
§2º - A concessão do alvará de construção para os imóveis referidos neste Artigo será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilização civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§3º - A critério do Município poderá ainda ser exigida a averbação da restrição a que se refere o caput.

Art. 28 - Fica proibido o corte, exploração e supressão da vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 29 - Em todo edifício ou conjunto residencial com cinco ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I - Quota de 6 (seis) metros quadrados por unidade de moradia;
II - Localização em área isolada sobre os terrenos, ou no pavimento térreo desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento;
Parágrafo Único. - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.
Art. 30 - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos.
§1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:
I - Em edifícios de habitação coletiva: uma vaga de estacionamento por unidade residencial, no mínimo, ou para cada 120 (cento e vinte) metros quadrados de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;
II - Em edifícios de escritório: uma vaga de estacionamento para cada 75 (setenta e cinco) metros quadrados de área livre de escritório, excluídas as áreas de uso comum;
III - Em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga de estacionamento para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de construção
IV - Em supermercados e similares: uma vaga de estacionamento para cada 50 (cinqüenta metros) quadrados de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;
V - Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) Leitos;
VI - Em hotéis: uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.
§2º - Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros) de comprimento.
§3º - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.
§4º - Serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT - NBR 9050.
§ 5º. As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas como área edificável.

CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS
Art. 31 - Não serão computadas na área máxima edificável:
I - Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;
II - Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12 (doze) metros quadrados por pavimento;
III - Área da escada de incêndio, até 15 (quinze) metros quadrados por pavimento;
IV - Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

CAPÍTULO VIII
DOS USOS GERADORES DE TRÁFEGO
Art. 32 - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:
I - Geradoras de carga e descarga;
II - Geradoras de embarque e desembarque;
III - Geradoras de tráfego de pedestres;
IV - Caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.
Art. 33 - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo Único - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.
Art. 34 - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

Art. 35 - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".
Art. 36 - São considerados Empreendimentos de Impacto:
I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados, com exceção do previsto no inciso II;
II - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.
Parágrafo Único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul.
Art. 37 - São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:
I - Shopping-Centers;
II - Centrais de carga;
III - Terminais de transporte;
IV - Cemitérios;
V - Presídios;
VI - Hipermercados e lojas de departamentos;
VII - Teatros e Cinemas;
VIII - Centros de Convenções;
IX - Igrejas.
Art. 38 - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO
Art. 39 - Os usos do solo, segundo suas categorias, classificam-se em:
I - Habitacional - edificação destinada à habitação permanente ou transitória;
II - Comunitário - espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;
III - Comercial e de serviços - atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
IV - Industrial - atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos;
V - Agropecuário - atividade de produção de plantas, criação de animais e agroindústrias;

VI - Extrativista - atividade de extração mineral e vegetal.
Art. 40 - Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e de demais diplomas legais.
Art. 41 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:
I - Quanto ao porte, em:
a) Pequeno porte - área de construção até 100 (cem) metros quadrados;
b) Médio porte - área de construção entre 100 (cem) metros quadrados e 400 (quatrocentos) metros quadrados;
c) Grande porte - área de construção superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados.
II - Quanto à natureza, em:
a) Perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c) Nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d água e solo;
d) Adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.
Art. 42 - Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.
Art. 43 - As indústrias ficam classificadas:
I - Quanto ao porte:

e) Indústria Caseira: é aquela atividade industrial de porte mínimo, com instalações semelhantes às residenciais, geralmente instalada próximo ou na casa do responsável, envolvendo até 5 (cinco) pessoas trabalhando no local.
f) Indústria Micro: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados envolvendo até 10 (dez) pessoas trabalhando no local e sendo caráter não incômodo e não poluidor
g) Indústria Pequena: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída não superior a 300 (trezentos) metros quadrados envolvendo até 15 (quinze) pessoas trabalhando no local e sendo de cará ter não incômodo e não poluidor.
h) Indústria Média: é aquela atividade industrial formal de médio porte, com área construída não superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, envolvendo até 50 (cinqüenta) pessoas trabalhando no local, respeitadas as restrições de caráter ambiental definidas na legislação vigente.
i) Indústria Grande: é aquela atividade industrial formal, de grande porte, com área superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados envolvendo mais de 50 (cinqüenta) pessoas trabalhando no local, respeitadas as restrições de caráter ambiental definidas na legislação vigente.
II - Quanto à agressividade ao meio-ambiente:
a) Incômoda: Indústria que exerça atividade que implique na manipulação ou produção de materiais perigosos ou tóxicos, que produza resíduos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos e que emita ruídos acima de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) audíveis fora da edificação,
b) Não-Incômoda: Indústria que exerça atividade sem riscos diretos ao meio-ambiente e às pessoas, e que não produzam ruídos acima de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) audíveis fora da edificação.
Art. 44 - É obrigatória a consulta prévia à Administração Municipal, quanto à instalação de novas indústrias e quanto ao seu porte, potencial poluitivo e geração de tráfego, visando sua melhor localização.
Art. 45 - É de competência e responsabilidade do Poder Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluitivo e geração de tráfego, visando sua melhor localização.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46 - Lei Municipal específica definirá os limites dos Distritos e dos Perímetros Urbanos do Município.
Art. 47 - Constituem partes integrantes Lei Complementar os seguintes Anexos:
I - Anexo I - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
II - Anexo II - Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo para o Zoneamento;
III - Anexo III - Mapa de Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano da Sede do Município.
IV - Anexo IV - Mapa de Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Distrito de Vila Conceição
V - Anexo V - Mapa de Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Distrito de Vila Santa Catarina
Parágrafo Único - As demais áreas pertencentes ao perímetro urbano não constante do Anexo IV será classificado como Zona de Uso Misto - Vila Conceição (ZUM - VC)
Art. 48 - Os casos omissos a presente Lei Complementar deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com os Órgãos Municipais que este convocar.
Art. 49 - Os imóveis que estiverem em situação irregular deverão solicitar a sua regularização junto ao Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul.
Art. 50 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 51 - Com a vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá com a atualização da legislação municipal vigente, a fim de adequar-se as normas estabelecidas, devendo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei necessários, quando for o caso.
Art. 52 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Ato próprio.
Art. 53 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ZONA RESIDENCIAL SEDE MUNICIPAL – ZRSM										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Coletivas Habitação Multifamiliar; Habitações Unifamiliares em Série Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1 Habitação de Uso Institucional	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	360,00	12,00 Esquina 17,00	1	50	30	4	5,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

ZONA DE USO ESPECIAL – ZUE										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço de Bairro Uso Comunitário 2 Condomínios Horizontais	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	2.000,00	25,00	0.4	20	40	2	8,00	1,50

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS	
USOS (1)	OCUPAÇÃO

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Industrial tipo 1 Condomínios Horizontais	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	240,00	10,00 Esquina 12,00	1,2	60	20	2	3,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Nota (1): Os parâmetros de uso e ocupação no caso de regularizações fundiárias serão definidos pelo Conselho Municipal da Cidade.

ZONA DE USO MISTO – ZUM (SEDE MUNICIPAL, VILA CONCEIÇÃO E VILA SANTA CATARINA)										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Coletivas Habitação Multifamiliar; Habitações Unifamiliares em Série Uso Comunitário Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	Uso Industrial tipo 1 Uso Comunitário 2	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	360,00	12,00 Esquina 17,00	1	50	30	2(*)	5,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Nota (*): Extensível mediante autorização especial do Conselho Municipal da Cidade

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ECS (SEDE MUNICIPAL, VILA CONCEIÇÃO E VILA SANTA CATARINA)	
USOS	OCUPAÇÃO

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitações Unifamiliares Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1 Comércio e serviços de Bairro e Setorial Habitação Transitória Habitação de Uso Institucional.	Habitações Unifamiliares em Série Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1e 2	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	360,00	12,00 Esquina 17,00	1	50	30	4	-	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ZPP										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Definidos pela legislação ambiental vigente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO PARA O ZONEAMENTO
QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

I – USO HABITACIONAL	EDIFICAÇÕES DESTINADAS À HABITAÇÃO PERMANENTE OU TRANSITÓRIA SUBCLASSIFICANDO-SE EM:
1.1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família
1.2 HABITAÇÃO COLETIVA	Edificação que comporta de 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público
1.3 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	03 (três) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial
1.4 HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato
1.5 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração

II – USO COMUNITÁRIO	**ESPAÇOS, ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES DESTINADAS À EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTOS RELIGIOSOS, COM PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:**
2.1 COMUNITÁRIO 1	Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial
2.2 COMUNITÁRIO 2	Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos Artísticos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus, Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório Casa de Culto, Templo Religioso
2.3 COMUNITÁRIO 3	Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em: Autódromo, Kartódromo, Circo, Parque de Diversões, Rádio Campus Universitário, Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

III – USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	**ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA DEFINIDA UMA RELAÇÃO DE TROCA VISANDO O LUCRO E ESTABELECENDO-SE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, OU ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA CARACTERIZADO O PRÉSTIMO DE MÃO DE OBRA OU ASSISTÊNCIA DE ORDEM INTELECTUAL OU ESPIRITUAL.**
3.1 COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	**COMÉRCIO VICINAL** Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial: Açougue Armarinhos Casa Lotérica Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Sorveteria
	SERVIÇO VICINAL Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial: Profissionais Autônomos Atelier de Profissionais Autônomos Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias Agência de Serviços Postais Consultórios Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza, Salão de Beleza
3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias Agência Bancária, Banco Borracharia Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos

	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos Restaurante
3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas Centros Comerciais; Clínicas; Edifícios de Escritórios Escritório de Comércio Atacadista Imobiliárias Lojas de Departamentos Sede de Empresas Serviços de Lavagem de Veículos Serviços Públicos Supermercados
3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas/ Transportadora Comércio Atacadista Depósitos, Armazéns Gerais Entrepostos, Cooperativas, Silos Grandes Oficinas Hospital Veterinário Impressoras, Editoras Grandes Oficinas de Lataria e Pintura Serviços de Coleta de Lixo
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa Capela Mortuária Cemitério

IV – USO INDUSTRIAL	**ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:**
4.1 INDÚSTRIA TIPO 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, (classificadas em caseira e micro) tais como: Confecção de Cortinas Fabricação e Restauração de Vitrais Malharia Fabricação de: Absorventes Acessório do Vestuário Acessórios para Animais Adesivos Aeromodelismo Artigos de Artesanato Artigos de Bijuteria Artigos de Colchoaria Artigos de Cortiça Artigos de Couro Artigos de Decoração Artigos de Joalheria Artigos de Pele Artigos para Brindes Artigos para Cama, Mesa e Banho Bengalas Bolsas Bordados Capas para Veículos Calçados Clichês

	Etiquetas Fraldas Gelo Guarda-chuva Guarda-sol Material Didático Material Ótico Mochilas Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos Pastas Escolares Perucas e Cabeleiras Produtos Alimentícios Produtos Desidratados Produtos Naturais Relógio Rendas Roupas
4.2 INDÚSTRIA TIPO 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, (classificadas em pequena e média) tais como: Cozinha Industrial Fiação Funilaria Indústria de Panificação Indústria Gráfica Indústria Tipográfica Serralheria Fabricação de: Acabamentos para Móveis Acessórios para Panificação Acumuladores Eletrônicos Agulhas Alfinetes Anzóis Aparelhos de Medidas Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos Aparelhos Ortopédicos Artefatos de Bambu Artefatos de Junco Artefatos de Lona Artefatos de Papel e Papelão Artefatos de Vime Artigos de Caça e Pesca Artigos de Carpintaria Artigos de Esportes e Jogos Recreativos Artigos Diversos de Madeira Artigos Têxteis Box para Banheiros Capachos Churrasqueiras Componentes Eletrônicos Componentes e Sistema de Sinalização Cordas e Barbantes Cordoalha Correias Cronômetro e Relógios Cúpulas para Abajur Embalagens Espanadores Escovas Esquadrias Estandes para Tiro ao Alvo Estofados para Veículos Estopa Fitas Adesivas Instrumentos Musicais Instrumentos Óticos Lareiras

	Lixas Luminárias Luminosos Materiais Terapêuticos Molduras Painéis e Cartazes Publicitários Palha de Aço Palha Trançada Paredes Divisórias Peças e Acessórios e Material de Comunicação Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios Persianas Portas e Divisões Sanfonadas Portões Eletrônicos Produtos Alimentícios com Forno a Lenha Produtos Veterinários Tapetes Tecelagem Toldos Varais Vassouras
4.3 INDÚSTRIA TIPO 3	Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, (classificadas em média e grande) quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: Curtume Desdobramento de Madeira Destilação de Álcool Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento) Frigorífico Geração e Fornecimento de Energia Elétrica Indústria Cerâmica Indústria de Abrasivo Indústria de Águas Minerais Indústria de Artefatos de Cimento Indústria de Beneficiamento Indústria de Bobinamento de Transformadores Indústria de Compensados e/ou Laminados Indústria de Fumo Indústria de Implementos Rodoviários Indústria de Madeira Indústria de Mármore Indústria de Plásticos Indústria de Produtos Biotecnológicos Indústria Eletromecânica Indústria Mecânica Indústria Metalúrgica Indústria Petroquímica Montagem de Veículos Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Org. Produção de Óleos Vegetais e outros Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais Reciclagem de Plásticos Reciclagem de Sucatas Metálicas Reciclagem de Sucatas não Metálicas Secagem e Salga de Couro e Peles Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque Torrefação e Moagem de Cereais Tratamento e Distribuição de Água Usina de Concreto; Zincagem Fabricação de: Açúcar; Água Sanitária; Álcool; Anodos; Antenas Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos ; Aquecedores, Peças e Acessórios Armas; Artefatos de Borracha Artefatos de Concreto; Argamassa; Cimento Artefatos de Fibra de Vidro Artefatos de Metal; Arames Metálicos Artefatos de Parafina; Artigos de Cutelaria

	Artigos de Material plástico e/ou Acrílico Artigos para Refrigeração; Asfalto; Bebidas Bicicletas; Brinquedos; Biscoitos e Bolachas Bombas e Motores Hidrostáticos Borracha e Látex Sintéticos; Câmaras de Ar Carrocerias para Veículos Automotores Casas Pré-Fabricadas; Ceras para Assoalhos Chapas e Placas de Madeira Cola; Combustíveis e Lubrificantes Corretivos do Solo; Defensivos Agrícolas; Fertilizantes Adubos, Cal; Cosméticos; Cristais; Desinfetantes Equipamentos Contra Incêndio Equipamentos Esportivos;Equipamentos Hospitalares Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios Equipamentos para Telecomunicação Equipamentos Pneumáticos Espelhos; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas Fios e Arames de Metais Formicidas e Inseticidas; Germicidas Gelatinas; Massas Alimentícias Graxas; Impermeabilizantes, Lacas Laminados de Metais/ Plásticos; Lâmpadas Manilhas, Canos, Tubos e Conexão; Massa Plástica Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos Material Fotográfico; Material Hidráulico Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia Medicamentos; Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica; Motores para Tratores Agrícolas Munições; Oxigênio; Papel, Papelão Peças de Gesso; Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas; Peças e Acessórios para Veículos Peças e Equipamentos Mecânicos; Pisos Placas de Baterias; Pneumáticos; Produtos Agrícolas Produtos de Higiene Pessoal; Produtos de Perfumaria Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra Produtos Químicos em Geral Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos Resinas de Fibras; Secantes; Soldas; Solventes Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos Tecidos; Telas Metálicas; Telhas; Tintas; Tubos Metálicos Veículos; Vernizes; Vidros; Vinagre; Xaropes

V – USO AGROPECUÁRIO	**ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE PLANTAS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, AGROINDUSTRIAIS E PISCICULTURA**
V – USO AGROPECUÁRIO	Abate de Animais Aração e/ou Adubação Cocheira Colheita Criação de Chinchila Criação de Codorna Criação de Escargot Criação de Minhocas Criação de Peixes Criação de Rãs Criação de Répteis Granja Pesque e Pague Produção de Húmus Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros Serviços de Irrigação Serviços de Lavagem de Cereais Serviços de Produção de Mudas e Sementes Viveiro de Animais

VI – USO EXTRATIVISTA	ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL
VI – USO EXTRATIVISTA	Extração de Areia Extração de Argila Extração de Cal Extração de Caolim Extração de Cimento Extração de Madeira Extração de Minérios Extração de Pedras Extração Vegetal Olaria

ANEXO III
MAPA DE ZONEAMENTO DE USO OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA SEDE
ANEXO IV
MAPA DE ZONEAMENTO DE USO OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO VILA CONCEIÇÃO
ANEXO V
MAPA DE ZONEAMENTO DE USO OCUPAÇÃO DO SOLO DE VILA SANTA CATARINA

Lei Complementar Nº. 18 de 28 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18 DE 28 DE MARÇO DE 2013
Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário básico do Município de São João do Sul, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.
Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei Complementar:
I - Garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;
II - Atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;
III - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
IV - Definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo.
Art. 3º - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município de São João do Sul.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 4º - O sistema viário do Município de São João do Sul classifica-se em:
I - Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;
II - Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS
Art. 5º - Para efeitos desta Lei Complementar, as vias no Município classificam-se em:
I - Rodovia Federal: via pavimentada integrante do sistema rodoviário federal;
II - Rodovia Estadual: via pavimentada integrante do sistema rodoviário estadual;
III - Rodovia Municipal: via pavimentada integrante do sistema rodoviário municipal;
IV - Rodovia Intermunicipal: via de ligação entre São João do Sul e os Municípios vizinhos;
V - Rodovia de Integração Municipal: via de ligação entre a Sede Urbana e as áreas rurais mais demandadas no Município;
VI - Estrada: via rural não pavimentada integrante do sistema rodoviário municipal;
VII - Vias Arteriais: são as vias que estruturam a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade, normalmente originários do prolongamento das rodovias no acesso à sede urbana, constituem os principais eixos comerciais da cidade;
VIII - Vias Coletoras: diluem o fluxo de circulação intra-urbano ligando as vias de baixo tráfego (vias locais) às vias de maior tráfego (vias arteriais);
IX - Vias Locais: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;
X - Ciclofaixa: via especial destinada à circulação de bicicletas, junto à pista de rolamento da via;
XI - Ciclovia: via especial destinada à circulação de bicicletas, junto ao passeio.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DE VIAS
Art. 6º - O Sistema Viário do Município de São João do Sul é formado por rodovia federal, rodovias estaduais e municipais, estradas, vias arteriais, vias coletoras, e vias locais e estão definidas de acordo com a seguinte classificação:
I - Rodovia Federal: BR 101;
II - Rodovia Estadual: SC 450;
III - Rodovia Intermunicipal: Via de ligação entre São João do Sul e os Municípios vizinhos, incluindo os do Estado do Rio Grande do Sul;
IV - Rodovia de Integração Municipal: Via de ligação entre a Sede Urbana e os núcleos rurais do Município;
V - Rodovias Municipais: vias rurais pavimentadas;
VI - Estradas Municipais: restante das vias municipais que interligam áreas rurais;
VII - Vias Arteriais: Rua Anselmo Borba, Avenida Nereu Ramos;
VIII - Vias Marginais: no Distrito de Vila Conceição: à direita e à esquerda da BR101 (no sentido de São João do Sul para Santa Rosa do Sul);
IX - Vias Coletoras:- Rua Padre Pedro Baldoncini, Rua Jaime Gründlller, Rua Luiz Scandolara.
X - Locais: o restante das vias urbanas.
XI - Ciclovias e ciclofaixas: a implantar.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS
Art. 7º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:
I - Caixa da via - é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
II - Pista de rolamento - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;
III - Passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.
Art. 8º - Os padrões de urbanização para o Sistema Viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:
I - Definição das faixas de domínio das rodovias e estradas municipais;
II - Definição das dimensões das caixas das vias;
III - Definição das dimensões das pistas de rolamento;
IV - Definição das dimensões dos passeios.
Art. 9º - Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.
Art. 10 - As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I - Rodovias Federais:
a) Faixa de domínio: 70 (setenta) metros - 35 (trinta e cinco) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: conforme determinação do DNIT.
II - Rodovias Estaduais:
a) Faixa de domínio: 50 (cinqüenta) metros - 25 (vinte e cinco) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: conforme determinação do DEINFRA.
III - Rodovias Municipais;
a) Faixa de domínio: 20 (vinte) metros - 10 (dez) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: mínimo de 9 (nove) metros;
IV - Rodovias Intermunicipais;
a) Faixa de domínio: 25 (vinte e cinco) metros - 12,50 (doze e meio) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: conforme determinação do DEINFRA.

V - Rodovias de Integração Municipal;
a) Faixa de domínio: 20 (vinte) metros - 10 (dez) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: mínimo de 7 (sete) metros;
VI - Estradas Municipais;
a) Faixa de domínio: 15 (quinze) metros - 7,50 (sete e meio) metros para cada lado a partir do eixo;
b) Pista de rolamento: mínimo de 7 (sete) metros;
VII - Via Arterial:
a) Caixa da via: 18 (dezoito) metros;
b) Pista de rolamento: 7 (sete) metros;
c) Baia de estacionamento: 5 (cinco) metros (2 X 2,50 m);
d) Passeio: 6 (seis) metros (2 X 3,00 m);
VIII - Via Coletora:
a) Caixa da via: 16 (dezesseis) metros;
b) pista de rolamento: 7 (sete) metros;
c) Baia de estacionamento: 5 (cinco) metros (2 X 2,50 m);
d) Passeio: 4 (quatro) metros (2 X 2,00 m).
IX - Via Local
a) Caixa da via: 12 (doze) metros;
b) Pista de rolamento: 8 (oito) metros;
c) Passeio: 4 (quatro) metros (2 X 2,00 m).
X - Ciclofaixa
a) Caixa da via: 2 (dois) metros;
XI - Ciclovia
a) Caixa da via: 2 (dois) metros;
§1º - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as vias locais, a critério da Administração Municipal, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas no caput.
§2º - Para a implantação da ciclofaixa, deverá ser acrescida no projeto a metragem correspondente à ciclofaixa na caixa de rolamento.
§3º - Nos passeios deverão ser respeitadas as normas da NBR 9050 quanto à acessibilidade, e atendidas às orientações municipais no que se refere à:
I - Definição de uma faixa central de percurso destinada ao pedestre de pavimentação mínima de 1,50 (um e meio) metros;
II - Definição de uma faixa lateral permeável junto ao meio fio, onde será possível implantar a arborização urbana a ser definida pelo município em legislação específica, possibilitando maior área de infiltração da água de chuva
III - Definição de uma faixa de serviço destinada à implantação do mobiliário urbano permitindo o acesso universal. (que poderá coincidir com a faixa permeável)
IV - Definição de uma faixa de piso tátil.(que poderá estar sobreposta à faixa de percurso destinada ao pedestre).
V - Inclinação mínima para as vias (2%) para permitir o escoamento pluvial.
VI - Utilizar materiais semipermeáveis nas áreas de estacionamento.
VII - A entrada para as propriedades não pode interferir nos passeios.
§4 - Os projetos de condomínios deverão adotar as especificações para vias locais.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 11 - Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
I - Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei Complementar, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;
II - Garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei Complementar;
III - Ordenar o fluxo de veículos na Sede, evitando o tráfego de caminhões;
IV - Garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas urbanas;
V - Implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do Sistema Viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem ônus ao Município.
§1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei Complementar.
§2º - A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.
Art. 13 - São partes integrantes e Complementares o desta lei o Anexo I - croquis das vias; anexo II - Mapa de Diretrizes Viárias do Município de São João do Sul; Anexo III - Mapas de Diretrizes Viárias do Distrito de Vila Conceição e o Anexo V - Mapa de Diretrizes do Distrito de Vila Santa Catarina.
Art. 14 - Os casos omissos a presente Lei Complementar deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com os Órgãos Municipais que este convocar.
Art. 15 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 16 - Com a vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá com a atualização da legislação municipal vigente, a fim de adequar-se as normas estabelecidas, devendo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei necessários, quando for o caso.
Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Ato próprio.
Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.
.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze
MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
CROQUI DAS VIAS

PERFIL ESQUEMÁTICO VIA ARTERIAL

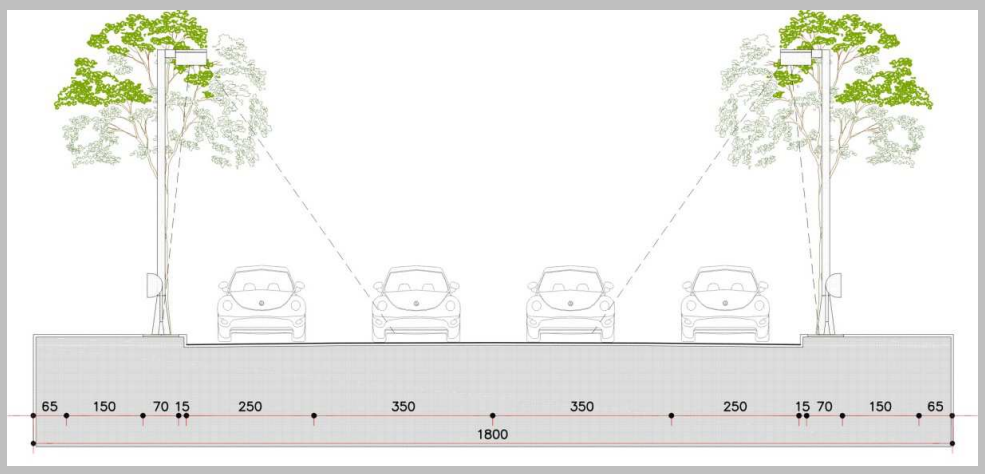

PERFIL ESQUEMÁTICO VIA COLETORA

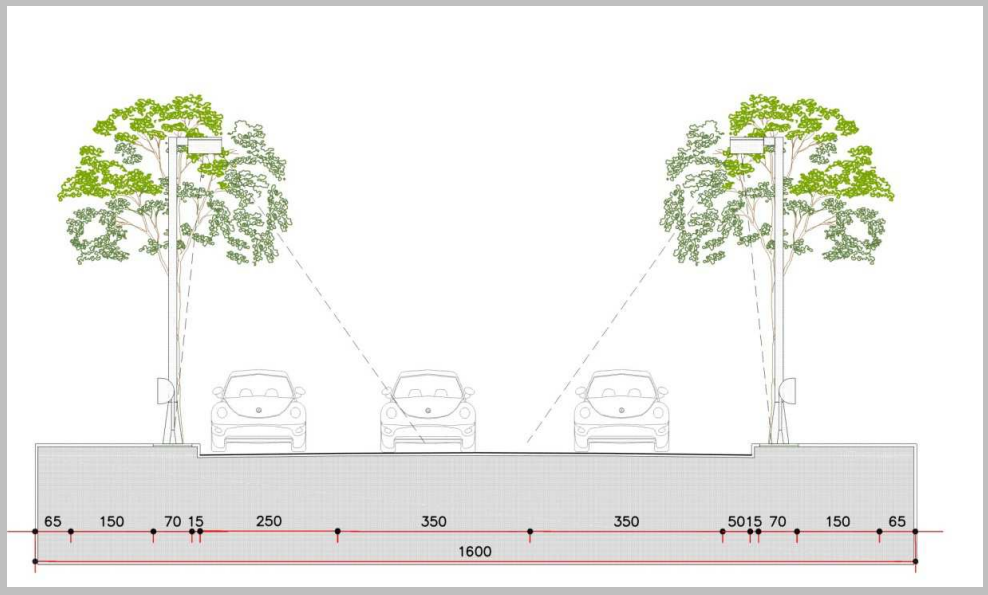

PERFIL ESQUEMÁTICO VIA LOCAL

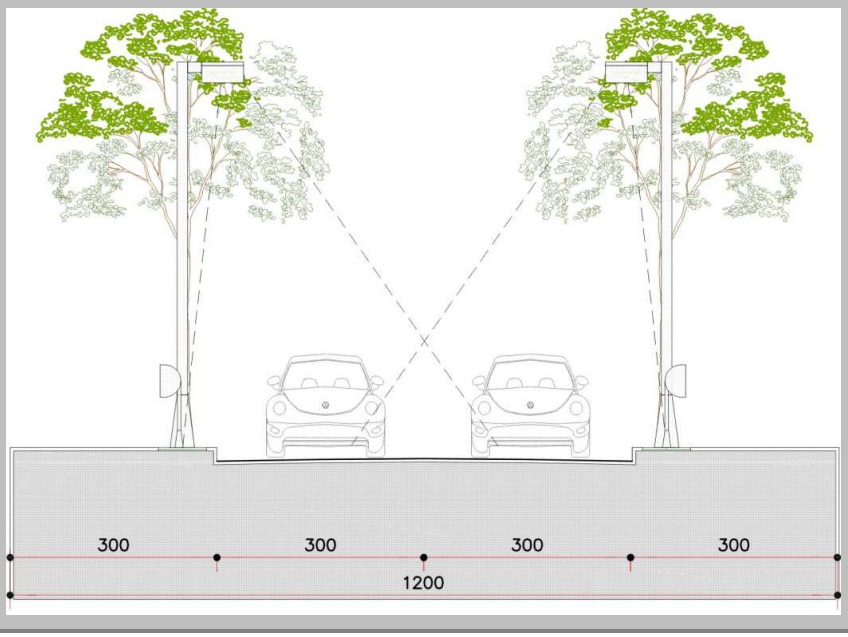

PERFIL ESQUEMÁTICO CICLOVIA

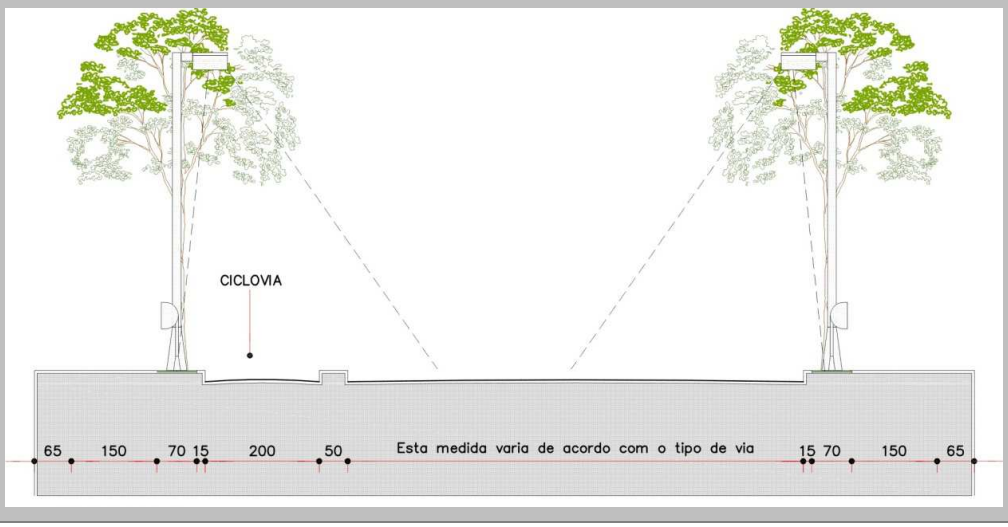

PADRÃO DE PROJETO PARA CALÇADA COM FAIXA PERMEÁVEL

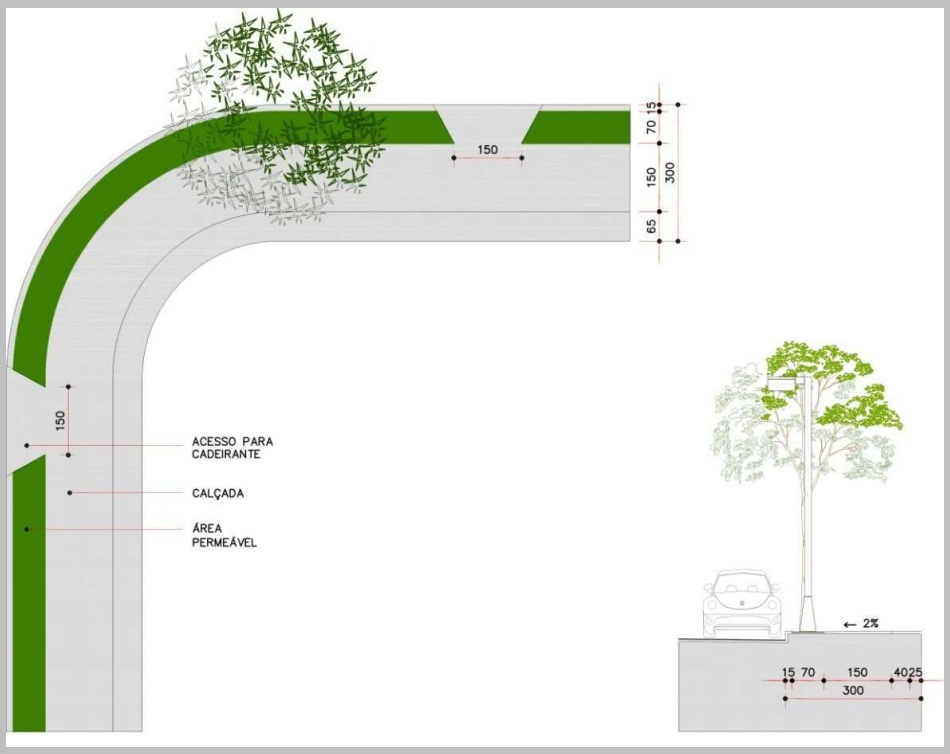

PLANTA **PERFIL ESQUEMÁTICO**

PADRÃO DE PROJETO PARA CALÇADA COM PISO TÁTIL

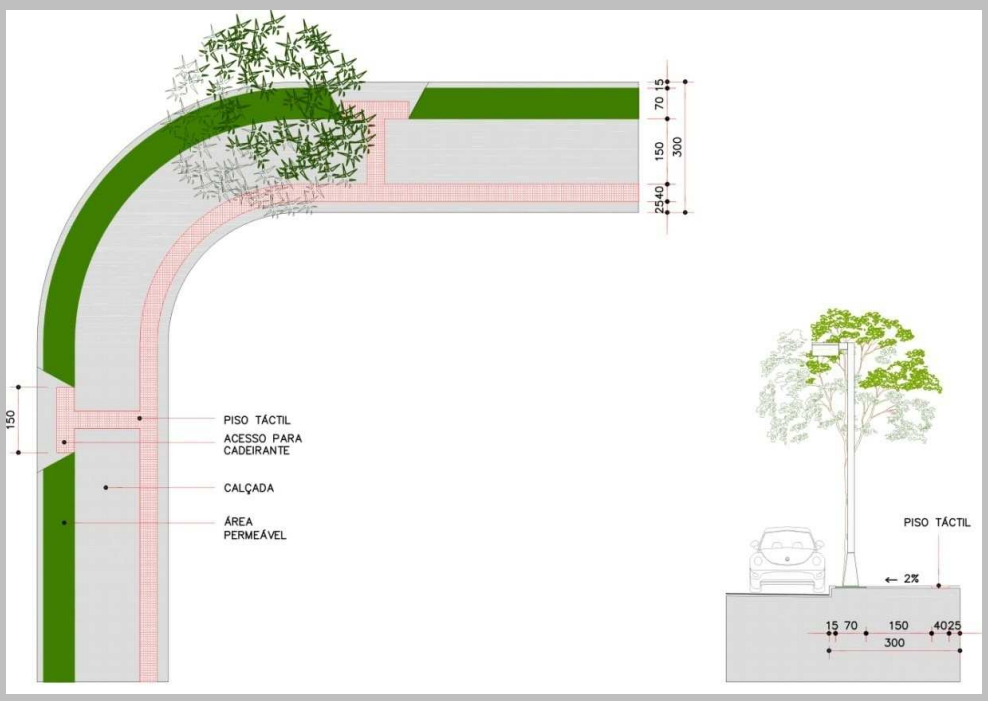

PLANTA **PERFIL ESQUEMÁTICO**

ANEXO II
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ANEXO III
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ANEXO IV
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DISTRITO VILA CONCEIÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ANEXO V
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DISTRITO VILA SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

Lei Complementar Nº. 19 de 28 de Março de 2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19 DE 28 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar destina-se a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de São João do Sul, sendo elaborada nos termos da Lei Federal n.º 6.766, de 1979 e alterações posteriores, bem como as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.
Parágrafo Único - O disposto na presente Lei Complementar obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, por extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.
Art. 2º - No parcelamento do solo urbano deverão ser observadas as disposições desta Lei Complementar, as exigências da legislação federal, estadual e municipal e das Leis do Plano Diretor, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
I - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II - Área verde: bosques de mata nativa representativos da flora do Município de São João do Sul, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
III - Área Total do Parcelamento: é a área que será objeto de loteamento, ou desmembramento;
IV - Área Institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
V - Área de Domínio Público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
VI - Área Total dos Lotes: é a resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;
VII - Arruamento: é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
VIII - Caixa da via: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
IX - Desmembramento: é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
X - Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
XI - Equipamentos Urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana básica e outras de interesse público;
XII - Espaços Livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
XIII - Faixa Não Edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XIV - Fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
XV - Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XVI - Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
XVII - Lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
XVIII - Loteamento: é a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;
XIX - Loteamento fechado: loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro;
XX - Parcelamento do solo: divisão da terra urbana em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;
XXI - Pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos.
XXII - Quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XXIII - Remembramento: é a fusão de glebas ou lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XXIV - Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular
XXV - Via de Circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
Art. 4º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com a Lei Municipal do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 5º - Não será permitido o parcelamento do solo:
I - Em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II - Nas nascentes e corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente;
III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
IV - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI - Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VII - Em terrenos situados em áreas essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX - Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
X - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
XI - Em áreas que não apresentem contiguidade com a malha

urbana consolidada.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Seção I
Dos Espaços Livre e Áreas Institucionais
Art. 6º - O proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, uma parcela de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total a lotear, objeto do parcelamento, sendo que:
I - Desta parcela deverá corresponder 7% (sete por cento), no mínimo, para os espaços livres de uso público; 20% para áreas verdes e 8% (oito por cento), no mínimo, para as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários- áreas institucionais, cuja soma com as áreas destinadas ao sistema de circulação deverá perfazer no mínimo 35% (trinta e cinco por cento);
II - Em loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes tiverem área superior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados, a porcentagem poderá ser reduzida, a critério do Município;
III - A localização das áreas verdes e institucionais será determinada pelo Município na expedição das diretrizes urbanísticas, levando-se em consideração a distribuição equilibrada das áreas públicas pela cidade;
IV - Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável, correspondente à largura das faixas de preservação definidas na Lei Federal n° 12.651, de 2012 - Código Florestal, sendo que esta área passará ao domínio público quando do parcelamento, observado o disposto no inciso IV, Art. 5º desta Lei Complementar, não podendo, porém, representar mais do que 10% (dez por cento) no cômputo da área total de que trata o inciso III deste Artigo.
§1º - As áreas destinadas a uso institucional serão escolhidas pelo órgão competente do Município.
§2º - No mínimo 10% das áreas destinadas a espaços livres deverão ser edificáveis.
Art. 7º - Para desmembramentos em áreas maiores de 10.000 (dez mil) metros quadrados, em glebas não parceladas, em que haja a abertura ou alargamento de via pública por iniciativa da Administração Municipal, o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 20% (vinte por cento) da área a desmembrar.
Parágrafo Único - Para os desmembramentos em áreas menores de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), o proprietário cederá apenas o correspondente ao alargamento ou abertura das vias, de acordo com a Lei Municipal do Sistema Viário e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento.
Art. 8º - Em parcelamentos que resultem em um total de áreas públicas inferior a 1.800 (um mil e oitocentos) metros quadrados, excetuando-se as áreas de vias, serão estudadas pelo órgão de planejamento do Executivo Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade as seguintes alternativas:
I - Transferência de áreas para o Município de São João do Sul fora daquele objeto do parcelamento;
II - Pagamento, em moeda corrente, do valor correspondente à área que seria objeto de doação.

Seção II
Da Infraestrutura
Art. 9º - Os parcelamentos deverão atender à seguinte infraestrutura mínima:
I - Só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, à critério do Município;
II - A infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;
III - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
IV - As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão garantir um percurso de 400 (quatrocentos) metros, no máximo, medidos pelo eixo das vias de circulação, de qualquer lote até uma rua pré-existente;
V - A hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverá respeitar a Lei do Sistema Viário, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento;
VI - Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Administração Municipal, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município;
VII - Nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatória:
a) Implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;
b) Tratamento paisagístico dos passeios;
c) Coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento existente,
d) Implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;
e) Captação, condução e disposição das águas pluviais;
f) Adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
g) Demarcação das quadras e lotes;
h) Abertura e pavimentação das vias;
i) Tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de área de preservação permanente;
j) Tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
VIII - Nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:
a) Em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente;
b) Apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes.
IX - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais ou federais e ferrovias deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com caixa mínima de 15 (quinze) metros.
Parágrafo Único - Nos loteamentos de interesse social, excetuam-se as disposições contidas na alínea j, VII, do caput.
Art. 10 - Nenhum empreendimento imobiliário aprovado pelo Poder Público poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.
Parágrafo Único - A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação.
Art. 11 - As obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pelo Município.
§1° - O loteador terá o prazo máximo de quatro anos, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura.
§2º - Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pelo Município.
Art. 12 - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão o disposto na Lei do Sistema Viário do Município de São João do Sul.

Seção III
Do Meio Ambiente
Art. 13 - As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP e, portanto, insuscetíveis de edificação ou impermeabilização.
§1° - A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água será de 30(trinta) metros para todos os rios do Município, contado para cada lado das margens.
§2° - Para as lagoas naturais ou artificiais e para os demais cursos

d'água a largura mínima das faixas de preservação será de 30 (trinta) metros para cada lado das margens e de 50 (cinqüenta) metros de raio no entorno das nascentes.
Art. 14 - Para fins desta Lei também serão consideradas Áreas de Preservação Permanente:
I - Áreas com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);

II - Remanescentes de florestas;
III - Demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal vigentes.
Art. 15 - Toda gleba deve manter no mínimo 20 % (vinte por cento) de sua área total como área verde.
Parágrafo Único - Caso não exista no local, a área verde deverá ser plantada, com espécies nativas da região, de acordo com projeto específico e cronograma de implantação, excetuando-se os loteamentos de interesse social.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 16 - O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:
I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias impressas e uma via eletrônica, na escala 1:1000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a) Divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c) Relevo, por meio de curvas de nível eqüidistantes de 01 (um) metro;
d) Arruamento contíguo a todo perímetro.
II - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
III - Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias impressas e uma via eletrônica, na escala 1:5000 (hum por cinco mil), indicando:
a) Norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b) Arruamentos contíguos a todo o perímetro;
c) Localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000 (hum mil) metros com as respectivas distâncias da área a ser loteada.
IV - Matrícula atualiza do registro imobiliário, com certidão de ônus e ações;
V - Certidões Negativas de impostos municipais relativos ao imóvel e ao proprietário.
Art. 17 - Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I - As diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
III - Localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
V - Relação das obras de infraestrutura que deverão ser projetados e executados pelo interessado.
§1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
§2º - As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de um ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.
§3º - A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.
Art. 18 - Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitada:
I - Elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
II - Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos;
§ 1º. As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagem;
§ 2º. São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:
I - Mais do que 30% da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15%;

II - Mais do que 30% da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;
III - Mais do que 30% da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
IV - Presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
V - Áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
VI - Áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.
Art. 19 - Para liberação das diretrizes, o Município poderá, ainda, solicitar Estudo de Impacto de Vizinhança referente ao projeto de loteamento, com fins de instrumentalizar a decisão de exigência ou dispensa do Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EIA - RIMA).

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 20 - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:
I - planta do imóvel, em meio digital e quatro plotagens em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
a) Delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00 m (vinte metros);
b) Quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
c) Cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente - escrever no interior das faixas a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal nº6766/79";
d) Sentido de escoamento das águas pluviais;
e) Delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
f) Faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
g) Raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus

cruzamentos;
h) Larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
i) Ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
j) Faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes - Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Lei Federal 4771/65 e alterações posteriores;
k) Faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, nas quais deverá constar a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal n°6766/79";
l) Áreas verdes e construções existentes;
m) Áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
n) Existência de elemento de valor histórico, tais como sinais de sítios arqueológicos, monumento ou imóvel de valor histórico;
o) Quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme modelo expedido pelo Município.
II - Perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20 (vinte) metros, número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pelo Município.
III - Perfis transversais das vias de circulação, em escala 1: 500 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso) com as devidas dimensões e desenhos.
IV - Memorial Descritivo, em 04 (quatro) vias, contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do loteamento;
b) Descrição sucinta do loteamento com suas características;
c) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
d) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
e) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
f) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos Lotes, área total da Área Pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
g) Especificação das quadras e lotes;
h) Discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura;
i) Descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.

V - Uma via do documento que comprove a Responsabilidade Técnica, expedida pelo Orgão profissional competente, relativa ao projeto de loteamento.
VI - Projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de 4 (quatro) vias plotadas:
a) Projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
b) Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
c) Projeto de abastecimento de água potável;
d) Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
e) Projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, quando a rede não estiver conectada ao sistema centralizado;
f) Rede de telefone e gás, quando for o caso.
VII - Modelo de contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, o qual deverá estar de acordo com a Legislação vigente e demais cláusulas que especifiquem:
a) Compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
b) Prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei Complementar;
c) Condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Artigo 9° desta Lei Complementar;
d) Possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
e) Enquadramento do lote de acordo com o Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
VIII - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
a) Título de propriedade devidamente registrado no Registro de Imóveis;
b) Certidões Negativas de Tributos Municipais, da área e do proprietário/loteador.
§1º - As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º - O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos neste artigo deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.
§3º - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho fiscalizador da profissão.
§4º - Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida neste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto à aprovação daí decorrente, procedendo-se com a suspensão do processo de loteamento.

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL
Art. 21 - Aplica-se ao projeto de condomínio horizontal, no que couber o disposto nesta Lei Complementar para a aprovação de projeto de loteamento.
Art. 22 - O condomínio Horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e demais disposições relativas ao parcelamento do solo e demais parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.
Parágrafo Único - A implantação de condomínio horizontal em gleba não originária de loteamento urbano aprovado pelo Município e sujeita a diretriz de arruamento, deve atender preliminarmente as disposições urbanísticas exigidas para loteamento.
Art. 23 - Todos os condomínios horizontais deverão satisfazer as seguintes exigências:
I - Não poderão ter área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).
II - A taxa de ocupação e demais parâmetros urbanísticos das edificações deverão ser os definidos para a zona onde o imóvel estiver situado.
III - Não poderão prejudicar o acesso público a margem dos rios e canais, não podendo cercá-las para uso privativo, conforme disposições do Código Civil Brasileiro, devendo reservar uma faixa de 15 (quinze) metros de largura, no mínimo para servidão pública e

respeitar os limites estabelecidos pelo Código Florestal e legislação aplicável.
IV - Os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, conforme o código de obras, não se admitindo a construção de muros divisórios internos.
V - As obras de urbanização interna deverão apresentar no mínimo:
a) Meio-fio e ensaibramento das vias internas;
b) Rede de água interna;
c) Redes de energia e de iluminação interna;
d) Galeria de águas pluviais;
e) Sistema de tratamento de esgoto;
VI - Doação de área ao Município, externa aos seus limites e correspondentes a 10% (dez por cento) da área do empreendimento, devendo ser transferida para a Municipalidade, através de escritura pública de doação, registrado no Registro de Imóveis e sem qualquer ônus ou encargos para o Município.
VII - O Município poderá aceitar, a seu critério, a doação da área situada em qualquer parte urbana do território municipal, desde que a mesma tenha valor equivalente ao da área mencionada no Art. 7º desta Lei Complementar.
VIII - Entre dois ou mais condomínios horizontais vizinhos, o Município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, tendo em vista as necessidades do Sistema Viário Municipal.
Art. 24 - As frações ideais de terrenos de condomínios horizontais aprovados pela Municipalidade são consideradas indivisíveis e deverão respeitar as dimensões mínimas definidas para a zona em que se localizar pela lei de uso e ocupação do solo.
§1° - Ao ser registrado no Registro de Imóveis, o projeto deverá ser especificada condição de uso da área somente para condomínio horizontal e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados.
§2° - O Município não estenderá qualquer serviço público ao interior de condomínio horizontal, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condomínios.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO
Art. 25 - O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão de ônus e ações, certidão negativa de tributos municipais, e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:
I - Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
II - Tipo de uso predominante no local;
III - Áreas e testadas mínimas, determinadas pela Lei de Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
IV - Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V - Dimensões lineares e angulares;
VI - Relevo, por curvas de nível eqüidistantes de 01 (um) metro;
VII - Indicação das edificações existentes.
§1º - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º - O desmembramento de lotes já parcelados é proibido, salvo no caso de desmembramentos em loteamentos aprovados antes da Lei do Plano Diretor.
Art. 26 - Verificadas as condições apresentadas no Artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
I - Os lotes desmembrados e/ou remembrado tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.
§1º - A aprovação dos projetos de desmembramento e remembramento, depois de realizada a comprovação de que trata o caput, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo homologada por Ato do Chefe do Pode Executivo Municipal, podendo ainda ser consultado o Conselho Municipal da Cidade quanto a viabilidade do projeto.
§2º - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.
Art. 27 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento e Remembramento" para competente averbação no Registro de Imóveis.
Art. 28 - Após a aprovação do projeto, o interessado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá encaminhar para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único - Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO
Art. 29 - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:
I - Exame de exatidão do projeto definitivo;

II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulo VI desta Lei Complementar.
§1º - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§2º - O Município disporá de 60 dias para pronunciar-se, ouvidos os órgãos competentes, inclusive os órgãos sanitários e ambientais, no que lhes disser respeito.
§3º - Para aprovação dos projetos de loteamento o Município deverá, necessariamente, obter a anuência do Conselho Municipal da Cidade, que a fará mediante edição de Resolução específica.
Art. 30 - Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual deverá constar:
I - Condições em que o loteamento foi autorizado;
II - As obras a serem realizadas;
III - O cronograma e o orçamento para execução;
IV - As áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V - As áreas transferidas ao domínio público;
VI - Os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.
Art. 31 - No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I - Executar as obras de infraestrutura referidas no Art. 9° desta Lei Complementar, conforme cronograma aprovado, nos termos do Art. 11 desta Lei Complementar;
II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV - Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo;
V - Utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pelo Município;
VI - Preservar os elementos de valor arqueológico ou histórico;
VII - Preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.
Art. 32 - No Termo de Compromisso deverão constar

especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 33 - Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, correspondente à época da aprovação do loteamento.
§1º - Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificadas no Art. 9°, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§2º - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
§3º - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.
§4º - A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.
§5º - As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei Complementar.
§6º - A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.
Art. 34 - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº. 6.766, de 1979.
§1º - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme Artigo 6° desta Lei Complementar.
§2º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.
§3º - O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado de Santa Catarina, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.
§4º - No caso de que trata o Parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados no caput deste Artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do Ato de desapropriação, do comprovante de sua publicação na Imprensa Oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da Lei de criação e de seus atos constitutivos.
Art. 35 - Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação ao Município e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.
§1º - Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e o Município, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.
§2º - Registrado o loteamento, o oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro ao Município.
Art. 36 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará ao Município através de requerimento que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.
§2º - Após a vistoria, o Município expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.
Art. 37 - A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput a Administração Pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados, na forma do Art. 36, quantos forem necessários.
Art. 38 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Ato de Aprovação do Loteamento pelo Município.
§2º. Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, observando-se as disposições desta Lei Complementar e do Ato da respectiva aprovação.
§3º - Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 39 - A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Único - O disposto neste Artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 40 - Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:
I - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
II - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III - Registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.
IV - Fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulemente fato a ele relativo.
§1º - A multa a que se refere este Artigo será definida em regulamento específico.
§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a

partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§3º - A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 - São passíveis de punição a bem do serviço público os servidores municipais que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei Complementar, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 42 - Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior à presente Lei Complementar e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados e adequados sob a ótica desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá Comissão provisória responsável pela análise e proposta de adequação de que trata o caput.
Art. 43 - Os casos omissos a presente Lei Complementar deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com os Órgãos Municipais que este convocar.
Art. 44 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 45 - Com a vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá com a atualização da legislação municipal vigente, a fim de adequar-se as normas estabelecidas, devendo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei necessários, quando for o caso.
Art. 46 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Ato próprio.
Art. 47 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Lei Complementar Nº. 20 de 28 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20 DE 28 DE MARÇO DE 2013
Institui o Código de Obras do Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de São João do Sul, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo Único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município de São João do Sul, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal de 1988.
Art. 2º - Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, e reformas, salvo se, a critério da Administração Municipal, essas obras visarem à conservação de edificação de valor histórico.
Parágrafo Único - Para concessão de licença nos casos previstos por este Artigo, o Município deverá determinar vistoria na edificação, para verificar a conformidade das obras e definir as condições de licenciamento.
Art. 3º - As obras realizadas no Município serão identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição, de iniciativa pública ou privada, e somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§1º - Estarão isentas de apresentação de projeto as edificações de interesse social, com até 70 (setenta) metros quadrados, unifamiliar, por lote, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, e construídas em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, com projetos vinculados ao Programa Casa Fácil do CREA ou programa similar do Governo Federal, Estadual ou Municipal.
§2º - As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 4º - Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida licença prévia dos órgãos estadual e municipal ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo Único - Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e logradouros do setor histórico e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.
Art. 5º - Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:
I. Alinhamento: Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
II. Alpendre: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
III. Altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
IV. Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
V. Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção.
VI. Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
VII. Ante-sala: Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
VIII. Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
IX. Área construída: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
X. Área de projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
XI. Área de Recuo: Espaço livre de edificações em torno da edificação.
XII. Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

XIII. Ático/Sótão: Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. A área do ático ou sótão não serão computados como área construída.
XIV. Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação.
XV. Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
XVI. Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
XVII. Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
XVIII. Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (hum metro e vinte centímetro).
XIX. Brise: Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
XX. Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
XXI. Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
XXII. Caramanchão: Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
XXIII. Certificado de Conclusão de Obra: Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
XXIV. Círculo Inscrito: É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
XXV. Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação.
XXVI. Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal: consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia
XXVII. Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
XXVIII. Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
XXIX. Croqui: Esboço preliminar de um projeto.
XXX. Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
XXXI. Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
XXXII. Dependências de Uso Comum Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
XXXIII. Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
XXXIV. Edícula: Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
XXXV. Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
XXXVI. Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra:
XXXVII. Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
XXXVIII. Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.
XXXIX. Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
XL. Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
XLI. Guarda-Corpo: É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
XLII. Habitação multifamiliar: edificação para habitação coletiva.
XLIII. Hachura: Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
XLIV. "Hall": Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
XLV. Infração: Violação da Lei.
XLVI. Jirau: o mesmo que mezanino.
XLVII. "Kit": Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
XLVIII. "Ladrão": Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água.
XLIX. Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
L. Lindeiro: Limítrofe.
LI. Logradouro Público: Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LII. Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público.
LIII. Materiais Incombustíveis: Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
LIV. Marquise: Cobertura em balanço.
LV. Meio-fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
LVI. Mezanino: Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
LVII. Nível do terreno: nível médio no alinhamento.
LVIII. Parapeito: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
LIX. Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
LX. Parede-Cega: Parede sem abertura.
LXI. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
LXII. Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.
LXIII. Pavimento: Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.
LXIV. Pavimento térreo: Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas. Terrenos inclinados com mais de uma testada e inclinados com uma ou mais testadas maiores de 40,00 m (quarenta metros) terão a condição de térreo e subsolo apreciadas pela Comissão Técnica de Urbanismo.
LXV. Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
LXVI. Piscina: Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
LXVII. "Playground": Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
LXVIII. Porão: Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo, não sendo área computável.
LXIX. Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
LXX. Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
LXXI. Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
LXXII. Reforma: Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
LXXIII. Residências Geminadas: consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00 m (seis metros) para cada unidade.
LXXIV. Residência Paralela ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas

situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
LXXV. Residência Transversal ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
LXXVI. Sacada: Construção que avança da fachada de uma parede.
LXXVII. Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
LXXVIII. Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
LXXIX. Subsolo: pavimento imediatamente inferior ao pavimento térreo. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.
LXXX. Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.
LXXXI. Taxa de Permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável
LXXXII. Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
LXXXIII. Testada: É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
LXXXIV. Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
LXXXV. Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.
LXXXVI. Via Pública de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
LXXXVII. Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
LXXXVIII. Verga: É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
LXXXIX. Viga: É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura, observando as disposições deste Código bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal e federal vigentes.
Art. 7º - O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
§1º - Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.
§2º - Os profissionais habilitados e fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.
§3º - Os servidores ou profissionais investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
§4º - Os servidores investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, autenticar documentos eletrônicos reproduzidos em papel necessários ao atendimento desta legislação.
Art. 8º - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
Art. 9º - O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal, pertinente ao imóvel a ser construído.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 10 - O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 11 - O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 12 - O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código.
Art. 13 - Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos e quites com o Município conforme previsão do Código Tributário Municipal, poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 14 - Só poderão ser inscritos no Município os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC.
Art. 15 - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito ao Município essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.
§1º - O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com o novo registro de Responsabilidade Técnica de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.
§2º - Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser registrada no Alvará de Construção.
Art. 16 - É obrigação do responsável técnico a colocação da placa na obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 17 - O Município, mediante requerimento, fornecerá uma Consulta Prévia contendo informações sobre o uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras.
§1º - A consulta prévia é procedimento que antecede a aprovação de projeto, devendo o profissional responsável formalizá-la ao setor competente da Prefeitura através de formulário próprio, tendo validade de seis meses.
§2º - O Município fornecerá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da consulta, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, em especial no que diz respeito ao tipo de atividade prevista para a zona, índices e parâmetros construtivos, a fim de orientar o trabalho do profissional, se necessário.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 18 - Após o fornecimento da Consulta Prévia, o requerente apresentará o projeto para aprovação, composto e acompanhado de:
I - Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;
II - Consulta Prévia devidamente preenchida pelo órgão municipal competente;

III - Planta de situação e estatística na escala 1:500 (hum por quinhentos) ou 1:1000 (hum por mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
IV - Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (hum por cinquenta), contendo:
a) Área total do pavimento;
b) As dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação
d) A finalidade de cada compartimento;
e) Especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
g) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
V - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a) Pés direitos;
b) Altura das janelas e peitoris;
c) Perfis do telhado;
d) Indicação dos materiais.
VI - Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (hum por mil) ou 1:200 (hum por dois mil);
VII - Planta de implantação na escala 1:100 (hum por mil) ou 1:200 (hum por dois mil) contendo:
a) Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros;
b) Elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
c) Demarcação planimétrica do lote e quadra a que pertence;
d) As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
e) Orientação do lote em relação ao norte;
f) Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
g) Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
h) Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
i) Localização das árvores existentes no lote;
j) Indicação dos acessos.
VIII - Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
IX - Projetos complementares, quando for o caso;
X - O Município poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
XI - Documento que comprove a Responsabilidade Técnica de projeto e execução;
XII - Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição.
§1º - Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Município.
§2º - Todas as plantas relacionadas nos itens anteriores deverão ser apresentadas, no mínimo em 02 (duas) vias em papel e duas em arquivo digital, uma das quais será arquivada no órgão competente do Município e a outra será devolvida ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas o carimbo "APROVADO" e as rubricas dos funcionários encarregados.
§3º - A concessão do alvará de construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§4º - As reformas que resultem em ampliações superiores a 100 (cem metros) quadrados sobre a área inicial ficam obrigadas a apresentar projeto de proteção contra incêndios, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
Art. 19 - Os projetos referentes a obras no Setor Histórico da São João do Sul deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Municipal da Cidade.
§1º - Os projetos das obras referidas no caput deverão ser apresentados em 06 (seis) vias impressas e três cópias em arquivo digital (formato .dwg).
§2º - Na análise dos projetos de obras localizadas no Setor Histórico serão consideradas a implantação e a composição dos elementos arquitetônicos, tais como: fachadas, vãos, cobertura, volumetria, saliências, reentrâncias, detalhes decorativos, materiais, cores, escalas e outros.
Art. 20 - A instalação, ampliação, reforma ou recuperação de qualquer mobiliário urbano, tais como pontos de transporte coletivo e de táxi, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, caixas de correio, luminárias e sinalizações verticais, equipamentos de lazer e outros, deverá respeitar as características físicas e paisagísticas do Setor Histórico, tanto do conjunto urbano quanto de suas edificações.
§1º - Os projetos do mobiliário urbano serão apreciados pelo órgão municipal competente, considerando-se a localização, escalas, proporções, materiais, cores e comunicação visual.
§2º - O mobiliário urbano não deverá interferir na visibilidade dos bens de interesse histórico e artístico existentes na área.
Art. 21 - Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará para construção as seguintes obras:
I - Construção de novas edificações;
II - Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV - Construção de muro frontal.
§1º - A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

§2º - Em terrenos onde existam edificações irregulares, as mesmas deverão ser regularizadas antes da conclusão da obra, sob pena da mesma não obter o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO.
Art. 22 - Estão isentas de Alvará para construção as seguintes obras:
I - Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - Conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando o Art. 3º deste Código;
III - Construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 02 (dois) metros de altura;
IV - Construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V - Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.
Art. 23 - O Alvará para construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado e demais documentos previstos em regulamento.
§1º - As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
§2º - O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.
Art. 24 - No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará para Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos,

podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
§1º - Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.
§2º - Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.
§3º - A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.
§4º - Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.
§5º - O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.
Art. 25 - Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.
§1º - Para o caso descrito no caput, mantém-se o prazo inicial de validade da licença para construção.
§2º - A revalidação da licença para construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da licença e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.
§3º - A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.
Art. 26 - É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, especialmente dos elementos essenciais da construção, sob pena de cancelamento de sua licença.
Parágrafo Único - A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.
Art. 27 - Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.
Art. 28 - Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.
§1º - Após a vistoria, o Município poderá exigir que o proprietário apresente profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.
§2º - Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente do Município, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e este recusando-se a fazê-la, o Município providenciará a execução da demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.
§3º - A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Seção Única
Do Alvará de Regularização
Art. 29 - Os imóveis irregulares construídos antes da aprovação desta lei poderão ser regularizados mediante Alvará de Regularização, emitido pelo Poder Público Municipal.
Art. 30 - O requerente deverá solicitar o Alvará de Regularização ao Município, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.
Parágrafo Único - Fica a critério do Município, exigir para o Alvará de Regularização, as mesmas exigências do Alvará de Construção, além das disposições especiais relativas às edificações situadas no Setor Histórico.
Art. 31 - O Alvará de Regularização somente será autorizado se a edificação apresentar requisitos mínimos de conforto, estabilidade e segurança.
§1º - Somente profissionais devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) podem efetuar vistoria e emitir laudo técnico que ateste as condições de habitabilidade do imóvel.
§2º - Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não apresenta condições de habitabilidade, o proprietário será obrigado a tomar as providências devidas.
§3º - A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Alvará de Regularização concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.
§4º - As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

CAPÍTULO III
DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA
Art. 32 - Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.
Parágrafo Único - É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - Não estiver em desacordo com as disposições deste Código;
V - Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico quando exigido pela legislação;
VI - Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.
Art. 33 - Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO da edificação, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.
Art. 34 - Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
Art. 35 - A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.
Art. 36 - Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO parcial de uma edificação nos seguintes casos:
I - Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - Programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão.
§1º - O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO que deve ser concedido no final da obra.
§2º - Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de

Obra Parcial fica o Município sujeito aos prazos e condições estabelecidas no Art. 33 de Código.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Art. 37 - Os projetos de arquitetura para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.
§1º - As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT NBR 10068 quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,00 cm x 29,70 cm (tamanho A4 da ABNT) com número ímpar de dobras tendo margem de 1,00 cm em toda a periferia da folha exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,50 cm (orelha) para fixação em pastas.
§2º - No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17,50 cm de largura e 27,70 cm de altura - tamanho A4, reduzidas as margens, onde constarão:
I - Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9,00 cm (nove centímetros), especificando,
II - A natureza e destino da obra;
III - Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc;

IV - Tipo de projeto - arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrosanitário, etc;
V - Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no Conselho fiscalizador da profissão;
VI - No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente:
a) Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas.
b) Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do lote".
c) Espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6,00 cm (seis centímetros).
§3º - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.
§4º - O carimbo e a prancha de situação e estatística definidos neste Artigo deverão respeitar o modelo fornecido pelo órgão municipal competente.
Art. 38 - Os projetos de obras localizadas no Setor Histórico da São João do Sul, além das especificações citadas anteriormente, deverão conter os seguintes elementos:
I - Planta de situação e localização, com endereço completo;
II - Plantas baixas, cortes e elevações, com especificação de revestimentos externos, desenhos de esquadrias e da cobertura;
III - As fachadas voltadas para a via pública, acompanhadas dos desenhos das fachadas das edificações vizinhas;
IV - No caso de reforma, deverá ser respeitada a seguinte convenção:
a) Amarelo: a demolir;
b) Vermelho: a construir;
V - Fotos abrangendo o terreno e seu entorno imediato;
VI - Projeto elaborado de acordo com este Código e atendendo às exigências da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esportes, específicas para o local;
VII - Definição do uso futuro da edificação;
VIII - Identificação e endereço do responsável técnico;
IX - Largura da calçada frontal existente.

TÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 - A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.
Parágrafo Único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I - O preparo do terreno;
II - A abertura de cavas para fundações;
III - O início de execução de fundações superficiais.

CAPÍTULO II
DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 40 - A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.
Art. 41 - É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
§1º - O recolhimento de entulhos derivados da construção civil é de responsabilidade do proprietário do imóvel.
§2º - A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Art. 42 - Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observadas as disposições desta Lei Complementar e normas supervenientes.
Art. 43 - Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Parágrafo Único - Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.
Art. 44 - Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2 (dois) metros de altura.
§1º - O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
§2º - O tapume deverá ser executado em material que permita a vedação do interior da obra, não sendo permitido o uso de arames e telas plásticas ou metálicas.
Art. 45 - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 46 - Durante a execução da obra será obrigatória a observação dos dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 47 - Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

TÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 48 - Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 49 - No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo Único - As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 50 - A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:
I - Movimentação de terra com mais de 500 (quinhentos) metros cúbicos de material;
II - Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços;
III - Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;
IV - Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000 (mil metros) quadrados.
Art. 51 - O requerimento para solicitar a autorização referida no Art. 50 desta Lei Complementar deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I - Registro atualizado do imóvel, com certidão de ônus e ações;
II - Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - Memorial descritivo informando:
a) Descrição da tipologia do solo;
b) Volume do corte e/ou aterro;
c) Volume do empréstimo ou retirada;
d) Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
e) Indicação do local para empréstimo ou bota-fora;
IV - Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
V - Responsabilidade Técnica da obra.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.

CAPÍTULO II
DAS PAREDES
Art. 52 - As paredes executadas em alvenaria de tijolos comuns deverão ter espessura mínima de 10 (dez) centímetros quando internas, e 15 (quinze) centímetros quando externas.
§1º - Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20,00 cm (vinte centímetros).
§2º - Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que por comprovação técnica possuam no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico adotados para a alvenaria de tijolos comuns.

CAPÍTULO III
DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES
Art. 53 - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.
§ 1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei Complementar, respeitando-se:
I - Quando de uso privativo a largura mínima será de 80 cm (oitenta centímetros);
II - Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1,00 cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§2º - As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 60,00 cm (sessenta centímetros).
§3º - A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira (NBR) 9050/2004.

CAPÍTULO IV
DAS ESCADAS E RAMPAS
Art. 54 - As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80,00 cm (oitenta centímetros);
III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV - Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7,00 cm (sete centímetros), devendo a 50,00 cm (cinqüenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 28,00 cm (vinte e oito centímetros);
VI - As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII - Ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 degraus;
VIII - Os degraus das escadas deverão apresentar espelho ("e") e piso ("p"), que satisfaçam à relação 0,60 cm

Lei Complementar Nº. 21 de 28 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 21 DE 28 DE MARÇO DE 2013
Institui o Código de Posturas do Município de São João do Sul, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município de São João do Sul, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, visando disciplinar as relações entre poder público e a população.
§1º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município.
§2º - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas na legislação municipal específica.

TÍTULO II
DO LICENCIAMENTO EM GERAL
CAPÍTULO I
DA ANUÊNCIA PRÉVIA PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Art. 2º - O Município, mediante requerimento, fornecerá uma Consulta Prévia contendo informações sobre o uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, e demais informações necessárias para a instalação de atividades comerciais.
§1º - A consulta prévia é procedimento que antecede o Alvará de Licença, devendo o profissional responsável formalizá-la perante protocolo de formulário próprio, tendo validade de 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
§2º - O Município fornecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da consulta, todas as informações necessárias e, em especial no que diz respeito ao tipo de atividade prevista para a zona, índices e parâmetros construtivos, a fim de orientar o trabalho do profissional, se necessário.
Art. 3º - Para a solicitação de anuência prévia deverão constar as seguintes informações:
I - Nome do interessado;
II - Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III - Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e número predial devidamente concedido pelo Município, quando localizado no perímetro urbano;
IV - Número de inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário do Município;
V - Horário de funcionamento, quando houver.
Art. 4º - Dependem de concessão de Alvará de Licença:
I - A localização e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, e as empresas em geral;
II - A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em logradouros públicos;
III - A execução de obras;
IV - O exercício de atividades especiais.
Parágrafo Único - Para a concessão do Alvará de Licença, o Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e do exercício da atividade a ele atinentes, bem como as implicações relativas ao trânsito, à preservação do patrimônio histórico, à proteção estética e tráfegos urbanos.
Art. 5º - Para concessão de Alvará de Licença, o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.
Art. 6º - Do Alvará de Licença deverão constar os seguintes elementos:
I - Nome do interessado;
II - Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III - Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e número predial devidamente concedido pelo Município;
IV - Número de inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário do Município;
V - Horário de funcionamento, quando houver.
Parágrafo Único - O Alvará de Licença será expedido pela Secretaria de Finanças, após a análise dos Departamentos competentes.
Art. 7º - Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.
Art. 8º - O Alvará de Licença deverá ser mantido em bom estado de conservação, sendo renovável anualmente e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.
Parágrafo Único - Quando for o caso, deverá ser exibida em local visível a Licença Sanitária, que deverá ser renovada anualmente, de acordo com a legislação específica.
Art. 9º - O Alvará será obrigatoriamente substituído, quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.
Parágrafo Único - A modificação da licença, devido ao disposto no presente artigo, deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.
Art. 10 - O Alvará deverá ser renovado anualmente mediante pagamento da taxa respectiva.
Parágrafo Único - A falta de renovação do alvará implicará em cancelamento da licença e inscrição do contribuinte em dívida ativa, respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS
Art. 11 - A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de Alvará de Licença.
Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.
Art. 12 - O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedido de exame no local, e de aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 13 - Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço, a licença de localização e funcionamento somente será concedida após a expedição do "habite-se" e da certidão de edificação da obra.
Art. 14 - A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cujas instalações deve funcionar máquina, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo ou explosivo, somente será concedida após a expedição do Alvará de Licença Especial prevista neste Código.
Art. 15 - Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será expedido o correspondente Alvará de Licença.
Art. 16 - É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamento residencial, salvo as hipóteses seguintes:
I - A de prestação de serviço, nos pavimentos de prédio residencial, desde que se não oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização dos condôminos;
II - A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.
Art. 17 - Na concessão da licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, o Município considerará de modo especial:
I - Os setores de zoneamento estabelecidos em Lei;
II - Sossego, a saúde e a segurança da população.
Art. 18 - A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços.
Art. 19 - O processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços será interditado.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 20 - A exploração de atividade em logradouros públicos depende de Alvará de Licença.
§1º - Compreendem-se como atividades nos logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
I - Comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais, livros, frutas, feiras livres, engraxates;
II - Comércio e prestação de serviços ambulantes;
III - Publicidade;
IV - Recreação e esportiva;
V - Exposição de arte popular.
§2º - Entende-se por logradouros públicos: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.
Art. 21 - A licença para exploração de atividade em logradouros públicos é intransferível e será sempre concedida a título precário.
Art. 22 - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para exploração de atividades em logradouros públicos.
Art. 23 - A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração de atividades em logradouros públicos.
Art. 24 - O processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração de atividades em logradouros públicos será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar ocorrerá à interdição da atividade.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA ESPECIAL
Art. 25 - O Alvará de Licença Especial será expedido para o funcionamento, em caráter extraordinário e por prazo curto, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, sempre que, a critério do Município, a medida for considerada necessária para evitar danos, tais como:
I - Instalação de máquina, motor e equipamento eletromecânico em geral;
II - Armazenamento de inflamável, explosivo ou corrosivo;
III - Funcionamento de atividade prejudicial às condições do meio ambiente;
IV - Funcionamento de atividades de divertimentos noturnos.
§1º - Na concessão do Alvará Especial, o Município considerará a segurança, a saúde, o sossego e o interesse da coletividade.
§2º - Os empreendimentos que funcionam como pólos geradores de tráfego ou pólos geradores de ruídos deverão apresentar EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.
§3º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 26 - A falta de Alvará de Licença Especial, ou de sua renovação anual, a que se refere este Capítulo, implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, indústria e prestação de serviços.
Art. 27 - O processo fiscal que objetiva a regularização quanto ao Alvará de Licença Especial será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços será interditado.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E HISTÓRICA DA CIDADE
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA
Art. 28 - Além das limitações à propriedade privada, estabelecidas nas leis específicas visando a compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, incumbe à administração adotar através de normas complementares, as medidas seguintes:
I - Regulamentar o uso de anúncios e letreiros evitando que, pelo seu tamanho, localização ou forma, possam prejudicar a paisagem ou o livre trânsito;
II - Disciplinar a exposição de mercadorias não permitindo a exposição de mercadorias nos passeios públicos e também nos recuos, de forma a evitar a poluição visual;
III - Determinar a demolição de edificações em ruína, ou condenadas por autoridade pública;
IV - Disciplinar a ornamentação das fachadas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, nos períodos de carnaval, festejos juninos, natalinos e outras festividades populares.

CAPÍTULO II
DO ASPECTO PAISAGÍSTICO E HISTÓRICO
Art. 29 - Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza e fins turísticos, bem como obras e prédios de valor histórico ou artístico de interesse social, incumbe à Prefeitura, através de regulamentação, adotar medidas amplas, visando a:
I - Preservar os recantos naturais de beleza paisagística e finalidade turística, mantendo sempre que possível, a vegetação que caracteriza a flora natural da região;
II - Proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivos urbanísticos, preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;
III - Preservar os conjuntos arquitetônicos, áreas e logradouros públicos da Cidade que, pelo estilo ou caráter histórico, sejam tombados, bem assim quaisquer outros que julgar convenientes ao embelezamento e estética da Cidade ou, ainda, relacionadas com sua tradição histórica ou folclórica;
IV - Fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção da beleza paisagística da Cidade.
Art. 30 - A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO III
DA ARBORIZAÇÃO URBANA
Art. 31 - Entende-se por árvore toda espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.
Art. 32 - É vedado o corte, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em terreno particular, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.
Parágrafo Único - Em caso de necessidade de poda, corte ou derrubada é necessário autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do órgão municipal de meio ambiente, atendida a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
Art. 33 - As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas.
Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborar o Plano de Arborização Municipal, homologado por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, definindo espécies da flora adequadas à região e espaçamentos necessários, respeitando-se fiações e tubulações.
Art. 34 - As áreas que contenham áreas verdes devem ser cadastradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo considerados de preservação permanente.
Parágrafo Único - Consideram-se áreas verdes os bosques de mata nativa representativos da flora do Município de São João do Sul, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais.
Art. 35 - As áreas referidas no Artigo anterior não perderão sua destinação específica.
Parágrafo Único - No caso de depredação total ou parcial das

áreas verdes é obrigatória a sua recuperação.
Art. 36 - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva do Município.
Parágrafo Único - Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja a menor possível da antiga posição.
Art. 37 - Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 38 - Os proprietários ou moradores são obrigados a providenciar a poda e retirada das árvores existentes no imóvel, de modo a evitar que as ramagens se estendam sobre os logradouros e vias públicas, quando isso representar prejuízo para livre circulação de veículos e pedestres, ou que comprometam a rede elétrica ou telefônica.
Parágrafo Único - No caso de ramagens estendidas sobre ou entre os cabos da rede elétrica ou telefônica, o corte deverá ser solicitado ao Poder Público ou às empresas concessionárias desses serviços, a fim de garantir a segurança da população.

TÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 - Compete à fiscalização municipal zelar pela higiene e saúde públicas, tomando as providências necessárias para evitar e sanar irregularidades que venham a comprometê-las.
Art. 40 - As normas do poder de polícia relativas à higiene pública serão fiscalizadas pelos órgãos do setor de saúde do Município, excetuando-se as atinentes à higiene e limpeza dos logradouros públicos, de competência da Secretaria de Obras e Serviços.
Art. 41 - Quando for verificada infração às normas de higiene cuja fiscalização seja atribuída ao governo estadual ou federal, a autoridade administrativa municipal que tiver conhecimento do fato fica obrigada a comunicá-lo ao órgão ou entidade competente.
Art. 42 - À autoridade de saúde pública municipal compete verificar a insalubridade dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e hortifrutigranjeiros, dos terrenos baldios e das habitações que não reúnam condições de higiene.
Parágrafo Único - Verificada a insalubridade, a administração promoverá as medidas cabíveis para a interdição do estabelecimento ou da habitação.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Art. 43 - É dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros e vias públicas.
Art. 44 - Nos logradouros e vias públicas é defeso:
I - Impedir ou dificultar a passagem de águas, servidas ou não, pelos canos, valas, sarjetas ou canais, danificando-os ou obstruindo-os;
II - Impedir a passagem de pedestres nas calçadas, com construção de tapumes ou depósito de materiais de construção ou demolição, tabuleiros, veículos ou qualquer outro corpo que sirva de obstáculo para o trânsito livre dos mesmos.
III - Depositar ou queimar lixo, resíduos ou detritos;
IV - Lavar veículos ou animais;
V - Instalar aparelhos de ar condicionados de maneira que o resíduo aquoso se projete sobre o trânsito de pedestres:
a) Os proprietários ou possuidores de imóveis nos quais existam aparelhos já instalados sem a observância do disposto neste inciso, terão o prazo de três (03) meses, a contar da publicação desta lei, para a devida regularização;
b) No caso de aparelhos instalados em altura inferior a 3,00m (três metros), nas partes externas das vias públicas, o prazo a que se refere a alínea "a" será de 06 (seis) meses.
Art. 45 - A limpeza dos logradouros e vias públicas e a coleta do lixo domiciliar são serviços públicos executados diretamente pelo Município ou por empresa privada mediante concessão.
§1º - O recolhimento de entulhos (restos de construção civil) é de responsabilidade do proprietário do imóvel.
§2º - A coleta de restos de vegetais, resultante de limpeza de quintal ou jardim, é de responsabilidade do proprietário.
§3º - No caso de o proprietário não providenciar a coleta no prazo de 3 (três) dias, o Município realizará a coleta e cobrará a taxa correspondente prevista no Código Tributário Municipal, além de multa no valor correspondente ao dobro da referida taxa.
Art. 46 - Os ocupantes de prédios devem conservar limpos os passeios de suas residências e estabelecimentos.
Parágrafo Único - Quando se tratar de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, a lavagem e varrição dos passeios somente serão efetuadas fora do horário normal de atendimento ao público.
Art. 47 - Quando se constatar erosão, desmoronamento ou carreamento de terras para logradouros e vias públicas ou propriedades particulares, o proprietário do terreno, onde ocorrem ou possam vir a ocorrer estes fenômenos, deverá impedi-los através de obras de arrimo e drenagem.
Art. 48 - Ficam os donos ou empreiteiros de obras obrigados à pronta remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas.
Art. 49 - Quanto à higiene dos logradouros e vias públicas também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 50 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL
Art. 51 - Estão sujeitos à fiscalização do setor de higiene do Município os estabelecimentos:
I - Industriais que fabriquem ou preparem gêneros alimentícios, tais como: panificadoras, torrefadoras, fábricas de bebidas e refrigerantes, moinhos de trigo, fábricas de doces;
II - Comerciais que depositem ou vendam gêneros alimentícios, tais como: armazéns, supermercados, açougues, peixarias, bares, quiosques, cafés, lanchonetes e ambulantes;
III - De prestação de serviços, tais como: hotéis, restaurantes, matadouros, hospitais, casas de saúde, pronto-socorros, barbearias, salões de beleza, saunas.
Art. 52 - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a proporcionar condições de higiene e uniformes adequados aos seus funcionários.
Art. 53 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos ferramentas, toalhas e outros utensílios deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Art. 54 - Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser cumpridas as normas das normas específicas da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.
Art. 55 - As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhe forem aplicáveis:
I - Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - Possuir sistema de armazenamento, tratamento e de disposição final adequada, destinado aos dejetos animais;
III - Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e animais;
Art. 56 - A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DAS UNIDADES MOBILIÁRIAS
Art. 57 - As unidades imobiliárias devem ser mantidas em condições de higiene e habitabilidade.
Art. 58 - Caberá aos proprietários a constante limpeza dos terrenos baldios, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir muros de testada conforme estabelecido no Código de Obras Municipal.
Parágrafo Único - É proibida a utilização de arame farpado ou material que ofereça risco.
Art. 59 - Os proprietários são responsáveis pela construção do passeio correspondente à área de testada dos imóveis, conforme determinado no Código de Obras do Município.
Art. 60 - Os proprietários ou moradores são obrigados a manter em estado de limpeza os quintais, pátios e terrenos das unidades imobiliárias de sua propriedade ou residência.
Parágrafo Único - Entre as condições exigidas neste artigo, se incluem as providências de saneamento, para evitar a estagnação de águas e poluição do meio ambiente.
Art. 61 - Os proprietários de terrenos não edificados ou em que houver construção em ruínas, condenada, incendiada ou paralisada, ficam obrigados a adotar providências no sentido de impedir o acesso do público, o acúmulo de lixo, a estagnação de água e o surgimento de focos nocivos à saúde.
Art. 62 - Quanto à higiene das unidades imobiliárias também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 63 - O Município, a seu exclusivo critério, sob o ponto de vista ambiental, sanitário e estético, poderá construir muro de testada e passeios e proceder a limpeza dos terrenos baldios, cujo custo será cobrado juntamente no mesmo carnê com o IPTU do proprietário.
Art. 64 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DOS ALIMENTOS
Art. 65 - O controle sanitário de alimentos será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e, complementarmente, pelos órgãos estaduais de saúde.
Art. 66 - As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também quanto aos aspectos nutricionais.
Parágrafo Único - As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão em todas as fases, da produção, da produção ao consumo de alimentos, inclusive no transporte, serviços e atividades relacionadas á alimentação e a nutrição.
Art. 67 - A Secretaria de Estado da Saúde, através dos órgãos a ela vinculados, coordenará as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos, através do sistema estadual de notificação, investigação e controle desses agravos.
Parágrafo Único - Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica municipais deverão notificar, de imediato e obrigatoriamente, à Secretaria de Estado da Saúde os agravos por doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos.
Art. 68 - Compete à Secretaria de Estado da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde, o desenvolvimento de programas de informação e educação à população, em relação à alimentação adequada e à sanidade dos alimentos.
Art. 69 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO V
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 70 - São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar riscos à saúde, à vida ou à qualidade de vida.
Art. 71 - Para exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, o Município respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente (solo, água, mata, ar e outros) que possa constituir prejuízo à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população.
Art. 72 - Cabe ao Município articular-se com órgãos federais e estaduais competentes para fiscalizar ou proibir, no município, atividades que, direta ou indiretamente:

I - Criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
II - Prejudiquem a fauna e a flora;
III - Disseminem resíduos com óleo, graxa e lixo;
IV - Prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins de utilização doméstica, agropecuária, de piscicultura, recreativa e para outros fins perseguidos pela comunidade.
§1º - O conceito de meio ambiente engloba a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera e a vegetação.
§2º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou atividades que tenham como objetivo o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
§3º - As autoridades incumbidas de fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, em instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, que possam causar danos ao meio ambiente.
Art. 73 - É proibido:
I - Deixar no solo da qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
II - Lançar resíduos sólidos e líquidos em galerias pluviais, rios, lagos, córregos, poços, chafarizes ou congêneres;
III - Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV - Fazer barragens sem prévia licença do Município e dos órgãos estaduais e federais competentes;
V - Plantar e conservar espécies que possam gerar problemas à saúde pública;
VI - Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VII - Instalar e por em funcionamento incineradores sem o devido licenciamento ambiental;
VIII - Efetuar o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e sólidos tratados nas galerias pluviais e rios sem autorização expressa dos órgãos reguladores municipais e/ou estaduais e sem atender aos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação ambiental vigente.
Art. 74 - As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente o Código Florestal Brasileiro e o Código Florestal Estadual estabelecem.
Art. 75 - Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção ao meio ambiente será executada, além da aplicação das multas previstas neste Código, a interdição das atividades, observada a legislação estadual e federal competente.
Art. 76 - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, a

administração promoverá os meios a fim de preservar o estado de salubridade do ar, evitar os ruídos, os sons excessivos e a contaminação das águas.
Art. 77 - Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, o Município, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas, os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.
CAPÍTULO II
DA POLUIÇÃO DO AR
Art. 78 - Para preservar a salubridade do ar, incumbe à Administração adotar as medidas seguintes:
I - Impedir que sejam depositados nos logradouros públicos os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;
II - Promover a arborização de áreas livres e proteção das arborizadas;
III - Promover a construção ou o alargamento de logradouros públicos que permitam a renovação freqüente do ar;
IV - Disciplinar o tráfego dos transportes coletivos, de modo a evitar a sua concentração no centro urbano;
V - Irrigar os locais poeirentos;
VI - Evitar a suspensão ou desprendimento de material pulverizado ou que produza excesso de poeira;
VII - Executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos, estabelecendo os locais de destinação do lixo;
VIII - Adotar qualquer medida contra a poluição do ar;
IX - Impedir a incineração de lixo de qualquer matéria, quando dela resultar odor desagradável, emanação de gases tóxicos ou se processe em local impróprio;
X - Impedir depósito de substâncias que produzam odores incômodos;
XI - Promover, quando necessário, a medição do nível de poluição do ar para conhecimento da população.
Art. 79 - Os estabelecimentos que produzam fumaça desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir, ao mínimo, os fatores de poluição.
Art. 80 - Os estabelecimentos industriais deverão atender a todas as normas específicas no tocante à poluição atmosférica e adotar as medidas cabíveis para minimizar o impacto de sua atividade, atendendo aos parâmetros e limites já definidos na legislação específica.
Art. 81 - Os veículos de transporte coletivo devem ser dotados de dispositivos antipoluentes.
Art. 82 - A fim de evitar a poluição do ar, o Município poderá determinar que os materiais de construção em geral sejam transportados devidamente cobertos.
Art. 83 - Quanto à poluição do ar também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 84 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
CAPÍTULO III
DA POLUIÇÃO SONORA
Art. 85 - A fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à Administração adotar as seguintes medidas:
I - Impedir a instalação, em setores residenciais ou comerciais, de estabelecimento cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, exceto se devidamente comprovado que o estabelecimento esteja munido com isolamento acústico;
II - Disciplinar a prestação de serviços de propaganda por meio de alto-falantes ou megafones, fixos ou volantes;
III - Disciplinar e controlar o uso de aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;
IV - Disciplinar o uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons, além dos limites toleráveis, fixados em ato administrativo;
V - Disciplinar o transporte coletivo de modo a reduzir ou eliminar o tráfego em áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
VI - Disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções;
VII - Impedir a localização, em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.
Art. 86 - Para as casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso ao público - bares, restaurantes, boates, clubes e similares - igrejas ou templos de qualquer culto, nos quais haja ruído por sonorização, execução ou reprodução de música ou apenas locução; os níveis máximos permitidos, de intensidade de som ou ruído, são os seguintes:
I - Para o período noturno, compreendido entre às 22h00min e 07h00min:
a) Nas áreas de entorno de hospitais: 40 dB (quarenta decibéis);
b) Outras áreas: 60 dB (sessenta decibéis).
II - Para o período diurno, compreendido entre às 07h00min e 22h00min:
a) Nas áreas de entorno de hospitais: 45 dB (quarenta e cinco decibéis);
b) Outras áreas: 65 dB (sessenta e cinco decibéis).
Art. 87 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á a licença prévia e ao pagamento de taxa respectiva.
Parágrafo Único - A exploração de que trata o caput poderá ser feita diariamente, no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sábado.
Art. 88 - Não será permitida divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, fixos ou móveis, e nas áreas compreendidas em raio de 100 (cem) metros de prédios públicos, hospitais, cemitérios, templos religiosos e capelas mortuárias.
Art. 89 - A propaganda eleitoral está sujeita à regulamentação própria.
Art. 90 - Excetuam-se das proibições deste Capítulo, os eventos com caráter de utilidade pública.
Art. 91 - Quanto à poluição sonora também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 92 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV
DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS
Art. 93 - Para evitar a poluição das águas, o Município deverá, dentre outras medidas:
I - Impedir que as indústrias, fábricas e oficinas depositem ou encaminhem para rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos provenientes de suas atividades;
II - Impedir a canalização de esgoto e águas servidas para os rios e córregos;
III - Proibir a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres nas proximidades dos cursos d'água;
Art. 94 - Na proteção dos recursos hídricos, deve ser atendida a legislação federal, estadual e municipal sobre o assunto, bem como a atuação conjunta com os órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 95 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA PRESERVAÇÃO DE BOSQUES, PARQUE E JARDINS

Art. 96- Compete ao Município a arborização das vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único - É facultado a todo munícipe o plantio de árvores

defronte à sua residência ou ao terreno de sua propriedade, respeitadas as normas e especificações municipais.
Art. 97 - As árvores são consideradas bens públicos, sendo vedada sua utilização como apoio ou suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 98 - A poda, remoção ou extração de árvores só poderá ser realizada pelo departamento competente da Prefeitura, constatada a real necessidade da medida, mediante parecer técnico aprovado pela autoridade responsável.
Art. 99 - Os danos causados a plantas e equipamentos de bosques, parques e jardins, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização, avaliada pelos técnicos responsáveis.
Art. 100 - O Município deverá colaborar com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 101 - Para evitar a propagação de incêndios, deverão ser observadas, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 102 - A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:
I - Preparar aceiros de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura;
II - Mandar aviso aos confrontantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.
Art. 103 - A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
Parágrafo Único - Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.
Art. 104 - A derrubada de bosques ou matas dependerá de licença do Município e dos órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º - Quando o terreno for urbano, o Município só concederá licença se o destino for à construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental, além de exigir vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
§2º - O Município poderá conceder licença especial para a derrubada de árvores encontradas em lotes urbanos que possam prejudicar, causar danos ou incômodo a residências próximas, bem como aos muros de fechamento das mesmas, desde que precedida de vistoria e aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO VI
DOS COSTUMES, DA ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 105 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não de entrada.
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo serão considerados divertimentos públicos: bailes, shows, circos, parques, rodeios, exposições, eventos esportivos, bares com música ao vivo e mecanizada, lanchonetes com música ao vivo, restaurantes com música ao vivo, bares com karaokê ou videokê, lanchonetes com karaokê ou videokê, restaurantes com karaokê ou videokê, boates, motéis, teatros, cinemas, trailers fixos ou móveis, e similares.
Art. 106 - Nenhum divertimento público será realizado sem licença do Município.
Art. 107 - Os estabelecimentos de diversões públicas deverão obedecer às exigências que se seguem:
I - Conservar as dependências em perfeitas condições de higiene;
II - Possuir indicação legível e visível, à distância dos locais de entrada e saída do recinto;
III - Possuir instalações sanitárias com indicação que permita distinguir o uso, em separado, para os sexos masculino e feminino;
IV - Dotar o estabelecimento de dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;
V - Conservar em funcionamento as instalações hidráulicas;
VI - Manter, durante os espetáculos, as portas abertas, podendo ser utilizado reposteiros ou cortinas;
VII - Efetuar a desinfetação periódica do estabelecimento;
VIII - Manter o mobiliário em bom estado de conservação;
IX - Apresentar os empregados convenientemente trajados, e se possível, uniformizados.
Art. 108 - Estão também sujeitas a licenciamento as atividades comerciais exercidas no interior dos estabelecimentos de diversão e praças desportivas.
Art. 109 - Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento manter a boa ordem durante a realização dos espetáculos.

Art. 110 - Os divertimentos públicos, com programação preestabelecida, serão executados integralmente e deverão ser iniciados na hora previamente fixada.
Parágrafo Único - Em caso de modificação de programa ou de horário, a empresa devolverá aos reclamantes o preço integral do ingresso.
Art. 111 - Os ingressos serão vendidos em número não excedente ao da lotação do estabelecimento e deles deverão constar o preço, a data e o horário do espetáculo.
Art. 112 - Os estabelecimentos de diversões são obrigados a afixar, nos locais de entrada, de forma visível, o horário de funcionamento.
Art. 113 - Ficará a critério do Município a aprovação dos locais para funcionamento dos divertimentos públicos.
Parágrafo Único - Os locais tratados neste artigo deverão estar citados no requerimento de solicitação do Alvará de Licença.
Art. 114 - A Administração impedirá, por contrário à tranqüilidade da população, a instalação de diversões públicas em unidades imobiliárias de edifícios de apartamentos residenciais ou em locais distando menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, templos, escolas, asilos, presídios e capelas mortuárias.
§1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser instaladas se houver a anuência dos atingidos que se enquadrem nas categorias mencionadas, bem como a autorização Municipal.
§2º - A autorização concedida no caso do parágrafo anterior terá caráter precário, podendo ser cassada se houver pedido por parte dos afetados, enquadrados nas categorias mencionadas.
§3º - A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento dos estabelecimentos de divertimentos públicos.
Art. 115 - O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de 1 (um) a 30 (trinta) dias para regularização a juízo da autoridade.
Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento será interditado.
Art. 116 - Para permitir o funcionamento de divertimentos públicos em vias ou logradouros públicos, o Município deverá exigir um depósito correspondente a um (1) Valor de Referência do Município (VRM) em vigência, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição da área pública.
§1º - O depósito que trata este artigo deverá ser creditado ao Setor de Tesouraria Municipal, em conta específica para tal fim.
§2º - O valor do depósito corresponderá a 1 VRM para atividades de porte igual ou menor que 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 2 VRM para atividades de porte acima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)
§3º - Este depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, será deduzido da quantia depositada, o valor das despesas pela execução dos serviços.
Art. 117 - Na concessão e/ou renovação do Alvará de Licença para os divertimentos públicos, além dos elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial, a Administração Pública deverá exigir:

I - Consulta prévia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às instalações elétricas, assinada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às instalações hidráulico-mecânicas, assinada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à segurança, ou Laudo de Segurança, assinado por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
V - Alvará da Polícia Civil.
Parágrafo Único - Os incisos I e II poderão estar descritos em uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente registrado no CREA.
Art. 118 - Caso não sejam apresentados os documentos citados no Artigo anterior, ou não sejam respeitados seus prazos de validade, o Município poderá deixar de conceder ou renovar, e até suspender ou cassar o Alvará de Licença.
Art. 119 - O Município poderá deixar de conceder ou renovar, e até suspender ou cassar o Alvará de Licença, caso não sejam respeitados o sossego e o decoro da população.
Parágrafo Único - As infrações tratadas neste artigo deverão estar comprovadas em processo, através de boletins de ocorrência ou abaixo-assinados elaborados por moradores da região onde está localizado o estabelecimento, contendo nome legível, número do documento de identidade, endereço e assinatura dos interessados.
Art. 120 - Os processos de concessão e/ou renovação do Alvará de Licença para os divertimentos públicos, serão concluídos quando do deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 121 - A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento dos estabelecimentos de divertimentos públicos.
Art. 122 - O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de um a trinta (30) dias para regularização a juízo da autoridade.
§1º - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento será interditado.
§2º - No caso de risco a saúde pública ou segurança a autoridade poderá proceder a interdição imediata.
Art. 123 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO
Art. 124 - O trânsito de pedestres e de veículos será disciplinado de modo a manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 125 - O trânsito em logradouros públicos somente será impedido ou suspenso em conseqüência da execução de obra pública ou por autorização da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Art. 126 - O depósito de material de qualquer espécie, nos logradouros públicos, terá o prazo de seis (06) horas para a sua remoção, quando não for possível sua descarga no interior da unidade imobiliária.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta vedação os veículos responsáveis pelo transportes de valores.

TÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 127 - O poder de polícia será exercido sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviço e outros que, pela natureza de suas atividades, possam por em risco a segurança da população, devendo o Município para tal fim adotar as medidas seguintes:
I - Determinar a instalação de aparelhos e dispositivos de segurança para eliminar riscos à população;
II - Negar ou cassar licença para instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral ou para o exercício de qualquer atividade que possa causar iminente ameaça à segurança da população;
III - impedir o funcionamento de aparelhos e equipamentos que ponham em risco a segurança de seus usuários.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS
Art. 128 - A instalação, reforma ou substituição de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos equivalentes, quando destinados ao uso público, dependem de licença especial do Município.
Parágrafo Único - Para a concessão da licença de que trata este artigo, o interessado deverá fornecer as plantas e documentos que forem exigidos pela administração para exame do pedido.
Art. 129 - Os estabelecimentos que tenham por finalidade a instalação, reforma, substituição e assistência técnica de equipamentos eletromecânicos, são obrigados ao registro no órgão competente do Município.
Art. 130 - O funcionamento de qualquer equipamento eletromecânico, destinado ao uso da população, somente será permitido mediante comprovação da existência de contrato de manutenção com firma técnica especializada.
§1º - O proprietário ou responsável pelo prédio onde funcionam equipamentos eletromecânicos deverá comunicar o Município, anualmente, o nome da firma encarregada da prestação de assistência técnica, juntando cópia do contrato.
§2º - Quando ocorrer substituição da firma de prestação de assistência técnica, o proprietário ou responsável comunicará o fato ao Município, dentro do prazo de quinze (15) dias, encaminhando cópia do novo contrato de manutenção.
Art. 131 - Nos elevadores e ascensores deverão ser afixados, em lugar visível:
I - Certificado do último exame e vistoria da firma prestadora do serviço de assistência técnica;
II - A indicação da capacidade de peso e lotação;
III - Certificado do seguro contra acidente.
Art. 132 - Quanto às instalações eletromecânicas também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 133 - A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CAPÍTULO III
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 134 - São considerados inflamáveis:
I - Fósforo e os materiais fosforados;
II - A gasolina e os demais derivados de petróleo;
III - Os éteres, alcoóis e óleos combustíveis;
IV - Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - Qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 130 (cento e trinta) graus Celsius.
Art. 135 - Consideram-se explosivos:
I - Os fogos de artifício;
II - A nitroglicerina, seus compostos e derivados;
III - a pólvora e o algodão de pólvora;
IV - As espoletas e os estopins;
V - Os fulminantes e congêneres;
VI - Os cartuchos de guerra, de caça e minas.
Art. 136 - No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.
Art. 137 - O Município Prefeitura somente concederá licença para o fabrico, comércio e depósito de mercadorias inflamáveis e explosivos, mediante cumprimento, pelos interessados, das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes.
Art. 138 - O transporte de explosivos e inflamáveis será efetuado mediante a adoção das seguintes providências:

I - Não serem conduzidas, ao mesmo tempo, num só veículo, explosivos e inflamáveis;
II - No veículo que transportar explosivos ou inflamáveis somente serão permitidos o motorista e o pessoal encarregado da carga e descarga do material;
III - Observância de horário para carga e descarga, evitando-se, sempre que possível, o percurso do veículo por logradouros de tráfego intenso.
Art. 139 - Em dias de festividades religiosas, tradicionais e outras de caráter público, poderão ser usados fogos de artifícios e outros apropriados, observadas as normas fixadas pelo Município e pelo órgão estadual.
Art. 140 - Fica sujeito à licença especial do Município, a instalação de bombas de gasolina e de depósito de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.
§1º - O requerimento de licença indicará local para a instalação, a natureza dos inflamáveis e será instruído com planta de descrição minuciosa das obras a executar.
§2º - O Poder Público Municipal negará a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba de combustível prejudicará, de algum modo, a segurança ou a tranqüilidade pública.
§3º - O Executivo Municipal poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública

CAPÍTULO IV
DAS PEDREIRAS E JAZIDAS MINERAIS
Art. 141 - A exploração de jazidas de pedra e solos lateríticos, areias e jazidas minerais de uma maneira geral, além de licença de localização e funcionamento, dependerá de licença especial, nos casos de emprego de explosivos, especialmente junto ao órgão ambiental do Estado de Santa Catarina.
Art. 142 - O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras, inclusive de acessos próprios, nas áreas ou locais de exploração de propriedades circunvizinhas, bem como de vias públicas, evitando a obstrução de cursos e mananciais d'água, o carreamento do material explorado para os leitos das estradas e o acúmulo de água em depressões resultantes de exploração.
Parágrafo Único - Em qualquer caso, os limites da área de exploração serão disciplinados pela Prefeitura, devendo esses limites situarem-se fora das faixas de domínio das rodovias e/ou estradas municipais, a uma distância capaz de não comprometer a estabilidade daquelas rodovias.
Art. 143 - Os volumes de transporte de materiais de construção em geral, especialmente os materiais terrosos, solos lateríticos e areias, nos limites da zona urbana do Município, não deverão exceder a capacidade nominal dos veículos transportadores, a fim de evitar evasão desses materiais para as vias públicas.
Art. 144 - Quanto às pedreiras e jazidas minerais também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 145 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DOS ANIMAIS
Art. 146 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
Art. 147 - Os animais de grande e médio porte, recolhidos em virtude do disposto no artigo 161, poderão ser retirados dentro do prazo máximo de dez (10) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectivas, regulamentadas por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. Não sendo retirados nesse prazo, os animais passarão para a propriedade do Município, o qual poderá efetuar a sua venda ou doação.
Art. 148 - É obrigatória a vacinação dos animais por parte de seu proprietário que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.
Art. 149 - Os cães poderão andar nas vias públicas desde que em companhia do seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.
Parágrafo Único - Para a condução de cães e animais perigosos pelas vias públicas, devem os proprietários adotar medidas de segurança da população, tais como coleira com guia e focinheira.
Art. 150 - Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos pelas vias e logradouros públicos, somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.
Art. 151 - É expressamente proibido:
I - Criar ou engordar suínos, bovinos, caprinos, galináceos, ovinos, eqüinos e asininos no perímetro urbano, ou qualquer animal não adequado para criação doméstica.
II - Criar abelhas no perímetro urbano
Art. 152 - A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO VII
DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 153 - O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença do Município.
Parágrafo Único - As atividades em vias e logradouros públicos só serão exercidas em área previamente indicada pelo Município.

CAPÍTULO II
DAS FEIRAS LIVRES
Art. 154 - As atividades nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira, como também a comercialização de produtos artesanais.
Art. 155 - A atividade de feirante somente será exercida pelos interessados que estiverem cadastrados pelo Município.
§1º - O requerimento de matrícula será instruído com os seguintes documentos:
a) Carteira de identidade;
b) Carteira de saúde, no caso de comercialização de gêneros alimentícios.
§2º - A matrícula para o exercício da atividade será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cassada nos termos da presente Lei Complementar.
§3º - Para o cadastro de feirantes, o Município dará preferência aos produtores rurais que comercializem produtos "in natura" ou beneficiados em agroindústria, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.
Art. 156 - As feiras serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pelo Município, que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e de permitir acesso fácil para aquisição de mercadorias.
Art. 157 - As mercadorias serão expostas à venda em barracas desmontáveis ou tabuleiros, em perfeitas condições de higiene e apresentação.
Art. 158 - Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences; e também a remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza.
Art. 159 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros nas feiras livres.
Art. 160 - Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:
I - Acatar as determinações regulamentares estabelecidas pela Prefeitura e guardar decoro para com o público;
II - Manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda dos seus artigos;

III - Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongá-lo além da hora do encerramento;
IV - Não ocupar área maior do que a que for concedida na distribuição de locais;
V - Não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes que lhes forem determinados;
VI - Colocar etiquetas com os preços das mercadorias.
Art. 161 - A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 162 - O exercício do comércio eventual e ambulante dependerá de licença, bem como de matrícula concedida a título precário, para o vendedor ambulante.
§1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos e comemorações populares, em locais previamente autorizados pelo Município.
§2º - Considera-se comércio ambulante a atividade comercial ou a prestação de serviços em logradouro público, sem instalação fixa.
Art. 163 - O requerimento de licença deverá ser instruído com os elementos seguintes:
I - Carteira de identidade e CPF;
II - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o comércio eventual ou ambulante;
III - Comprovação de residência do comerciante ou responsável;
IV - Indicação do ramo de atividade (num máximo de dois);
V - Carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
VI - Indicação do local, ou locais a serem utilizados pelo comerciante ou responsável;
VII - Especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade.
§1º - O Município estabelecerá, quando da concessão da licença, os locais e horários de estacionamento dos veículos a serem utilizados para o exercício da atividade do comércio eventual e ambulante, quando for o caso.
§2º - Na concessão da licença, o Município considerará, de modo especial, as características do logradouro público em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, quanto à estética urbana, trânsito e outros elementos adequados.
§3º - Os produtores orgânicos receberão Alvará de Licença Especial, desde que comprovem produzir no Município de São João do Sul e com mão-de-obra familiar e sejam reconhecidos como produtores orgânicos.
Art. 164 - O local indicado para o exercício do comércio eventual e ambulante, deverá ser mantido em perfeitas condições de asseio e limpeza, ficando o comerciante obrigado à utilização de recipientes adequados para a coleta do lixo ou resíduos provenientes do exercício da atividade.
Art. 165 - Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de uniforme.
Art. 166 - Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade, e para o caso de comercialização de produtos alimentícios, também deverão sempre portar a carteira de saúde.
Art. 167 - Toda a mercadoria a ser comercializada de forma ambulante deverá estar devidamente acompanhada da documentação fiscal obrigatória.
Art. 168 - Para os vendedores ambulantes residentes em nosso Município, a falta de Alvará de Licença, ou de sua renovação anual, implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração da atividade.
§1º - O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá prazo de sete (7) a quarenta e cinco (45) dias para regularização.
§2º - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar, a atividade de comércio ambulante, estará sujeita à multa diária de 20% (vinte por cento) sobre o Valor de Referência do Município (VRM) em vigência, bem como apreensão da mercadoria.
Art. 169 - Para os vendedores ambulantes não residentes no Município, a falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a proibição imediata da atividade.
§1º - O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de quinze (15) minutos para encerramento das atividades, por parte do comerciante notificado.
§2º - Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar, a mercadoria será apreendida.
Art. 170 - Os produtos apreendidos, tendo em vista as irregularidades da atividade do comércio ambulante, apenas serão devolvidos a seu proprietário, nas seguintes situações:
I - Para a primeira apreensão, se for comprovado o pagamento de multa de 10% sobre o Valor de Referência do Município em vigência;
II - Para a segunda e demais apreensões, se for comprovado o pagamento de multa correspondente a uma vez o Valor de Referência do Município em vigência;
II - Se for deferida a contestação da diligência e/ou ação fiscal.
Art. 171 - As multas deverão ser pagas, e as contestações deverão ser protocoladas, com os seguintes prazos:
I - Os produtos perecíveis, até dois (2) dias após a ação fiscal;
II - Os produtos não perecíveis, até trinta (30) dias após a ação fiscal.
Art. 172 - Em caso de não pagamento das multas ou apresentação das contestações nos prazos regulamentares, o Município poderá objetivar a doação das mercadorias apreendidas.
Parágrafo Único - Ficará a critério da Secretaria de Administração e Finanças, o destino das mercadorias apreendidas, com os devidos documentos que comprovem sua doação.
Art. 173 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS COMIDAS TÍPICAS, FLORES E FRUTAS
Art. 174 - A Prefeitura poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas as exigências deste Código.

Art. 175 - Para a outorga da permissão de uso e concessão do Alvará de Licença, o Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Parágrafo Único - Quando as condições previstas neste Artigo, para concessão do Alvará de Licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Município, de ofício, determinará a transferência do comércio para outro local.
Art. 176 - Para o exercício das atividades definidas neste Capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as condições seguintes:
I - Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
II - Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
III - Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.
Art. 177 - Quanto às comidas típicas, também serão respeitadas outras normas específicas, regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 178 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS

Art. 179 - O Município outorgará permissão de uso de logradouro público para instalação de bancas de jornais, revistas e livros, desde que atendidas as disposições deste Código e legislação específica do Patrimônio Histórico.
Art. 180 - Para concessão do Alvará de Licença, o Município verificará a oportunidade e conveniência da localização da banca e suas implicações relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Parágrafo Único - Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do Alvará de Licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 181 - As bancas de jornais, revistas e livros não poderão ser localizadas:
I - A menos de 10,00m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
II - A menos de 50,00m (cinqüenta metros) de outra já licenciada;
III - A menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento fixo, cuja atividade principal seja semelhante;
IV - Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
V - Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 182 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CAPÍTULO VI
DAS EXPOSIÇÕES
Art. 183 - O Município poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Art. 184 - O pedido de autorização protocolado na Secretaria de Administração e Finanças, que indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.
Art. 185 - O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.
Art. 186 - Quanto às exposições, também serão respeitadas outras normas específicas, regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
Art. 187 - A colocação de cartazes, placas, faixas, letreiros e anúncios nos logradouros públicos, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, em todo o território do Município, depende de prévia autorização do Município.
Art. 188 - Para os fins deste Código, consideram-se:
I - Anúncio indicativo: "aquele que visa apenas identificar no próprio local da atividade os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo também ser composto de logomarca e referência a outras empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local, desde que esta última não ultrapasse 1/3 (um terço) da área total do anúncio";
II - Os anúncios publicitários, as indicações de referências de produtos, serviços ou atividades através de placas, painéis, "outdoors" ou qualquer meio de veiculação de mensagem publicitária, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências extrapolarem às contidas no inciso anterior.
III - Quota: "é o coeficiente que, multiplicado pela testada do imóvel onde se situa o anúncio, possibilita obter a área máxima de anúncio permitida no imóvel".
Art. 189 - Não será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente
I - Nos terrenos baldios, exceto mediante autorização expressa do proprietário;
II - Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local;
III - Nos muros e grades de parques e jardins.
Parágrafo Único - É vedada em edifícios públicos a colocação de cartazes de qualquer natureza.
Art. 190 - Em hipótese alguma será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas e pinturas, contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios, nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.
Art. 191 - A licença de publicidade deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com as especificações técnicas e apresentação dos seguintes documentos:
I - Requerimento, onde conste:
a) O nome e o CNPJ da empresa;
b) A localização e especificação do equipamento;
c) O número de cadastro imobiliário do imóvel, no qual será instalado o letreiro ou anúncio;
d) A assinatura do representante legal;
e) Número da inscrição municipal.
II - Autorização do proprietário do imóvel, quando de terceiros, com firma reconhecida;
III - Para os casos de franquias, o contrato com a franqueadora;
IV - projeto de instalação contendo:
a) Especificação do material a ser empregado;
b) Dimensões;
c) Altura em relação ao nível do passeio;
d) Disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
e) Comprimento da fachada do estabelecimento;
f) Sistema de fixação;
g) Sistema de iluminação, quando houver;
h) Inteiro teor dos dizeres;
i) Tipo de suporte sobre o qual será sustentado;
V - Termo de responsabilidade técnica ou ART. - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade.
Art. 192 - A quota para instalação de anúncios nos imóveis localizados nas áreas definidas por este Código, corresponde a 0,3.
Art. 193 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo deverão optar, na instalação de anúncios nas fachadas, exclusivamente por uma das alternativas seguintes:
I - Anúncios paralelos;
II - Anúncios perpendiculares;
III - Anúncios em toldos.
§1º - Será permitida a instalação de logomarca, em forma de anúncio perpendicular, em conjunto com os anúncios paralelos, respeitada a quota.
§2º - Os anúncios instalados em um mesmo estabelecimento devem obedecer às seguintes diretrizes para assegurar a harmonia com a arquitetura do edifício:
I - Ter características semelhantes entre si, propiciando harmonia entre tipo, forma, cores e materiais;
II - Alinharem-se ao longo do mesmo eixo horizontal;
III - Ter a mesma altura (h);
IV - Instalação abaixo da linha da marquise, quando houver; e
V - Instalação na fachada do pavimento térreo, preferencialmente nas bandeiras das portas.
§3º - O não atendimento de qualquer das exigências do §2º ensejará o cancelamento da licença do anúncio.
Art. 194 - O anúncio paralelo à fachada deverá obedecer às seguintes características:
I - Altura do anúncio (h) - 80,00 cm (oitenta centímetros);
II - Altura mínima (hmin) - 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
III - Altura máxima (hmax) - 4,00 m (quatro metros);
IV - Espessura - 20,00 cm (vinte centímetros).
Art. 195 - O anúncio perpendicular à fachada deverá obedecer às

seguintes características:
I - Altura do anúncio (h) - 80,00 cm (oitenta centímetros);
II - Altura mínima (hmin) - 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
III - Altura máxima (hmax) - 4,00 m (quatro metros);
IV - Espessura - 20,00 cm (vinte centímetros) com até duas superfícies de exposição;
V - Avanço sobre o passeio - 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou 2/3 da largura do passeio, para edificações no alinhamento;

VI - Avanço em relação à fachada - 60,00 cm (sessenta centímetros), para edificações com recuo frontal.
Art. 196 - Será admitida a instalação de anúncio em toldo retrátil desde que este obedeça às seguintes características:
I - Altura do toldo em relação ao passeio 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), incluindo a parte frontal do toldo;
II - Avanço do toldo sobre o passeio 2,00 m (dois metros), não ultrapassando 50% (cinqüenta por cento) da largura do passeio.
Art. 197 - Será permitida a fixação de anúncio por adesivo sobre vidros transparentes dos estabelecimentos, quando este ocupar uma única faixa horizontal de altura 20,00 m (vinte centímetros).
Art. 198 - Será permitida a instalação de bandeiras, "banners" ou estandartes com mensagens esporádicas, relativas a eventos culturais e artísticos, em hotéis, cinemas, teatros, museus ou centros culturais, obedecendo às seguintes diretrizes:
I - Um item por estabelecimento;
II - Harmonizar-se com as características e dimensões do imóvel e do logradouro onde se localiza;
III - Fica sujeito à fiscalização e sanções pela prefeitura - mesmo estando dispensado de licenciamento, prazo ou área máxima - quando não respeitar as diretrizes deste Capítulo.
Parágrafo Único - O anúncio indicativo correspondente à denominação desses tipos de estabelecimento deverá atender às diretrizes deste Capítulo.
Art. 199 - Será permitida a instalação de anúncios em postos de combustíveis atendendo às seguintes diretrizes:
I - Fixação nas testeiras das coberturas de bombas;
II - Nas lojas, atendendo às diretrizes deste Capítulo para anúncios em fachadas;
III - Na área livre do imóvel, respeitada a quota e demais diretrizes deste Capítulo.
Art. 200 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:
I - Sistema de iluminação a ser adotado;
II - Tipo de iluminação, se fixa, intermitente ou movimentada;
III - Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.
Art. 201 - A Prefeitura não concederá licença para colocação de anúncios ou cartazes, quando:
I - Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
II - Pelo seu número e má distribuição se apresentem anti-estéticas;
III - Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.
Art. 202 - Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art. 203 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria de Administração e Finanças ficam responsáveis pela aplicação do presente Capítulo.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 204 - A utilização dos logradouros públicos para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Município.
Art. 205 - O Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
I - Não prejudiquem o trânsito público;
II - Não impeçam calçadas, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
III - Sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo Único - A colocação de móveis, para venda ou demonstração, nos passeios públicos, será permitida mediante licença temporária do poder público municipal e desde que:
I - Não prejudique o trânsito público;
II - Não impeçam o livre escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis eventuais reparações por danos causados.
Art. 206 - A instalação de cobertura fixa ou removível sobre passeio, área de recuo e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependem de verificação de sua oportunidade e conveniência, tendo em vista as implicações relativamente à estética da Cidade e ao trânsito.
Parágrafo Único - Na concessão de licença serão levadas em conta a categoria do estabelecimento e a dimensão da área para sua atividade.
Art. 207 - Mediante prévia autorização do Município, os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício.
§1º - Para efeito deste artigo será cobrada uma taxa anual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor de Referência do Município (VRM) em vigência;
§2º - A autorização tratada neste Artigo refere-se ao período compreendido entre as 18h00min e às 00h00min horas.
§3º - Deverá ficar livre para o trânsito público, uma faixa correspondente a 1/3 (um terço) ou, no mínimo, 80,00 cm (oitenta centímetros) do passeio.
§4º - Tendo em vista possíveis ações policiais, a qualquer momento poderá ser solicitada a retirada das mesas e cadeiras nos passeios.
Art. 208 - A instalação de postes de linhas telefônicas e de força e luz, bem como a colocação de caixas postais e extintores de incêndio nos logradouros públicos, dependem de autorização do Município.
Art. 209 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TÍTULO IX
DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 210 - Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pelo Município que os administrará diretamente ou mediante concessão.
§1º - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizarem para esse fim, explorar cemitérios particulares, mediante concessão do Município e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste Título, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.
§2º - É assegurado às associações religiosas, que já os possuam, administrar seus cemitérios particulares.
§3º - O Município fará, de forma gradativa, a secularização dos cemitérios particulares das associações religiosas, mediante aprovação das mesmas, afim de administrá-los diretamente.
Art. 211 - No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.
Art. 212 - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área

transformada em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando tenham se tornado muito centrais.
Parágrafo Único - Quando, do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à trasladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter, neste, espaço igual em superfície, ao antigo cemitério.

CAPÍTULO II
DAS INUMAÇÕES
Art. 213 - Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem a apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.
Art. 214 - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias e perpétuas.
Art. 215 - Nas sepulturas gratuitas os sepultamentos serão feitos pelo prazo de cinco (05) anos para adultos e de três (03) anos para menores, não se admitindo com relação a elas prorrogação de prazo.
Art. 216 - As concessões de perpetuidade serão feitas para sepultura do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:
I - Possibilidade de uso do mausoléu para sepultamento de cônjuge e de parentes consangüíneos ou afins; outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização do concessionário por escrito e pagamento das taxas devidas;
II - Obrigação de construir, dentro de seis (06) meses, os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de um (01) ano;
III - Caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto no inciso anterior.
Art. 217 - Nenhum concessionário de sepultura ou mausoléu poderá negociar sua concessão, seja a que título for.
Art. 218 - Havendo sucessão "causa mortis" através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.
Art. 219 - É de cinco (05) anos para adulto e de três (03) anos para menores, o prazo máximo a vigorar entre duas inumações em um mesmo local.
Art. 220 - Quanto às inumações, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 221 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO III
DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 222 - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido alvará de licença mediante requerimento do interessado, dirigido ao Município de São João do Sul, o qual acompanhará o respectivo projeto, em duas vias.
Parágrafo Único - Após aprovação, uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado, devidamente visada pela autoridade competente.
Art. 223 - O Município deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários; porém, reservar-se-á o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e à segurança.
Art. 224 - Será permitida a construção de baldrames até a altura de 40,00 cm (quarenta centímetros) para suporte de lápide.
Art. 225 - O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas autorizadas pela administração do cemitério.
Art. 226 - É proibida dentro do cemitério, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.
Art. 227 - Restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.
Art. 228 - Do dia 28 de outubro a 1.º de novembro, não serão permitidos trabalhos nos cemitérios, a fim de ser executada, pela Administração Municipal, a limpeza geral.
Art. 229 - O Município fiscalizará a execução dos projetos de construções funerárias.
Art. 230 - O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.
Art. 231 - Quanto às construções, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 232 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
Art. 233 - À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.
Art. 234 - O registro dos sepultamentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, causa mortis, data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.
Art. 235 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela administração.
Art. 236 - Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizados por mandado judicial e de transferência dos despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido os prazos para inumações previstos neste Código.
Art. 237 - Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.
Art. 238 - Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos, retirando-se as cruzes e os outros emblemas sobre elas colocados.
§1º - Para esse fim, a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de noventa (90) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossuário geral.
§2º - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por um período de sessenta (60) dias, à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los. Findo este prazo o Município descartará os objetos.
Art. 239 - Quanto à administração dos cemitérios, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 240 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

TÍTULO X
DO TRANSPORTE COLETIVO
Art. 241 - O Município pode explorar o serviço público de transporte coletivo, através de companhia a ser por si criada, ou mediante o regime de concessão ou permissão nos termos da Constituição Federal.
Art. 242 - O serviço de transporte coletivo será prestado através de veículos automotores, obedecendo ao Plano Diretor de Tráfego que for estabelecido pela municipalidade.
Art. 243 - Incumbe ao Poder Executivo, quanto ao serviço de transporte coletivo urbano:
I - Regulamentar o serviço público de transporte coletivo do Município;
II - Promover os meios para a prestação adequada do serviço;
III - Fiscalizar a execução do serviço, a aplicação das tarifas e o pagamento do preço público;
IV - Recomendar os processos mais econômicos e eficazes para a prestação do serviço;

V - Fiscalizar as condições de higiene e segurança dos veículos.
Art. 244 - A licença de localização e funcionamento para a utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
I - Fechar o terreno por muro;
II - Construir passeio correspondente à área de testada do terreno;
III - Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
IV - Construir cabine para abrigar o vigia;
V - Instalar na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora do tráfego de veículos;
VI - No caso de oficinas de manutenção ou posto de abastecimento.
Art. 245 - Quanto ao transporte coletivo, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 246 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal de Planejamento.

TÍTULO XI
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 247 - Ficam livres para funcionamento os horários de abertura e de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de São João do Sul;
§1º - Serão observadas as normas municipais e os preceitos da Legislação Federal que regulam a duração e as condições de trabalho.
§2º - Mediante ato especial, o Poder Executivo Municipal poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos somente quando atender as requisições legais e justificadas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou que reincidam nas sanções da Legislação do Trabalho.
§3º - Observada a legislação vigente, os estabelecimentos de que trata o caput definirão, ainda, quanto às atividades aos sábados, domingos e feriados.
Art. 248 - Ficam aprovados os horários de funcionamento estabelecidos pelas Associações Comerciais, Industriais e de Dirigentes Lojistas do Município de São João do Sul.
Art. 249 - Por motivo de conveniência, os estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, regime de plantão ou atendimento de urgência e emergência.
Art. 250 - O funcionamento de estabelecimento do mesmo ramo de atividades será padronizado, observada, ainda, as disposições previstas no Art. 249 deste Código.
Art. 251 - O descumprimento dos horários pré-fixados será registrado no Órgão/Agente regulador do estabelecimento, que procederá com a devida punição, nos termos da legislação vigente pertinente.
Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, a mesma será registrada em Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil, e encaminhada ao Município, que procederá com a casacão do alvará de funcionamento.
Art. 252 - A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento.

TÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 253 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de outras leis, decretos e atos normativos baixados pela administração no exercício de seu poder de polícia.
Art. 254 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste Código serão punidas com o seguinte critério:
I - 1ª Infração - Notificação Preliminar, concedendo um (1) dia para regularização;
II - 2ª Infração - Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o Valor de Referência do Município (VRM) em vigência;
III - 3ª Infração - Suspensão do Alvará de Licença, por três (3) dias;
IV - 4ª Infração - Multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o Valor de Referência do Município (VRM) em vigência;
V - 5ª Infração - Cassação do Alvará de Licença.
Parágrafo Único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas independentemente de outras penalidades previstas neste Código.
Art. 255 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, iniciar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração à legislação de postura do Município.
Art. 256 - A responsabilidade por infração à norma de poder de polícia, independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 257 - A responsabilidade será:
I - Pessoal do infrator;
II - De empresa, quando a infração for praticada por pessoa na condição de seu mandatário, preposto, ou empregado.
III - Dos pais, tutores, curadores, quanto às pessoas de seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 258 - As penalidades previstas neste Código serão aplicadas através de processo fiscal, pela autoridade competente subordinada aos setores funcionais descritos nos mais diversos Capítulos deste Código.
Art. 259 - Caso sejam extintos os setores funcionais responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Código, suas atribuições ficarão a cargo do Chefe do Poder Executivo, ou de novo setor por ele designado.
Parágrafo Único - A designação será feita mediante Ato próprio.
Art. 260 - A aplicação de penalidade não desonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Seção II
Da Multa
Art. 261 - A multa será aplicada através de Auto de Infração, o qual terá modelo único a ser utilizado pelos diversos setores funcionais responsáveis pela aplicação das penalidades.
Art. 262 - As multas serão aplicadas de forma cumulativa e sua aplicação não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.
Art. 263 - Aplicada a multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a Administração Municipal lhe houver determinado.
Art. 264 - A multa imposta será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator deixar de recolhê-la no prazo legal.

Seção III
Da Apreensão e Perda de Bens e mercadorias
Art. 265 - A apreensão será efetuada mediante a lavratura do Termo de Apreensão, que conterá a descrição dos bens ou mercadorias apreendidas e indicação do lugar onde ficarão depositadas.
Art. 266 - Os bens ou mercadorias apreendidas serão recolhidos a depósito da Prefeitura, até que sejam cumpridas pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares.
Parágrafo Único - Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.
Art. 267 - A devolução de bens e mercadorias, quando couber, somente será feita após o pagamento de multa e de despesas com manutenção em depósitos do Município, quando for o caso.

Art. 268 - Os bens ou mercadorias apreendidos serão doados ou levados a leilão com observância da legislação pertinente, no caso de não cumprimento das exigências a que estiver obrigado o infrator.
Art. 269 - O leilão será anunciado por edital, com prazo mínimo de oito (08) dias para sua realização, publicando-se resumo no órgão oficial e em jornal de grande circulação.
Art. 270 - Encerrado o leilão, no mesmo dia será recolhido o sinal de vinte por cento (20%) pelo arrematante, sendo-lhe fornecida guia para o recolhimento da diferença sobre o total do preço da arrematação.
Art. 271 - Quando o arrematante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir do encerramento do leilão, não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens e as mercadorias serão novamente levados a leilão.
Art. 272 - Além dos casos previstos neste Código, a perda de mercadorias ocorrerá quando a apreensão recair sobre substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou outras de venda ilegal.
Parágrafo Único - Na hipótese deste Artigo a autoridade administrativa determinará a remessa da mercadoria apreendida ao órgão federal ou estadual competente, com as necessárias indicações.
Art. 273 - Exclui-se desta Seção o Capítulo III do Título VIII deste Código, que trata do Comércio Eventual e Ambulante, que estabelece regras próprias acerca da apreensão de mercadorias.

Seção IV
Da Suspensão de Licença
Art. 274 - A suspensão de licença consiste na interrupção, por prazo não superior a um ano, da atividade constante do alvará, em conseqüência do não cumprimento de norma prevista nesta Lei Complementar, para seu regular exercício ou funcionamento.
Seção V
Da Cassação de Licença
Art. 275 - A cassação de licença consistirá na paralisação da atividade constante do alvará, nos casos previstos neste Código.
Art. 276 - Cessados os motivos que determinarem a cassação da licença, o interessado poderá restabelecer o exercício da atividade, subordinando-se às exigências estabelecidas para outorga de nova licença.

Seção VI
Da Cassação da Matrícula
Art. 277 - A cassação da matrícula poderá ocorrer nos casos previstos neste Código e a reemissão da matrícula poderá ocorrer somente após o decurso de 06 (seis) meses de sua cassação.

Seção VII
Da Interdição
Art. 278 - A interdição consiste na proibição do funcionamento de estabelecimentos, máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral, do uso ou ocupação de prédio ou local, e, ainda, da execução de obra, desde que ponham em risco a segurança, a higiene e o bem-estar da população ou a estabilidade de edificações.
§1º - A interdição não impede a aplicação de outras penalidades previstas neste Código.
§2º - Até que cessem os motivos da interdição, o bem interditado ficará sob a vigilância do Município, acondicionado adequadamente.
Art. 279 - Lavrado o Auto de Interdição proceder-se-á à intimação do interessado.
Art. 280 - O cumprimento das medidas estabelecidas para a suspensão da interdição deverá ocorrer em prazo fixado pela Administração.
Art. 281 - O Auto de Interdição será lavrado pela autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia.

TÍTULO XIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES
Art. 282 - Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.
§1º - Concluídas as providências de que trata este Artigo será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado.
§2º - Quando da medida preliminar ficar apurada a existência da infração será lavrado o competente Auto.
Art. 283 - Sempre que se verificar a existência de ato ou fato com possibilidade de pôr em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população, proceder-se-á à necessária vistoria.
Art. 284 - A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.
Parágrafo Único - Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia, na presença de duas testemunhas que assinarão o respectivo laudo.
Art. 285 - Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco à população, além da aplicação da penalidade a que o responsável estiver sujeito, será indicado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.
Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO
Art. 286 - Verificando-se infração ao disposto neste Código será expedida contra o infrator uma Notificação Preliminar para que, nos prazos fixados neste Código, regularize sua situação.
Parágrafo Único - O prazo para regularização da situação será mencionado pelo agente fiscal no ato da notificação.

Art. 287 - A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:
I - Nome do notificado ou denominação que o identifique;
II - Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
III - Prazo para a regularização da situação;
IV - Descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
V - A penalidade a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
VI - Nome e assinatura do agente fiscal notificante.
§1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.
§2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.
Art. 288 - Esgotado o prazo estabelecido na Notificação sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 289 - O Auto de Infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo para apurar infração às normas de poder de polícia.
Art. 290 - O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:
I - Dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;
II - O nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver, das testemunhas;

III - O fato que constitui a infração e as circunstância pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, quando for o caso, referências da Notificação Preliminar;
IV - O valor da multa a ser paga pelo infrator ou outra penalidade cabível;
V - O prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;
VI - Nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
Art. 291 - Da lavratura do Auto intimar-se-á o infrator mediante entrega de cópia do instrumento fiscal.
Parágrafo Único - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA
Art. 292 - O infrator terá o prazo de dez (10) dias para defesa que deverá ser apresentada através de petição entregue contra-recibo, protocolada no Município, contando-se o prazo da data de sua intimação.
Art. 293 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.
Art. 294 - Apresentada a defesa o setor responsável terá o prazo de dez (10) dias para instrução do processo.
Art. 295 - A autoridade julgadora terá o prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.
§1º - Não se considerando habilitada para decidir, a autoridade poderá, dentro do prazo de cinco (5) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.
§2º - Para cumprimento da diligência ou emissão do parecer será fixado prazo não superior a dez (10) dias.
Art. 296 - A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do Auto de Infração.
Art. 297 - Da decisão será intimado o interessado ou infrator, por instrumento de comunicação contra-recibo ou registro em livro protocolo, ou mediante publicação no órgão oficial.
Art. 298 - O prazo de pagamento da penalidade pecuniária é de dez (10) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 299 - Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior.
§1º - Não será admitido recurso, no caso de aplicação de penalidade pecuniária de valor inferior a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) em vigência.
§2º - O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que o encaminhará ao seu superior hierárquico, devidamente instruído.
§3º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.
Art. 300 - Julgado improcedente o recurso, o recorrente será intimado para no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento da intimação, dar cumprimento à decisão.

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS DA DECISÃO
Art. 301 - Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:
I - Em processo originário de Auto de Infração, obriga o infrator ao pagamento da penalidade pecuniária, dentro do prazo de dez (10) dias;
II - Em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa, esta será cumprida no prazo estabelecido pela autoridade julgadora.
Art. 302 - Quando o processo for encaminhado para inscrição de débito em dívida ativa aplicar-se-ão, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VII
DAS AUTORIDADES JULGADORAS
Art. 303 - Em primeira instância é competente para decidir o processo relativo à aplicação de penalidade pecuniária o Servidor responsável do órgão de expedição da providência fiscal.
Art. 304 - Quando o processo se referir à aplicação de penalidade não pecuniária, a competência para decidir em primeira instância é do Secretário Municipal a que estiver subordinado o órgão responsável pela fiscalização.
Art. 305 - Em segunda instância é competente para julgar o processo o Secretário Municipal a que estiver subordinado o Servidor responsável que decidiu o processo em primeira instância, ou o Prefeito nos casos em que a decisão de primeira instância for proferida por Secretário Municipal.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 306 - Os casos omissos a presente Lei Complementar deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de São João do Sul, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com os Órgãos Municipais que este convocar.
Art. 307 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 308 - Com a vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá com a atualização da legislação municipal vigente, a fim de adequar-se as normas estabelecidas, devendo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei necessários, quando for o caso.
Art. 309 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Ato próprio.
Art. 310 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.
Art. 311 - Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº. 348, de 30 de novembro de 1977, e as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 28 de março de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº 131/2013, de 05 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.605, de 05 de abril de 2013, de acordo com a Lei 8.666 de 1993.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: LIFE BRASIL TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.764.090/0001-90.

Objeto: LOCAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO - CORAL, DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI.
Valor: R$ 318,72 (trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), correspondente a 3,74 (três vírgula setenta e quatro) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Pagamento: O pagamento, referente a locação, deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 06 de abril de 2013.
Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 05/04/2013.
Vigência: Da data de sua assinatura até 07 de abril de 2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pelo Locador

TAIANA SOLETTI CECCONI
pela Locatária.

Aviso de Retificação Processo Nº 061/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, RETIFICA HORÁRIO DE ABERTURA PARA SESSÃO DE LICITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013 (PUBLICADO NO DOM DIA 12/04/2013 - PAG. 257, OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAM 1.8, leia-se: SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 24/04/2013 ABERRTURA 10:30HS.. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 002/2013, de 12 de Abril de 2013 - Cdm.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013 - CDM.
Origem: Processo Licitatório nº 003/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 003/2013.
Contratante: Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço, CNPJ nº 08.806.026/0001-33.
Contratada: LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTOS, CNPJ nº 83.524.355/0001-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LIGA DE ÁRBITROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ARBITRAGENS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR E DEMAIS COMPETIÇÕES QUE SERÃO PROMOVIDAS NO ANO DE 2013.
Valor: R$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 18.01.27.812.4517.2.035.3.3.90.00.00.00 .00.00 (3/2013).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.

Data de assinatura: 12/04/2013.
Vigência: de 12/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: ADIRLEI CARLOS SANTIAN
(Gerente Executivo)
pelo contratante

ADECIR IVANOR FERREIRA
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 020/2013, de 04 de Abril de 2013 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013 - FMS.
Origem: Processo nº 001/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAL PARA POLICLINICA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES.
Valor: R$ 4.684,14 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) referente ao período de 04/04 a 30/04/2013 e, a partir de 1º/05/2013, o valor mensal de R$ 5.204,60 (cinco mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R$ 46.320,94 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) para o exercício de 2013.
Dotação Orçamentária: 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00 .00.00 (D-4).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 04/04/2013.
Vigência: de 04/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 020/2013, de 04 de Abril de 2013 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013 - FMS.
Origem: Processo nº 001/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAL PARA POLICLINICA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES.
Valor: R$ 4.684,14 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) referente ao período de 04/04 a 30/04/2013 e, a partir de 1º/05/2013, o valor mensal de R$ 5.204,60 (cinco mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R$ 46.320,94 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) para o exercício de 2013.
Dotação Orçamentária: 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00 .00.00 (D-4).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 04/04/2013.
Vigência: de 04/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 021/2013, de 10 de Abril de 2013 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013 - FMS.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 001/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: Marizete Rodrigues Machado Hippler ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.

Objeto: suprimir a quantidade do item 1, do lote 1, do Contrato nº 013/2013, de 1º/03/2013, em razão de equivoco técnico na apuração da quantidade de vagas para o aditamento do contrato originário.
Valor: R$ 41.765,34 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 10/04/2013.
Vigência: de 10/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 116/2013, de 1º de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2013, DE 1º DE ABRIL DE 2013.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 337/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 121/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 017/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 337/2012, de 02/10/2012, por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, em razão dos inúmeros dias chuvosos ocorridos nos meses de fevereiro e março do corrente ano, fato este que impossibilitou a Contratada de executar a sinalização horizontal, bem como o aterro dos canteiros centrais.

Data de Assinatura: 1º/04/2013
Vigência: de 1º/04/2013 a 31/05/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

RENATO ADRIANO SEIBT
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 122/2013, de 1º de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2013, DE 1º DE ABRIL DE 2013.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 007/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 00.326.969/0001-57.

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 040/2013, de 08/02/2013, para que sejam acrescidos os percentuais de 2,136% (dois vírgula cento e trinta e seis por cento) ao item 01 (gasolina), e 6,325% (seis vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) ao item 02 (óleo diesel), com efeitos a partir de 1º/04/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 1º/04/2013.
Vigência: de 1º/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

GILBERTO CLÓVIS MERIGO
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 126/2013, de 04 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 075/2011, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: Aditar a quantidade de itens do Contrato nº 137/2011, de 22/06/2011, em razão dos motivos expostos na justificativa técnica e planilha de orçamento reprogramado, ambas apresentadas em anexo ao termo aditivo.
Valor: R$ 34.465,37 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 04/04/2013.
Vigência: de 04/04/2013 a 02/05/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

RENATO ADRIANO SEIBT
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 128/2013, de 04 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 012/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.

Objeto: aditar a quantidade do item 3, do lote 1, do Contrato nº 121/2013, de 1º/04/2013, em razão da necessidade de preencher vagas nas secretarias municipais.
Valor: R$ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 04/04/2013.
Vigência: de 04/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 129/2013, de 04 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 012/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.

Objeto: suprimir a quantidade do item 1, do lote 1, do Contrato nº 078/2013, de 1º/03/2013 em razão de equivoco técnico na apuração da quantidade de vagas para o aditamento do contrato originário.
Valor: R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 04/04/2013.
Vigência: 04/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 130/2013, de 05 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.604, de 04 de abril de 2013, de acordo com a Lei 8.666 de 1993.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 80.622.376/0001-77.

Objeto: LOCAÇÃO DO TEATRO PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES, COPA, COZINHA E RESTAURANTE DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI.
Valor: R$ 541,82 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 6,36 UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Pagamento: O pagamento, referente a locação, deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 25 de abril de 2013.

Data de Assinatura: 05/04/2013.
Vigência: Durante o dia 26 de abril de 2013

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pelo Locador
ADEMIR MARIANI
pela Locatária.

Extrato do Contrato Nº 132/2013, de 08 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.606, de 08 de abril de 2013, de acordo com a Lei 8.666 de 1993.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE - SICOOB NOROESTE/SC, CNPJ nº 81.292.278/0001-81.

Objeto: LOCAÇÃO DO TEATRO PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES, SALA DE EXPOSIÇÕES, RESTAURANTE E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI.
Valor: R$ 2.788,80 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 32,72 (trinta e dois vírgula setenta e dois) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Pagamento: O pagamento, referente a locação, deverá ser pago em parcela única, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimentos em 11 de abril de 2013.

Data de Assinatura: 08/04/2013.

Vigência: Da data de sua assinatura até 23 de setembro de 2013.
Signatários:
GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pelo Locador

GILMAR ARISTEU BAZZO
ARTÊMIO JOSÉ FLACH
pela Locatária.

Extrato do Contrato Nº 133/2013, de 08 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.
Origem: Processo Licitatório nº 029/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 024/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.788 DE 25/09/08 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
Valor: R$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de 08 a 30/04/2013 e, a partir de 1º/05/2013 a 31/12/2013, o valor mensal de R$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), totalizando R$ 4.784,64 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2013..
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 08/04/2013.
Vigência: de 08/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante
LAERTES DE LIMA MORAES
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 135/2013, de 10 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 412/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 184/2012, Modalidade Tomada de Preços nº 009/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANGEM LTDA, CNPJ nº 01.341.214/0001-94.

Objeto: Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 412/2012, de 10/12/2012, por 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a emissão da nota fiscal pela Contratada, referente a medição final da obra, bem como para a realização do pagamento por parte do Município.

Data de Assinatura: 10/04/2013.
Vigência: de 10/04/2013 a 10/05/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO(
Prefeito Municipal)
pela contratante

DANILO CONTE
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 138/2013, de 11 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2013, DE 11 DE ABRIL DE 2013.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 338/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 122/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 018/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 04.830.372/0001-04.

Objeto: Aditar o valor do Contrato nº 338/2012, de 02/10/2012, a fim de retificar o valor contratado.
Valor: R$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 11/04/2013.
Vigência: de 11/04/2013 a 19/06/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

CARLOS ALBERTO TITÃO
pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 139/2013, de 12 de Abril de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.
Origem: Processo Licitatório nº 056/2013, Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI EIRELI, CNPJ nº 15.718.568/0001-10.

Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA ATIVIDADES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) referente ao período de 12 a 30/04/2013 e, a partir de 1º/05/2013 a 31/12/2013, o valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando R$ 4.748,33 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2013.
Dotação Orçamentária: 08.01.12.361.4505.2.012.3.3.90.00.00.00 .00.00 (29).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.

Data de Assinatura: 12/04/2013.
Vigência: de 12/04/2013 a 31/12/2013.

Signatários: GERALDINO CARDOSO
(Prefeito Municipal)
pela contratante

CÉLIO ARMANDO JANCZESKi
pela contratada.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Portaria N.º 156/2013

PORTARIA n.º 156/2013
Concede Licença Prêmio a servidora VIRGINIA HELENA CEZARIO ELI.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora VIRGINIA HELENA CEZARIO ELI, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2008 a 2013.

Art. 2.º- A servidora fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 15/04/2013.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de abril de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Portaria N.º 157/2013

PORTARIA n.º 157/2013
EXONERA DEISY TERNES GARCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO CLINICO GERAL.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 45, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar a pedido da servidora, DEISY TERNES GARCIA do cargo de provimento efetivo de Médico Clinico Geral.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de abril de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Portaria Nº. 152/2013

PORTARIA nº. 152/2013
NOMEIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara-SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto da Lei Municipal nº. 160, de 15 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Composição da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de São Pedro de Alcântara, que terá a seguinte composição:

I - Representante do Poder Público
Titular - Michele Maia da Silva
Suplente - Edson José da Silva Filho

Titular - Daniel da Silveira
Suplente - Leandro Rangel dos Santos

Titular - Lorenice Reitz Kuhn
Suplente - Rainildes Pitz

Titular - Amarildo Nazareno Stahelin
Suplente - Marcos Rodrigo Reitz

II - Representante de Movimentos Sociais e Populares
Titular - Otir Kuhn
Suplente - Rusnei dos Santos

Titular - Regina C. da Silva Suenes
Suplente - Valmor Mattei

III - Representante dos Trabalhadores / Entidades Sindicais
Titular - Adailton Hack
Suplente - Antonio Valentin Jöench

IV - Representantes dos Empresários
Titular - Marcelo Stahelin
Suplente - Mariza Kretzer Kremer

V - Representantes das Entidades Profissionais e de Pesquisa
Titular - Elizabeth Liz de Souza
Suplente - Guisela Hillbert

VI - Representantes de ONGs
Titular - Klaus Everton Oliveira
Suplente - Paulo Cardoso de Bem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpre-se.

São Pedro de Alcântara, 10 de abril de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Aviso de Suspensão de Sessão
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R-223
www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

Pregão Presencial n.º 23/2013, que tem como objeto Aquisição estimada e parcelada de materiais para construção de "mata burros" e pontes no Município, de acordo com o anexo deste Edital.
CONSIDERANDO o poder discricionário que é o poder concedido, explí-cita ou implicitamente, à administração para a prática de determinado ato com liberdade de escolha da sua conveniência ou oportunidade públicas;
RESOLVE a Comissão Permanente de Licitações SUSPENDER a sessão pública de licitação que se realizaria no dia 18 de abril de 2013, às 15:00h.
A nova data da sessão pública para recebimento da documentação de habili-tação e a proposta de preços será no dia 25 de abril de 2013 ás 09:00 h.
Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de abril de 2013
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Reclassificação Leonardo Celso Buss
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2012

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, LEONARDO CELSO BUSS, por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que não vai assumir a vaga relativo ao cargo de Fiscal de Tributos, portanto solicitou passar para o final da lista dos aprovados.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de abril de 2013.

Termo de Desistência Leandro Kirchner
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2012

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, LEANDRO KIRCHNER, por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovado no Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, relativo ao cargo de Fiscal de Tributos, classificação 03, conforme termo arquivado no Setor de Recursos Humanos do Município.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de abril de 2013.

Schroeder

Prefeitura

Portaria N° 5.089/2013, de 18 de Abril de 2013
PORTARIA N° 5.089/2013, de 18 de abril de 2013
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990 e na Lei Municipal no1.670/2008, de 24 de junho de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
 Harildo Konell- titular
 Paulo Roberto Ferreira - titular
 Alessandro Martins Viana - suplente
 Sheila Cristina da Silva - suplente

II - Representante dos professores das escolas públicas municipais:
 Márcio Adriano Sabino - titular
 Jéssica Jacobi - suplente

III - Representante dos diretores das escolas públicas municipais:
 Djuli Cristiane Konell - titular
 Elisa Andréia da Silva de Assis - suplente

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:
 Tereza Stefan Harmel - titular
 Edite Helena Hang - suplente

V - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
 Melani Zelfeld - titular
 Hildo Artur Hatschbach - titular
 Luciana Santos Schneider - suplente
 Patrícia Hasse Onofre - suplente
VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
 Maria Aparecida Fanderuff da Silva - titular
 Kenia Regina do Nascimento - titular
 Rodrigo Heiz - suplente
 Carlos Cesar da Silva Wust - suplente

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

 Edna Maria da Rocha - titular
 Sueli Rohweder Eurich - suplente

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:
 Nilda Gaedke Lindner - titular
 Márcia Alice Lange - suplente

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 18 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK MAYKEL ROBERTO LAUBE
Prefeito Municipal Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.085/2013, de 17 de Abril de 2013

PORTARIA Nº 5.085/2013, de 17 de abril de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER o afastamento por Licença Maternidade para a funcionária, Sra. Roberta Meireles Gonzales, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 17 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK MAYKEL ROBERTO LAUBE
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.086/2013, de 17 de Abril de 2013

PORTARIA Nº 5.086/2013, de 17 de abril de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando o pedido de demissão do funcionário, senhor Rafael Victor Batista de Oliveira, em 09 de abril de 2013;

Considerando a realização do Processo Seletivo n°. 004/2012/SECEL/PMS;

Considerando o Decreto n°. 2.597/2012, de 31/12/2012, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a educação como um direito social pétreo e inalienável;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, o Sr. Giovani Cunha Reple, para exercer o cargo de Professor C, subárea Ética e Cidadania (Ensino Fundamental), percebendo o nível salarial C-Inicial, conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 096/2010, de 14/12/2010 e suas alterações, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo n°. 004/2012/SECEL/PMS, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 17 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK MAYKEL ROBERTO LAUBE
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.087/2013, de 17 de Abril de 2013

PORTARIA Nº 5.087/2013, de 17 de abril de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o pedido de demissão do funcionário, senhor Aldrin Duarte, em 26 de março de 2013;

Considerando a realização do Concurso Público n°. 001/2011/GAB/PMS;

Considerando o Decreto n°. 2.397/2012, de 09/02/2012, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, a Sra. Bruna Chiodini, para exercer o cargo de Psicóloga, percebendo o nível salarial n° 50 (Administração), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 004/1998, de 19/05/1998, e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n°. 001/2011/GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 17 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.
GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.088/2013, de 17 de Abril de 2013

PORTARIA Nº 5.088/2013, de 17 de abril de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o remanejamento da servidora Marilene Busch para a Diretoria de Recursos Humanos;

Considerando a realização do Concurso Público n°. 001/2009/GAB/PMS;

Considerando o Decreto n°. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, o Sr. Saulo dos Santos Zini, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração, percebendo o nível salarial n° 25 (Administração), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 004/1998, de 19/05/1998, e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n°. 001/2009/GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 17 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK MARCOS DELLAGIUSTINA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Extrato do Contrato Nº. 54/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 54/2013 - PMS
Dispensa de Licitação nº. 21/2013-PMS - Processo nº. 62/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob n. 1.660/2010, inscrita no CNPJ sob n. 12.244.848/0001-45, localizada à Rua Esteves Júnior, 50, sala 307, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios pertinentes à recuperação de recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), retidos indevidamente pelo Estado de Santa Catarina em função da criação de fundos estaduais que afetam a arrecadação do ICMS, portando diminuindo o montante de recursos que deveriam ser destinados ao FUNDEB e, por conseguinte, diminuindo os repasses deste fundo ao Município de Schroeder/SC.

Data da Assinatura: 17/04/2013 - Vigência: 31/12/2020
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 56/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato nº. 56/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 63/2013-PMS
Inexigibilidade nº. 08/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BOCHA E BOLÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 83.169.946/0001-03, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 196, sala 405, Bairro Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.010-140.

Objeto Constitui o presente contrato a prestação de Serviço: Arbitragem para o Campeonato Catarinense de Bocha Rafa Vollo Duplas - Masculino, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2013, nas canchas municipais de bocha, em Schroeder/SC, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Arbitragem de Bocha - Federação Catarinense de Bocha e Bolão	01	Unidade	2.430,00	2.430,00
					TOTAL R$ 2.430,00

Valor do Contrato: R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

Data da Assinatura: 18/04/2013 - Vigência: 30/06/2013
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 55/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 55/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 46/2013-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 18/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita

no CNPJ sob o nº. 80.696.479/0001-81, estabelecida na Rua Vidal Flávio Dias, nº 635, Bairro Belchior Baixo, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.110-000.

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos químicos para serem usados no tratamento de água da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	CAL HIDRATADA para tratamento de água	300	Kg	1,17	351,00
02	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO isento de ferro, para tratamento de água. O produto deve ser fornecido em bombonas de plástico com 60 Kg cada no máx.	3.600	Kg	0,80	2.880,00
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO COMERCIAL. O produto deve ser fornecido a granel, sendo que a empresa vencedora deverá ceder por empréstimo ao londo do contrato 2 Container com paletes de plástico.	36.000	Kg	1,02	36.720,00
					VALOR R$ TOTAL 39.951,00

Valor do Contrato: R$ 39.951,00 (Trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais).

Data da Assinatura: 18/04/2013 - Vigência: 18/04/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 57/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 57/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 34/2013-PMS - Pregão Presencial Registro de Preço nº. 14/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: FAE FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.281.413/0001-30, estabelecida na Rodovia BR 116, 2363, Km 13, Messejana, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.871-200.

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Hidrômetro Multijato,Classe Metrológica B, transmissão magnética, com relojoria super seca, com totalizador inclinado a 45º, mancal de safira sintética no pinhão central da relojoaria, cúpula de policarbonato,com eixos de aço inox retificados, pintura de resina epoxi eletrostatica, fabricado conforme portaria 246/2000 INMETRO/ ABNT, DN 3/4", com Vazão Nominal (Qn) de 1,5 m3/h e vazão máxima (Qmax) de 3,0 m3/h, comprimento 190 mm, COM CONEXÕES METÁLICAS EM BRONZE (conjunto de porcas, tubetes e aneis de vedação)	2.000	Unidade	65,00	130.000,00
					TOTAL R$ 130.000,00
					Valor do Contrato: R$ 130.00,00 (Cento e trinta mil reais).

Data da Assinatura: 18/04/2013 - Vigência: 18/04/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 58/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 58/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 34/2013-PMS - Pregão Presencial Registro de Preço nº. 14/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.151.335/0001-61, estabelecida na Rua Carlos Essenfelder, nº 1665, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81650-090

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
03	TE DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO DE 60 X 20mm	500	Peça	22,90	11.450,00
05	Adaptador de compressão RM 20mm x 3/4 em PP (preto)	1.000	Peça	0,69	690,00
07	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DAS EXTREMIDADES 3/4	3.000	Peça	0,15	450,00
10	REGISTRO BORBOLETA PVC MACHO X FEMEA 3/4 X 25	500	Peça	4,21	2.105,00
11	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL - POTE DE 440 Gramas Composição: Hidrocarbunetos saturados, óleo mineral e essência.	100	Unidade	9,50	950,00
12	LUVA DUPLA DE COMPREENSÃO EM PP 20mm preta.	1000	Unidade	1,20	1.200,00
13	PORCA E TUBETE CURTO ,EM METAL, COM ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO, 3/4 X 3/4	2.000	Unidade	10,00	20.000,00
15	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL BORBOLETA DE 110mm	5	Unidade	193,20	866,00
17	CAP SOLDAVEL PBS DE 200	1	Unidade	106,27	106,27
18	"Kit cavalete em PVC ¾ composto das seguintes peças: COTOVELO ROSCAVEL, COM REFORÇO METÁLICO, 90° X ¾ _ 4 PEÇAS. TUBO ALETADO RF _ 02 PEÇAS REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA RM ¾ _ 01 PEÇA "ADAPTADOR 20 mm X ¾, PP _ 01 PEÇA".	1000	Unidade	20,00	20.000,00
				TOTAL R$	57.917,27

Valor do Contrato: R$ 57.917,27 (Cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Data da Assinatura: 18/04/2013 - Vigência: 18/04/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 59/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 59/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 34/2013-PMS - Pregão Presencial Registro de Preço nº. 14/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob o no 84.684.455/0001-63, estabelecida na Rua Xavantes, nº 54, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-900.

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
02	TUBO DE POLIETILENO PE 80 ramal predial, azul, 20mm em bobinas de 100m, fabricação conforme as Normas DIN 8074 e ISO 4427.	3.000	Metros	1,13	3.390,00
04	Adaptador Compressão RF em PP 20mm x 3/4.	200	Peça	1,28	256,00
06	Adaptador para ligação ramal predial 20mm x 3/4 em PVC com registro (azul)	300	Peça	2,49	747,00
08	REGISTRO PASSEIO PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL EM PVC AZUL, 20MM	300	Peça	3,37	1.011,00
09	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA , PVC, 3/4, MACHO X MACHO.	500	Peça	1,82	910,00
14	TE SOLDAVEL BBB DE 110mm	4	Unidade	17,81	71,24
16	CURVA BB SOLDAVEL DE 110 mm	1	Unidade	24,64	24,64
					TOTAL R$ 6.409,88

Valor do Contrato: R$ 6.409,88 (Seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 18/04/2013 - Vigência: 18/04/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Convocação Processo Seletivo N°. 004/2012-Secel - Sra. Tatiana Ketlin Engel

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2012-SECEL

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. TATIANA KETLIN ENGEL, inscrita no CPF sob n°. 065.760.949-81, aprovada em 1° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2012-SECEL, para o cargo de PROFESSORA B - ENSINO FUNDAMENTAL (séries iniciais) - 40 H/S, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até o dia 29 de abril de 2013, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 10.3 e 10.4, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 17 de abril de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial Nº 14/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2013

Número do Registro de Preços: 13/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Hidrômetro Multijato,Classe Metrológica B, transmissão magnética, com relojoria super seca, com totalizador inclinado a 45º, mancal de safira sintética no pinhão central da relojoaria, cúpula de policarbonato,com eixos de aço inox retificados, pintura de resina epoxi eletrostatica, fabricado conforme portaria 246/2000 INMETRO/ABNT, DN 3/4", com Vazão Nominal (Qn) de 1,5 m3/h e vazão máxima (Qmax) de 3,0 m3/h, comprimento 190 mm, COM CONEXÕES METÁLICAS EM BRONZE (conjunto de porcas, tubetes e aneis de vedação)	UN	FAE FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS SA (12562)	FAE	0	65,0000	1
			LAO INDÚSTRIA LTDA (12560)	LAO	0	69,3000	2
			SAGA MEDIÇÃO LTDA EPP (12559)	SAGA	0	74,0000	3
2	TUBO DE POLIETILENO PE 80 ramal predial, azul, 20mm em bobinas de 100m, fabricação conforme as Normas DIN 8074 e ISO 4427.	M	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	1,1300	1
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	AMANCO	0	1,6000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	1,7000	3
3	TE DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO DE 60 X 20mm	PC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	ESAPLAST	0	22,9000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	23,0000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	DOAL	0	49,0000	3
4	Adaptador Compressão RF em PP 20mm x 3/4.	PC	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	1,2800	1
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	TIGRE	0	1,6000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	2,0000	3
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	DOAL	0	2,0700	4
5	Adaptador de compressão RM 20mm x 3/4 em PP (preto)	PC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	IPAL	0	0,6900	1
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	AMANCO	0	0,7000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	1,1000	3
			TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	1,1100	4
6	Adaptador para ligação ramal predial 20mm x 3/4 em PVC com registro (azul)	PC	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	2,4900	1
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	TIGRE	0	3,6000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	4,9000	3
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	5,1000	4
7	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DAS EXTREMIDADES 3/4	PC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	PERPLAST	0	0,1500	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	0,1800	2
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	SAGA	0	0,1800	3
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	ZARUK	0	0,1800	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2013

Número do Registro de Preços: 13/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	REGISTRO PASSEIO PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL EM PVC AZUL, 20MM	PC	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	3,3700	1
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	TIGRE	0	4,8000	2
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	TIGRE	0	5,1800	3
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	6,9000	4
9	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA , PVC, 3/4, MACHO X MACHO.	PC	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	1,8200	1
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	TIGRE	0	3,5000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	4,5000	3
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	4,6000	4
10	REGISTRO BORBOLETA PVC MACHO X FEMEA 3/4 X 25	PC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	DOAL	0	4,2100	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	5,2000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	DOAL	0	8,1000	3
11	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL - POTE DE 440 Gramas Composição: Hidrocarbunetos saturados, óleo mineral e essência.	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	MORIA	0	9,5000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	11,4200	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	QUIMIDROL	0	11,9000	3
12	LUVA DUPLA DE COMPREENSÃO EM PP 20mm preta.	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	IPAL	0	1,2000	1
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	POLIERG	0	1,4200	2
			TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	1,7600	3
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	1,8000	4
13	PORCA E TUBETE CURTO ,EM METAL, COM ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO, 3/4 X 3/4	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	ELFOS	0	10,0000	1
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	SAGA	0	10,3000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	CICLOS	0	16,0000	3
14	TE SOLDAVEL BBB DE 110mm	UN	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	17,8100	1
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	49,9000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	68,0000	3
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	AMANCO	0	68,0000	4
15	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL BORBOLETA DE 110mm	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	VIQUA	0	193,2000	1
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	COVAL	0	245,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2013

Número do Registro de Preços: 13/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	270,0000	3
16	CURVA BB SOLDAVEL DE 110 mm	UN	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	24,6400	1
			MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	C&M	0	49,4000	2
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	62,0000	3
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	80,0000	4
17	CAP SOLDAVEL PBS DE 200	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	C&M	0	106,2700	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)		0	138,6200	2
18	"Kit cavalete em PVC ¾ composto das seguintes peças: COTOVELO ROSCAVEL, COM REFORÇO METÁLICO, 90°X ¾ _ 4 PEÇAS. TUBO ALETADO RF_ 02 PEÇAS REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA RM ¾ _ 01 PEÇA "ADAPTADOR 20 mm X ¾, PP_ 01 PEÇA".	UN	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (10309)	HIFER	0	20,0000	1
			HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP (11096)	POLIERG	0	22,1100	2
			TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES (9060)	TIGRE	0	34,6800	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2013

Número do Registro de Preços: 13/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LÉA LOUREIRO ME (11178)	TIGRE	0	41,0000	4

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013
PROCESSO N°34/2013

(9060) - TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES

(9069) - SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

(10309) - MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

(11096) - HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP

(11178) - LÉA LOUREIRO ME

(12559) - SAGA MEDIÇÃO LTDA EPP

(12560) - LAO INDÚSTRIA LTDA

(12562) - FAE FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS SA

Schroeder, 18 de Abril de 2013.

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial Nº 18/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2013

Número do Registro de Preços: 12/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos químicos para serem usados no tratamento de água da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 mes

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CAL HIDRATADA para tratamento de água	KG	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	1,1700	1
2	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO isento de ferro, para tratamento de água. O produto deve ser fornecido em bombonas de plástico com 60 Kg cada no máx.	KG	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	0,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2013

Número do Registro de Preços: 12/2013 **Data do Registro: 18/04/2013** **Válido até: 18/04/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos químicos para serem usados no tratamento de água da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 mes

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO COMERCIAL. O produto deve ser fornecido a granel, sendo que a empresa vencedora deverá ceder por empréstimo ao londo do contrato 2 Container com paletes de plástico.	KG	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	1,0200	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013

PROCESSO N°46/2013

(12554) - PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Schroeder, 18 de Abril de 2013.

Siderópolis

Prefeitura

Retificação ao Edital de Inexigibilidade 29/2013

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
ATO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 29/2013

O Município de Siderópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 29/2013 nos seguintes termos:
Onde se lê: Valor Global de 26.902,71 (vinte seis mil novecentos e dois reais).
Lê-se: Valor Global de 29.321,37 (vinte e nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)
CONTRATADA: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Siderópolis, 18 de abril de 2013.
HÉLIO ROBERTO CESA.
Prefeito Municipal.

4º [Quarto] Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, Que Entre Si Fazem a Prefeitura Municipal de Siderópolis

4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
CONTRATANTE:

Razão Sócia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS			
CNPJ: 82.929.407/0001-62	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL	Ramo de Atividade: 0100 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 01 - CENTRO			
Cidade: SIDERÓPOLIS		UF: SC	CEP: 88860-000
Telefone: (48) 34353188	FAX (48) 34353188		
Endereço Eletrônico: administração@sideropolis.sc.gov.br			
Nome do Responsável: HELIO ROBERTO CESA			
Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL	RG: 967.298		CPF: 415.499.109-49

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.	
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23

Endereço: RUA ROMEU JOSE VIEIRA Nº90		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88110-906
Telefone: (48) – 3954-4011	FAX: (48) – 3954-4084	
Endereço Eletrônico: scgeven1@correios.com.br		
Gerente de Vendas: LILIAN PLACHI FERREIRA		
RG: 5.152.719-7 SSP/SC	CPF: 908.887.829-34	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, o 4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912249336, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 01/01/2013 A 31/12/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Contrato têm seu valor estimado em R$
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.01.00 – Aplicações Diretas.
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
Nº Empenho: 69/13
Data: 03/01/2013
Valor: R$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, restando limitado à vigência do Contrato original.
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José/SC,

Pela CONTRATANTE:	Pela ECT:
HELIO ROBERTO CESA	LILIAN PLACHI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL	GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:
NOME NOME
CPF: CPF:

Timbé do Sul

Prefeitura

Extrato do Contrato 58/2013
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 58/2013
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: DDR Terra Ltda ME

Objeto: Prestação de serviços de horas de máquinas de motoniveladora.
Valor: R$ 162,90 (cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) por hora
Vigência: de 09/04/2013 até 31/12/2013

Extrato do Contrato 59/2013
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 59/2013
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Steiner Obras de Terraplenagem Ltda

Objeto: Prestação de serviços de horas de máquinas de Retroescavadeira.
Valor: R$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora
Vigência: de 09/04/2013 até 31/12/2013

Extrato do Contrato 60/2013
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 60/2013
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: AJE Terraplanagem Ltda ME

Objeto: Prestação de serviços de horas de máquinas de Escavadeira Hidráulica
Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) por hora
Vigência: de 09/04/2013 até 31/12/2013

Extrato do Contrato 61/2013
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 61/2013
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Tião Terraplanagem Ltda

Objeto: Prestação de serviços de horas de máquinas de trator de esteira
Valor: R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora
Vigência: de 09/04/2013 até 31/12/2013

Extrato do Contrato 62/2013
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 62/2013
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Jordana Daminelli Savi

Objeto: prestação de serviços de monitor escolar para os alunos do município de Timbé do Sul que participam do projeto Novo Amanhecer, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Valor: R$ 387,60 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) mensal
Vigência: de 09/04/2013 até 09/12/2013

Timbó

Prefeitura

Lei N° 2635, de 19 de Abril de 2013
LEI N° 2635, DE 19 DE ABRIL DE 2013
Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias, no Orçamento-Programa 2013, da Administração Indireta.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder à anulação, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2.607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDAÇÃO)

19.01.027.813.0090.2240.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME	
19.01.027.813.0090.2240.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2240.	MANUTENÇAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇOES DIRETAS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	RESUMO FME	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00

Art. 2º O Prefeito fica autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à conta da anulação prevista no artigo anterior, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Modalidades de Aplicação e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2.607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDAÇÃO)

19.01.027.813.0090.1241.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME
19.01.027.813.0090.1241.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO
19.01.027.813.0090.1241.	OBRAS E CONSTRUÇÕES - FME
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL

440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
19.02.027.812.0091.2242.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME	
19.02.027.812.0091.2242.	TRANSFERENCIA A ENTIDADES, CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
19.02.027.812.0091.2242.	REPASSES DA FME PARA ENTIDADES, CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
335000.00	TRANSFERENCIAS A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	27.000,00
	TOTAL	27.000,00
	RESUMO FME	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00

Art. 3ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de abril de 2013; 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Decreto Nº 3.099 de 02 de Abril de 2013.

DECRETO Nº 3.099 DE 02 DE ABRIL DE 2013.
Aprova o DESMEMBRAMENTO de área urbana.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso XXV, e art. 70, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica do Município e Leis Complementares n.ºs 335/2007 e 345/2007.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO denominado "WILFRIED ANKLAM", situado no lado par da Rua Professor Alvin Laemmel, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 63,68 metros da esquina formada com o lado par da Rua Pomeranos, nesta Cidade, com a área de 3.750,00m2 (Três mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), processo D- 005/2013 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente WILFRIED ANKLAM, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 1.151, datado de 28 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º - O desmembramento a que se refere o art. 1º deste Decreto é do imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob nº 21.529, livro 2, que encontra-se cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.05.027.2168.001 e está assim constituído:

a) Desmembrar 03 (três) lotes, numerados de 01 (um) à 03 (três);

01 - Lote nº 01 (um) - com área de 1.150,15m2 (Hum mil, cento e cinqüenta metros e quinze decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Professor Alvin Laemmel, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 63,68 metros da esquina formada com o lado par da Rua Pomeranos; estremando na frente em 25,00 metros com o lado par da Rua Professor Alvin Laemmel; fundos estrema em 25,00 metros com terras de Heinz Rotsolk, transcrição nº 5.032, folhas 220, livro 3-B; lado direito estrema em 45,87 metros com o lote nº 02; e, lado esquerdo estrema em 46,18 metros com o lote nº 03 de propriedade de Ronaldo Anklan, matrícula nº 21.528, livro 2;

02 - Lote nº 02 (dois) - com área de 1.465,67m2 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Professor Alvin Laemmel, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 88,68 metros da esquina formada com o lado par da Rua Pomeranos; estremando na frente em 32,07 metros com o lado par da Rua Professor Alvin Laemmel; fundos estrema em 32,07 metros com terras de Heinz Rotsolk, transcrição nº 5.032, folhas 220, livro 3-B; lado direito estrema em 45,53 metros com o lote nº 03; e, lado esquerdo estrema em 45,87 metros com o lote nº 01;

03 - Lote nº 03 (três) - com área de 1.134,18m2 (Hum mil, cento e trinta e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Professor Alvin
continuação do Decreto n.º 3.099/2013, fls. 02.

Laemmel, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 120,75 metros da esquina formada com o lado par da Rua Pomeranos; estremando na frente em 25,00 metros com o lado par da Rua Professor Alvin Laemmel; fundos estrema em 25,00 metros com terras de Heinz Rotsolk, transcrição nº 5.032, folhas 220, livro 3-B; lado direito estrema em 45,22 metros com o lote nº 05 de propriedade de Aldo Augusto Gramm, matrícula nº 21.530, livro 2; e, lado esquerdo estrema em 45,53 metros com o lote nº 02;

Artigo 3º - Apesar da aprovação do desmembramento feito por este decreto, o proprietário requerente está obrigado a atender todas às exigências a que está sujeito, conforme Lei Complementar n.º 335/2007 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.

Artigo 4º - O proprietário, bem como seus herdeiros ou sucessores na titularidade do imóvel parcelado, ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal pertinente, mais precisamente às Leis n.ºs 4771/65 - Código Florestal, e 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, 02 de abril de 2013.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Decreto Nº 3.101 de 02 de Abril de 2013.

DECRETO Nº 3.101 DE 02 DE ABRIL DE 2013.
Aprova o DESMEMBRAMENTO de área urbana.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso XXV, e art. 70, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica do Município e Leis Complementares n.ºs 335/2007 e 345/2007.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO denominado "NELSON BUZZI", situado no lado ímpar da Rua Curitiba, distando pelo lado direito do imóvel, 106,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Aristiliano Ramos, edificado com uma casa residencial em alvenaria, um pavimento, com a área de 99,54m2, sob o nº 119, nesta Cidade, com a área de 1.152,00m2 (Hum mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), processo D- 004/2013 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente NELSON BUZZI, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 1.787, datado de 22 de março de 2013.

Artigo 2º - O desmembramento a que se refere o art. 1º deste Decreto é do imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob nº 22.002, livro 2, que encontra-se cadastrado neste órgão fazendário sob nº

01.02.032.0123.001 e está assim constituído:

a) Desmembrar 02 (dois) lotes, numerados de 01 (um) à 02 (dois);

01 - Lote nº 01 (um) - com área de 576,00m2 (Quinhentos e setenta e seis metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Curitiba, distando pelo lado direito do imóvel, 106,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Aristiliano Ramos, edificado com uma casa residencial em alvenaria, um pavimento, com a área de 99,54m2, sob o nº 119; estremando na frente em 15,00 metros com o lado ímpar da Rua Curitiba; fundos estrema em 15,00 metros com terras de Gisele Anne Girardi, matrícula nº 72, livro 2; lado direito estrema em 38,40metros com terras de Krambeck Comércio de Auto Peças Ltda, matrícula nº 12.468, livro 2; e, lado esquerdo estrema em 38,40 metros com o lote nº 02;

02 - Lote nº 02 (dois) - com área de 576,00m2 (Quinhentos e setenta e seis metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Curitiba, distando pelo lado direito do imóvel, 121,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Aristiliano Ramos; estremando na frente em 15,00 metros com o lado ímpar da Rua Curitiba; fundos estrema em 15,00 metros com terras de Orsani Girardi, matrícula nº 1.508. livro 2; lado direito estrema em 38,40 metros com o lote nº 01; e, lado esquerdo estrema em 38,40 metros com terras de Orsani Girardi, matrícula nº 9.632, livro 2;

continuação do Decreto n.º 3.101/2013, fls. 02.

Artigo 3º - Apesar da aprovação do desmembramento feito por este decreto, o proprietário requerente está obrigado a atender todas às exigências a que está sujeito, conforme Lei Complementar n.º 335/2007 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.

Artigo 4º - O proprietário, bem como seus herdeiros ou sucessores na titularidade do imóvel parcelado, ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal pertinente, mais precisamente às Leis n.ºs 4771/65 - Código Florestal, e 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, 02 de abril de 2013.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Aviso Carta Convite N.º 33 2013 PMT - Avaliação de Imóveis

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 33/2013

OBJETO: Contratação de serviços de avaliações de imóveis urbanos da cidade de Timbó. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h00min do dia 29 de abril de 2013. ABERTURA: dia 29 de abril de 2013 as 09h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Departamento de Licitações, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/prefeitura/licitacoes.

Timbó/SC, 18 de abril de 2013.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Aviso de Irterposição de Recursos Carta Convite N.º 30 2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CARTA CONVITE Nº. 30/2013
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, leva ao conhecimento dos interessados que na carta convite nº. 30/2013, para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e comunicação, recebeu recurso da empresa Sal Propaganda Ltda. Ficam intimadas as empresas a apresentarem contrarrecursos a contar da publicação deste extrato. A íntegra do recurso está disponível na Divisão de Licitações da Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, 700 Centro,

Timbó/SC.
CARMELINDE BRANDT
Presidente da Comissão de Licitações

Tunápolis

Prefeitura

Decreto Municipal Nº. 1.519, de 18 de Abril de 2013.

Decreto 1.518/2013
Homologa o Resultado Preliminar da prova de titulo do Concurso Público de Tunápolis/SC, referente ao Edital 002/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da Prova de Títulos dos Candidatos inscritos para o Concurso Público nº 002/2013, abaixo relacionados da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC.
Médico

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	Títulos
	NENHUMA INSCRIÇÃO	0,00

Fisioterapeuta

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	Títulos
007/2013	ANA PAULA TOSIN	0,03
008/2013	MARCOS ANDREI DA SILVA	-
013/2013	PAULA MARKWARDT	-
018/2013	SCHIRLEY APARECIDA MARCONATTO	0,27
019/2013	GABRIELA URNAU	0,06
020/2013	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	-
026/2013	RICARDO DA SILVA BORGES	-
031/2013	MAIARA CAROLINE RITT	0,27
043/2013	MANUELA LAZARETTI PEREIRA	-
059/2013	LUIZ FERNANDO OLSZERSKI	0,21
065/2013	BRUNA AGOSTIN	0,60

066/2013	LUCAS FERNANDES WERLANG	0,21
074/2013	RICARDO LAZAROTTO	0,39
075/2013	KELIN THOMÉ	0,48
084/2013	DIANY LUNARDI	-
085/2013	LETICIA LEIDENS	-
087/2013	LEANDRA SOLDATELLI	0,06

Art. 2º. Todos os candidatos inscritos que tiveram títulos conforme Edital Concurso Público nº 002/2013, item 2.3, foram homologadas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis (SC), 11 de Abril de 2013
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Aviso de Licitação Deserta

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO Nº 41/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL - SMP EM SISTEMA POR PAGO E FORNECIMENTO DE 35 (TRAINTA E CINCO) ACESSOS MOVEIS COM APARELHOS EM COMODATO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL.
A Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal da Administração, Sra. Sheila Inês Bieger, torna público, para conhecimento dos interessados,
que o certame acima referenciado deflagrou-se DESERTO, considerando a inexistência de licitantes na sessão.
Ante este fato, notando-se a falta de licitante que atenda às exigências atuais
para a contratação pretendida, torna-se inviável a continuação do presente certame.
Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial nº 041/2013 realizar-se-á em 06/05/2013 às 08h00min. O processo Administrativo referente o Pregão nº 041/2013, e Processo nº 50/2013 encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua João Castilho nº 111, Centro, neste município de Tunápolis,SC de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Tunápolis,.SC, 16 de abril de 2013
SHEILA INÊS BIEGER
Pregoeira

Processo de Licitação Nº 47/2013 Soldas

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2013
Edital de Pregão Presencial nº 39/2013
Registro de preço n° 13/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para
o conhecimento dos interessados, que na forma
da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da
Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial,através do REGISTRO DE PREÇO, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solda, a serem executados para todas as Secretárias e toda frota de máquinas e veículos desta Municipalidade.
Entrega das propostas até às 14h45min do dia 06 de maio de 2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do
Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Processo de Licitação Nº 50/2013 Edital de Pregão Presencial Nº 41/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2013
Edital de Pregão Presencial nº 41/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para
o conhecimento dos interessados, que na forma
da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da
Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, referente a Contratação de Empresa Especializada devidamente Autorizada Pela Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - Smp em Sistema por Pago e Fornecimento de 35 (Trinta e Cinco) Acessos Moveis com aparelhos em comodato para Uso da Administração Municipal e Fundo Municipal da Saúde.
Entrega das propostas até às 8h do dia 06 de maio de 2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do
Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

Lei 2157/2013

LEI nO 2.157/13, de 11 de Abril de 2013
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC DA DIOCESE DE CRICIÚMA.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC da Diocese de Criciúma, objetivando a manutenção de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único. Para atingir os objetivos pretendidos no convênio a ser firmado, o Município repassará a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), durante o exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 11 de abril de 2013.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

ROBERTO CARLOS PATEL
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Decreto 019/2013

DECRETO Nº 019/13, de 17 de abril de 2013.
DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 2º da Lei Municipal nº 1.067/94, de 25 de abril de 1994 e suas alterações,

RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Turvo, conforme segue:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que presidirá o conselho:
Titular: Maria José Teixeira Rocha
Suplente: Valdete Cordeiro

b) Representante dos Diretores das Escolas Municipais:
Titular: Maria Aparecida Brina Mondardo
Suplente: Tânia Maria Kruger Nazário dos Santos

c) Representante dos Professores do Ensino Fundamental das Escolas Municipais:
Titular: Martha Sartor Manfredini
Suplente: Luciana Fontana Vitto

d) Representante dos Professores do Ensino de Educação Infantil da Rede Municipal:
Titular: Maribel Maragno
Suplente: Veronice Gabriel da Silva

e) Representante dos Professores da Rede Estadual:
Titular: Sissi José Mondardo
Suplente: Viviane Manfredini Steiner

f) Representante dos Profissionais das Escolas de Ensino Especial:
Titular: Tânia Regina R. M. Cadorin
Suplente: Clenir da Glória Becker Crepaldi

g) Representante das Escolas Particulares:
Titular: Simone Salvaro Panatto
Suplente: Mayara da Rosa

h) Representante da Comissão de Pais e Professores do Município:
Titular: Kátia Carminatti Parolo
Suplente: Sonia Beatriz Gava Martignago

i) Representante da Câmara de Vereadores:
Titular: Albino Giusti
Suplente: Esio Simão

Art. 2º. A duração do mandato deste conselho será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 17 de abril de 2013.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

ROBERTO CARLOS PATEL
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Convenio PMT 009/2013

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO No 009/2013
CONVENIADA: Sindicato dos Produtores Rurais de Turvo

OBJETO: Repasse de contribuição financeira para serem utilizados na manutenção de suas finalidades estatutárias.
VALOR: R$ 8.000,00
VIGÊNCIA: Abril a Julho/2013.

Termo de Cessão de Uso 001/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2013
A Prefeitura Municipal de Turvo - SC, através de seu Presidente da C.J.L torna a publico o Termo de Cessão de Uso quem se fizer interessado.

Objeto:
Um terreno urbano com área de quatrocentos e vinte metros quadrados (420,00 m²), sito nesta cidade, sendo o lote n° 86, da quadra 147, setor 01, com formato retangular, distando (57,00) metros da esquina da Rua Domingos Maragno, com as seguintes confrontações e medidas: ao Oeste, co a Rua José Malgarezi, medindo (12,00) metros; ao Leste, com terras de Tarcísio Figueredo e Roseli Aparecida com (12,00) metros; extrema ao Sul, com terras de João Arcílio Pinheiro, com (35,00) metros, e ao Norte, com a Servidão particular, com (35,00) metros, conforme matricula n°22.737 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, bem como, o prédio no referido terreno. Que será destinado ao CRAS (Centro de Referencia e Assistência Social) para realização de atividades com pessoas carentes do Município.

Turvo/SC, em 01 de Abril de 2013.
ROBERTO CARLOS PATEL
Presidente da C.J.L

Portal das Câmaras Municipais
www.ciga.sc.gov.br

Vargeão

Prefeitura

Extrato de Contrato
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: BANDA BALANÇO LATINO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Baile em comemoração aos 49 anos do Município de Vargeão, SC.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 67/2013.

Vargeão, SC, 15 de abril de 2013.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Portaria Nº 0179/13
PORTARIA nº 0179/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 5009/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IRACILDA SALETE SCUZIATTO ZANIN, Auxiliar de Enfermagem, de 1º de maio de 2013 até 1º de agosto de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0180/13
PORTARIA nº 0180/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4489/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a VALDECIR JOSÉ CHIAMULERA, Operador de Trator de Pneus, Máquina de Varrição e Capina Mecânica, de 1º de junho de 2013 até 1º de setembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0181/13
PORTARIA nº 0181/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4487/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ELAINE MARTINS, Auxiliar de Serviços Gerais, de 03 de junho de 2013 até 03 de setembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 10 de fevereiro de 2008 até 09 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0182/13
PORTARIA nº 0182/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4882/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a CLEMENTINA SANTINA DEMENEK, Agente Administrativo I, de 03 de junho de 2013

até 03 de setembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0183/13

PORTARIA nº 0183/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4677/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARCILEI LUCIA ALANO CEOLLA, Auxiliar de Serviços Gerais, de 03 de junho de 2013 até 03 de setembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 15 de outubro de 2007 até 14 de outubro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0184/13

PORTARIA nº 0184/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4999/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARINES SECCO, Auxiliar de Serviços Gerais, de 03 de junho de 2013 até 03 de setembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 02 de janeiro de 2007 até 1º de janeiro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2013.
Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0185/13

PORTARIA nº 0185/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 4516/2013,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a LORECI TEREZINHA VANIN DE LIMA, Professora, de 02 de setembro de 2013 até 02 de dezembro de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de novembro de 2007 até 30 de outubro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2013.

Videira, 12 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de abril de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Edital de Convocação 017/13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2013
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 007/2012:

CONVOCADO	CARGO
1- Guilherme Guzzi	Agente Administrativo II

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) Uma foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda,

contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo;

Videira, 16 de abril de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Câmara Municipal

Resolução Legislativa Nº 003/2013

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2013.
AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO AOS SERVIDORES EFETIVOS E VEREADORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:
Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Efetivos e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Videira.
Art. 2º. É vedado ao Poder Legislativo de Videira, atuar como avalista ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.
Art. 3º. Os descontos mensais, devidamente autorizados pelos beneficiários, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos correspondentes às remunerações e proventos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Videira.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08.

Videira, 16 de abril de 2013.
CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI
Presidente

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Secretária

Associações

AMMVI

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 07/13
Contrata Consultor Técnico, na forma disciplinada na Resolução nº 05/13.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e fundamentado na Resolução nº 05/13 e no Regulamento de Pessoal da AMMVI - Resolução nº 06/08;

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar o arquiteto e urbanista LUIZ ALBERTO DE SOUZA, portador do CPF nº 312.020.559-15 e RG nº 4634152, para exercer o emprego de Consultor Técnico no Grupo Especial de Trabalho para revisão, atualização e integração dos Planos Diretores de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios associados, a contar de 1º de abril do corrente.

§ 1º - A carga horária será de 10 (dez) horas semanais e o salário equivalente a R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) mensais, cujo pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subseqüente.

§ 2º - O empregado fica submetido ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao regime geral da previdência - RGPS.

§ 3º - O emprego de Consultor Técnico é considerado de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério de confiança e obrigado ao regime de dedicação integral ao serviço, donde seu titular poderá ser convocado a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional (artigos 62, II, e 499 da CLT).

Art. 2o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 28 de Março de 2013; 43º Ano de Fundação.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Presidente da AMMVI

RESOLUÇÃO nº 08/13
Altera a Resolução nº 15/09 para disciplinar duas formas distintas de pagamento do auxílio-transporte aos estagiários.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e
Considerando-se que a regulamentação de que trata a Resolução nº 15/09 ao disciplinar a forma de pagamento do auxílio-transporte aos estagiários não contemplou os casos em que estes não se utilizam do transporte coletivo público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a forma de concessão do auxílio-transporte mensal para os estagiários, com alteração da redação de dispositivo da Resolução nº 15/09, de 07/04/2009, na forma que segue:

"Art. 3º -

§ 1º - :

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de

vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular);

II - ”

Art. 2o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 17 de Abril de 2013; 43º Ano de Fundação.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Presidente da AMMVI

Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2013 - TOMADA DE PREÇOS

Data/horário abertura: 14/05/2013 / 14:00 hs.
Tipo de Julgamento: Menor preço global.

1 - DA LICITAÇÃO:

1.1 - A Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto Licitação, na modalidade de Tomada de Preços para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA identificados no objeto abaixo, de acordo com as normas deste Edital e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 123/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1.2 - Os envelopes contendo “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos até o dia 14/05/2013, às 13h55min, na sede da AMMVI, situada à Rua Alberto Stein, 466, 2º andar, sala da Assessoria Jurídica, bairro da Velha, CEP 89.036-200 - Blumenau - SC.

1.3 - Esta Licitação é do tipo menor preço/pelo total geral.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objetivo selecionar proposta para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ETAPA I DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA SEDE DA AMMVI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRÉ-FABRICADOS E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, conforme descrição deste Edital e seus anexos.

2.2 - Observações:

a) Ao efetuar a proposta, a proponente deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a AMMVI, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme Quantitativo, Planta de locação dos pilares e Projeto Arquitetônico da obra.

b) O valor máximo total fixado pela Associação deverá ser respeitado na formulação da proposta, sob pena de desclassificação.

c) A proposta será para execução integral desta Etapa, sendo responsabilidade da licitante qualquer complemento de material e/ou serviço não contemplado ou insuficiente no Quantitativo estimado, sem aditivo de preço.

3 - DA APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta de Preços” deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da proponente, da licitação e identificando o conteúdo dos envelopes.

3.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando, preferencialmente, na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01
DA: (EMPRESA)
PROCESSO nº 03/2013 - LICITACÃO n° 03/2013
ABERTURA: DATA: 14/05/2013 - HORA: 14:00h
ENVELOPE “HABILITACÃO”

3.2.1 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou, previamente, por funcionário da Entidade licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet deverão ser apresentados em via Original. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando, preferencialmente, na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02
DA: (EMPRESA)
PROCESSO nº 03/2013 - LICITACÃO n° 03/2013
ABERTURA: DATA: 14/05/2013 - HORA: 14:00h
ENVELOPE “PROPOSTA”

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidas para participar desta licitação, interessados que possuam a necessária qualificação, não se admitindo consórcio ou sub-contratação.

4.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta dos Municípios associado à AMMVI ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

4.4 - Da documentação disponível:
- Edital e Minuta do Contrato;
- Quantitativo;
- Planta de locação dos pilares;
- Projeto Arquitetônico em meio digital DWG (Planta de situação, Planta baixa, Cortes e Fachadas);
- Relatório de sondagem do terreno a ser construído.

5 - DA HABILITACÃO (ENVELOPE N°01):

5.1 - PARA EMPRESAS NÃO PORTADORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DE QUALQUER MUNICÍPIO ASSOCIADO À AMMVI:
- os documentos abaixo relacionados, exceto o item “I”, que

constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data e horário constante no item 1.2 deste edital, nas condições do item 3, em uma única via, podendo ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, previamente, por funcionário da AMMVI, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 - PARA EMPRESAS PORTADORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DE QUALQUER MUNICÍPIO ASSOCIADO À AMMVI:
- os documentos abaixo relacionados, exceto os itens II, III e IV, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data e horário constante no item 1.2 deste edital, nas condições do item 3.

5.3 - Dos Documentos de Habilitação:

I - certificado de registro cadastral de fornecedor de qualquer um dos 14 Municípios associados à AMMVI;

II - registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de DIRETORIA EM EXERCÍCIO;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - balanço do último exercício com respectiva demonstração da conta de lucros e perdas.

V - prova de regularidade com a(o):
* Fazenda Federal;
* Fazenda Estadual, da sede da licitante
* Fazenda Municipal, da sede da licitante;
* Seguridade Social (CND INSS);
* Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
* Débitos Trabalhistas;

VI - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não anterior a 60 dias da data constante no item 1.2 deste edital, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma;

VII - registro no CREA - SC da empresa licitante, ou com visto do mesmo para as empresas de outros Estados;

VIII - acervo técnico ou atestado devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de construção civil, cujas características sejam compatíveis com a da obra em licitação. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do contrato social;

IX - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbadas e assinadas por representante legal da empresa, constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais e mão-de-obra e Cronograma Físico de Execução da obra.

6.2 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza, observando, ainda, que a licitante vencedora deverá:

a) apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a homologação da licitação, a planta com locação das estacas, quantidades e cargas em cada bloco, considerando-se que o método de estaqueamento a ser utilizado será o de hélice contínua;

b) proceder à locação das estacas e acompanhar a execução das mesmas.

c) apresentar desenho final da estrutura previamente à assinatura do contrato;

d) fornecer:

d.1) cópia da ART quitada de todos os serviços contratados;

d.2) projeto de fabricação de toda estrutura para aprovação pela AMMVI;

d.3) todos os materiais de fabricação e montagem;

d.4) toda mão de obra de fabricação e montagem da estrutura;

d.5) todos os equipamentos necessários;

d.6) a carga, transporte e descarga no local da obra de todos os materiais e equipamentos;

d.7) a alimentação e alojamento para funcionários durante montagem;

d.8) e manter a placa da obra;

e) seguir rigorosamente as normas técnicas referentes a estrutura de concreto pré moldado, tanto na fabricação quanto na montagem;

f) promover a limpeza e organização do canteiro durante e no término dos trabalhos.

6.3 - A proposta deverá conter sua validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo tal prazo em caso de omissão.

6.4 - A licitante deverá respeitar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega final da obra, incluindo fornecimento e montagem da estrutura pré-fabricada até a cobertura.

6.5 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral da obra desta licitação, observando-se que:

a) Os pagamentos serão efetuados em parcela única na entrega desta Etapa da obra concluída (homologação da medição), mediante apresentação da relação de empregados, das guias de

recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade da AMMVI.

b) A licitante contratada fornecerá nota fiscal, sobre a qual será retido Imposto sobre Serviços na alíquota de 3% (três por cento).

6.6 - Fica sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora, na assinatura do contrato, prestar garantias do valor contratual, conforme art. 56, § 1°, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.7 - Com base em levantamento de preços e serviços, a administração estabelece o teto máximo de valores da referida obra, em R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), inclusive para fins de aceitação de propostas.

6.8 - A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS, e na conclusão pela entrega da CND respectiva.

7 - CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo a "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços" será na sede da AMMVI, situada à Rua Alberto Stein, 466, 2º andar, sala da Assessoria Jurídica, bairro da Velha, CEP 89.036-200 - Blumenau - SC.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Edital.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1 - Às 14h00min horas do dia 14/05/2013, a Comissão de Licitações da AMMVI, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo 01 (um) representante de cada licitante, procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO";

8.1.1.1 - Não haverá, em hipótese nenhuma, confrontação de documentos na abertura destes envelopes, para autenticação por funcionário da AMMVI ou pela Comissão de Licitações.

8.1.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos nos mesmos.

8.1.2 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.1.3.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 se for o caso.

8.1.3.1.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.1.3.2 - Serão devolvidos os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

8.2 - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital e seus anexos;

b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta Licitação;

c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

d) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

8.3 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

8.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "pelo total geral", considerando-se para fins de julgamento o "menor preço".

8.4.1 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.4.2 - Procedido à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a analise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2.1 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.4.2.2 - Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 9.1.1 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.4.3 ou 8.4.4.

8.4.3 - Procedido à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.4.4 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da LC nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.5 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

8.4.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

8.7 - A AMMVI convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato, após a homologação do certame, no prazo de cinco dias.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte da AMMVI, de multa e sanções seguintes:

9.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

9.1.3 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à AMMVI.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2013 da AMMVI, como segue:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETÁRIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
04.122.0001.1002	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA AMMVI
344900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

10.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por telex, fax ou correio.

10.3 - A AMMVI reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 14h00min horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

10.5 - OBS.: Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o n° da agência e conta no Banco do Brasil ou CEF, na ausência, apontar outras preferências, obedecidas as exigências acima.

10.6 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura à 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de conformidade com o estabelecido na Lei n° 8.666/93.

10.7 - Em caso de revogação ou anulação desta Licitação, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.8 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, serão atendidos na sede da AMMVI, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

10.9 - Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor. Esta licitação é regida pelas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.10 - Para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DAS MEDIÇÕES:

11.1 - As medições serão aprovadas mensalmente por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo da obra, composta pelo Secretário Executivo e por funcionários da Assessoria de Engenharia desta Associação, designada através de Resolução.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O contrato estabelecerá multas de:

I - 5% do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;

II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no inicio da obra e/ou na entrega da obra;

III - 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada.

12.2 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AMMVI, da caução, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na cláusula nona da minuta do contrato.

13.2 - Em caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, serão usadas as garantias previstas no item 6.6, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a AMMVI.

14 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

14.1 - Além das demais obrigações previstas neste Edital, a empresa vencedora obriga-se, ainda:
a) a aceitar acréscimos ou supressões que a AMMVI realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante Termo Aditivo;
b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no item 2.1 do edital;
c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 15 deste Edital;
d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada pela matrícula da obra;
f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições a liberação da primeira medição;
g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, impreterivelmente para assinatura do instrumento contratual.
h) Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a AMMVI.

15 - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DA OBRA:
15.1 - Compete a comissão:
a) fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
b) efetuar a medição dos serviços;
c) solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da AMMVI;
d) ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra
e) e/ou designar engenheiro responsável para efetuar o contido nas alíneas "a" até "d".

Ultimo prazo para entrega das propostas: Data: 14/05/2013 - Hora: 13h55min
Local: Sede da AMMVI.
A entrega fora do prazo acima estabelecido excluirá quem o fizer, do presente edital.

Abertura das propostas: Data: 14/05/2013 - Hora: 14h00min
Local: Sede da AMMVI.

Condições de Pagamento:
- Os pagamentos serão efetuados em parcela única na entrega desta Etapa da obra concluída (homologação da medição), mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, entregues no Setor de Contabilidade da AMMVI.
- Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) na alíquota de 3% incidente sobre o valor da Nota Fiscal.

Prazo para assinar contrato / Início dos serviços:
- O prazo para assinatura do contrato será comunicado à proponente pela AMMVI, após esgotados os prazos recursais. O início dos serviços dar-se-ão imediatamente após a assinatura do contrato, observando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão.

Blumenau, 17 de Abril de 2013.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Presidente da AMMVI

JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo

Consórcios

ARIS

Extrato Contrato 09/2013
Processo Licitatório nº 15/2013
Pregão nº 07 /2013

Objeto: Locação de impressoras e multifuncionais, manutenção e suporte on site, materiais de consumo e peças inclusas.

Contratada: A4 GIGITAL PRINT LTDA EPP

CNPJ: nº. 09.285.968/0001-86.

Valor estimado: R$ 6.516,00 (Seis mil e quinhentos e dezesseis reais).

Florianópolis, 17 de abril de 2013.
ADIR FACCIO
Diretor Geral da ARIS

CINCO

Ata 03/2013 - Reunião Colegiado de Compras Consórcio Integrado do Contestado - CINCO

ATA 03/2013 - REUNIÃO COLEGIADO DE COMPRAS CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze, às 14:00h, na sede do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, sito à Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, participaram da reunião ordinária do Colegiado de Compras do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, os seguintes membros titulares, representantes dos municípios, convidados e demais participantes: Luciane Bertaioli Piva - Tangará, Sintia Bogo Perotto - Tangará, Juvelsi Ivo Araldi - Videira, Antonio Giazzoni - Videira, Poliana Carla Haas - Videira, Mauro de Melo - Caçador, Francimara Roaris da Rocha - Caçador, Odiney Leite - Caçador, Orlando Abati - Salto Veloso, Andrea Rezzadori - Fraiburgo, Ricardo Schirmer - Fraiburgo, Simara Cristina Ferreira de Deus - Fraiburgo, Josnei Bavaresco - Iomerê, Leandro José Stefani - Iomerê, Silvana Maffioletti - Macieira, Rejane Spanholo Abraão - Macieira, Edssom Gomes - Ibiam, Gelson Luiz Trevisol - Ibiam e Claudemir Machado - Rio das Antas. Inicialmente o Diretor Diretor Executivo do CINCO, Sr. Elói Rönnau, deu as boas vindas e comentou da importância do Colegiado. Após a secretária-executiva do Colegiado Srta. Lucélia Fedrigo apresentou os assuntos da ordem do dia: I - Planejamento da próxima Licitação Compartilhada de Combustíveis e Lubrificantes; II - Noções Básicas das especificações dos descritivos e aplicação de uso de pneus; III - Outros Assuntos gerais. Dando seqüencia ficou com a palavra o contador do CINCO, Sr. Luiz Fernando Raldi para dar seqüência aos assuntos do dia. Explanou que o primeiro passo para a compra de Combustíveis e Lubrificantes e a criação da Câmara Técnica a qual foi comentada na reunião anterior deste colegiado. Foi criada a Câmara Técnica com os seguintes membros, Sr. Luiz Fernando Raldi, representante do Consórcio Integrado do Contestado, Sr. Ricardo Schirmer, representante do Município de Fraiburgo, Sr.Juvelsi Ivo Araldi, representante do Município de Videira, Sr. Antonio Giazzoni, representante do Município de Videira e Sr. Claudemir Machado, representante do Município de Rio das Antas. Após foi cobrado o iventário de máquinas e veículos dos Municípios que ainda não conseguiram enviar, ficando estipulado o prazo de até o dia 26/04/2013 para ser que os mesmos sejam enviados ao CINCO. Após esta data a Câmara técnica deverá dar andamento ao processo apresentando ao Colegiado. Após o Sr. Luiz Fernando fez orientações referente noções básicas das especificações dos descritivos e aplicação de uso de pneus, demonstrando as etapas do processo de aquisição dos pneus, leitura dos pneus, índice de carga e velocidade, aplicação de acordo com o tipo de serviço, principais cuidados com os pneus. Por fim Poliana Carla Haas Presidente do Colegiado de Compras, fez seus comentários e deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Secretária-Executiva, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada pela Diretoria, por mim, Secretária-Executiva, e pelos demais participantes e convidados. Fraiburgo, SC, 17 de abril de 2013. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Consórcio CINCO Poliana Carla Haas
Presidente
Representante de Videira

ANDREA REZZADORI
Secretária-Executiva
Representante do CINCO

LUCÉLIA FEDRIGO
Secretária-Executiva

LUCIANE BERTAIOLI PIVA
Representante de Tangará

SINTIA BOGO PEROTTO
Representante de Tangará

SIMARA CRISTIANA FERREIRA DE DEUS
Representante de Fraiburgo

RICARDO SCHIRMER
Representante de Fraiburgo

ANTONIO GIAZZONI
Representante de Videira

JUVELSI IVO ARALDI
Representante de Videira

MAURO DE MELO
Representante de Caçador

FRANCIMARA ROARIS DA ROCHA
Representante de Caçador

ODINEY LEITE
Representante de Caçador

ORLANDO ABATI
Representante de Salto Veloso

JOSNEI BAVARESCO
Representante de Iomerê

LEANDRO JOSÉ STEFANI
Representante de Iomerê

SILVANA MAFFIOLETTI
Representante de Macieira

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Representante de Macieira

CLAUDEMIR MACHADO
Representante de Rio das Antas

GELSON LUIZ TREVISOL
Representante de Ibiam

EDSSOM GOMES
Representante de Ibiam

LUIZ FERNANDO RALDI
Representante do CINCO

NÁDIA DE LORENZI
Representante do CINCO

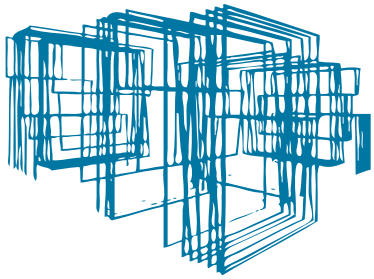

Programa de Gestão de Obras

Programa de Gestão de Obras:
um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2013.04.18 18:39:47 -03'00'